

## Tribunal Superior do Trabalho

### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

#### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-RC-139.175/2004-000-00-00.6

REQUERENTE : SILVIA HELENA MARQUES RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. REINALDO ANTONIO NOGUEIRA TOLEDO  
 REQUERIDO : LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA, JUIZ RELATOR DA 9ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO  
 TERCEIRO INTERESSA- : SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO ABC S/C LTDA. DO

#### D E S P A C H O

Pede a requerente que lhe seja concedido o prazo de trinta dias para que possa cumprir a determinação de que regularize a petição inicial, sob a alegação de que ainda não conseguiu obter vista dos autos no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de extrair as cópias necessárias à instrução do feito.

**DEFIRO** o pedido, concedendo o prazo de trinta dias à requerente para que apresente os documentos elencados no despacho de fl. 19, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 1º de julho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

### DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

#### ACÓRDÃOS

PROCESSO : E-AI-31/1994-035-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CASA BRANCA  
 ADVOGADO : DR. LUÍS LEONARDO TOR  
 EMBARGADO(A) : EDSON BORGES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. LAUDECIR APARECIDO RAMALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
 EMENTA:EMBARGOS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO PARTICULAR

1. Os Embargos do Município foram subscritos por advogado aparentemente desvinculado de seu quadro funcional.  
 2. Deles não se conhece, pois o advogado não demonstrou a existência do mandato com poderes da cláusula ad judicium, no ato da interposição. Inaplicabilidade, em fase recursal, dos artigos 13 e 37 do CPC.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-63/1999-023-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : SOLAC - SOCIEDADE LAMINADORA DE COBRE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ÊNIO RODRIGUES DE LIMA  
 EMBARGADO(A) : LUÍS PAULO GOMES  
 ADVOGADO : DR. NAKO MATSUSHIMA TEIXEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
 EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 353/TST. INCIDÊNCIA. Em nenhum momento a Embargante pretende o reexame dos pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento, isto é, tempestividade, preparo e regularidade de representação e de traslado, mas os pressupostos relacionados ao Recurso de Revista, cujo seguimento foi denegado pelo Regional, o que atrai o obstáculo da Súmula nº 353/TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-81/2002-001-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS PINHEIRO LEAL  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA Nº 353/TST. INCIDÊNCIA. Em nenhum momento o Embargante pretende o reexame dos pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento, isto é, tempestividade, preparo e regularidade de representação e de traslado, mas os pressupostos relacionados ao Recurso de Revista, cujo seguimento foi denegado pelo Regional, o que atrai o obstáculo da Súmula nº 353/TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-AIRR-96/2002-924-24-40.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
 ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO  
 EMBARGADO(A) : MARCOS PEREIRA DIAS  
 ADVOGADO : DR. ADMIR EDI CORRÊA CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada.

PROCESSO : E-RR-117/2001-115-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : ODETE RODRIGUES GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT - APLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294/TST. Não conhecido o Recurso de Revista, é imprescindível que, nos Embargos, a parte ataque os fundamentos que levaram ao não-conhecimento do seu apelo e invoque, expressamente, violação do artigo 896 da CLT, o que não ocorreu na hipótese. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-158/2002-041-24-40.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADORA : DRA. PATRÍCIA LIMA BATISTA RODRIGUES  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO MIOTTI MONTEIRO CEZARETTI  
 ADVOGADA : DRA. MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS  
 EMBARGADO(A) : ODÉCIO BORGES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO. DESFUNDAMENTAÇÃO. É pressuposto indispensável no recurso de embargos para a SDI, quando amparado em violação, a invocação de ofensa ao artigo 896 da CLT, porque o objetivo do referido apelo é demonstrar que o não-conhecimento do Recurso de Revista pela Turma, deu-se em total afronta àquele preceito legal. Na ausência de invocação expressa, está desfundamentado o recurso de embargos, não ensejando conhecimento (OJ-294/SBDI-1). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-AIRR-424/1998-821-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : GURVEL - GURUPI VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE  
 EMBARGADO(A) : MARCOS JUVÊNIO DIAS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ ROVERONI

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. Se o Recurso de Embargos é incabível, ante o obstáculo da Súmula nº 353/TST, não se há de falar em omissão no julgado, pela ausência de apreciação das questões suscitadas nos Embargos, porque o não-cabimento do apelo implica no obstáculo à análise do conteúdo das razões recursais, que faz alusão à questão considerada omissa. Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.



PROCESSO : E-RR-444/1999-002-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : MARIA ELIZETE MARIOTTI GAMBINI  
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos.  
 EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. Improperável o recurso de embargos quando não demonstrada a hipótese prevista no art. 894 da CLT.  
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-E-AIRR-868/1995-035-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CASA BRANCA  
 ADVOGADO : DR. LUÍS LEONARDO TOR  
 EMBARGADO(A) : NILZA MARIA MARTINS MANTOVANI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis.  
 EMENTA:EMBARGOS. EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DUPLA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE EMBARGOS. DESCABIMENTO. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE PROCESSUAL - O novo Recurso de Embargos é incabível, pelo princípio da unirrecorribilidade processual, que tem por finalidade impedir a simultânea interposição de mais de um recurso contra a mesma decisão do Poder Judiciário. Na hipótese, esta Seção de Dissídios Individuais já analisou os Embargos do Reclamado interpostos contra decisão monocrática que denegou seguimento a Agravo de Instrumento. Ademais, foi dado ao Município-reclamado o direito do contraditório e da ampla defesa, tanto é verdade que recorreu, contudo, de forma totalmente inadequada, em completa desconsonância jurídica. Recurso de Embargos incabível.

PROCESSO : E-RR-891/1999-021-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT  
 EMBARGADO(A) : ANDRÉA PINTO DE OLIVEIRA ABDUL GHANI  
 ADVOGADO : DR. JOÃO ARMANDO ASSIS DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
 EMENTA:EMBARGOS - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Tendo a C. Turma analisado a matéria de forma satisfatória, não logrando o Reclamado demonstrar a existência de omissão, não há falar em negativa de prestação jurisdicional.  
 RITO SUMARÍSSIMO - CONVERSÃO

A conversão dos processos em curso ao rito sumaríssimo ofende o princípio da irretroatividade das leis, devendo ser apreciado o recurso segundo a legislação aplicável ao rito ordinário. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 260 da C. SBDI-1.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-1.001/2000-108-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 EMBARGANTE : GEORGE HENRY RABELO DE MORAIS E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. JORGE RABELO DE MORAIS  
 EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA ALDEGHERI  
 ADVOGADA : DRA. IVANI BENEDITA GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
 EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO.

O prazo recursal, antes suspenso, em virtude da greve do Poder Judiciário, conforme certidão contida nos autos, iniciou-se em 12/07/2002, vindo a completar o octídeo legal em 19/07/2002. Na hipótese, o recurso de revista foi protocolado em 22/07/2002, a des- tempo, portanto. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-1.015/2001-012-10-40.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA COSTA RÊGO  
 EMBARGADO(A) : MARIA JAIDE SILVA DE MARIA  
 ADVOGADO : DR. GASPAREIS DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
 EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CONTESTAÇÃO, DAS RAZÕES E DAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO, DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O conhecimento dos embargos, no caso concreto, por divergência jurisprudencial, fica obstaculizado, uma vez que os acórdãos paradigmáticos não examinaram a situação específica dos autos, concernente à ausência da contestação, razões e contra-razões do recurso ordinário, peças consideradas essenciais no acórdão embargado. Incidência do Enunciado nº 296 da Súmula do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-1.150/2001-011-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
 ADVOGADA : DRA. MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
 EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL, CONTESTAÇÃO, RAZÕES E CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O conhecimento dos embargos, no caso concreto, por divergência jurisprudencial, fica obstaculizado, uma vez que os acórdãos paradigmáticos não examinaram a situação específica dos autos, concernente à ausência da contestação, razões e contra-razões do recurso ordinário, peças consideradas essenciais no acórdão embargado. Incidência do Enunciado nº 296 da Súmula do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.384/1999-079-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ CARREIRA  
 ADVOGADO : DR. ANSELMO MARCOS FRANCISCHINI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
 EMENTA:EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. INEXISTÊNCIA. Não viola o art. 896 da CLT acórdão turmário que, com base no Enunciado nº 297/TST, deixa de conhecer do recurso de revista quando a matéria nele versada não foi prequestionada, de forma explícita, perante o Tribunal Regional de origem.  
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.385/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : CLAUDIO HILARINO ALVES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhe das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Incidência da Súmula 333 do TST.  
 Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-1.411/2000-027-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : ALEXANDRE SILVA  
 ADVOGADO : DR. AURENTINO DE SOUZA COLEN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhe das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Incidência da Súmula 333 do TST.  
 Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-1.460/1998-090-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 REDATORA DESIGNADA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : ADELAR ARI KOHLRAUSCH  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO LOPES

DECISÃO:Por maioria, vencidos os Exmos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, e José Luciano de Castilho Pereira, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos.

EMENTA:EMBARGOS - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - GERÊNCIA

Fixada, nas instâncias ordinárias, a premissa fática de que o Reclamante exercia o cargo máximo de gerente de agência, com poderes de mando, gestão e representação, impõe-se reconhecer a incidência do art. 62, II, da CLT.

Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-1.599/1998-008-13-40.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO  
 EMBARGADO(A) : DÉBORA DE ARAÚJO PAZ  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ WASHINGTON MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
 EMENTA:EMBARGOS. CABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 353 DO TST.

A jurisprudência assente do Tribunal Superior do Trabalho, refletida no Enunciado nº 353, é no sentido de que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos intrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-2.072/1996-010-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : GERALDO JOSÉ PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. PAULO DE BRITO APOLINÁRIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação dos arts. 897, § 5º, da CLT e 544, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastando o óbice erigido ao conhecimento do agravo de instrumento, determinar o retorno dos autos a e. 5ª Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA:AUTENTICIDADE DE PEÇAS PROCESSUAIS - DECLARAÇÃO PELO ADVOGADO - ALCANCE - INTELIGÊNCIA DO ART. 544, § 1º, DO CPC. Viola o art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, a decisão que, sob o fundamento de que a declaração feita pelo advogado, de autenticidade dos documentos juntados no recurso, em cópia reprográfica não autenticada, deve especificar o número do processo do qual foram extraídas, porque em desarmonia com o sentido estrito do preceito, que não contém nenhuma restrição, e, igualmente, porque menospreza os princípios da utilidade e instrumentalidade do processo, sem se falar, ainda, no próprio sentido teleológico do dispositivo, que objetiva desburocratizar os atos processuais. Recurso de embargos provido.

PROCESSO : E-AIRR-2.529/1992-006-07-40.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : VIPU - VIAÇÃO IPU LTDA.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Para se aferir a tempestividade do recurso de revista, deve constar expressamente no despacho agravado dado fundamental, que é a data de publicação do acórdão regional, sendo insuficiente a indicação apenas das datas em que foi julgado o recurso ordinário e da interposição do recurso de revista. Interpretação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18/SDI.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-2.562/2002-072-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO  
EMBARGADO(A) : EUDES LEITE DA CUNHA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. EMBARGOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. O Enunciado nº 353/TST é claro ao prever que não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho. Assim, não buscando a parte embargante discutir qualquer questão ligada a reexame de pressupostos extrínsecos de recurso que teve seu seguimento denegado por este Tribunal, não há como se conhecer dos seus Embargos, por incabíveis.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-2.892/2002-906-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE GOIS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. ENUNCIADO Nº 353 DO TST. Os presentes embargos não versam sobre os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento ou do recurso de revista respectivo. Aplicação da orientação contida no Enunciado no Enunciado nº 353 do TST: "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em Agravo salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do trabalho".

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-3.044/1997-042-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARCOS DO PRADO  
ADVOGADO : DR. EDSON DONIZETI BAPTISTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
EMENTA:BANESPA. ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO CONSENTIDA. QUITAÇÃO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa na rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária apenas opera efeito de quitação em relação às parcelas discriminadas e recebidas a título de indenização, objeto específico da transação levada a efeito, não abrangendo as demais prestações decorrentes do contrato findo, para as quais a transação não opera os efeitos dos artigos 1.030 do Código Civil e 5º, XXXVI, da Carta Magna (Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-3.092/2002-906-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI  
EMBARGANTE : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ BELARMINO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. AURENICE ACCIOLY LINS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
EMENTA:EMBARGOS - TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA PETIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL

Não se conhece do Agravo quando não trasladadas as peças descritas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso denegado. Desse modo, é indispensável à formação do Instrumento o traslado regular do Recurso de Revista, com registro da data do protocolo legível, possibilitando a aferição da sua tempestividade.  
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-4.424/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : CLAITON DE CAMPOS  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ITEM Nº 275 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST. A SBDI-1 do TST firmou jurisprudência no sentido de que "inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional" (Item nº 275 da Orientação jurisprudencial). Violação do artigo 896 da CLT não configurada. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-7.358/2002-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : LINA GIUBBINI  
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI  
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 353 DO TST. "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho". Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-10.152/2002-900-18-00.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI  
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : REGINA MARIA SERPA GONÇALVES GUALBERTO  
ADVOGADO : DR. JOSIAS MACEDO XAVIER

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação aos artigos 896, da CLT, e 460, do CPC, e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 119, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras laboradas em fins de semana ao período impréscrito, nos termos do pedido.

EMENTA:EMBARGOS - JULGAMENTO ULTRA PETITA - CONCESSÃO DE HORAS EXTRAS EM PERÍODO SUPERIOR AO PLEITEADO

A violação nascida na própria decisão recorrida torna inexigível o requisito do prequestionamento. Assim, tendo o acórdão regional incorrido em julgamento ultra petita, impõe-se a reforma para adequá-lo aos limites do pedido, independentemente de prequestionamento da matéria relativa ao artigo 460, do CPC.

Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-13.525/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
EMBARGANTE : SADIÁ S.A.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-TEZ  
EMBARGADO(A) : NILSON FERNANDES  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS ESSENCIAIS. A responsabilidade pela correta formação do instrumento é da parte e o fato de as referidas peças terem sido autenticadas posteriormente não supre a exigência, pois, quando da interposição do recurso no último dia do prazo recursal, a irregularidade já existia. Vale citar, por pertinente, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.  
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-16.090/2001-008-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : RUY MAURÍCIO DE LIMA E SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção dos Embargos, argüida na impugnação pelo Embargado. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
EMENTA:ACÓRDÃO MOLDADO À JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Estando o Acórdão turmário moldado à jurisprudência iterativa, notória e atual da SBDI1 do Tribunal Superior do Trabalho, no caso à Orientação Jurisprudencial nº 247, a qual prevê a possibilidade de dispensa imotivada de servidor público celetista concursado de empresa pública ou sociedade de economia mista, não há como se conhecer do recurso de Embargos contra ele interposto, tendo em conta o óbice do Enunciado nº 333/TST.  
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-18.474/2002-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : MARCELO COSTA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.  
EMENTA:EMBARGOS. CABIMENTO. Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho.  
Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-AIRR-21.539/2002-900-24-00.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO  
EMBARGADO(A) : PEDRO TEODORO DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por considerá-los manifestamente protelatórios, já que é incabível Embargos Declaratórios para postular complementação do julgado, notadamente de questões sequer invocadas no apelo, condeno o Embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, ou seja, 1% sobre o valor corrigido da causa.  
EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS. SÚMULA Nº 353/TST. APLICAÇÃO. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO. PRECEITO CONSTITUCIONAL SEQUER INVOCADO NOS EMBARGOS. NÃO-CABIMENTO. Se o Recurso de Embargos é incabível, ante o obstáculo da Súmula nº 353/TST, não se há de falar em complementação do julgado, para que dele faça constar a ofensa direta a texto da Constituição da República, notadamente quando o preceito constitucional sequer foi invocado nos Embargos, como é o caso do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República.  
Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : E-AIRR-28.421/2002-900-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : ORLANDO COSTA MASCARENHAS  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA  
ADVOGADA : DRA. PRISCILA BOAVENTURA SOARES



DECISÃO:Por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

EMENTA:PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DA REVISTA - NÃO-OBSERVÂNCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DE TURMA QUE NEGA PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, PARA MANTER DESPACHO DENEGATÓRIO DE PROCESSAMENTO DA REVISTA, POR LHE FALTAR PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE - INCABÍVEL - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 353 DO TST. Segundo a nova redação do Enunciado nº 353 do TST, conferida pela Resolução nº 121/03, publicada no DJ de 21/11/03, in verbis: "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho". Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-30.767/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : CARLOS DE SOUZA PORTO  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhe das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Incidência da Súmula 333 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-33.845/2002-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : MESSIAS MOREIRA NUNES  
ADVOGADO : DR. GERALDO LUIZ NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
EMENTA:VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. CPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO. Matéria superada pela jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada no precedente de nº 135 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-AIRR-38.025/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : RAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS  
AGRAVADO(S) : MARIA ODÍLIA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. CLÓVIS LUIZ FRANCISCO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.  
EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. Não logra conhecimento o recurso que não versa sobre os fundamentos da decisão impugnada. Agravo não conhecido.

PROCESSO : E-RR-38.865/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : VALÉRIA FERREIRA COUTINHO  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO:Não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA:BANERJ. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DESPEDIDA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE. Embora as sociedades de economia mista estejam submetidas a um regime jurídico híbrido, sofrendo influências, portanto, ora das regras aplicáveis à generalidade das entidades privadas, ora da disciplina peculiar que caracteriza o regime jurídico-administrativo, prevalece o entendimento jurisprudencial de que seus servidores sujeitam-se à possibilidade de serem despedidos imotivadamente, conforme se depreende da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-39.993/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : NERI FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO  
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou não-conhecimento do recurso (Orientação Jurisprudencial nº 37da SBDI-1). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-41.449/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : JOÃO LUIZ HARTMANN  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
ADVOGADA : DRA. SCHEILA DA COSTA NERY  
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA INÊS BALDASSO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EMPRESA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. PERÍODO POSTERIOR À JUBILAÇÃO. EFEITOS. Nos termos do Precedente nº 177 da SBDI1 do Tribunal Superior do Trabalho, a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho do empregado. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-41.877/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : PEDRO ALFREDO LOEFF E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS À SDI - ADMISSIBILIDADE - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177 DA SDI. É inviável o recurso de embargos para rever decisão da Turma consonante com orientação jurisprudencial da SDI. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-42.981/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CANELA  
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
EMBARGADO(A) : GK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCELO FABIANO IORRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
EMENTA:CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. ENTIDADE SINDICAL. PRECEDENTE NORMATIVO Nº 119 DO TST.

"A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados". Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-43.263/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR  
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
EMBARGADO(A) : ALCEDO JORGE RAMOS  
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
EMENTA:EMBARGOS - TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - PRÓTOCOLO DE RECEBIMENTO DA PETIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL

Não se conhece do Agravo quando não trasladadas as peças descritas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso denegado. Desse modo, é indispensável à formação do Instrumento o traslado regular do Recurso de Revista, com registro da data do protocolo legível, possibilitando a aferição da sua tempestividade. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-52.395/2002-900-10-00.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : FRANCISCO DE ASSIS CYSNE  
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA & CIA. LTDA. E OUTROS  
ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "julgamento extra e ultra petita", por violação do art. 128 do CPC, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário dos reclamados, com o exame das razões complementares de fls. 455/458, como entender de direito; devendo, após, remeter os autos a este Tribunal Superior para prosseguimento do julgamento.

EMENTA:JULGAMENTO "EXTRA" E "ULTRA PETITA" - CONFIGURAÇÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 128 DO CPC. Tendo o recorrente pleiteado a nulidade do acórdão do Regional, apenas no ponto em que não apreciou as razões complementares de seu recurso ordinário, a e. Turma, ao declarar nulo todo o acórdão do Regional para que novo julgamento seja feito, decidiu além dos limites do pedido, incorrendo em violação do art. 128 do CPC. Recurso de embargos conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : E-RR-69.900/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO SCAFFA  
EMBARGADO(A) : NILDA DIAS PIMENTA  
ADVOGADA : DRA. ALBA REGINA FERRAZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão embargado e limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários e dos depósitos do FGTS relativos ao período posterior à aposentadoria.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE DA NOVA RELAÇÃO CONTRATUAL ESTABELECIDADA, POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS

A aposentadoria espontânea, requerida pelo empregado, põe fim ao contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1). A continuidade na prestação dos serviços gera novo contrato, que deve observar as exigências constitucionais à investidura em cargo ou emprego público. O Eg. TST consolidou entendimento no Enunciado nº 363, que, revisto em 21/11/2003, dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Recurso conhecido e provido para limitar a condenação ao saldo de salários e depósitos do FGTS.

PROCESSO : E-AIRR-70.837/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI  
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ GRIGNA  
EMBARGADO(A) : NILSON DIAS DO COUTO  
ADVOGADO : DR. APARECIDO DONIZETE PALLETE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis.  
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. EMBARGOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. O Enunciado nº 353/TST é claro ao prever que não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho. Assim, não buscando a parte embargante discutir qualquer questão ligada a reexame de pressupostos extrínsecos de recurso que teve seu seguimento denegado por este Tribunal, não há como se conhecer dos seus Embargos, por incabíveis.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-76.321/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO E OUTRO  
ADVOGADO : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : EDMILSON ANTÔNIO FORNI  
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC SILVA MENEGAZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
EMENTA:EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - ENUNCIADO Nº 353/TST

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 353/TST.)  
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-81.125/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
EMBARGADO(A) : ARILTON BORREGO  
ADVOGADA : DRA. MARLI VENTURA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
EMENTA:EMBARGOS - TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 18 DA C. SBDI-1

1. A parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18, da C. SBDI-1, prevê que a ausência da certidão de publicação do acórdão regional pode ser suprida por outras formas de demonstração da tempestividade do Recurso de Revista.

2. Na espécie, embora ausente a certidão de publicação do acórdão regional, há nos autos certificação do dies ad quem do prazo processual, sem referir, contudo, a data da publicação.

3. A parte final da Orientação em tela se aplica apenas quando há documentos que atestem a data de publicação do acórdão regional e de protocolo do Recurso de Revista. Assim, apenas quando constante certidão que possibilite nova aferição do prazo recursal pode-se dizer prescindível a certidão de publicação do acórdão regional. Precedentes da C. SBDI-1.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-206.053/1995.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : ALVICIO ANTÔNIO FARIAS E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, para tornar subsistente a decisão do Regional, que manteve a prescrição trintenária em relação aos FGTS.

EMENTA:PRESCRIÇÃO. FGTS. DEPÓSITOS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS JÁ PAGAS. É trintenária a prescrição para se pleitear diferenças de FGTS, incidentes sobre parcelas salariais efetivamente pagas pelo empregador ao longo do contrato de trabalho, mesmo ao tempo em que vigente o art. 11 da CLT. Incidência da Súmula nº 95 do TST. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-209.549/1995.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : AÇOS VILLARES S.A.  
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
EMBARGADO(A) : MIGUEL JOSÉ DE SA  
ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
EMENTA:HORAS EXTRAS - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - REVISTA NÃO CONHECIDA, COM FULCRO NO ENUNCIADO Nº 296 DO TST - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - INEXISTÊNCIA. Tendo a e. Turma explicitado as razões pelas quais reputa inespecífica a divergência colacionada na revista, tem inteira pertinência a jurisprudência desta Corte, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 37 da e. SDI-1, exarada nos seguintes termos: "37. Embargos. Violação do art. 896 da CLT. Inserido em 01.02.1995. Não ofende o art. 896, da CLT, decisão de turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso." Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-317.377/1996.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

PROCESSO : E-RR-342.098/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
EMBARGANTE : ODAIR GALLO  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
EMBARGADO(A) : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para tornar subsistente, em consequência, a decisão proferida pelo Tribunal Regional.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - RECURSO DE REVISTA CONHECIMENTO INADEQUADO. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA E REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS. AEROVIÁRIO. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA.

Ofensa ao art. 896 da CLT caracterizada pelo conhecimento inadequado do recurso de revista por violação de preceito legal. Impossibilidade de ser reconhecida a violação do art. 1.090 do CCB, na medida em que, da leitura da decisão prolatada pelo Tribunal Regional, extrai-se que, além de a controvérsia referente à estabilidade pré-aposentadoria instituída em norma coletiva não ter sido dirimida à luz do referido texto legal, somente com o reexame dos fatos e provas poder-se-ia alterar a decisão do juízo a quo que, com base nas provas dos autos, reconheceu ter o empregado preenchido os requisitos, quando da despedida, para ser beneficiário da estabilidade. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-358.380/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
EMBARGADO(A) : JAYME SCHENKEL  
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE  
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
EMENTA:1. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 115 DO TST

A alegação de ofensa aos arts. 131 do CPC e 5º, incisos XXXV e LV, da CF não servem para fundamentar arguição de nulidade do julgado pela negativa de prestação jurisdicional (OJ nº 115 do TST). A violação do art. 93, inciso IX, da CF não fica caracterizada na hipótese de a decisão da Turma vir embasada em texto de enunciado.

2. EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO DEMONSTRADO QUE O CONHECIMENTO OCORREU EM CONFLITO COM OS ENUNCIADOS NºS 297, 126, 23, 296 DO TST.

Não é possível conhecer do recurso de Embargos quando não demonstrado que o conhecimento do recurso de revista ocorreu em conflito com os enunciados nºs 297, 126, 23, 296 do TST. Por outro lado, se a Embargante quisesse bem fundamentar seus embargos na parte em que procede à acusação de conhecimento equívocado do recurso de revista, pela não observação da jurisprudência contida no texto dos citados enunciados, deveria ter veiculado suas razões indicando violação do art. 896 da CLT.

3. PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PEDIDO DE DIFERENÇAS. ENUNCIADO Nº 327/TST.

Decisão da Turma em consonância com o Enunciado nº 327. Embargos incabíveis, nos termos do art. 894, alínea "b", da CLT.

4. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-358.876/1997.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
EMBARGANTE : ROZINILDO GUADALUPE DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 832 DA CLT E 93, IX, DA CF. NÃO RECONHECIDA.

A prestação jurisdicional a que as partes têm direito foi entregue plenamente, porquanto o acórdão apontado como omissivo está devidamente fundamentado. Embargos não conhecidos.

VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT NÃO IDENTIFICADA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 37 DO TST.

Não afronta o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência apresentada na revista, conclui pelo conhecimento ou não-conhecimento do recurso. Orientação Jurisprudencial nº 37 da SBDI I do TST. Embargos não conhecidos.

"PETROLEIROS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. Alteração da jornada para horário fixo. Artigo 10 da Lei nº 5.811/1972 recepcionado pela CF/1988. A previsão contida no artigo 10 da Lei nº 5.811/1972, possibilitando a mudança do regime de revezamento para horário fixo, constitui alteração lícita, não violando os artigos 468 da CLT e 7º, VI, da CF/1988". (OJ nº 333 da SDI-1/TST). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-373.135/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE  
ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

EMBARGADO(A) : ROBERTO NIRO  
ADVOGADA : DRA. SILMARA NAGY LÁRIOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA TURMA. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional, porquanto a reclamada, mediante Embargos de Declaração, pretendia, na verdade, a reforma do julgado, não se conformando com o conhecimento do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. No entanto, consoante asseverado pela Turma, essa pretensão não encontra guarida no art. 535 do Código de Processo Civil, desafiando recurso próprio. Dessa forma, constata-se que, de fato, não havia omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada.

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O art. 131 do Código de Processo Civil consagrou o princípio do livre convencimento motivado. Assim, não há falar na ausência de prova robusta de que o reclamante se atendeu em jornada extraordinária, porquanto o Tribunal Regional condenou o reclamado ao pagamento de horas extras com base na prova testemunhal, consignando que sua conclusão decorreu do exame do conjunto probatório e que a condenação resultou da coincidência de informações prestadas pelas testemunhas. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-RR-374.024/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : HÉLIO JOÃO FORSTER  
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA  
ADVOGADO : DR. RENATO ALENCAR PORTO  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada. A decisão embargada não padece de nenhum vício sanável por intermédio dos Embargos Declaratórios, e vê-se que a parte pretende modificar o julgado, por meio de remédio impróprio.

PROCESSO : E-RR-381.314/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
EMBARGANTE : ERLEI MANOEL SIMÕES  
ADVOGADO : DR. HÉLIO C. SANTANA  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR. OS MESMOS



DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos na sua integralidade.

EMENTA:EMBARGOS DA RECLAMADA APPA. OFENSA AO ARTIGO 896 DA CLT NÃO CARACTERIZADA. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO

1. FORMA DE EXECUÇÃO.

Não se caracteriza ofensa ao artigo 896 da CLT na decisão de Turma do TST pela qual não se conhece do recurso de revista por estar a decisão proferida no Tribunal Regional em consonância com entendimento pacificado no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado em texto de orientação jurisprudencial, no caso a Orientação Jurisprudencial nº 87 da SDI-1 do TST.

2. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.

A Revista efetivamente não merecia ser conhecida, pois para se verificar se o reclamante trabalhava em escala de revezamento, quando no Regional ficou registrado o sistema de turnos ininterruptos de revezamento, seria necessário proceder-se ao reexame do conjunto fático probatório, o que não é possível nesta instância extraordinária, como bem enfatizado pela egrégia Turma na oportunidade da declaração da pertinência do Enunciado nº 126 do TST. Incólume o art. 896 da CLT.

3. Embargos não conhecidos.

EMBARGOS DO RECLAMANTE. OFENSA AO ARTIGO 896 DA CLT E MÁ APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 296 DO TST. NÃO CARACTERIZADAS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO.

1. Não se identifica ofensa ao artigo 896 da CLT, na decisão de Turma do TST pela qual não se conhece do recurso de revista por considerar-se que as ementas apresentadas para demonstração do dissenso são inespecíficas. Incidência da Orientação jurisprudencial nº 37 da SDI-1 do TST. "Embargos. Violação do art. 896 da CLT. Não ofende o art. 896, da CLT, decisão de turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento e ou desconhecimento do recurso."

2. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-383.999/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : REGINA CÉLIA AZEVEDO ROSA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A decisão, mesmo que contrária ao interesse da embargante, apresentou solução judicial para o conflito, configurando-se efetiva prestação jurisdiccional, não havendo falar, portanto, em violação aos dispositivos indicados.

CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NÃO CONFIGURADA. Constatam cópias devidamente autenticadas de procuração da reclamada outorgando poderes de representação para a subscritora do Recurso de Revista. Estando regular a representação da reclamada, não há falar em ofensa aos dispositivos indicados.

PLANO VERÃO. URP DE FEVEIREIRO DE 1989. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 59 DA SBDI-1. É pacífico nesta Corte o entendimento de que inexistente direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do Plano Verão.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-388.553/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADA : DRA. ROSANGELA KHATER  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGANTE : ELIAS FERRI  
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos.

EMENTA:I - RECURSO DE EMBARGOS DO RECLAMADO. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. NÃO-APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 225/TST - Não há como se aplicar à hipótese os termos da Súmula nº 225 da Casa, uma vez que nesta se estabelece que as gratificações por tempo de serviço, pagas mensalmente, não repercutem no repouso semanal remunerado, ao passo que o Regional foi claro ao determinar que a parcela discutida referia-se a comissões pagas mensalmente, e com habitualidade, possuindo, por conseguinte, caráter salarial e guardava estreita relação com a produção individual do Reclamante. Para se concluir que a parcela em questão não se tratava de gratificação ou comissão paga de forma habitual, como pretende o Reclamado, é necessário o reexame do conjunto probatório produzido, procedimento vedado à luz da Súmula nº 126 da Casa.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. INCIDÊNCIA DA OJ Nº 37 DA SDI-1 - Segundo a atual jurisprudência desta Corte (OJ-37/SDI) não ofende o artigo 896 da CLT decisão de turma que, ao examinar premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo não-conhecimento do recurso.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. REFLEXOS. BANCÁRIO. GERENTE-GERAL. ARTIGO 62, II, CLT. SÚMULA Nº 287 - A Turma não reexaminou as premissas fáticas que envolvem a discussão da matéria, ao excluir da condenação o pagamento da jornada suplementar e reflexos, limitando-se a dar o enquadramento legal correto. Isto porque o Regional, apesar de considerar, expressamente, que o Reclamante exercia cargo de gerente, que era a pessoa de maior hierarquia na agência, com poderes de administrar os subordinados e gerir créditos aos clientes, tinha subordinados, possuía as chaves da agência e era responsável pelo comitê de crédito, aplicou a regra do artigo 224, § 2º, da CLT, concedendo-lhe o pagamento de horas extraordinárias e reflexos. Inclusive é o entendimento desta Corte, consubstanciado na Súmula nº 287/TST, que diz ser aplicável ao cargo de gerente-geral de agência bancária os termos do artigo 62, inciso II, da CLT, o que atrai a aplicação da Súmula nº 333 desta Corte. Recursos de Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-393.329/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : GLADIS TEREZINHA ROLIM TEIXEIRA  
ADVOGADA : DRA. SHEILLA DE ALMEIDA FELDMAN  
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
ADVOGADO : DR. NILTON CARRIJO GALVÃO  
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para esclarecer que não se configura violação literal do artigo 114 da CF/88.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ARTIGO 114 DA CF/88. VIOLAÇÃO LITERAL NÃO CONFIGURADA. ESCLARECIMENTOS. Não se configura a violação literal do art. 114 da Constituição da República porque estabelece competência para a Justiça do Trabalho julgar e conciliar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregador, limitando, porém, ao período em que a relação contratual tinha aquela natureza jurídica, não alcançando período em que a relação jurídica passou a ter natureza estatutária. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-RR-394.768/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.  
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : LUIZ RICARDO ZAN  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO MENDES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. EMENTA:ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91 - CONSTITUCIONALIDADE. O excelso Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 639-8, indeferiu a medida cautelar de suspensão do art. 118, caput, da Lei nº 8.213/91 (DJ 22/5/92). Trata-se de decisão cujo conteúdo sinaliza no sentido da constitucionalidade do dispositivo legal em exame, sobretudo por haver contado com a unanimidade dos membros daquela augusta Corte. Por outro lado, "consoante postulado do Direito americano incorporado à doutrina constitucional brasileira, deve o juiz, na dúvida, reconhecer a constitucionalidade da lei" (Mendes, Gilmar Ferreira - Jurisdição Constitucional: o controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha - São Paulo: Saraiva, 1996, p. 268). Deve o magistrado sempre partir da premissa de que o legislador, ao inovar o universo jurídico, prestigia a ordem constitucional em vigor. A declaração de inconstitucionalidade de uma lei é ato sempre traumático, na medida em que interfere na estabilidade e segurança das relações sociais, cuja preservação constitui objeto primordial do Direito. A presunção de constitucionalidade acima mencionada, aliada à decisão proferida pela Suprema Corte, conduz à conclusão de que o artigo 118 da Lei nº 8.213/91 é compatível com a Constituição da República, em todos os seus aspectos. Nesse sentido, aliás, encontra-se sedimentada a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-397.876/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : EDERSON LUIZ DA SILVA FARIA  
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
EMBARGADO(A) : WABE - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos. EMENTA:EMBARGOS. ACORDO COLETIVO. VIGÊNCIA APÓS A DISPENSA. NULIDADE DA DEMISSÃO DO RECLAMANTE - O artigo 9º da CLT não possibilita a admissibilidade do apelo, primeiro porque a discussão não ocorreu sobre este enfoque, incorrendo o Autor em inovação recursal; segundo porque para se insurgir contra a nulidade da decisão da Turma, tendo em vista que o tema "nulidade da dispensa" foi prequestionado, o Recorrente deveria ter argüido nulidade da tese embargada com fundamento nos artigos 838, da CLT; 93, inciso IX, da CF/88, ou 458, do CPC, o que não ocorreu. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-404.611/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : ROBERTO PEREIRA DAVID NETO  
ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:BANRISUL. GRATIFICAÇÃO JUBILEU. PRESCRIÇÃO. A Gratificação Jubileu, instituída pela Resolução 1.761/1967, que foi alterada, reduzindo-se o seu valor, pela Resolução 1.885/1970, era devida a todo empregado que completasse 25, 30, 35 e 40 anos de serviço na empresa. É vantagem a ser paga de uma única vez, na data da aposentadoria, fluindo desta data o prazo prescricional, sendo inaplicável a Súmula 294 do TST, que é restrita aos casos em que se postulam prestações sucessivas. Orientação Jurisprudencial Transitória 27 da SBDI-1.

GRATIFICAÇÃO JUBILEU. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT NÃO VERIFICADA. A pretensão de se rever a especificidade dos arestos transcritos no Recurso de Revista encontra obstáculo intransponível na Orientação Jurisprudencial 37 da SBDI-1 e o art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República não foi indicado no Recurso de Revista.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-405.972/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA  
EMBARGADO(A) : LUCIANE SABBAGH  
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES  
EMBARGADO(A) : OK TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. ROCHELI SILVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 29 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434 - PREQUESTIONAMENTO - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - O instituto do prequestionamento é elemento essencial neste grau recursal, valendo lembrar que a jurisprudência desta Corte consagra-o como pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária. É necessário, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta - OJ nº 62. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-408.329/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO BRANDÃO DA ROCHA  
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
ADVOGADO : DR. PABLO DE ARAÚJO OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS. ANISTIA. LEI Nº 6.683/1979. TEMPO DE AFASTAMENTO. NÃO COMPUTÁVEL PARA EFEITO DE INDENIZAÇÃO E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, LICENÇA-PRÊMIO E PROMOÇÃO. INCIDÊNCIA DA OJ Nº 176 DA SDI-1 - A decisão da Turma encontra-se em harmonia com a atual e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada no item nº 176 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1, no sentido de que não é computável para efeito de indenização e adicional por tempo de serviço, licença-prêmio e promoção, do servidor, o tempo de afastamento do anistiado pela Lei nº 6.683/79. Incidência da Súmula nº 333/TST, fica obstado o seguimento dos Embargos por violação a preceito de lei. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-410.434/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : FRIGOBÁS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : JOSÉ APARECIDO ALVES  
ADVOGADO : DR. NESTOR HARTMANN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:QUITAÇÃO - SÚMULA Nº 330 DO TST - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Para que se possa divisar contrariedade, em tese, à Súmula nº 330 do TST, é essencial que o Tribunal Regional esclareça se houve, ou não, ressalva do empregado e quais os pedidos concretamente formulados, bem como as parcelas discriminadas no termo de rescisão. Isso porque o pedido deduzido na petição inicial da ação trabalhista pode recair sobre parcelas distintas das discriminadas e, portanto, não abrangidas pela quitação.

O Regional nada registrou sobre a identidade entre as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação e as postuladas no processo, tampouco sobre a presença, ou não, de ressalva do empregado. Recurso de Embargos não conhecido.

**PRESCRIÇÃO. RURÍCOLA. EMPRESA DE ATIVIDADE ECONÔMICA MÚLTIPLA.** 1. Extrai-se da Lei nº 5889/73 (arts. 2º e 3º), conjugada com os arts. 511, § 2º, e 581, § 2º, da CLT, que o fator determinante para qualificar o empregado como rurícola ou como empregado urbano, inclusive para efeito de prescrição, é a atividade econômica preponderante desenvolvida pela empresa. 2. Empresa que atua em segmentos econômicos diversificados: indústria de alimentação e avicultura. No que promove a exploração de atividade industrial em estabelecimento agrário reputa-se empregadora rural, à luz do § 1º do artigo 3º da Lei nº 5889/73. 3. É rurícola, submetido à prescrição correspondente, o empregado que presta serviço em granja de aves, situada em prédio rústico, ainda que o labor haja sido prestado para empresa que, além da avicultura, dedica-se à indústria de alimentação. 4. Inexistência de afronta aos artigos 2º, 3º, 10 da Lei nº 5889/73 e 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal, em sua antiga redação. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-412.026/1997.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE  
 PROCURADOR : DR. LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES  
 EMBARGANTE : DAGMAR JOSÉ DE QUEIROZ  
 ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO  
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos do Reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para declarar a nulidade ex tunc do contrato havido e limitar a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, conforme o disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, e ao saldo de salário. Com relação ao Recurso de Embargos do Reclamante, por unanimidade, não conhecer.

**EMENTA: I - RECURSO DE EMBARGOS DO RECLAMADO APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NOVO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS: SÚMULA 363/TST E LIBERAÇÃO DO FGTS - ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90, COM A NOVA REDAÇÃO CONFERIDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001.** Conforme disposto no artigo 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do trabalhador põe termo ao contrato de trabalho. Em se tratando de entidade integrante da Administração Pública Indireta, a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado somente se mostra legítima após a prévia aprovação em concurso público, nos termos da disposição contida no artigo 37, inciso II, da Constituição da República de 1988. O novo contrato de trabalho é nulo e devido ao Autor somente o salário stricto sensu. A declaração de nulidade opera efeitos ex tunc, como entende o Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 85/TST), agora sedimentado na Súmula nº 363 do TST, revisto em 04 de abril de 2002. O artigo 19-A, da Lei nº 8.036/90, com a nova redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41/01, dispõe que é devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador, cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição da República, se mantido o direito ao salário, sob a observância que o saldo existente em conta vinculada, oriundo do contrato declarado nulo, não tenha sido levantado até essa data. Recurso de Revista conhecido e provido, em parte, para restringir a condenação ao saldo de salário, de acordo com a Súmula 363/TST, bem como aos depósitos correspondentes ao FGTS, conforme o disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001. Recurso de Embargos do Reclamado conhecido e provido parcialmente.

**II - RECURSO DE EMBARGOS DO RECLAMANTE PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS.** Segundo a atual jurisprudência desta Casa não se admite preliminar de nulidade quando a parte não alega violação dos arts. 832 da CLT; 93, inciso IX da Constituição da República, e 458 do CPC (OJ nº 115), os quais em momento algum foram invocados pela Reclamada, estando, por conseguinte, desfundamentado o seu Recurso de Embargos, no particular. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-416.032/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LUIZ GONZAGA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 EMBARGADO(A) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.  
**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - INTEMPESTIVIDADE.** Recurso de Embargos interposto fora do octício legal. Portanto, intempestivo. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-416.202/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : PEM ENGENHARIA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADO(A) : FIDELCINO PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada.

**EMENTA:EMBARGOS. HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 126 DA CASA - A decisão do Regional está assente, exclusivamente, no conjunto probatório, a qual considerou que na contestação não há impugnação expressa à jornada de trabalho declinada na exordial e, para se concluir diversamente, como insiste a Reclamada, é necessário, no mínimo, se reexaminar os termos da petição inicial e da contestação, procedimento vedado em Recurso Extraordinário, à luz da Súmula nº 126 da Casa. Correta a decisão da Turma ao aplicar a Súmula nº 126 desta Corte como obstáculo ao conhecimento da Revista, o que atrai a aplicação da Súmula nº 333. Recurso de Embargos não conhecido.**

PROCESSO : ED-E-RR-426.759/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : MARIA DO CÉU JUREMA GARRIDO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB  
 ADVOGADO : DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROGRESSÃO FUNCIONAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 126 DO TST - Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada. A decisão embargada não padece de nenhum vício sanável por meio dos Embargos Declaratórios. Vê-se que a parte pretende modificar o julgado utilizando-se de remédio impróprio.**

PROCESSO : ED-E-RR-434.753/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : CARLOS MARIANO VIEIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, com aplicação da multa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE EMBARGOS NÃO CONHECIDO POR INTEMPESTIVO - Inequivoco o nítido caráter protelatório da conduta do Reclamado, em Embargos Declaratórios, o que autoriza a imposição da penalidade prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa. Embargos Declaratórios rejeitados.**

PROCESSO : E-RR-435.347/1998.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : LENITA TRANQUILI E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MOURA MARGALHÃES GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS - NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL** Não se divisa negativa de prestação jurisdiccional, porquanto a C. Turma, no julgamento dos Embargos de Declaração, deixou assente que a matéria cuja manifestação se pretendia carecia do devido questionamento. Inteligência do Enunciado nº 297/TST.  
**PRESCRIÇÃO - PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DEVIDA A PARTIR DA INSTITUIÇÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

O acórdão regional consignou que a parcela objeto do pedido passou a ser devida apenas em setembro de 1989, quando o Reclamado implantou Plano de Cargos e Salários cujos reajustes eram extensíveis aos inativos. Não há falar em utilização da data da jubilação como dies a quo da contagem do prazo prescricional, porquanto apenas com o advento do PCC passou a ser exercitável a ação. Ajuizada dentro do biênio, não há falar em prescrição da pretensão. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-435.505/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : DURATEX S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO JOSÉ SANTANA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:EMBARGOS DECLARATORIOS.** Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez não caracterizadas as hipóteses dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : E-RR-439.168/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : SILVONETE PEREIRA LEITE  
 ADVOGADO : DR. EDSON TADEU VARGAS BRAGA  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MASCO  
 PROCURADORA : DRA. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET

DECISÃO:Por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Embargos quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional"; II - conhecer dos Embargos por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para declarar a nulidade ex tunc do contrato havido e limitar a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, conforme o disposto no artigo 19-a e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001.

**EMENTA:NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFETOS E LIBERAÇÃO DO FGTS - ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90, COM A NOVA REDAÇÃO CONFERIDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001 - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula e gera apenas a percepção da contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade opera efeitos ex tunc, desde a contratação. O artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a nova redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41/91, dispõe que é devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição da República, quando mantido o direito ao salário, sob a observância que o saldo existente em conta vinculada, oriundo do contrato declarado nulo, não tenha sido levantado até essa data. Recurso de Embargos conhecido e provido em parte para limitar a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, conforme o disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001.**

PROCESSO : E-RR-443.761/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO - ITAIPU BINACIONAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** ARTIGO 896/CLT - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO - O Regional, para reconhecer o vínculo entre as partes, ateu-se à comprovação dos requisitos de personalidade e subordinação direta com a Itaipu. Para se decidir diversamente seria necessário o reexame de fatos e provas, procedimento vedado à luz da Súmula nº 126 desta Corte. Ausência de violação do artigo 896 da CLT. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-446.703/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : SHIRLEI MARGARIDA HASS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO ARTIGO 114, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO DIRETA.** Antes mesmo da edição da Emenda Constitucional nº 20/98, já era visível a competência material desta Justiça do Trabalho, para determinar a providência em questão, ante a existência de previsão legal expressa. É inequívoco que a contribuição previdenciária e o imposto sobre a renda tiveram como fato gerador o cumprimento de sentença decorrente da relação de emprego havida entre as partes. Assim, o deferimento para as deduções tem amparo legal e, após a Constituição Federal de 1988, constitucional. O § 3º, do art. 114 da Carta Magna, introduzido pela Emenda Constitucional 20/98, veio somente reforçar a competência da Justiça do Trabalho já prevista no caput do dispositivo em questão e remeter a



sua aplicação as hipóteses previstas no art. 195, I, a, também da Carta Magna. Entender de forma diversa equivaleria a malferir o disposto no art. 114, caput, da Constituição Federal. Violação do artigo 896 da CLT não configurada. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-451.176/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
 TES  
 EMBARGADO(A) : CARLOS DOMINGOS ALVES SINIMBU  
 ADVOGADO : DR. AURELIANO JOSÉ DE ARÊDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
 EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. COMPETÊNCIA TERRITORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. PREVISÃO NORMATIVA. SÚMULA Nº 85/TST. APLICAÇÃO. Configurado o acerto da decisão da Turma no que se refere ao obstáculo da Súmula nº 221/TST, quanto à competência territorial da Justiça do Trabalho, e ao fato de estar desfundamentado o apelo com relação às horas extras - Regime de compensação. Não se há de falar que o não-conhecimento do apelo, quanto a estes aspectos, implica em violação do artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-451.179/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : ORNÉLIO JOSÉ PEDRY  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.  
 EMENTA:VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não ofende o art. 896 da CLT decisão de turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou não-conhecimento do recurso - Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI1.  
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-RR-451.348/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : ZÉLIA DE OLIVEIRA MACHADO BROHENSBERGER  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ JADIR DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : ATLÂNTIDA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
 EMBARGADO(A) : OLIMPO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C LTDA.  
 EMBARGADO(A) : AJESP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.  
 EMENTA:EMBARGOS. NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Examinadas, no bojo da decisão, as questões articuladas pelo recorrente e declinadas, no julgado, as premissas que serviram de suporte ao posicionamento adotado, preenchida está a exigência contida no artigo 832 da CLT, não havendo de se falar em vício de manifestação. Incólume o art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.  
 VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O recurso de revista veio fundamentado em ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna e em dissenso pretoriano. Em relação ao texto constitucional, observa-se que o próprio Tribunal Regional já reconheceu a impossibilidade de se declarar válida a contratação da reclamante, sem concurso público. No tocante aos arestos, a Turma é soberana na apreciação da sua especificidade, conforme orientação consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 37 da SBDI-1. Em sendo assim, não há como alterar o entendimento de que os paradigmas são inespecíficos, de modo a afastar a pertinência do Enunciado nº 296 do TST Embargos não conhecidos integralmente.

PROCESSO : E-RR-454.957/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : VALQUÍRIA UCHÔA FREITAS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES  
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
 ADVOGADA : DRA. MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
 EMENTA:SALÁRIO-BASE INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 272 - Uma vez que a garantia insculpida no inc. IV do art. 7º da Constituição da República corresponde à vedação de uma remuneração do empregado ser inferior ao salário- mínimo, não se deve proceder ao desmembramento dessa remuneração para, levando-se em conta tão-somente o salário básico percebido, deferir complementação até alcançar o valor do mínimo legal, desprezando os demais títulos que a compõem. O conjunto das verbas pagas em retribuição ao trabalho, que se adiciona ao salário-base, a partir do momento em que alcança importância igual ou superior ao salário mínimo, atende a exigência constitucional. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-457.429/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA DE ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : ARNOLDO CEZAR DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GELASKO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos na sua integralidade.  
 EMENTA:1. MULTA DO ART. 538 DO CPC. Não caracterizada a violação do art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal invocada nos embargos, porque o art. 538, parágrafo único, do CPC contém autorização para o julgador aplicar multa em decorrência do reconhecimento de caráter protelatório aos embargos de declaração, quando não existe a alegada omissão e é evidente o propósito de revisar a decisão e a sua utilização abusiva.  
 2. FORMA DE EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. FUNDAMENTO PARA OS EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. OJ Nº 294 DA SDI-1 DO TST. Os embargos não alcançam conhecimento porque no arrazoado recursal não está apontada de maneira expressa a violação, pela Turma do TST, do art. 896 CLT, conforme exigido pela OJ nº 294 da SDI-1 para a fundamentação dos embargos, quando o recurso de revista não foi conhecido pela análise dos pressupostos intrínsecos, tal como aconteceu na hipótese, em que o recurso de revista não foi admitido por se encontrar a decisão do TRT em consonância com a OJ nº 87 da SDI-1.  
 3. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-457.608/1998.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : FERNANDO CESAR ISOLA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.  
 EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não houve negativa de prestação jurisdiccional por parte do Regional, já que todas as matérias suscitadas pelo Banco foram devidamente apreciadas. Recurso de Embargos não conhecido.  
 RESCISÃO CONTRATUAL - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não se configura a alegada ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI da Constituição da República, que não foi prequestionado no Regional. Recurso de Embargos não conhecido.  
 PRESCRIÇÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A matéria, como discutida no Recurso de Embargos, não foi prequestionada no acórdão embargado, e a parte não se preocupou em suscitar a análise da questão quando opôs os Embargos Declaratórios. Recurso de Embargos não conhecido.  
 MULTA - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - DESFUNDAMENTADO - No Recurso de Embargos não há fundamentação combativa com relação aos argumentos da Turma, quanto ao não-conhecimento do Recurso de Revista no tocante a multa.  
 Por se tratar os Embargos em Recurso de Revista de um recurso especial, que visa desconstituir o Acórdão da Turma, e a fundamentação nele expendida, o conhecimento do referido apelo está, invariavelmente, atrelado ao oferecimento, pelo Embargante, de argumentação combativa. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-460.347/1998.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento, e, evidenciado o seu caráter notoriamente protelatório, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único), devidamente atualizada quando de sua execução.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. O mérito do recurso de embargos de declaração restringe-se ao exame dos vícios contemplados na legislação pertinente, quais sejam contração, omissão ou obscuridade, consoante a literalidade do art. 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando qualquer dessas hipóteses, inteiramente descabido é o manejo dos declaratórios, mormente se, por seu intermédio, pretende o embargante entabular debate a respeito de questão já decidida. Embargos de declaração não providos, com a aplicação da multa do artigo 538 do CPC, em face do caráter manifestamente protelatório da medida tentada pela embargante.

PROCESSO : E-RR-461.613/1998.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : ADEMAR RODRIGUES MOREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
 EMENTA:VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. PRESCRIÇÃO. EMPREGADO RURÍCOLA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 271 DA SBDI1 DO TST. "Rurícola. Prescrição. Emenda Constitucional nº 28/2000. Processo em curso. Inaplicável. Considerando a inexistência de previsão expressa na Emenda Constitucional nº 28/2000 quanto à sua aplicação retroativa, há de prevalecer o princípio segundo o qual a prescrição aplicável é aquela vigente à época da propositura da ação".  
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-464.406/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : CLÁUDIO GIANINI E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY  
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
 EMENTA:SERPRO. DIFERENÇA DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTAS NO REGIMENTO DA EMPRESA. DISSÍDIO COLETIVO Nº TST-DC-8.948/90.1. A jurisprudência desta Corte, acerca da presente matéria, já se encontra pacificada por meio da Orientação Jurisprudencial nº 212 da C. SBDI1, no sentido de que, durante a vigência do instrumento normativo, é lícita ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8.948/1990), que alterou as diferenças internáveis previstas no Regulamento de Recursos Humanos.  
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-466.405/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO DELPIZZO  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO(A) : LUCIENE SCHULTZ  
 ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.  
 EMENTA:CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT - São importantes, para o enquadramento da Reclamante no cargo de confiança, as circunstâncias fáticas demonstradas que comprovam, ou não, o desempenho de tarefas que revelam uma fidúcia especial depositada no empregado. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-467.298/1998.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 EMBARGANTE : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO  
 ADVOGADO : DR. ALCIDES CARLOS BIANCHI

DECISÃO:Por unanimidade: I - não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional; II - conhecer do recurso de embargos da reclamada por violação do art. 896 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice do Enunciado nº 297 do TST, determinar o retorno dos autos à colenda 5ª Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito. Resta prejudicado o exame da questão de mérito debatida nos autos - aplicabilidade do adicional de periculosidade aos eletricitários.



EMENTA:EMBARGOS. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O acórdão embargado examinou e fundamentou devidamente a matéria, ainda que contrária à pretensão da parte, pelo que não se há cogitar de violação dos arts. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 93, inciso IX, da Constituição da República. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. MÁ-APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS NºS 296 E 297 DO TST. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A indicação de afronta ao art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho por má-aplicação do Enunciado nº 296 do TST, porquanto inespecíficos os arestos, não dá ensejo à admissibilidade dos embargos. Conforme a orientação jurisprudencial da SBDI-1, não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso. Contudo, afronta o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho a decisão que não admite o recurso de revista, por aplicação do Enunciado nº 297 do TST, apesar de o Tribunal Regional do Trabalho ter adotado tese a respeito do dispositivo de lei apontado como violado. Recurso de embargos conhecido e provido para, afastando o óbice do Enunciado nº 297 do TST, determinar o retorno dos autos à colenda 5ª Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito. Prejudicado o exame da questão de mérito debatida nos autos - aplicabilidade do adicional de periculosidade aos eletricitários.

PROCESSO : E-RR-467.524/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : GLEISSON APARECIDO FERREIRA

DECISÃO:Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa, e a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, conhecer dos embargos quanto ao tema "contrato de empreitada", por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, excluir a embargante do pólo passivo da lide; julgando, via de consequência, prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

EMENTA:CONTRATO DE EMPREITADA - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA E. SDI 1. A hipótese, como retrata a e. Turma, é de contrato de empreitada, em que a reclamada/embargante figura como dona da obra. Nesse contexto, não tem pertinência a aplicação do Enunciado nº 331, IV, do TST como óbice ao conhecimento da revista, na medida que o referido verbete sumular trata de hipótese distinta, qual seja, de contrato de prestação de serviços mediante empresa interposta. O Regional, ao impor a condenação subsidiária em caso de contrato de empreitada, quando a reclamada notoriamente não é empresa construtora ou incorporadora, contraria a jurisprudência desta Corte, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 191 da e. SDI 1, que adota entendimento no sentido de que, "Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora..." Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-467.586/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : MIGUEL DANTAS DE MACÊDO  
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
EMBARGADO(A) : POSTO NOTA 10 LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT - APLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294. Não conhecido o Recurso de Revista, é imprescindível que, nos Embargos, a parte ataque os fundamentos que levaram ao não-conhecimento do seu apelo e invoque, expressamente, violação do artigo 896 da CLT, o que não ocorreu na hipótese. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-477.262/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. IDELANIR ERNESTI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGANTE : MÁRCIA REGINA GRANZOTTI CO-MAR  
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos do Reclamado e da Reclamante.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS DO RECLAMADO. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NÃO PREQUETIONADA - Verifica-se, na hipótese, que o valor da gratificação percebida pela Reclamante, se superior ou não a 1/3 do seu salário, não foi objeto de pronunciamento pelo Regional, como bem observou a Turma, tampouco houve Embargos de Declaração objetivando o devido prequestionamento, o que torna preclusa a discussão da matéria, nos termos da Súmula nº 297 da Casa. Assim, deveria o Reclamado, em Declaratórios ao Recurso Ordinário, suscitar a discussão do valor da gratificação percebida pela Reclamante para que em Recurso Extraordinário pudesse se questionar a aplicabilidade ou não do item nº 15 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1.

RECURSO DE EMBARGOS DA RECLAMANTE. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS Nºs 32 e 228 DA SDI-1 - O Entendimento desta Corte, exposto nos itens nºs 32 e 228 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1, é no sentido de que a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre os valores pagos em cumprimento de decisão judicial é obrigatória, como prevê o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, o mesmo ocorrendo com pertinência às contribuições previdenciárias, de acordo com o disposto na Lei nº 8.212/91, descontos estes que devem ser procedidos em face dos direitos trabalhistas conferidos ao empregado no bojo da decisão proferida, com espeque nos aludidos diplomas normativos, observando-se as alíquotas, faixa de isenção e de incidência e teto. Incidência da Súmula nº 333/TST, fica obstado o seguimento do apelo por violação a preceito de lei. Recursos de Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-477.315/1998.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : GILCIMAR CARMO RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO  
EMBARGADO(A) : LOGASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
ADVOGADA : DRA. DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, já que ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : E-RR-481.194/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
ADVOGADO : DR. MARCELO SILVA MALVEZZI  
EMBARGADO(A) : GILSON RODRIGUES  
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada.

EMENTA:EMBARGOS. QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST. OFENSA AO ART. 896 DA CLT. INOCORRÊNCIA - Para que se possa divisar contrariedade, em tese, à Súmula nº 330 do TST, é essencial que o Tribunal Regional esclareça se houve, ou não, ressalva do empregado e quais os pedidos concretamente formulados, bem como as parcelas discriminadas no termo de rescisão. Isso porque o pedido deduzido na petição inicial da ação trabalhista pode recair sobre parcelas distintas das discriminadas e, portanto, não abrangidas pela quitação. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-482.574/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DE ANDRADE  
EMBARGADO(A) : CÉSAR LUIZ ALVES LEANDRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. EMENTA:1. MULTA DO ART. 538 DO CPC.

Não caracterizada a violação do art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal invocada nos embargos, porque o art. 538, parágrafo único, do CPC autoriza o julgador a aplicar multa em decorrência do reconhecimento de caráter protelatório aos embargos de declaração, quando não existe a alegada omissão e são evidentes o propósito de revisar a decisão e a utilização abusiva do recurso previsto no art. 535 do CPC.

2. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTO PARA OS EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. OJ Nº 294 DA SDI-1 DO TST.

Os embargos não alcançam conhecimento porque no arrazoado recursal não está apontada de maneira expressa a violação, pela Turma, do art. 896 da CLT, conforme exigido pela OJ nº 294 da SDI-1 para a fundamentação dos embargos, quando o recurso de revista não foi conhecido pela análise dos pressupostos extrínsecos.

3. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-483.128/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : MÁRCIO JORGE DE CASTRO REIS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos. EMENTA:VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. DIFERENÇAS SALARIAIS. SERPRO. O entendimento perfilhado pelo Tribunal Regional e mantido pela Turma encontra-se amparado nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 212 da SBDI-1 deste TST, que tem o seguinte teor: "Durante a vigência do instrumento normativo, é lícita ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8948/1990), que alterou as diferenças intermédias previstas no Regulamento de Recursos Humanos". Inviável, portanto, o conhecimento dos presentes embargos por violação do art. 896 da CLT. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-488.761/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : SÍLVIO ROSÁRIO PEREIRA  
ADVOGADO : DR. HUGO AURÉLIO KLAFFKE  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
ADVOGADA : DRA. IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, sanando as omissões constatadas, relativamente à especificidade do segundo aresto de fls. 645, como entender de direito.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ESPECIFICIDADE DA JURISPRUDÊNCIA COLACIONADA NO RECURSO DE REVISTA. Em face da vedação do reexame da especificidade da jurisprudência colacionada no Recurso de Revista em sede de Recurso de Embargos, a teor da Orientação Jurisprudencial 37 da SBDI-1, mostra-se necessário que a Turma consigne expressamente todos os fundamentos pertinentes ao conhecimento do Recurso de Revista, no particular. Não o fazendo, conquanto tivesse sido instada mediante Embargos de Declaração, resta configurada a negativa de prestação jurisdicional. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-E-RR-489.395/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : JÚLIO FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MELO MENDONÇA  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração dos Reclamantes, para sanar erro material e determinar que conste na ementa e no inteiro teor do acórdão embargado de fls.350-352: "para restabelecer a decisão do Regional, que deferiu a incorporação da gratificação de férias ao salário para todos os efeitos legais, inclusive para fins de complementação de aposentadoria".

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL - Constatado erro material na decisão embargada, passo à sua correção, nos termos do artigo 897-A, parágrafo único, da CLT, para fazer constar na ementa e no inteiro teor do Acórdão de fls. 350-352: "para restabelecer a decisão do Regional, que deferiu a incorporação da gratificação de férias ao salário para todos os efeitos legais, inclusive para fins de complementação de aposentadoria". Embargos de Declaração acolhidos para sanar erro material, sem efeito modificativo.

PROCESSO : E-RR-491.080/1998.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO IVAN MASSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. TRANSAÇÃO. QUITAÇÃO GERAL POR ADESAO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. É entendimento atual da Corte que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão ao empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (item 270 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte). Obstáculo da Súmula nº 333/TST. Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-RR-491.939/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : JOÃO BAPTISTA DE SOUZA GAMA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ FONTOURA DE ALBUQUERQUE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "adicional de risco - portuário", por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo a matéria em face do disposto no art. 143 do Regimento Interno do TST e reconhecendo a afronta perpetrada ao art. 14 da Lei 4.860/65, determinar que o adicional de risco incida sobre o valor do salário-hora ordinário do período diurno.

EMENTA:ADICIONAL DE RISCO. PORTUÁRIO. O art. 14 da Lei 4.860/65 é cristalino ao estabelecer como base de cálculo do adicional de risco o salário-hora ordinário do período diurno. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. HIPÓTESE DE NÃO-CONHECIMENTO. A ausência de impugnação específica no Recurso de Embargos, mediante a qual se buscaria infirmar as razões que levaram o órgão julgador a decidir pelo não-conhecimento do Recurso de Revista, implica verdadeira ausência de fundamentação.

Recurso de Embargos de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : E-RR-495.900/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : RONY WEILER  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão prolatada expendeu fundamentação sobre todos os aspectos suscitados nos Embargos de Declaração e, mesmo que contrária aos interesses da parte, apresentou solução judicial para o conflito, configurando-se efetiva prestação jurisdicional.

CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT NÃO CONFIGURADA. Considerando que foram esclarecidos à sociedade os motivos que propiciaram o conhecimento do Recurso de Revista pela Turma e tendo sido, inclusive, refutada a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada, tem-se que a pretensão do reclamante é somente a revisão da especificidade do paradigma que ensejou o conhecimento do Recurso de Revista, o que não comporta discussão a teor da Orientação Jurisprudencial 37 da SBDI-1.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TRANSAÇÃO. OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-RR-495.987/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : PEDRO GAFFORELLI E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA  
 ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada. A decisão embargada não padece de nenhum vício sanável por intermédio dos Embargos Declaratórios. Vê-se que a parte pretende modificar o julgado utilizando-se de remédio impróprio.

PROCESSO : ED-E-RR-497.050/1998.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO EMPKE VIANNA  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : ALEXANDER FIRMINO DE SOUTO  
 ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HORAS "IN ITINERE" - Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada. A decisão embargada não padece de nenhum vício sanável por intermédio dos Embargos Declaratórios. Vê-se que a parte pretende modificar o julgado utilizando-se de remédio impróprio.

PROCESSO : E-RR-497.341/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO - BNCC)  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : REGINALDO JOAQUIM BEZERRA  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos. EMENTA:INDENIZAÇÃO ADICIONAL. DATA-BASE E DESPESIDA INJUSTA NO PRAZO DE TRINTA DIAS ANTERIORES À DATA-BASE. ARTIGO 9º DA LEI Nº 7.238/84.

"É devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa injusta do empregado, ocorrida no trintídio que antecede a data-base. A legislação posterior não revogou os arts. 9º da Lei nº 6.708/79 e 9º da Lei nº 7.238/84". Enunciado nº 306 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-503.952/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ SARMENTO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PREQUESTIONAMENTO. A jurisprudência desta Corte consagra o prequestionamento como pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária. É necessário, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta - Orientação Jurisprudencial nº 62. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-508.072/1998.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : ANTONIO CARLOS APARECIDO XAVIER  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA  
 ADVOGADA : DRA. SHIRLENE BOCARDO FERREIRA  
 EMBARGADO(A) : 3M DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos. EMENTA:VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. DIFERENÇAS SALARIAIS. De acordo com a iterativa jurisprudência desta Corte, para a admissão e o conhecimento do recurso de embargos (art. 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos do acórdão atacado. Tratando-se de recurso de revista não conhecido, não basta, portanto, o argumento genérico de que o apelo revisional merecia ser provido ou não, ou ainda que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional. A simples referência a dispositivos de lei reputados ofendidos não impulsiona o recurso, sendo imprescindível que fique demonstrada a violação argüida. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-509.745/1998.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : MARIA DO CARMO ALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA  
 ADVOGADO : DR. YURI CARNEIRO COELHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea implica, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho. Nas readmissões após a aposentadoria espontânea, ocorrendo a dispensa sem justa causa, a multa de 40% deverá ser calculada com base nos depósitos do FGTS efetuados no período pós-aposentadoria e não sobre a totalidade do período trabalhado na empresa. Orientação Jurisprudencial nº 177. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-514.616/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : EDUARDO SILVA DEL MESTRE  
 ADVOGADA : DRA. LEILA DOMINGUES SEELIG

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada como entender de direito, ultrapassada a questão da alçada recursal.

EMENTA:VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. ALÇADA. VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. A lei estabelece que o valor de alçada será fixado a partir do valor dado à causa na inicial ou durante a instrução pelo Juiz (artigo 2º da Lei nº 5.584/70). Não ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, não há de se cogitar de falta de alçada, máxime se o valor arbitrado à condenação é superior ao limite legal. É certo que a reclamada não pode sofrer prejuízos em razão da omissão da parte adversa e do próprio Juiz, a quem competia, enquanto condutor do feito, fixar referido valor. Entendimento contrário conduz, inelutavelmente, ao cerceamento do direito da parte à ampla defesa, com os recursos a ela inerentes, assegurado constitucionalmente pelo art. 5º, LV, da Carta Magna. Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-517.266/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : GINA CAETANO DA SILVA BUIATTI  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:1. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 832 DA CLT - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA. INEXISTÊNCIA.

Decisão do Regional em consonância com a jurisprudência desta Corte, já sedimentada na OJ nº 270 da SBDI-1 do TST. Assim, a rejeição dos embargos declaratórios não importou em prestação incompleta de jurisdição, não configurando a violação do art. 832 da CLT.

2. MULTA DO ART. 538 DO CPC.

A aplicação da multa do art. 538 do CPC é dever imposto ao Relator do processo, quando entender que a interposição dos embargos é meramente protelatória. Assim, não há violação literal e direta do artigo 538 do CPC.

3. EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. ALEGAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. NECESSIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294 DA SBDI-1 DO TST.

A jurisprudência desta Corte, refletida na Orientação Jurisprudencial nº 294, registra que "para a admissibilidade e conhecimento dos embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação do art. 896 da CLT".

4. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-525.765/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : ALMIR CARLOS JOÃO  
 ADVOGADA : DRA. MICHELINE LODETTI CESA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO. NÃO-CABIMENTO. "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho". Enunciado nº 353 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-529.009/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : RICARDO SANTOS TEIXEIRA  
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - APLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 85/TST

Se o Eg. Tribunal Regional atestou a inexistência de compensação de jornada, não há falar em aplicabilidade do Enunciado nº 85/TST, que pressupõe a ocorrência de compensação, ainda que destituída das formalidades legais.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-529.243/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : DIOVANI CÉSAR DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE DE SÃO CAMILO  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MARIANO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
 EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DESCABIMENTO  
 Os Embargos de Declaração têm estritas hipóteses de cabimento, previstas no artigo 535 do CPC. Na espécie, já foi concedida a prestação jurisdicional com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 2 da C. SBDI-1.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-530.166/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : MOISÉS NUNES DA CÂMARA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao art. 896 da CLT, tendo em vista que o Recurso de Revista comportava conhecimento por contrariedade ao Enunciado nº 97/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir as horas extras do cômputo da complementação de aposentadoria.

EMENTA:EMBARGOS - BANRISUL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - EXCLUSÃO DO CÔMPUTO DAS HORAS EXTRAS INTEGRANTES DA REMUNERAÇÃO

Esta C. SBDI-1 já se posicionou no sentido de que as horas extras, mesmo quando integram a remuneração, não são computáveis na complementação de aposentadoria, porquanto tal verba não foi prestigiada pelo Regulamento instituidor do benefício. Assim, mesmo quando a integração das horas extras à remuneração se deu por comando judicial transitado em julgado, o entendimento persiste. Inteligência do Enunciado nº 97/TST.

Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : ED-E-RR-530.503/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO LEÃO XIII  
 PROCURADOR : DR. EMERSON BARBOSA MACIEL  
 EMBARGADO(A) : ANTONIA D'ALESSIO BRANDÃO  
 ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - QUINQUÊNIOS - PCCS - Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada. A decisão embargada não padece de nenhum vício sanável por meio dos Embargos Declaratórios. Vê-se que a parte pretende modificar o julgado utilizando-se de remédio impróprio.

PROCESSO : E-RR-531.986/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO NETO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO MILITÃO SABINO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PREQUESTIONAMENTO. CONFIGURAÇÃO. TESE EXPLÍCITA. Para fins do requisito do prequestionamento de que trata o Enunciado nº 297, há necessidade de que haja, no acórdão, de maneira clara, elementos que levem à conclusão de que o Regional adotou uma tese contrária à lei ou ao enunciado. Orientação Jurisprudencial nº 256 da SDI1.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-533.070/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE ROMANO  
 EMBARGADO(A) : ADRIANO ALVES SOARES MYAS  
 ADVOGADO : DR. ITAMAR SILVA DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
 EMENTA:EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA. Para a admissibilidade e conhecimento de embargos interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-539.609/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
 EMBARGADO(A) : IVO POLIDO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
 EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DA DECISÃO PROFERIDA PELA TURMA.

O recurso está desfundamentado, uma vez que o ora embargante não traz argumentos tendentes a demonstrar onde reside a nulidade da decisão da Turma, pois limita-se a alegar que as omissões não foram saneadas.

Embargos não conhecidos.

VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

A prestação jurisdicional a que as partes têm direito foi entregue plenamente, porquanto o acórdão apontado como omisso está devidamente fundamentado.

Embargos não conhecidos.

VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Os presentes embargos não merecem prosseguir, haja vista que a decisão prolatada pelo Colegiado seguiu a Orientação Jurisprudencial nº 328 da SBDI1, que consagra tese segundo a qual: "Dano moral. Competência da Justiça do Trabalho. Nos termos do art. 114 da CF/1988, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, quando decorrente da relação de trabalho".

VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. INEXISTÊNCIA DO DANO MORAL. Não há que se falar em ofensa ao art. 896 da CLT, quando a Turma decide em conformidade com as premissas fáticas declinadas na decisão do Regional. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-543.026/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : ROQUE PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA  
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DE MORAES BARBOSA

DECISÃO:I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade do acórdão proferido pela c. Turma, por negativa de prestação jurisdiccional, e, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho"; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos no tópico "multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa imposta pela c. Turma.

EMENTA:EMBARGOS - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO FGTS

A C. SBDI-1 desta Corte já firmou jurisprudência no sentido de que a aposentadoria espontânea, requerida pelo empregado, põe fim ao contrato de trabalho. A continuidade na prestação dos serviços gera novo contrato. É indevida, pois, a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o total da conta do FGTS, quando a causa da primeira rescisão for a aposentadoria (art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90). Incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC

Não há como dividir o caráter protelatório dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, maior beneficiário da celeridade do processo. Ademais, o tema de mérito ainda suscita controvérsia. Resta caracterizada, portanto, a ofensa ao artigo 538, parágrafo único, do CPC.

Embargos parcialmente conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-547.086/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA BRAGA BINI E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA

DECISÃO:Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, não conhecer dos embargos quanto ao tema "Descontos Fiscais e Previdenciários. Execução. Ofensa ao artigo 896 da CLT"; por unanimidade, não conhecer também dos embargos quanto ao tópico "Honorários Contábeis".

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COISA JULGADA. COMPETÊNCIA. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA LEGAL. ARTIGO 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO DIRETA. Se a decisão do Tribunal Regional, proferida em sede de agravo de petição, vem amparada em duplo fundamento, indispensável que a parte recorrente deduza nas razões recursais argumentos hábeis a infirmar cada um deles. Na hipótese, ainda que a tese da incompetência da Justiça do Trabalho para determinar fossem procedidos os descontos pudesse ser suplantada, o fundamento remanescente, relativo à impossibilidade de adotar tal providência, porque não prevista na decisão transitada em julgado, revela-se capaz, por si só, de respaldar a condenação. A recorrente não feriu, sob a ótica constitucional, esse último fundamento, sendo certo, ainda, que a arguição de maltrato ao artigo 5º, II e XXXV, da Constituição Federal não impulsiona o inconformismo do executado, por força do contido no art. 896, § 2º, da CLT, que requer a configuração de violação direta e literal de preceito da Constituição. Violação do artigo 896 da CLT não configurada. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-547.215/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : BRASIMPAR - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO MOSCOVICH

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADA. Não viola o art. 896 consolidado de decisão de Turma do TST que não reconhece ofensa à literalidade do art. 477, § 8º, da CLT e consigna serem os arestos paradigmas inespecíficos, à luz do Enunciado nº 296 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-550.168/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : NALCO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
 ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
 EMBARGADO(A) : NEWTON FLÁVIO DE VASCONCELOS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

EMENTA:REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 896 DA CLT. Não demonstrado, pelo embargante, o atendimento dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, os embargos não são viáveis por afronta ao art. 896 da CLT. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-555.468/1999.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : DR. MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS  
 EMBARGADO(A) : FRANCINILDO FERNANDES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. REINTEGRAÇÃO. CONVENÇÃO Nº 158 DA OIT. PROIBIÇÃO DE DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. NULIDADE. Extraí-se da fundamentação regional que, para a caracterização da divergência entre julgados, é imprescindível que as duas assertivas lançadas no Acórdão sejam contrariadas.

Assim, não basta demonstrar que a inobservância da norma regulamentar não é causa para a nulidade da dispensa sem justa causa, como prevê a Orientação Jurisprudencial nº 137/SDI, porque subsiste outra condição que não foi implementada pelo Banco, segundo o Regional: comprovação de ato faltoso do empregado. Recurso de Embargos não conhecido.



PROCESSO : E-RR-556.151/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS SCHNITZER  
 ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
 ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO  
 ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS À SDI - ADMISSIBILIDADE - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177 DA SDI - É inviável o recurso de embargos para rever decisão da Turma que entende em consonância com orientação jurisprudencial da SDI.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-559.254/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : FELIX MARQUES PEREIRA  
 ADVOGADA : DRA. FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:CONFISSÃO FICTA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126 DO TST. A presunção de veracidade decorrente da confissão (art. 343, § 2º, do CPC) é relativa. Não obstante a determinação legal (da confissão ficta), o princípio maior que vincula o juiz na apreciação dos fatos da causa é o da persuasão racional (art. 131), segundo o qual o juiz apreciará livremente a prova. Tendo o Tribunal Regional consignado que a apreciação dos elementos dos autos levou à conclusão de que são verdadeiras as assertivas do reclamante, afastam-se os efeitos da confissão ficta.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-559.467/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 EMBARGADO(A) : NATANAIR COSTA DE SOUSA  
 ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. CORREÇÃO MONETÁRIA. A controvérsia em debate, relativa à correção monetária, tem contornos nitidamente processuais e, portanto, infraconstitucionais. Tal fator impossibilita, no caso presente, a constatação de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal.

O preceito da Constituição da República invocado pela embargante somente resultaria vulnerado, quando muito, de forma reflexa, ou seja, se demonstrada previamente a ofensa a norma ordinária. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-559.701/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : HUMBERTO MANOEL VASCONCELOS GELAK E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - CEEE - GRATIFICAÇÃO "APÓS-FÉRIAS" - TERÇO CONSTITUCIONAL - COMPENSAÇÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 231 DA SBDI-1

A gratificação "após-férias", concedida aos empregados da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE por resolução e ratificada normativamente, e o abono do art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, têm a mesma natureza jurídica e finalidade, sendo compensáveis.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-560.924/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA  
 EMBARGADO(A) : EVERALDO FABRÍCIO DE SOUSA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EXPEDITO DE ANDRADE FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O tratamento desigual entre o reclamante e o paradigma, para efeito de equiparação salarial, calcado em uma única advertência por ele recebida em razão de faltas ao serviço, não pode subsistir. A inassiduidade do obreiro desafia punição própria, prevista em lei, podendo, até, em circunstâncias extremas, autorizar a rescisão motivada do contrato de trabalho (CLT, art. 482, e e i). Frise-se, ademais, que, no caso concreto, o empregador já impôs penalidade ao obreiro, não sendo admissível que a ele se imponha nova punição, com base no mesmo fato. A falta cometida pelo empregado, a seu turno, não se mostra suficiente para descaracterizar o trabalho de igual valor, reconhecido em face do conjunto probatório dos autos. Desse modo, não se pode extrair violação do art. 461, parágrafo único, da CLT, pelo que não há de se cogitar de violação do art. 896 da CLT. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-571.090/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ORLANDO DA SILVA CALDAS  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. ENTE PÚBLICO. CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NULIDADE CONTRATUAL. É entendimento pacífico nesta Corte que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário (Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SBDI1).

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-575.637/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
 EMBARGADO(A) : NELSON GERALDO BONELLO  
 ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. EMBARGOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A jurisprudência desta colenda Subseção Especializada consagra o entendimento de que a expressa alegação de ofensa ao art. 896 da CLT constitui pressuposto indispensável ao exame da admissibilidade dos embargos, mormente na hipótese de não ter o embargante demonstrado insurgência inequívoca contra o conhecimento da revista do empregado e, sobretudo, deixar de apresentar os fundamentos pelos quais entende que deveria ter sido conhecido o apelo. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-576.512/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS PICOLI  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 897 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice erigido ao conhecimento do agravo de instrumento, determinar o retorno dos autos a e. 2ª Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO - TRASLADO - GUIAS DE CUSTAS E DE DEPÓSITO DO RECURSO ORDINÁRIO - DESNECESSIDADE. Tendo o Regional conhecido e negado provimento ao recurso ordinário da reclamada, para manter a r. sentença, inclusive quanto ao valor da condenação, por certo que, ao interpor o recurso de revista, não estava a reclamada sujeita ao ônus de juntar os comprovantes do depósito recursal e do DARF referentes ao recurso ordinário. E, nesse contexto, muito menos tinha o encargo de instruir o agravo de instrumento com ambas as peças, porque não se discutia a regularidade do preparo e do depósito do recurso ordinário em seu recurso de revista. Pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 217 da SDI-1. Embargos providos para, afastando o óbice erigido pela Turma para conhecer do agravo de instrumento, determinar o retorno dos autos para que prossiga no exame do recurso como entender de direito. Recurso de embargos provido.

PROCESSO : E-RR-582.746/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO RECCO  
 EMBARGADO(A) : NORIVAL DOS SANTOS BATISTA  
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO RESPECTIVO. NÃO-CABIMENTO. Se a decisão da col. Turma atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto de natureza intrínseca, negando provimento ao agravo, exsurge nítida a aplicação do óbice contido no Verbete nº 353 do TST. A exceção contemplada no verbete sumular refere-se à ocorrência de julgamento adstrito à verificação e conclusão de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-586.308/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : JULIANA STAUDT DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO  
 EMBARGADO(A) : PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 23 DO TST. O aresto que possibilitou o conhecimento da Revista aborda os dispositivos legais que fundamentaram a decisão recorrida.

A Turma ao conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, sob o argumento de que o primeiro aresto de fl. 895 era específico à hipótese do processo, não violou o art. 896 da CLT, já que aborda todos os elementos fundamentais da decisão Regional. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-586.520/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : KRAFT LYNE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO  
 EMBARGADO(A) : VALDIR DOS REIS  
 ADVOGADO : DR. DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS À SDI CONTRA DECISÃO EM RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSÁRIA A INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação do art. 896 da CLT (Orientação Jurisprudencial nº 294 da C. SBDI1 do TST).

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-588.361/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : ALCIDES PEREIRA  
 ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 PROCURADOR : DR. ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTS. 897-A DA CLT E 535 DO CPC

Embargos de Declaração rejeitados porque não caracterizadas as hipóteses de omissão, contradição e obscuridade, na forma dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : E-RR-588.686/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : DILSON FRANCISCO VIEIRA  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhes provimento.  
 EMENTA:EMBARGOS - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - POSSIBILIDADE  
 É lícita a condenação em diferenças salariais devidas por equiparação salarial, ainda que se trate de empregado de sociedade de economia mista, quando reconhecidas as premissas fáticas previstas no artigo 461 da CLT, nos termos do artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Embargos conhecidos, mas desprovidos.

PROCESSO : E-RR-588.688/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : ALDEIR MOLIN  
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - DIRIGENTE SINDICAL  
 A C. SBDI-1 desta Corte já firmou jurisprudência no sentido de que a aposentadoria espontânea, requerida pelo empregado, põe fim ao contrato de trabalho. A continuidade na prestação dos serviços gera novo contrato, que deve observar as exigências constitucionais à investidura em cargo ou emprego público.

O art. 8º, inciso VIII, da Constituição da República, assegura estabilidade ao dirigente sindical protegendo-o contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, não alcançando a extinção do contrato por aposentadoria espontânea. O fato de o empregado estar exercendo mandato sindical, à época da aposentadoria voluntária, não autoriza a permanência na empresa, com base na estabilidade. Incide o Enunciado nº 333, do TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-589.281/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : NOVA GUARAPARI VIAGENS E TURISMO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 EMBARGADO(A) : TATIA ASSIS LARA VILELA  
 ADVOGADA : DRA. LEA AURORA MARIA STAMILE GONÇALVES LACERDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
 EMENTA:EMBARGOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - INCIDÊNCIA DA TR (TAXA REFERENCIAL) ACUMULADA COM JUROS DE MORA

O entendimento de que a TR (Taxa Referencial), prevista no artigo 39 da Lei nº 8.177/91, constitui, na execução trabalhista, fator de correção monetária, e, não, taxa de juros, está conforme ao do Excelso Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 493/DF, que não declarou a inconstitucionalidade desse dispositivo legal. Vale ressaltar que, em 14/2/2001, foi publicada a Lei nº 10.192, confirmando, em seu artigo 15, a eficácia do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, ao dispor que permanecem em vigor as disposições legais relativas à correção monetária de débitos trabalhistas. Orientação Jurisprudencial nº 300 da C. SBDI-1.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-590.298/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : DARCI LÚCIA DE SOUZA BERTOLI  
 ADVOGADO : DR. ARIOLDO GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
 EMENTA:BANESPA. ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO CONSENTIDA. QUITAÇÃO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa na rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária apenas opera efeito de quitação em relação às parcelas discriminadas e recebidas a título de indenização, objeto específico da transação levada a efeito, não abrangendo as demais prestações decorrentes do contrato findo, para as quais a transação não opera os efeitos dos artigos 1.030 do Código Civil e 5º, XXXVI, da Carta Magna. A indenização oferecida pelo reclamado objetivou precisamente incentivar o desligamento do empregado, não afastando a obrigação patronal com relação aos demais direitos decorrentes do contrato de trabalho findo (OJ nº 270 da SBDI-1). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-596.551/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
 EMBARGADO(A) : VALNECI SEBASTIÃO FERNANDES JÚNIOR  
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS  
 EMBARGADO(A) : CITIBANK N. A.  
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
 ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
 EMENTA:EMBARGOS - DESERÇÃO - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL

A C. Seção de Dissídios Individuais desta Corte pacificou entendimento no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada recurso interposto, sob pena de deserção, não sendo exigível novo depósito apenas quando já integralizado o valor da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1).

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-605.316/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : JOSUÉ RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI  
 EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 126/TST. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO. DESFUNDAMENTAÇÃO. O Embargante alega que o Recurso de Revista não ensejava conhecimento, ante o obstáculo das Súmulas nºs 126 e 287/TST, ou seja, o apelo não se enquadrava nas alíneas do artigo 896 da CLT. Necessário se fazia, pois, alegar ofensa ao artigo 896 da CLT, para que nesta fase recursal se pudesse rever o julgado. Na ausência de invocação do referido preceito legal, torna-se inviável o conhecimento dos Embargos, porque desfundamentados. A admissibilidade do recurso de Embargos, portanto, encontra obstáculo na Súmula nº 333 do TST, pela iterativa jurisprudência da Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-608.889/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : QUINTO CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL  
 ADVOGADO : DR. JATYR DE SOUZA PINTO NETO  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADO(A) : LUIZ FELÍCIO PASCHOAL  
 ADVOGADA : DRA. REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por considerá-los manifestamente protelatórios, já que as questões postas estavam devidamente esclarecidas no acórdão embargado, condeno o Embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, ou seja, 1% sobre o valor corrigido da causa.  
 EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. O Acórdão embargado é expresso ao aferir que se configurou a violação literal do artigo 7º, inciso XI, da CFB/88, porque o Regional, erroneamente, entendeu que a hipótese amoldava-se ao texto do inciso referido, conferindo à parcela a natureza jurídica de participação nos lucros e, conseqüentemente, afrontando-o de forma literal, pelo que não se há de falar em violação do artigo 896 da CLT resultante do conhecimento do Recurso de Revista por dispositivo constitucional genérico. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : E-RR-610.786/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : JORGE RUDNEY ATALLA  
 ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO  
 EMBARGADO(A) : ANDERSON MARCOS VEIGA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. ITACIR JOAQUIM DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
 EMENTA:FGTS - DIFERENÇAS - ÔNUS DA PROVA - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 301. A decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada na Orientação Jurisprudencial nº 301 da SBDI1. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-616.950/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : ABELARDO RODRIGUES PORTO  
 ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
 EMENTA:CISÃO PARCIAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - GRUPO ECONÔMICO - REVISTA NÃO CONHECIDA

O acórdão regional reconheceu a existência de cisão parcial de empresas e declarou a responsabilidade solidária da ora Recorrente, empresa cindenda, pelas obrigações oriundas do contrato de trabalho firmado com a cindida.

Nos termos do art. 233, caput, da Lei nº 6.404/76, a companhia cindenda responde solidariamente pelas obrigações da cindida anteriores à cisão. O parágrafo único prevê possibilidade de o ato de cisão estipular responsabilidade diversa da solidária (Orientação Jurisprudencial nº 30 da C. SBDI-1 - Transitória).

Para verificar a ocorrência dessa última hipótese, afirmada no Recurso de Revista, seria necessário revolvimento probatório, já que o acórdão regional não revelou tal situação (Enunciado nº 126/TST). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-621.113/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES  
 ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO  
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

EMBARGADO(A) : ALDENIRA PONTES CAVALCANTE E OUTRAS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exmª Ministra-Relatora.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CUSTAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INVERSÃO - PAGAMENTO JÁ EFETUADO

1. O benefício da assistência judiciária gratuita isenta os Reclamantes do pagamento das custas do processo, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 1.060/50.

2. Tendo a Reclamada efetuado o pagamento das custas porque inicialmente sucumbente, resta-lhe pleitear, pela via adequada, a repetição do indébito, em face da inversão determinada pela C. Turma.

Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-RR-621.270/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : PAULO ROBERTO SANTANA  
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO  
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 ADVOGADA : DRA. RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a remessa dos autos à CJJ de origem, para que julgue o pedido sucessivo, como entender de direito.

EMENTA:EMBARGOS. 1. ACORDO COLETIVO. CONDIÇÕES DE TRABALHO. INCORPORAÇÃO. CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. LEI Nº 8.542/92. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 277/TST. APLICABILIDADE. A decisão da Turma está em consonância com a jurisprudência da Corte, consubstanciada na Súmula nº 277/TST, cujo entendimento é que "as condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinalado, não integrando, de forma definitiva, os contratos", não só nas hipóteses de sentença normativa, mas ainda com relação aos instrumentos normativos em geral.

2. DAS PROMOÇÕES TRIENAIS. PEDIDO SUCESSIVO COM BASE NO PCCS. NÃO-APRECIAÇÃO. SÚMULA Nº 126/TST. APLICAÇÃO. Não fez a Sentença qualquer alusão ao pedido sucessivo, à medida que deferiu o pedido principal. O Regional, por sua vez, manteve a Sentença, também não fazendo qualquer alusão ao pedido sucessivo. A Turma reformou a Decisão das Instâncias Ordinárias, no atinente ao pedido principal, pelo que deveria ter re-



metido o processo à Junta, para que fosse apreciado o pedido sucessivo, atinente ao pedido de promoções por antiguidade, por força do regulamento da empresa, já que superada a tese da incorporação. Má-aplicação da Súmula nº 126/TST. Violação do artigo 896/CLT. Embargos conhecidos parcialmente e providos.

PROCESSO : E-RR-627.923/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : OMAR BARRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT

DECISÃO: Não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: 1. RECURSO DE EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACORDÃO REGIONAL. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO OBSERVADA. Hipótese na qual não se reconhece a violação do art. 896 da CLT, porque a Turma, quando procedeu ao exame da preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, apurou que, na instância ordinária, foi oferecida a solução para o conflito de forma fundamentada, inclusive quanto ao conteúdo das normas regulamentares que dispõem a respeito da gratificação semestral.

2. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DA TURMA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 832 DA CLT, 5º, INCISOS XXXV E LV, E 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO IDENTIFICADA. Não ocorre a violação dos preceitos legais que dispõem a respeito da fundamentação do julgado, quando a Turma procedeu a um exame metucioso da questão referente à preliminar de nulidade da decisão regional, deixando totalmente fundamentados os motivos por que entendeu estar inserido no texto do julgado regional todos os elementos sobre os quais foi solicitado o pronunciamento da instância ordinária, principalmente a respeito da norma regulamentar pela qual se instituiu a gratificação semestral e se definiu os critérios de cálculo para seu pagamento.

3. RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO. INTERPRETAÇÃO DE NORMA REGULAMENTAR. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. BANESPA. MATÉRIA FÁTICA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO CARACTERIZADA. A Jurisprudência da SDI-1 firmou-se no sentido de que: "1. A discussão estabelecida com o objetivo de definir se o pagamento da gratificação semestral, devida aos empregados do BANESPA, está ou não vinculada aos lucros da empresa enseja o revolvimento de fatos e provas. Hipótese em que a indicação do Enunciado nº 126, como óbice ao conhecimento do recurso de revista, não transgredir o texto do art. 896 da CLT" (E-RR-507.427/98, Relator Ministro Francisco Fausto, DJU de 15/02/2002).

4. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-628.493/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : ISAAC MOISÉS COHEN  
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. PRESCRIÇÃO. VANTAGEM INSTITUÍDA APÓS A APOSENTADORIA DO EMPREGADO. Referindo-se o pleito à concessão de vantagem instituída após o evento jubilatário, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado em julho de 1996, conta-se, a partir daí, o marco prescricional. Não havendo, entretanto, na hipótese, elementos que permitam concluir algo pela data do ajuizamento da ação, impossível, conseqüentemente, reconhecer a prescrição. Violação do artigo 896 da CLT não configurada. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-629.691/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
EMBARGANTE : BANCO BANE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PINHEIRO ALVES NETO  
EMBARGADO(A) : SERGIO PINTO CARAPIA  
ADVOGADO : DR. GONÇALO PORTO DE SOUZA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos. 3

EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARGO DE CONFIANÇA. PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 224 DA CLT - Não há que se falar em ofensa ao art. 896 da CLT, quando a Turma decide em conformidade com as premissas fáticas declinadas na decisão do Regional. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-630.960/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : SILVESTRE SATURNO  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.  
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS À SDI - ADMISSIBILIDADE - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177 DA SDI. É inviável o recurso de embargos para rever decisão da Turma consonante com orientação jurisprudencial da SDI.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-642.491/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : AMADEU CARVALHO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DA COSTA HIGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. 4  
EMENTA: EMBARGOS - NULIDADE, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL, DO ACORDÃO PROFERIDO PELA C. TURMA INEXISTENTE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 37 DA C. SBDI-1

Não ocorre nulidade do acórdão embargado por negativa de prestação jurisdici pois foram examinadas premissas concretas de especificidade da divergência colacionada, conclui a C. Turma pelo não-conhecimento do Recurso de Revista.

Constata-se que as alegações da Embar retratam mero inconformismo com decisão que foi desfavorável aos seus interesses, no tocante ao não-conhecimento do Recurso de Revista.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-652.410/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : GERALDO DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO : DR. GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação do art. 587, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice erigido ao conhecimento do agravo de instrumento, determinar o retorno dos autos a e. 2ª Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO - ATO DE NOMEAÇÃO DO DIRETOR-GERAL DA RECLAMADA - CÓPIA DO DIÁRIO OFICIAL NÃO-AUTENTICADA - IRRELEVÂNCIA. Estando a procuração e o substabelecimento de poderes em cópias reprográficas devidamente autenticadas, e não havendo discussão sobre a legitimidade do representante legal da reclamada que outorgou os poderes aos subscritores do recurso, a decisão da Turma que não conhece do agravo de instrumento, sob o fundamento de que a cópia do Diário Oficial, que publicou a nomeação do Diretor-Geral da reclamada, não está autenticada, viola o art. 897 da CLT. Trata-se, no contexto em que decidida a lide, de peça não obrigatória à formação do agravo e, ademais, o reclamante jamais questionou a legitimidade do outorgante dos poderes outorgados aos subscritores do recurso. Pertinência, análoga, da Orientação Jurisprudencial nº 255 da SDI-1. Violação do art. 897 da CLT. Recurso de embargos provido.

PROCESSO : E-RR-652.690/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : ITAGIBA CORREIA ARAÚJO JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional". Incidência do Enunciado nº 333 do TST. DIVISOR 180

Não foi examinada pela C. Turma a aplicação do divisor 180, carecendo, portanto, do indispensável prequestionamento, nos termos do Enunciado nº 297 do TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-652.732/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : DÁRIO NERY GRASSI  
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CEEE - INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada. A decisão embargada não padece de nenhum vício sanável por intermédio dos Embargos Declaratórios, e vê-se que a parte pretende modificar o julgado, por meio de remédio impróprio.

PROCESSO : E-RR-653.022/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : GUALDAIPE RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. LUIZ EDMUNDO GRAVATÁ MARON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NOVO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. Em relação à ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição da República aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 335, que dispõe: "A nulidade da contratação sem concurso público, após a CF/88, bem como a limitação de seus efeitos, somente poderá ser declarada por ofensa ao art. 37, II, se invocado concomitantemente o seu § 2º, todos da CF/88". Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-657.786/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : ARLETE PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ALBERTINO SOUZA OLIVA  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
EMBARGADO(A) : SELINVEST DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. LAURA BERETTA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos por afronta ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar a reclamatória parcialmente procedente, deferindo à reclamante as parcelas pleiteadas no item III.2 da inicial, com exceção da multa de 20%, observando-se, quanto aos descontos do imposto de renda e previdenciários, o disposto no Provimento da Corregedoria do TST nº 1/96. Valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 e custas no importe de R\$ 200,00. Invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE - EFELTO - REPARAÇÃO PECUNIÁRIA. Nos termos do disposto no art. 10, II, "b", da CLT, dois e únicos são os pressupostos para que a empregada tenha assegurado o seu direito ao emprego ou o direito à reparação pecuniária: que esteja grávida e que sua dispensa não seja motivada por prática de falta funcional prevista no art. 482 da CLT. Efetivamente, o fato gerador do direito de a empregada gestante manter-se no emprego, sem prejuízo dos salários, com conseqüente restrição ao direito de denúncia unilateral do contrato sem justa causa pelo empregador, sob pena de sujeitar-se às reparações legais, nasce com a concepção e se projeta até 5 meses após o parto (art. 7º, VIII, da CF, e artigo 10, II, "b", das Disposições Constitucionais Transitórias). O escopo da garantia constitucional é, não só a proteção da gestante contra a dispensa arbitrária, por estar grávida, mas principalmente a tutela do nascituro. Nesse sentido, a interpretação teleológica da norma constitucional conduz à conclusão de que, confirmada a gravidez durante o vínculo de emprego, nasce o direito da empregada à estabilidade provisória, com conseqüente restrição do direito de o empregador dispensá-la, salvo por justa causa. O fato de a reclamante não ter pleiteado, na inicial, a reintegração no emprego, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. Recurso de embargos provido.

PROCESSO : E-AIRR-657.972/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : ANA LÚCIA LEITÃO POLIERI E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AIMORÉ DE SÁ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. EMBARGOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. O Enunciado nº 353/TST é claro ao prever que não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho. Assim, não buscando a parte embargante discutir qualquer questão ligada a reexame de pressupostos extrínsecos de recurso que teve seu seguimento denegado por este Tribunal, não há como se conhecer dos seus Embargos, por incabíveis.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-659.230/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE DO BONSSUCESSE MORAIS  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional". Incidência do Enunciado nº 333 do TST.  
DIVISOR 180

A matéria não foi adequadamente prequestionada, obstando o conhecimento dos Embargos o Enunciado nº 297/TST.  
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-659.799/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SÉDUC  
PROCURADOR : DR. RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS  
EMBARGADO(A) : MARLENE DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO : DR. NELSON MATHEUS ROSSETTI  
EMBARGADO(A) : COOTRASG - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS GERAIS  
ADVOGADA : DRA. ILNAH MONTEIRO DE CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada.

PROCESSO : E-RR-660.121/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE  
EMBARGADO(A) : NILTON FRANCISCO PEREIRA  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
EMENTA:EMBARGOS - NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ENUNCIADO Nº 297/TST

Não se divisa negativa de prestação jurisdicional quando a C. Turma não se manifestar sobre argumentos não devolvidos pelo Recurso de Revista.

HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional". Incidência do Enunciado nº 333 do TST.  
DIVISOR 180

A matéria não foi adequadamente prequestionada, obstando o conhecimento dos Embargos o Enunciado nº 297/TST.  
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-667.998/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. IRENE DE ARAÚJO BARROS  
EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DESCABIMENTO Os Embargos de Declaração têm estritas hipóteses de cabimento previstas no artigo 535 do CPC. Na espécie, o acórdão embargado declarou a intempestividade dos Embargos em acordo com a competente certidão de publicação, exarada pela C. Turma.  
Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-672.399/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : JOSÉ BARRETO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : ARTEFATOS DE ARAME ARTOK LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ANNA CHRISTINA TOLEDO BERGAMASCHI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
EMENTA:EMBARGOS - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO FGTS

A C. SBDI-1 desta Corte já firmou jurisprudência no sentido de que a aposentadoria espontânea, requerida pelo empregado, põe fim ao contrato de trabalho. A continuidade na prestação dos serviços gera novo contrato. É indevida, pois, a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o total da conta do FGTS, quando a causa da primeira rescisão for a aposentadoria (art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90). Incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.  
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-672.516/2000.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : ORGANIZAÇÃO PARATODOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE  
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA DE MIRANDA  
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. Multa de 1% e indenização de 20%, em favor da parte contrária, calculadas sobre o valor da causa corrigido.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. O acórdão embargado não padece do vício apontado, pois é de clareza meridiana ao demonstrar a impossibilidade do conhecimento do recurso e os motivos que formaram o convencimento do julgador. Embargos de declaração não providos. Reconhecido o intuito manifestamente protelatório do embargante, caracteriza-se a litigância de má-fé, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil, justificando-se a imposição de multa de 1% e indenização de 20% em favor da parte contrária, calculadas sobre o valor da causa corrigido.

PROCESSO : E-RR-674.620/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
EMBARGANTE : JORGE GOMES PINTO SOBRINHO  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
ADVOGADA : DRA. KET SILVA DE AZEVEDO  
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos. 3  
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DESPEDIDA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE.

Embora as sociedades de economia mista estejam submetidas a um regime jurídico híbrido, sofrendo influências, portanto, ora das regras aplicáveis à generalidade das entidades privadas, ora da disciplina peculiar que caracteriza o regime jurídico-administrativo, prevalece o entendimento jurisprudencial de que seus servidores sujeitam-se à possibilidade de serem despedidos imotivadamente, conforme se depreende da Orientação Jurisprudencial nº 247/SDI. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-684.617/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : OTENIL PAULO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhe das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Incidência da Súmula 333 do TST.  
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-686.828/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
EMBARGADO(A) : ANA AUGUSTA FERNANDES DE AMORIM E OUTROS  
ADVOGADO : DR. PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÉO  
ADVOGADO : DR. FABRICIO RAMOS FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISÃO. SÚMULA 353 DO TST. Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho.  
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-687.201/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : MANOEL FERREIRA FIGUEIREDO  
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA  
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade: I - não conhecer dos embargos quanto aos temas "preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional - acórdão turmário", "aposentadoria espontânea", com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa, e "acordo coletivo - incorporação - contrato de trabalho"; II - conhecer dos embargos quanto aos honorários advocatícios, por violação ao art. 14, da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a condenação da Reclamada no pagamento da referida verba.

EMENTA:NORMA COLETIVA. CONDIÇÕES DE TRABALHO. INCORPORAÇÃO. CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. SÚMULA Nº 277 DO TST.1. A jurisprudência dominante no TST vem entendendo que a Súmula nº 277, ainda que faça expressa referência apenas à hipótese de sentença normativa, também se aplica às normas coletivas em geral, de sorte que as condições de trabalho porventura alcançadas em acordo e/ou convenção coletiva vigoram apenas pelo prazo assinalado, não se integrando, em definitivo, aos contratos de trabalho. 2. Embargos não conhecidos, no particular.

PROCESSO : E-RR-688.325/2000.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM  
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO  
EMBARGADO(A) : FRANCICLEY SANTOS VIANA  
ADVOGADO : DR. CRISTÓVÃO R. LIBÓRIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
EMENTA:CONTRATAÇÃO FRAUDULENTE DE MÃO-DE-OBRA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MEDIANTE EMPESA INTERPOSTA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. SUBSISTÊNCIA DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR PELAS OBRIGAÇÕES INADIMPLIDAS. DECISÃO DA TURMA EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST.



A contratação irregular de trabalhador por meio de empresa interposta não cria vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, isto porque o art. 37, II, da Constituição da República veda a contratação do servidor sem aprovação prévia em concurso público. Subsiste, contudo, a responsabilidade subsidiária do tomador pelas obrigações inadimplidas, conforme prevê o item IV do Enunciado 331 do TST, segundo o qual o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Decisão da Turma proferida em harmonia com o Enunciado nº 331, item IV, do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-692.525/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : TRANSBANK - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/C. LTDA.  
ADVOGADA : DRA. LILIAN GOMES DE MORAES  
EMBARGADO(A) : DEVAIR DE PAULA BRANDÃO  
ADVOGADO : DR. TOSHIO NAGAI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamante.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. REDISCUÇÃO DE MATÉRIA JULGADA - O inconformismo da parte com o resultado que lhe foi desfavorável deve ser externado pela via recursal própria, e não por meio da oposição de Embargos de Declaração, já que se revela inviável a rediscussão de matéria decidida, ante os termos do artigo 471 do CPC. Embargos Declaratórios rejeitados, já que ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : E-AIRR-696.298/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : GERALDO BIBIANO DE ABREU  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO RESTRITO À HIPÓ-TESE DE NÃO CONHECIMENTO. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS. São os embargos incabíveis quando não versam sobre os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, mas da revista denegada, contrariando a orientação jurisprudencial do TST, consubstanciada no seu Enunciado nº 353. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-705.217/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : RONILSON FERREIRA VILAÇA  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ENUNCIADO Nº 297/TST

Não se divisa negativa de prestação jurisdicional quando a C. Turma deixa de se manifestar sobre argumentos não devolvidos no Recurso de Revista.

HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional". Incidência do Enunciado nº 333 do TST. DIVISOR 180

Aplicável à espécie o divisor 180, pois a alteração de turno de 8 (oito) para 6 (seis) horas não pode resultar em redução do valor total percebido mensalmente, devendo-se proceder ao recálculo da hora trabalhada, em observância ao disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal, que assegura a irredutibilidade salarial.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-708.289/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : MARCOS HENRIQUE DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhe das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Incidência da Súmula 333 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-712.776/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES  
EMBARGADO(A) : JANUÁRIO ALVES DE OLIVEIRA AZEVEDO  
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA

DECISÃO:Não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO INSUFICIENTE PARA AVERIGUAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. MINISTÉRIO PÚBLICO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 20 DO TST. A intimação do Ministério Público do Trabalho será feita pessoalmente. A certidão de carga dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho não constitui comprovação da data da ciência do despacho agravado pelo membro do Ministério Público do Trabalho. Pertinência da OJ nº 20 do TST, nos seguintes termos: "Agravos de instrumento. Ministério Público. Pressupostos extrínsecos. Para aferição da tempestividade do AI interposto pelo Ministério Público, desnecessário o traslado da certidão de publicação do despacho agravado, bastando a juntada da cópia da intimação pessoal na qual conste a respectiva data de recebimento (LC nº 75/1993, art. 84, IV)". Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-713.375/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : GERALDO DE AZEVEDO SÁ  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas

devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhe das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Incidência da Súmula 333 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-719.203/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : FREDERICO GUILHERME MARINHO  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional". Incidência do Enunciado nº 333 do TST. DIVISOR 180

Não prequestionado o tema pelas instâncias inferiores, carecendo do indispensável prequestionamento, a teor do Enunciado nº 297 do TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-721.871/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
REDATOR DESIGNADO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : MAIDI INGRID SCHMITZ  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO:I - Por maioria, não conhecer dos embargos da reclamada, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Milton de Moura França; II - Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação à exclusão das variações de horário consignadas nos registros de ponto não excedentes de cinco minutos, devendo ser considerado como extra, se ultrapassado esse limite, todo o tempo que exceder a jornada normal. 10

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA RECLAMADA. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. NÃO CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT NÃO CONFIGURADA. É corrente o entendimento de que ao infrator não é dado alegar em seu proveito a própria torpeza, nem é razoável que o empregado veja obstaculizado o exercício de seu direito pela incúria patronal. Assim, fere o bom senso a alegação da empresa de que o empregado não preencheu os requisitos estabelecidos pelo artigo 118 da Lei nº 8.213/91, quando o descumprimento de tal requisito resultou da omissão da própria argüente. Incólume, no caso, o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão prolatada expendeu fundamentação sobre todos os aspectos suscitados nos Embargos de Declaração e, mesmo que contrária aos interesses da parte, apresentou solução judicial para o conflito, configurando-se efetiva prestação jurisdicional.

HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Não havendo qualquer pretensão no Recurso de Revista interposto pela recla de que o pagamento das horas extras decorrentes da contagem minuto a minuto ficasse res a 15 minutos diários, a decisão da Turma, ao fazer essa restrição, violou os arts. 128 e 460 do CPC e dissentiu dos termos da Orientação Jurisprudencial 23 da SBDI-1. Recurso de Embargos de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento".

PROCESSO : E-RR-722.709/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : RICARDO COSTA RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. A redução da jornada de trabalho para seis horas, prevista no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, quando o trabalho for realizado em turnos ininterruptos de revezamento, não pode ser considerada como fator de alteração do valor do salário pago ao empregado. O objetivo da norma constitucional foi o de proteger o trabalhador



contra o maior desgaste físico resultante das constantes alterações do seu horário de trabalho e contra a notória dificuldade que lhe é imposta de estabelecer uma rotina básica de vida, não podendo ser tida como fator de redução salarial, pois iria até mesmo contra os fins sociais da norma, redundando em prejuízo justamente para aquele a quem buscou beneficiar. Assim, ainda que o reclamante receba salário por hora, uma vez reconhecido o direito à jornada reduzida de seis horas, fica afastada a pretensão ao pagamento apenas do adicional respectivo, devendo o valor do salário-hora ser redimensionado, com observância da carga horária mensal de 180 horas, sendo devidas as horas excedentes da sexta diária, como extras, acrescidas do adicional.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-727.677/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : MÔNICA VENTURA SIMÕES  
 ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT, e dar-lhes provimento para, examinando desde logo a matéria objeto do Recurso de Revista, determinar o pagamento dos reflexos das horas extras na gratificação semestral, nos termos do aludido Enunciado.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT CONFIGURADA. HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. O valor das horas extras habituais integra a remuneração do trabalhador para o cálculo das gratificações semestrais, conforme disposto no Enunciado nº 115 do TST. Tal situação não se confunde com a integração da gratificação semestral no cálculo das horas extras, vedada pelo Enunciado nº 253 do TST. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-729.119/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : PAULO CORREA MACHADO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 ADVOGADO : DR. RONALDO FERREIRA TOLENTINO  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
 ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:EMBARGOS - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO FGTS

A C. SBDI-1 desta Corte já firmou jurisprudência no sentido de que a aposentadoria espontânea, requerida pelo empregado, põe fim ao contrato de trabalho. A continuidade na prestação dos serviços gera novo contrato. É indevida, pois, a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o total da conta do FGTS, quando a causa da primeira rescisão for a aposentadoria (art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90). Incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-734.220/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhe das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Incidência da Súmula 333 do TST.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-734.281/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADA : DRA. CIBELE BITTENCOURT QUEIROZ  
 EMBARGADO(A) : DIVA FERNANDES  
 ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, com base na previsão contida no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao contrato de trabalho - aposentadoria espontânea - permanência no emprego - efeitos e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a extinção do contrato de trabalho da Reclamante em decorrência da sua aposentadoria espontânea e a nulidade da pactuação posterior à jubilação, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensada a Autora.

EMENTA:CONTRATO DE TRABALHO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. PERMANÊNCIA NO EMPREGO. EFEITOS. Nos termos do Precedente nº 177 da SBDI do Tribunal Superior do Trabalho, a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-739.313/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : VALDIR CLOTILDES FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E OUTROS  
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema Recurso Mal Conhecido. Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema IPC de Junho de 1987 (Plano Bresser) - Acordo Coletivo e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais no percentual de 26,06%, nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

EMENTA:BANCO BANERJ S/A. ACORDO COLETIVO 91/92. CLÁUSULA 5ª. DIFERENÇAS SALARIAIS. A Cláusula 5ª do Acordo Coletivo 91/92 implicou reconhecimento do direito dos empregados ao recebimento das diferenças salariais pelo índice do Plano Bresser.

Embargos em parte conhecidos e parcialmente providos.

PROCESSO : E-RR-742.342/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FAUSTINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. CLARINDO DIAS ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos. EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ITEM Nº 275 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST. A SBDI-1 do TST firmou jurisprudência no sentido de que "inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional" (Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial). Violação do artigo 896 da CLT não configurada. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-742.347/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada

com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhe das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Incidência da Súmula 333 do TST.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-RR-742.392/2001.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : MARIA NOILZA SOARES PAIVA TELMACO  
 ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER  
 EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS - COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 249 DA C. SBDI-1

Os Embargos de Declaração têm estritas hipóteses de cabimento previstas no artigo 535 do CPC. Na espécie, não há omissão no julgado que aplicou a Orientação Jurisprudencial nº 249 da C. SBDI-1.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-744.991/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : CARLOS PEREIRA GONÇALVES  
 ADVOGADA : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhe das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Incidência da Súmula 333 do TST.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-AIRR-751.413/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : ELEVADORES ATLAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO MONTENEGRO NETO  
 EMBARGADO(A) : PEDRO MESSIAS DA CRUZ E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. Se o Recurso de Embargos é incabível, ante o obstáculo da Súmula nº 353/TST, não se há de falar em omissão no julgado, pela ausência de apreciação dos preceitos constitucionais suscitados nos Embargos, porque o não-cabimento do apelo implica no obstáculo à análise do conteúdo das razões recursais, que faz alusão aos preceitos constitucionais tidos como omissos. Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.



PROCESSO : E-AIRR-753.255/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS

EMBARGADO(A) : CLÁUDIO NARCISO CABREIRA DE MORAES

ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ MAIA BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO OBRIGATORIO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. ARTIGO 897, § 5º, DA CLT. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITORIA Nº 18 DA SBDI-1.

O Tribunal Superior do Trabalho, atento ao princípio da utilidade dos atos processuais, vem adotando posicionamento mais flexível em relação à obrigatoriedade de traslado das peças relacionadas no § 5º do artigo 897 da CLT para a formação do agravo de instrumento (OJ nº 19, SBDI-1, transitória). Tal raciocínio, todavia, não se aplica à certidão de publicação do acórdão do Regional, peça imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista, salvo se nos autos houver elementos que permitam atestar sua interposição no prazo. (OJ nº 18 da SBDI-1, Transitória).

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-753.546/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

EMBARGADO(A) : ALCIR LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "Plano Bresser - Previsão no ACT 91/92", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais relativas ao IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

EMENTA:CONVENÇÃO COLETIVA 91/92. REAJUSTE DE 26,06%. CLÁUSULA NORMATIVA. BANERJ. NATUREZA. Firmado o acordo coletivo em janeiro de 1992, posteriormente ao mês em que se daria a suposta negociação de que trata a Cláusula 5ª do respectivo Acordo 91/92, resulta manifesto que não estava a aludida cláusula submetida a condição suspensiva, pois não havia evento futuro e incerto quando se constituiu o direito dos empregados. Reveste-se a norma em comento de eficácia plena, uma vez que ficou evidenciado, inclusive pela linguagem imperativa em que vazada, o propósito do Banco-reclamado de assegurar as diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,05%. Embargos conhecidos e providos em parte.

PROCESSO : E-RR-757.800/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : HÉRCULES DA SILVA CHAVES

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional". Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

DIVISOR 180

Aplicável à espécie o divisor 180, pois a alteração de turno de 8 (oito) para 6 (seis) horas não pode resultar em redução do valor total percebido mensalmente, devendo-se proceder ao recálculo da hora trabalhada, em observância ao disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal, que assegura a irredutibilidade salarial.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-764.430/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS - B M & F

ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

EMBARGADO(A) : ODAIR BERTOLLO

ADVOGADO : DR. DOMINGOS PALMIERI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330 DO TST

Embora o acórdão regional tenha firmado tese no sentido de que os efeitos do Enunciado nº 330 do TST são restritos aos valores consignados no termo de rescisão contratual, não foram especificadas quais parcelas haviam sido consignadas no TRCT, ou a existência ou não de ressalva do Reclamante. Incide o Enunciado nº 126 do TST.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ACORDO TÁCITO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 223, DA C. SBDI-1

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 223, já pacificou entendimento no sentido de que é inválido o acordo tácito para a compensação de jornada. O aresto colacionado no Recurso de Revista está superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte. Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-767.114/2001.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : ADELSON CIPRIANO DE LIMA

ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO:Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Rider Nogueira de Brito, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - HONORÁRIOS PERICIAIS - ARTIGO 790, "B", DA CLT - RESPONSABILIDADE RECÍPROCA

Não se pode considerar mero erro material afirmação constante do acórdão regional, inatacada por Embargos de Declaração, no sentido de que procede a condenação em pagamento proporcional de honorários periciais em razão de sucumbência da Reclamada no que objeto da perícia. Se a sentença julgou improcedente a ação, cabia à Reclamada prequestionar o fato corrigindo o acórdão como exige o Enunciado nº 297 do TST.

A Colenda Turma, ao não conhecer do Recurso de Revista considerando a aplicação do Enunciado nº 236 do TST pelo acórdão regional, não comporta reforma.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-770.328/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : ELVÉCIO ALVES DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ITEM Nº 275 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST. A SBDI-1 do TST firmou jurisprudência no sentido de que, "inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional". (Item nº 275). Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

HORAS EXTRAS. DIVISOR 180. A Constituição Federal de 1988, no art. 7º, XIV, ao prever jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, objetivou tutelar a saúde do empregado, protegendo-o do desgaste físico resultante da alternância de turnos - característica inerente a esse tipo de atividade. Nesse contexto, ainda que a unidade salarial seja a hora trabalhada, o reclamante, ao sofrer redução de turno de 240 para 180 horas mensais, deve manter o mesmo padrão salarial adquirido quando submetido à jornada anterior. Para isso, deve-se proceder ao recálculo do valor da hora trabalhada, compatibilizando-a com a nova jornada, utilizando-se como referencial o divisor 180, em estrita observância da garantia maior da irredutibilidade salarial, assegurada no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-771.008/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : MANOEL DO CARMO NETO

ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALVES ESTEVES

EMBARGADO(A) : TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ VACARI BELONE

ADVOGADO : DR. LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ORTIZ DE CAMARGO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 62, II, da Lei nº 5.010/66, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice erigido ao conhecimento do agravo de instrumento, determinar o retorno dos autos a e. 2ª Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. 3

EMENTA:TEMPESTIVIDADE - LEI Nº 5.010/66,ART. 62, II - FERIADO - INAPLICABILIDADE DA OJ Nº 161 DA SDI-1. Impertinente a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 161 da e. SDI-1, na medida em que não se discute a existência de feriado local, mas sim de feriado previsto na própria Lei de Organização Judiciária da Justiça Federal (Lei nº 5.010/66), que, expressamente, dispõe, em seu art. 62, II, que serão feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores, os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira e o domingo de Páscoa. Nesse contexto, publicada a decisão agravada em 12.4.2001, quinta-feira, feriado da Semana Santa, a intimação se deu, efetivamente, no dia 16.4.2001, segunda-feira, primeiro dia útil subsequente, iniciando-se o oitavo dia legal em 17.4.2001, com término em 24.4.2001, razão pela qual o agravo de instrumento, protocolizado em 24.4.2001 é tempestivo, e a e. Turma, ao não conhecê-lo, sob o fundamento de intempestividade, violou o disposto no art. 62, II, da Lei nº 5.010/66. Recurso de embargos provido.

PROCESSO : E-RR-771.275/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : EXPEDITO CIRÍACO DA LUZ

ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhe das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Incidência da Súmula 333 do TST.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-771.290/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : MARCOS JOSÉ MOREIRA

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional". Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

DIVISOR 180

Aplicável à espécie o divisor 180, pois a alteração de turno de 8 (oito) para 6 (seis) horas não pode resultar em redução do valor total percebido mensalmente, devendo-se proceder ao recálculo da hora trabalhada, em observância ao disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal, que assegura a irredutibilidade salarial.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-772.630/2001.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA SANTOS LIMA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:ÔNUS DA PROVA - HORAS EXTRAS. Ao autor cabe provar os fatos constitutivos da ação, mas não tem de provar todas e cada uma das circunstâncias que normalmente acompanham o fato constitutivo. Contudo, aquele que negar as circunstâncias é que está obrigado a provar que, no caso, elas não existiram. Os fatos extintivos são os que fazem desaparecer um direito que se reconhece que existiu. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-772.919/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : PAULO ROBERTO DE TOLEDO  
 ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
 EMENTA:EMBARGOS - INCABÍVEIS CONTRA DÊSPACHO DO RELATOR

O artigo 894, b, da CLT dispõe sobre o cabimento de Embargos contra decisões colegiadas do TST, o que não se efetivou na hipótese dos autos. Os arts. 557, § 1º, do CPC, 896, § 5º, da CLT e 245, II, do Regimento Interno desta Corte prevêm a interposição de Agravo às decisões monocráticas do Relator, fundamentadas nos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT.  
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-773.531/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : VALNEI DAS DORES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EUSTÁQUIO M. PAULO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhe das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Incidência da Súmula 333 do TST.  
 Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-776.390/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : MARCOS VICENTE VITAL  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o

maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhe das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Incidência da Súmula 333 do TST.  
 Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-777.938/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : EDVALDO CARMO CLARO  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional". Incidência do Enunciado nº 333 do TST.  
 DIVISOR 180

A matéria não foi adequadamente prequestionada, obstando o conhecimento dos Embargos o Enunciado nº 297/TST.  
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-AIRR-778.446/2001.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ GONÇALVES DE CARVALHO  
 ADVOGADA : DRA. LÍVIA MARIA LUZ SPÍNOLA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, já que ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : E-RR-782.277/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : JOSÉ ATTILIO ARIZI  
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
 EMENTA:EMBARGOS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - PETROLEIROS - LEI Nº 5.811/72

O artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, recepcionou a Lei nº 5.811/72, que regulamenta especialmente as condições de trabalho dos petroleiros e daqueles que laboram em plataforma marinha, conferindo-lhes vantagens e garantias bem mais favoráveis do que a jornada de seis horas assegurada pela Constituição da República, prevista para os trabalhadores que laboram em turnos ininterruptos de revezamento, de modo geral. Orientação Jurisprudencial nº 240, da C. SBDI-1.  
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-785.580/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : MARCELO CIPRIANO BARBOSA  
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
 EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ITEM Nº 275 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST. A SBDI-1 do TST firmou jurisprudência no sentido de que "inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional." (Item nº 275 da Orientação jurisprudencial). Violação do artigo 896 da CLT não configurada. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-785.692/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : BENTO JOSÉ NETO  
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional". Incidência do Enunciado nº 333 do TST.  
 DIVISOR 180

Aplicável à espécie o divisor 180, pois a alteração de turno de 8 (oito) para 6 (seis) horas não pode resultar em redução do valor total percebido mensalmente, devendo-se proceder ao recálculo da hora trabalhada, em observância ao disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal, que assegura a irredutibilidade salarial.  
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-787.191/2001.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO BANE B.S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : RITA DE CÁSSIA MENEZES DA FONSECA  
 ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE. A matéria suscitada pelo Reclamado em seus declaratórios foi devidamente apreciada ao se analisar o Recurso de Revista, como bem salientou o acórdão dos Embargos Declaratórios, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena. Recurso de Embargos não conhecido.

PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - TRANSAÇÃO - VALIDADE - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT - A transação extrajudicial, mediante rescisão do contrato de emprego em virtude de o empregado aderir ao Plano de Demissão Voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas a título de indenização, não importando em quitação total de prestações outras do contrato de emprego, estranhas ao instrumento de rescisão contratual. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-787.217/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : GIOVÂNIO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. GERALDO COSTA DE FARIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhe das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Incidência da Súmula 333 do TST.

Recurso de Embargos de que não se conhece.



PROCESSO : E-RR-790.041/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
 EMBARGADO(A) : VANIA VELASCO STOCK  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
 EMENTA:EMBARGOS - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - SUPRESSÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 250 DA C. SBDI-1/TST  
 O entendimento da C. Turma, no sentido de ser devido o pagamento do auxílio-alimentação aos aposentados, com base nos artigos 444 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e nos Enunciados nos 51 e 288 do TST, harmoniza-se com a Orientação Jurisprudencial nº 250 desta C. SBDI-1. Logo, a determinação emanada do Ministério da Fazenda, para que fosse suprimido o referido benefício, somente poderia alcançar os empregados admitidos após a alteração prejudicial ao contrato de trabalho. Inexistência de violação literal a dispositivo de lei a autorizar o conhecimento dos Embargos.  
 Incidência do Enunciado nº 333 do TST.  
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-790.447/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : VALDERLEI DE PAULA MIRANDA  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.  
 EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhe das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal.  
 Incidência da Súmula 333 do TST.  
 Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-799.115/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : OLÍVIO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 EMBARGADO(A) : ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA AGUIAR SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.  
 EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL  
 Não se divisa negativa de prestação jurisdiccional, porquanto a C. Turma julgou o Recurso de Revista em toda a extensão da matéria devolvida, embora tenha se posicionado diversamente à pretensão da parte.  
 VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ENUNCIADO Nº 126/TST  
 O Eg. Tribunal Regional consignou que o Reclamante não trabalhava segundo as regras ajustadas no contrato de empreitada celebrado segundo as normas especiais aplicáveis à Reclamada. Assim, não há falar em incidência do Tratado Internacional da ITAIPU. A fraude na contratação atrai a aplicação da CLT, apresentando-se incorrigível o acórdão embargado, que manteve o vínculo trabalhista porque observada, na espécie, a prestação de serviços em conformidade com o artigo 3º, da CLT.  
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-804.002/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : ALEXANDRE DO CARMO DANTAS  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.  
 EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhe das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal.  
 Incidência da Súmula 333 do TST.  
 Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-815.014/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 PROCURADORA : DRA. ELISA GRINSZTEIN  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
 EMBARGADO(A) : VILMA CARELLI DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA IVETE DE DEUS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.  
 EMENTA:EMBARGOS - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - ENUNCIADO Nº 363/TST - ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - DEPÓSITOS DO FGTS  
 O artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal dispõe que a não-observância da exigência de prévia realização de concurso público implica nulidade do contrato de trabalho, sem estabelecer, entretanto, quais serão os efeitos decorrentes da declaração de nulidade. Assim, nada impede que o Poder Legislativo, por meio de interpretação autêntica da legislação ordinária - art. 158 do Código Civil anterior -, estabeleça como será indenizada a parte prejudicada (art. 19-A, da Lei nº 8.036/90). O acórdão recorrido está conforme ao Enunciado nº 363/TST, inviabilizando o conhecimento dos Embargos.  
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-268/2002-087-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : VALDETE GOMES  
 ADVOGADO : DR. WILSON MOREIRA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
 EMENTA:HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50%  
 A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional." Incidência do Enunciado nº 333 do TST. DIVISOR 180. Aplicável à espécie o divisor 180, pois a alteração de turno de 8 (oito) para 6 (seis) horas não pode resultar em redução do valor total percebido mensalmente, devendo-se proceder ao recálculo da hora trabalhada, em observância ao disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal, que assegura a irredutibilidade salarial. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-428/1992-024-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS URSINI  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
 EMENTA:EMBARGOS - DOCUMENTO PÚBLICO - FORÇA PROBANTE  
 Não viola o artigo 364, do CPC, acórdão de Turma que reconhece a veracidade da declaração firmada em documento público e por autoridade competente, acerca de reconhecimento de averbação de tempo de serviço.  
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-1.797/2001-101-10-41.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
 ADVOGADA : DRA. MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A) : SILVANI DE CAMPOS SANTIAGO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
 EMENTA:EMBARGOS - TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇA OBRIGATÓRIA - CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL  
 A cópia da certidão de publicação do acórdão regional é documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento, consoante jurisprudência desta Corte. Incide o disposto no Enunciado nº 333 do Eg. TST.  
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-414.103/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : CELSO MIGUEL ROSA NETO E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.  
 EMENTA:EMBARGOS - ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS - COMPENSAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE "APÓS-FÉRIAS" - CEEE  
 A gratificação "após-férias", assegurada por norma coletiva, e o abono constitucional de férias possuem a idêntica finalidade de proporcionar maiores ganhos ao empregado quando do gozo das férias, razão pela qual admite-se a compensação. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 231, da C. SBDI-1.  
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-463.098/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : WALNY BITTENCOURT DE OLIVEIRA E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade do acórdão, por negativa de prestação jurisdiccional. Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema "sociedade de economia mista - empregado - teto remuneratório - aplicabilidade do previsto no artigo 37 XI, da Constituição da República", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.  
 EMENTA:EMBARGOS - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - REMUNERAÇÃO - OBSERVÂNCIA AO TETO PREVISTO NO ART. 37, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
 A observância do teto remuneratório não ofende o princípio da irredutibilidade salarial, porque decorre da própria Constituição da República (arts. 37, inciso XI, e 17 do ADCT). Inexistência de conflito com o disposto nos arts. 173, § 1º, e 7º, inciso VI, da Carta. Os princípios consagrados no caput do art. 37 e no seu inciso XI aplicam-se às empresas e sociedades integrantes da administração pública indireta, antes mesmo da determinação expressa no § 9º, do art. 37, introduzido pela Emenda Constitucional nº 19/98.  
 Embargos parcialmente conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : E-RR-467.978/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 ADVOGADA : DRA. RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES  
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO AVELINO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. OBELINO MARQUES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO. Recurso de Embargos de que não se conhece em face da irregularidade de representação.

PROCESSO : E-RR-510.115/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : JOSÉ PINES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. INES DE MELO B. DOMINGUES  
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos  
 EMENTA:EMBARGOS - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - REMUNERAÇÃO - OBSERVÂNCIA AO TETO PREVISTO NO ART. 37, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

A observância do teto remuneratório não ofende o princípio da irredutibilidade salarial, porque decorre da própria Constituição da República (arts. 37, inciso XI, e 17 do ADCT). Inexistência de conflito com o disposto nos arts. 173, § 1º, e 7º, inciso VI, da Carta. Os princípios consagrados no caput do art. 37 e no seu inciso XI aplicam-se às empresas e sociedades integrantes da administração pública indireta, antes mesmo da determinação expressa no § 9º, do art. 37, introduzido pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-541.200/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 ADVOGADA : DRA. CÁTIA MARIA FERREIRA  
 EMBARGADO(A) : ANTONIO RAFAEL ZILIANI LOPES  
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação aos artigos 896, da CLT, e 6º, da Lei nº 8.878/94, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão proferido pela C. 5ª Turma, restabelecer a sentença, que assegurou os efeitos financeiros da anistia a partir do efetivo retorno do Reclamante à atividade.

EMENTA:EMBARGOS - ANISTIA - LEI Nº 8.878/94 - EFEITOS FINANCEIROS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 221, DA C. SBDI-1

Os acórdãos impugnados, ao determinarem o pagamento dos salários a partir da data da publicação da Portaria concessiva da anistia, fundada no art. 8º, § 1º, do ADCT, ignoraram disposição expressa na lei especial (art. 6º, da Lei nº 8.878/94), limitadora dos efeitos financeiros a partir do retorno à atividade.

Aplica-se à espécie o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 221, da C. SBDI-1.

Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-588.949/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : MARCOS EDIL FERRAZ DE ARRUDA  
 ADVOGADA : DRA. PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI  
 EMBARGADO(A) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DE SÁ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - HORAS EXTRAS - CARGO DE MANO E GESTÃO - GERENTE GERAL DE AGÊNCIA BANCÁRIA  
 1. Segundo a nova redação do Enunciado nº 287/TST, a aplicação do artigo 62, inciso II, da CLT ao gerente geral de agência bancária é presumida, sendo ônus do Reclamante comprovar que não exercia a plenitude dos poderes naturalmente relacionados com o exercício do cargo.

2. Na espécie, o Eg. Tribunal Regional consignou que o Autor exerceu, no período destacado, cargo de gerente geral de agência, reportando-se apenas ao gerente regional, além de possuir padrão salarial diferenciado e amplos poderes de administração da agência, limitado ao valor de sua alçada.

3. Assentado que o Reclamante, efetivamente, era o gerente geral da agência bancária, não se tratando, portanto, de nome de aparência, destituída de conteúdo material, aplica-se-lhe o artigo 62, inciso II, da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-592.552/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : JOÃO CARLOS SANTOS RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES  
 EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e João Batista Brito Pereira, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado nº 338/TST e por violação do artigo 74 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA:EMBARGOS - HORAS EXTRAS - JUNTADA DE CARTÕES DE PONTO - ART. 74, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO Nº 338/TST

Ao empregador incumbe a juntada dos cartões de ponto, prova pré-constituída da jornada de trabalho do empregado e de obrigatória produção. A ausência injustificada dos cartões de ponto, com referência a parte do período trabalhado, gera a presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho declinada na inicial.

Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-608.864/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
 PROCURADOR : DR. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI  
 EMBARGADO(A) : YOLANDA DE LIMA E CASTRO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE

DECISÃO:Por unanimidade, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para reformar o acórdão embargado e limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários e depósitos do FGTS, sem multa, referentes ao segundo contrato de trabalho, de 9.11.94 a 17.11.95, na forma do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe deu o artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE DA NOVA RELAÇÃO CONTRATUAL ESTABELECIDADA, POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS

A aposentadoria espontânea requerida pelo empregado põe fim ao contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1). A continuidade na prestação dos serviços gera novo contrato, que deve observar as exigências constitucionais à investidura em cargo ou emprego público. O Eg. TST consolidou entendimento no Enunciado nº 363, que, revisto em 21/11/2003, dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e provido em parte.

PROCESSO : E-RR-613.795/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : ZIVI S.A. - CUTELARIA  
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
 EMBARGADO(A) : ARNALDO VEDDOY GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. RENI ELIZEU DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRESCRIÇÃO - FORMA DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA PELA SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS

1. Segundo o Enunciado nº 291/TST, a supressão das horas extras habitualmente prestadas confere ao empregado o direito de receber indenização calculada pela multiplicação da média das horas extras suprimidas pelo número de anos trabalhados em tal condição.

2. A indenização é devida a partir do ato da supressão, sendo a forma de seu cômputo incomunicável com a prescrição parcial, motivo pelo qual não há falar em limitação do cálculo aos anos imprescritos.

Precedente da C. SBDI-1.  
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-617.849/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ SOARES DE GÓES  
 ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE DA NOVA RELAÇÃO CONTRATUAL ESTABELECIDADA, POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS

A aposentadoria espontânea, requerida pelo empregado, põe fim ao contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1). A continuidade na prestação dos serviços gera novo contrato, que deve observar as exigências constitucionais à investidura em cargo ou emprego público. O Eg. TST consolidou entendimento no Enunciado nº 363, que, revisto em 21/11/2003, dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-641.541/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : ALFREDO FERREIRA DE CASTRO  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência. Dispensado o Reclamante, na forma da lei.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE DA NOVA RELAÇÃO CONTRATUAL ESTABELECIDADA, POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS

1. A aposentadoria espontânea, requerida pelo empregado, põe fim ao contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1). A continuidade na prestação dos serviços gera novo contrato, que deve observar as exigências constitucionais à investidura em cargo ou emprego público. O Eg. TST consolidou entendimento no Enunciado nº 363, com a redação dada pela Resolução nº 121/2003 (DJ 21.11.2003).

2. Embargos conhecidos e providos para julgar improcedente a ação, porquanto as verbas deferidas não se ajustam aos estreitos limites dos efeitos reconhecidos.

PROCESSO : E-RR-675.990/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
 ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE DA NOVA RELAÇÃO CONTRATUAL ESTABELECIDADA, POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS

A aposentadoria espontânea, requerida pelo empregado, põe fim ao contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1). A continuidade na prestação dos serviços gera novo contrato, que deve observar as exigências constitucionais à investidura em cargo ou emprego público. O Eg. TST consolidou entendimento no Enunciado nº 363, que, revisto em 21/11/2003, dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-RR-708.226/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : GALBAS EUSTÁQUIO DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional". Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

DIVISOR 180

Aplicável à espécie o divisor 180, pois a alteração de turno de 8 (oito) para 6 (seis) horas não pode resultar em redução do valor total percebido mensalmente, devendo-se proceder ao recálculo da hora trabalhada, em observância ao disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal, que assegura a irredutibilidade salarial.

HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO - ENUNCIADO Nº 333/TST

A jurisprudência desta Eg. Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, é no sentido de que "não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.)"

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-719.122/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : ADEMIR RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50%

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional." Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

DIVISOR 180

Aplicável à espécie o divisor 180, pois a alteração de turno de 8 (oito) para 6 (seis) horas não pode resultar em redução do valor total percebido mensalmente, devendo-se proceder ao recálculo da hora trabalhada, em observância ao disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal, que assegura a irredutibilidade salarial.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-719.675/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50%

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional." Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

DIVISOR 180

Aplicável à espécie o divisor 180, pois a alteração de turno de 8 (oito) para 6 (seis) horas não pode resultar em redução do valor total percebido mensalmente, devendo-se proceder ao recálculo da hora trabalhada, em observância ao disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal, que assegura a irredutibilidade salarial.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-751.715/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : ANIVALDO JOSÉ DE SOUSA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional". Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

DIVISOR 180

Aplicável à espécie o divisor 180, pois a alteração de turno de 8 (oito) para 6 (seis) horas não pode resultar em redução do valor total percebido mensalmente, devendo-se proceder ao recálculo da hora trabalhada, em observância ao disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal, que assegura a irredutibilidade salarial.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-753.586/2001.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI  
 ADVOGADA : DRA. SUELY LIMA POSSAMAI  
 EMBARGADO(A) : MARIA DE LOURDES DA CUNHA  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO RAMOS SCHMIDT

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE DA NOVA RELAÇÃO CONTRATUAL ESTABELECIDADA, POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS

1. A aposentadoria espontânea, requerida pelo empregado, põe fim ao contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1). A continuidade na prestação dos serviços gera novo contrato, que deve observar as exigências constitucionais à investidura em cargo ou emprego público. O Eg. TST consolidou entendimento no Enunciado nº 363, com a redação dada pela Resolução nº 121/2003 (DJ 21.11.2003).

2. Embargos conhecidos e parcialmente providos para limitar a condenação aos depósitos do FGTS.

PROCESSO : E-RR-753.709/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : TONE CHARLES PEREIRA MARTINS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA RAMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - ENUNCIADO Nº 297/TST

Não se divisa negativa de prestação jurisdiccional quando a C. Turma deixa de se manifestar sobre argumentos não devolvidos pelo Recurso de Revista.

HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional." Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

DIVISOR 180

Aplicável à espécie o divisor 180, pois a alteração de turno de 8 (oito) para 6 (seis) horas não pode resultar em redução do valor total percebido mensalmente, devendo-se proceder ao recálculo da hora trabalhada, em observância ao disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal, que assegura a irredutibilidade salarial.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-756.656/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : LOURIVAL FRANCISCO SOARES  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50%

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional." Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

DIVISOR 180

Aplicável à espécie o divisor 180, pois a alteração de turno de 8 (oito) para 6 (seis) horas não pode resultar em redução do valor total percebido mensalmente, devendo-se proceder ao recálculo da hora trabalhada, em observância ao disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal, que assegura a irredutibilidade salarial.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-757.794/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : FERNANDO MARTINS LINHARES  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional." Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

DIVISOR 180

Aplicável à espécie o divisor 180, pois a alteração de turno de 8 (oito) para 6 (seis) horas não pode resultar em redução do valor total percebido mensalmente, devendo-se proceder ao recálculo da hora trabalhada, em observância ao disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal, que assegura a irredutibilidade salarial.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-770.198/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : MÁRCIO DINIZ COSTA  
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional." Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

DIVISOR 180

Aplicável à espécie o divisor 180, pois a alteração de turno de 8 (oito) para 6 (seis) horas não pode resultar em redução do valor total percebido mensalmente, devendo-se proceder ao recálculo da hora trabalhada, em observância ao disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal, que assegura a irredutibilidade salarial.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-772.433/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : LAÉRCIO CHIQUITO GARCIA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

A adesão ao Programa de Demissão Incentivada, que se refere de forma genérica à quitação total do contrato de trabalho, não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhistas.

A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança aquelas expressamente nele ressalvadas. Artigo 477, § 2º, da CLT, e Enunciado nº 330 desta Corte. Aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Enunciado nº 333 do TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-777.940/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : PAULO HENRIQUE DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO CHAIA SILVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional". Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

DIVISOR 180

Aplicável à espécie o divisor 180, pois a alteração de turno de 8 (oito) para 6 (seis) horas não pode resultar em redução do valor total percebido mensalmente, devendo-se proceder ao recálculo da hora trabalhada, em observância ao disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal, que assegura a irredutibilidade salarial.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-785.119/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : NEWTON CRUZ BERNARDO  
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA OTONI DE RESENDE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
 EMENTA:HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50%

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional." Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

DIVISOR 180

A C. Turma não examinou o tema, carecendo, portanto, do indispensável questionamento, nos termos do Enunciado nº 297 do TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-785.411/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : RUI GASSI  
 ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

A adesão ao Programa de Demissão Incentivada, que se refere de forma genérica à quitação total do contrato de trabalho, não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhistas.

A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança aquelas expressamente nele ressalvadas. Artigo 477, § 2º, da CLT e Enunciado nº 330 desta Corte. Aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Enunciado nº 333 do TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-798.786/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : ZILDA ALVES DE OLIVEIRA NEVES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - INCABÍVEIS CONTRA DESPACHO MONOCRÁTICO DO RELATOR. O artigo 894, b, da CLT, dispõe sobre o cabimento de Embargos contra decisões colegiadas do TST, o que não se efetivou na hipótese dos autos. Os arts. 557, § 1º, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 245, II, do Regimento Interno desta Corte, prevêm a interposição de Agravo às decisões monocráticas do Relator, fundamentadas nos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-799.921/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : JOÃO CÉLIO VIEIRA  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PINTO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - ENUNCIADO Nº 297/TST

Não se divisa negativa de prestação jurisdiccional quando a C. Turma deixa de se manifestar sobre argumentos não devolvidos pelo Recurso de Revista.

HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO). AC. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional". Incidência do Enunciado nº 333 do TST. DIVISOR 180. Aplicável à espécie o divisor 180, pois a alteração de turno de 8 (oito) para 6 (seis) horas não pode resultar em redução do valor total percebido mensalmente, devendo-se proceder ao recálculo da hora trabalhada, em observância ao disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal, que assegura a irredutibilidade salarial. Embargos não conhecidos.

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-AC-140.835/20004-000-00-00.6

AUTORA : MARQUART E CIA. LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 RÉU : MÁRIO ROBERTO CALIARI

### DESPACHO

Marquart e Cia. Ltda. ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão da medida liminarmente, pretendendo seja dado efeito suspensivo ao Processo nº TST-RR-1.387/2001-002-17-00.0, cassando-se a determinação emanada da Segunda Vara do Trabalho de Vitória-ES de bloqueio da conta-corrente nº 167137-1, agência 200, do Banco Safra, de titularidade da Autora, até o trânsito em julgado da decisão. Por consequência do deferimento da medida liminar, requer seja determinado o levantamento das penhoras em moeda corrente já efetivadas, procedendo-se, por seu turno, à penhora e avaliação dos bens imóveis indicados para a garantia da execução. Requer sejam, no mérito, ratificados os termos da liminar, julgando-se procedente a ação cautelar até o final do julgamento da ação principal, e que se promova a citação do Réu, no endereço indicado na petição inicial, para, querendo, apresentar contestação no prazo fixado em lei.

Vejam, em princípio, os fatos ensejadores do pedido. Segundo noticiado nos autos, procedida a extração da Carta de Sentença e iniciada a execução provisória, a Autora foi citada para efetuar o pagamento dos valores homologados na sentença de liquidação ou providenciar a nomeação de bens à penhora. Houve a indicação de bens imóveis, que não foram aceitos pelo credor, ora Réu, porque tais bens se encontravam em outra praça, além de, em virtude de sua

localização, serem de difícil comercialização (fl. 62). Em face das considerações apresentadas pelo então Reclamante, deferiu-se o pedido relativo ao bloqueio do numerário da conta-corrente nº 167137-1, agência 200, do Banco Safra, de titularidade da Empresa.

Nas alegações produzidas pela Autora, sustenta-se, como fundamento à configuração do **fumus boni iuris**, que a penhora em dinheiro, quando ainda provisória a execução, é contrária aos ditames do artigo 620 do Código de Processo Civil.

Realmente, é de compreensão meridiana a disposição contida no citado dispositivo de lei. Se por uma diversidade de meios o credor puder promover a execução, que seja ela da forma menos gravosa ao devedor. Ora, tratando-se de execução provisória, esse comando tem maior relevância, neutralizando qualquer determinação no sentido de proceder ao bloqueio de numerário. Não é sem motivo que esta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-2, consagrou o entendimento de que determinação de idêntica natureza seja caso de ultraje a direito líquido e certo. O fato, por outro lado, de a penhora haver ocorrido sobre bem imóvel localizado em outra praça e de difícil comercialização não autoriza o julgador a desprezar a penhora de tais bens, considerando a provisoriedade da execução.

Como causa à caracterização do **periculum in mora**, a Autora afirma que a penhora promovida em conta-corrente de sua titularidade está a provocar a inviabilização das atividades da empresa, pois vem interferindo, diretamente, no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

Em princípio, não é possível avaliar o impacto causado pelo bloqueio da conta-corrente e a consequente penhora em dinheiro no importe de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais). É inegável, por outro lado, que tal bloqueio, guardadas as proporções do impacto em pequenas, médias ou grandes empresas, cria significativa dificuldade ao regular desempenho da atividade empresarial, que, acentuada pelo transcurso do tempo, se tornará insuscetível de reparação.

Em virtude desses fundamentos, é indubitosa a presença do **fumus boni iuris** e do **periculum in mora**. Concedo a medida cautelar liminarmente, para, imprimindo efeito suspensivo ao recurso, determinar o levantamento das penhoras em moeda corrente já efetivadas (conta-corrente nº 167137-1, agência 200, Banco Safra), até o julgamento do Recurso de Revista nº TST-RR-1387/2001-002-17-00.0. Determino, ainda, ao juízo da execução que promova a penhora e a avaliação dos bens imóveis já indicados para a garantia da execução.

Dê-se ciência, por fac-símile, do inteiro teor deste despacho aos Excelentíssimos Senhores Juiz Presidente do TRT da 17ª Região e ao Juiz titular da 2ª Vara do Trabalho de Vitória-ES.

Intimem-se as partes.

Cite-se o Réu, para os efeitos do artigo 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2004.

EMMANOEL PEREIRA  
 Ministro Relator

### ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-28/2002-018-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : WIS BRASIL, BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY  
 AGRAVADO(S) : RUI RAMIRES GUIMARÃES  
 ADVOGADO : DR. CHARLES LE TALLUDEC

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. INESPECIFICIDADE DO ARESTO APRESENTADO A CONFRONTO. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a discussão intentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Ademais, o aresto indicado pela parte para a demonstração da divergência jurisprudencial não se mostra específico. Aplicação do disposto nos Enunciados nºs 126 e 296, ambos do c. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-45/1993-721-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CARDIA  
 AGRAVADO(S) : LAUDIS MÁRIO CALDEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-76/2002-040-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : WANDESCHEER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ZOROASTRO DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : LUÍS BARBOSA DE ASSIS  
ADVOGADO : DR. ELCIO B. MIRANDA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. DEPÓSITO RECURSAL.

1. Inadmissível o recurso de revista em que a parte-recorrente não providencia o adequado recolhimento do depósito recursal, mormente porque, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, somente quando atingido o valor da condenação não mais se exige o recolhimento do depósito no limite previsto para o recurso.

2. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-91/2000-023-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : UNIVERSAL ARMAZÉNS GERAIS E ALFANDEGADOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA GIANE TAVARES DA CRUZ  
AGRAVADO(S) : MARCOS HENRIQUE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. EDUARDO ROBERTO SANTIAGO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 05 DA SBDI-1, DO C. TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-110/1999-015-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA COPELLO  
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS. VÍCIO FORMAL. O Agravo de Instrumento não logra ser conhecido, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do Agravo de Instrumento à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao exame do recurso cujo seguimento foi denegado.

PROCESSO : AIRR-165/2003-005-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**Relator:** Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s):** Marco Antônio Guimarães Melo

**Advogado:** Dr. Nelson Correa Filho

**Agravado(s):** Listel - Listas Telefônicas S.A.

**Advogado:** Dr. José Antônio Maya Alves

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-167/1997-007-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**Relator:** Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s):** Retrosolo Terraplenagem e Transportes Ltda.

**Advogado:** Dr. Antônio Hélivio Ilha

**Agravado(s):** Edison Alves de Azevedo

**Advogada:** Dra. Sueli Menegon Necchi

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa a Agravante de trasladar a certidão de publicação do v. acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-182/1997-001-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**Relator:** Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s):** Américo José de Castro e Outros

**Advogada:** Dra. Isis Maria Borges de Resende

**Agravado(s):** Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado:** Dr. Wesley Cardoso dos Santos

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS. REVOGAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO INCISO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 DO C. TST.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da questão de mérito controvertida. Impossibilidade da subida do agravo nos autos principais, por derrogação da IN nº 16/TST. Matéria de natureza processual, notadamente quando, no momento da interposição do agravo de instrumento, não mais vigia o dispositivo da IN nº 16/TST.

PROCESSO : AIRR-190/1999-066-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : LUIZ CUNHA DE FREITAS

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO VICTORINO BARRETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. DESPROVIMENTO.** Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-194/1997-017-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. REGINA MÁRCIA NAJM BRANTIS

ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT

AGRAVADO(S) : JOSAFAT DA SILVA SOUZA

ADVOGADO : DR. DALLI CARNEGIE BORGHETTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **processo de execução. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de Recurso de Revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo da Constituição Federal, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-203/2002-001-23-40.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : PAULO FERNANDES RODRIGUES

ADVOGADO : DR. URBANO OLIVEIRA DA SILVA

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** O traslado de peças processuais constitui obrigação da parte agravante, de molde a possibilitar o julgamento imediato do recurso de revista denegado, na hipótese de provimento do agravo pelo Tribunal Superior do Trabalho. O desatendimento de exigência legal relativa a pressuposto de admissibilidade acarreta o não-conhecimento do agravo, porque frustra o objetivo de se imprimir celeridade no julgamento do recurso trabalhista de natureza extraordinária. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-219/2002-004-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : VINICIUS RICARDO ACQUARO

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS LONGO

AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.

ADVOGADA : DRA. JANAÍNA DE FÁTIMA COZARE

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-225/2000-011-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : ROBERTO RICARDO NUNES

ADVOGADO : DR. OLEGÁRIO DE ARAÚJO FRANÇA NETO

AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉ-GAS

AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉ-GAS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-241/2001-073-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

EMBARGANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO : ORLANDO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. IVAN CARVALHO MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, OBS-CURIDADE E CONTRADIÇÃO NA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO NO ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO TST. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. Não é omissão, contraditório ou obscuro o acórdão que, de forma fundamentada, reconhece a responsabilidade subsidiária do ente público, quando inadimplente a prestadora de serviços por ele contratada, em perfeita sintonia com o Enunciado do item IV da Súmula nº 331 da jurisprudência desta Corte. Embargos de declaração admitidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-251/2002-009-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : DR. ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM

AGRAVADO(S) : ARMINDO RADMANN

ADVOGADO : DR. ARIEL SEVERO



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa a Agravante de trasladar a certidão de publicação do v. acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-268/2003-028-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA RAMOS  
ADVOGADO : DR. ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **INTERVALO INTERAJORNADA. DESPROVIMENTO.** Não há como admitir recurso de revista, que vem por divergência jurisprudencial, quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com atual e notória jurisprudência desta c. Corte Superior, ao teor do disposto no art. 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-269/2003-048-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : VALDARI DE REZENDE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO nº 362 DO C. TST. DESPROVIMENTO.** Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-292/2003-201-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : MINAÇU - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUCIANO JAQUES RABÊLO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS. REVOGAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO INCISO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 DO C. TST.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da questão de mérito controvertida. Impossibilidade da subida do agravo nos autos principais, por derrogação da IN nº 16/TST. Matéria de natureza processual, notadamente quando, no momento da interposição do agravo de instrumento, não mais vigia o dispositivo da IN nº 16/TST.

PROCESSO : AIRR-300/2001-004-13-40.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WALMOR BELO RABELLO PESOA DA COSTA  
AGRAVADO(S) : LUIZ LOPES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-317/2002-017-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LIDO  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO PEDRO BINZ  
AGRAVADO(S) : MÁRCIA ADELAIDE FINGER  
ADVOGADA : DRA. LEDIR THEREZA FORNECK

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-329/2002-521-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : CLAIR ANTÔNIO MADEY  
ADVOGADO : DR. ELIO FRANCISCO SPANHOL  
AGRAVADO(S) : ERVATEIRA REI VERDE LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **PEÇAS ESSENCIAIS. VÍCIO FORMAL.** O Agravo de Instrumento não logra ser conhecido, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do Agravo de Instrumento à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao exame do recurso cujo seguimento foi denegado.

PROCESSO : AIRR-332/1995-741-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RODRIGO COLLA  
AGRAVADO(S) : SÔNIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SANTONI  
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** O traslado de peças processuais constitui obrigação da parte agravante, de molde a possibilitar o julgamento imediato do recurso de revista denegado, na hipótese de provimento do agravo pelo Tribunal Superior do Trabalho. O desatendimento de exigência legal relativa a pressuposto de admissibilidade acarreta o não-conhecimento do agravo, porque frustra o objetivo de se imprimir celeridade no julgamento do recurso trabalhista de natureza extraordinária. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-343/2000-432-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CURUÇÁ LTDA.  
ADVOGADA : DRA. SCHEYLLA F. O. SALOMÃO GARCIA  
AGRAVADO(S) : ANTONIO CALCANHI  
ADVOGADO : DR. MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-354/1998-096-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ÉDISON PANSONATO  
ADVOGADA : DRA. LAURA ELISABETE SCABIN VICINANS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NULIDADE DA DECISÃO DENEGATÓRIA DO RECURSO DE REVISTA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. DESPROVIMENTO.** Constando na decisão agravada os fundamentos pelos quais o MM. Juízo *a quo* denegou seguimento ao recurso de revista, tem-se como atendida a exigência do artigo 93, inciso IX, da CF/1988 e dos demais preceitos infraconstitucionais que obrigam o órgão julgador a motivar as decisões.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DE SÚMULA DO TST. DESPROVIMENTO. Não se viabiliza o processamento do recurso de revista calcado em divergência jurisprudencial, quando os arestos paradigmas retratam teses superadas pelo entendimento consubstanciado no item IV do Enunciado n.º 331 da Súmula de Jurisprudência Uniforme deste Tribunal. Óbice no artigo 896, parágrafo 4.º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-358/2001-001-24-40.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : ENGECAM CONSTRUTORA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES NOGUEIRA  
AGRAVADO(S) : JOEL PEREIRA RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa a Agravante de trasladar a certidão de publicação do v. acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-364/1999-044-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA  
ADVOGADA : DRA. SUELY DE FÁTIMA CASSEB

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **PROLAÇÃO DA DECISÃO DO REGIONAL QUANDO JÁ EM VIGOR O ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL NO CURSO DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 9.957/2000.** Na hipótese dos autos, a emissão do juízo de admissibilidade do recurso de revista deve ater-se aos pressupostos de recorribilidade contidos nas alíneas do permissivo consolidado, não obstante a circuns-tância de a decisão recorrida haver sido prolatada quando já vigorantes as disposições da Lei nº 9.957/2000. Pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 do TST. Superada a questão relativa ao procedimento a ser adotado, não merece conhecimento o recurso de revista ante o óbice previsto no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-376/2001-087-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : JAIR PEREIRA  
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO TAPETTI  
AGRAVADO(S) : MGM CONSTRUTORA LTDA.  
ADVOGADO : DR. SALVADOR SCARPELLI JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS. REVOGAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO INCISO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 DO C. TST.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da questão de mérito controvertida. Impossibilidade da subida do agravo nos autos principais, por derrogação da IN nº 16/TST. Matéria de natureza processual, notadamente quando, no momento da interposição do agravo de instrumento, não mais vigia o dispositivo da IN nº 16/TST.



PROCESSO : AIRR-412/2002-019-15-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : NADIR CUSTÓDIO  
 ADVOGADO : DR. HELTON A. GOMES DE BRITO  
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
 ADVOGADO : DR. DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. VÍCIO FORMAL. NÃO-CONHECIMENTO.** O Agravo de Instrumento não logra ser conhecido, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do Agravo de Instrumento à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao exame do recurso cujo seguimento foi denegado.

PROCESSO : AIRR-414/2003-013-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : SPLENDOR - INSTITUTO DE BELEZA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. THEOPHILO ROMIZ LASMAR  
 AGRAVADO(S) : LUCIENE PEREIRA DE SOUZA E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa a Agravante de trasladar a certidão de publicação do v. acórdão que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-416/2002-015-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : ILDO VALDEMAR SCHNEIDER  
 ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DRUMMOND  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS NÃO AUTENTICADAS.** Não se conhece do agravo quando as peças consideradas obrigatórias, por força de lei, para a formação do respectivo instrumento, não foram autenticadas pela parte agravante. Inteligência do artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, da CLT e dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/1999 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-440/2000-511-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ARMANDO ESCUDERO  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS. VÍCIO FORMAL.** O Agravo de Instrumento não logra ser conhecido, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do Agravo de Instrumento à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao exame do recurso cujo seguimento foi denegado.

PROCESSO : AIRR-463/2003-027-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON  
 AGRAVADO(S) : ERLON ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. GERALDO BARTOLOMEU ALVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-476/2002-361-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : MARINALDO DE ALMEIDA LIMA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS LIMA DE MEDEIROS  
 AGRAVADO(S) : AGRIMISA - AGRO INDUSTRIAL IRMÃOS ALMEIDA S.A.  
 ADVOGADO : DR. EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : SEVERINO ESPERIDIÃO DA SILVA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATÓRIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando todas as peças essenciais formadoras do Instrumento apresentam-se em cópias que não foram devidamente autenticadas, conforme determina o artigo 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-483/2003-019-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO DE TOLEDO  
 AGRAVADO(S) : CARLA VALDÍVIA DE OLIVEIRA CARVALHO  
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Não se conhece do agravo de instrumento quando ilegível o protocolo da petição do recurso de revista, a impossibilitar a aferição da tempestividade do apelo.

PROCESSO : AIRR-497/2002-009-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : NELMAR DE SOUZA ALVES  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-510/1999-031-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. ESBER CHADDAD

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DA DECISÃO DO REGIONAL QUANDO JÁ EM VIGOR O ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL NO CURSO DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº9.957/2000.** Na hipótese dos autos, a emissão do juízo de admissibilidade do recurso de revista deve ater-se aos pressupostos de recorribilidade contidos nas alíneas do permissivo consolidado, não obstante a circunstância de a decisão recorrida haver sido prolatada quando já vigorantes as disposições da Lei nº 9.957/2000. Pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 desta Corte. Superada a questão relativa ao procedimento a ser adotado, não merece conhecimento o recurso de revista ante o óbice previsto no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-515/2001-012-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA E COMPANHIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA  
 AGRAVADO(S) : NILDA MARIA DE ALMEIDA RODRIGUES  
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA BARNABÉ LIMA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** O traslado de peças processuais constitui obrigação da parte agravante, de molde a possibilitar o julgamento imediato do recurso de revista denegado, na hipótese de provimento do agravo pelo Tribunal Superior do Trabalho. O desatendimento de exigência legal relativa a pressuposto de admissibilidade acarreta o não-conhecimento do agravo, porque frustra o objetivo de se imprimir celeridade no julgamento do recurso trabalhista de natureza extraordinária. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-550/2000-021-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
 ADVOGADO : DR. GLADIS SANTOS BECKER  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO DE MELO NUNES  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MURATORE

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-552/2003-057-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A. - FILIAL CAMARAGIBE  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DINOMES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE GÓIS DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO.** A finalidade do Agravo de Instrumento, com o advento da Lei nº9.756, de 17/12/98, é a de possibilitar a sua conversão para julgamento do Recurso de Revista, nos próprios autos. Assim, os pressupostos de admissibilidade tanto do Agravo de Instrumento quanto do Recurso de Revista devem estar presentes, sob pena de não poder admiti-lo. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-553/2000-291-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO JARDIM CARTELLO BRANCO  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE MOURA PEÇANHA  
 AGRAVADO(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas nos incisos I e II do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa.

PROCESSO : AIRR-556/1999-003-19-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : MARINETE DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA NETO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP  
 ADVOGADA : DRA. MARIA VANA TENÓRIO FREIRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ART. 896, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO 266 DO TST. Não prospera Agravo de Instrumento quando não preenchidos os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT, que exige a demonstração de violação direta e literal à dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-559/2000-077-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : RICARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA DIAS  
 ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não prequestionada a matéria abordada nas razões de Recurso de Revista, não pode esta Corte dela conhecer, sob pena de supressão de instância. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-564/2002-025-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ANDRÉ MARTISON FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BRANCO  
 AGRAVADO(S) : MISERICÓRDIA BOTUCATUENSE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-587/2003-012-18-40.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : CESA S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DIAS BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DE LIMA  
 ADVOGADA : DRA. ANADIR RODRIGUES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado a cópia da certidão de publicação do Acórdão regional - decisão dos Embargos de Declaração -, peça considerada obrigatória. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-598/2001-461-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 AGRAVADO(S) : HILDO GONÇALVES MAGALHÃES  
 ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. Não há que falar em ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, pois mencionado dispositivo constitucional limita-se a fixar o prazo de prescrição de dois anos, nada dispondo acerca da modalidade de prescrição, se total ou parcial.

**complementação de aposentadoria. PROPORCIONALIDADE.** A Colenda SBDI-1 desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 20, firmou entendimento no sentido de que a complementação de aposentadoria proporcional foi aplicada tão-somente a partir da vigência da Circ. Funci nº 436 de 17.10.1963. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-598/2003-069-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DIMAS DE ABREU MELO  
 AGRAVADO(S) : GERALDO MOACIR NONATO  
 ADVOGADO : DR. CELSO ROBERTO VAZ

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que a Reclamada não demonstra a existência de afronta ao dispositivo constitucional tido por ela como violado, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-612/1998-027-15-85.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : OSMAR MENDES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DA DECISÃO DO REGIONAL QUANDO JÁ EM VIGOR O ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL NO CURSO DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 9.957/2000. Na hipótese dos autos, a emissão do juízo de admissibilidade do recurso de revista deve ater-se aos pressupostos de recorribilidade contidos nas alíneas do permissivo consolidado, não obstante a circunstância de a decisão recorrida haver sido prolatada quando já vigorantes as disposições da Lei nº 9.957/2000. Pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 do TST. Superada a questão relativa ao procedimento a ser adotado, não merece conhecimento o recurso de revista ante o óbice previsto no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-612/2003-001-14-40.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR. LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA  
 AGRAVADO(S) : ANA DILMA CAETANO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. VINICIUS DE ASSIS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado a cópia da certidão de publicação do Acórdão regional, peça considerada obrigatória. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616/2001-009-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : HONÓRIO ROSSELLI WUNSCH  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO SILVESTRIN  
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621/2003-072-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO DA FONSECA  
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE TRAVAGLIA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado a cópia completa da decisão regional. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-641/2002-073-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : H. HIROSE & HIROSE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. SUELY TEREZINHA BLACA  
 AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA ARENT  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DANGUY CLETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INSUFICIÊNCIA DE DEPÓSITO. DESERÇÃO. Se o depósito efetuado quando da interposição do Recurso Ordinário não representou o valor total da condenação, "será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". Instrução Normativa nº 03/TST, item "b", II. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662/2002-007-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : AUDIFAR COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO VIGNA  
 AGRAVADO(S) : ROSALVO DE LIMA GUERRA  
 ADVOGADA : DRA. CILENE COLLINO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. DESPROVIMENTO. DECISÃO REGIONAL QUE DETERMINA O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, SEM O JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. IRRECORRIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 214 DESTA C. CORTE. A teor do Enunciado 214 do TST, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra a decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo tribunal". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-675/2003-002-18-40.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR. FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado a cópia da certidão de publicação do Acórdão regional, peça considerada obrigatória. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-697/2003-012-18-40.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : ADÃO FRANCISCO DE ALMEIDA E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADA : DRA. LUDMILLA COSTA LISITA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixam os Agravante de trasladar a certidão de publicação do v. acórdão que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-701/2000-002-17-40.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : PREMOLDADOS ESTRUTURAIIS VITÓRIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO HENRIQUE MARTINELLI  
 AGRAVADO(S) : ROMUALDO CARVALHO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo interposto pela reclamada, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando a parte não providência o traslado da certidão de intimação do acórdão regional, de molde a possibilitar o exame da tempestividade do recurso de revista denegado, caso seja autorizado o seu processamento. Inteligência do artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, da CLT e dos itens III e X da Instrução Normativa TST nº 16/1999. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-705/2003-004-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : EDMAR DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADA : DRA. LUDMILLA COSTA LISITA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixam os Agravante de trasladar a certidão de publicação do v. acórdão que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-725/1999-011-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES  
 AGRAVADO(S) : CLÉCIO APARECIDO DA SILVA COSTA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE PAULA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DA DECISÃO DO REGIONAL QUANDO JÁ EM VIGOR O ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL NO CURSO DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 9.957/2000. Na hipótese dos autos, a emissão do juízo de admissibilidade do recurso de revista deve ater-se aos pressupostos de recorribilidade contidos nas alíneas do permissivo consolidado, não obstante a circunstância de a decisão recorrida haver sido prolatada quando já em vigor as disposições da Lei nº 9.957/2000. Pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 do TST. Superada a questão relativa ao procedimento a ser adotado, não merece conhecimento o recurso de revista ante o óbice previsto no Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-729/2002-026-23-40.8 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT  
 ADVOGADO : DR. AMARO CÉSAR CASTILHO  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROCHA  
 ADVOGADO : DR. ALCY BORGES LIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado a cópia da certidão de publicação do Acórdão regional, peça considerada obrigatória. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-729/2002-089-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES MANDALITI  
 AGRAVADO(S) : IVAN ANACLETO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO DE QUEIRÓZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESERTO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 139 DA C. SBDI-1 DESTA CORTE. Não deve ser provido o agravo de instrumento que tenha por finalidade processar recurso de revista quando deserto, em razão da ausência de observância do depósito recursal integral, devido na oportunidade da interposição do novo recurso, ou do quantum necessário ao alcance do valor reabilitado pela condenação, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 139 da C. SBDI-1.

PROCESSO : AIRR-735/1997-019-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : SÍLVIA MARIA CORECHA BELFORT VIEIRA E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. REGINA CELI T. PINTO TELLES  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. DIEGO MALDONADO  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado a cópia da certidão de publicação do despacho denegatório, peça considerada obrigatória. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-739/2003-005-13-40.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES  
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MARTINS SUCUPIRA E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9.957/2000 - NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei nº 9.957/2000, de 12 de janeiro, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição ou contrariedade a Enunciado desta c. Corte Superior. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-743/1996-037-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 AGRAVADO(S) : EREMIDES TOMAZ NUNEZ  
 ADVOGADO : DR. CELSO PENHA VASCONCELOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ART. 896, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO 266 DO TST. Não prospera Agravo de Instrumento quando não preenchidos os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT, que exige a demonstração de violação direta e literal à dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-744/2001-126-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : LÚCIA HELENA ZACHARIAS LANDI  
 ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESPROVIMENTO. Inadmissível o Recurso de Revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, o Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-747/2003-001-13-40.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES  
 AGRAVADO(S) : ANTONIO DE ALMEIDA MELO  
 ADVOGADO : DR. SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9.957/2000 - NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei nº 9.957/2000, de 12 de janeiro, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição ou contrariedade a Enunciado desta c. Corte Superior. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-751/2001-022-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : ARCA ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. VERA REGINA MARTINS  
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE RAMOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. MIRIAM MORAES FEIJÓ

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. DESPROVIMENTO.** Inadmissível o Recurso de Revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, o Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-751/2002-662-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG  
AGRAVADO(S) : AIRTON DE MAMAN

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** O traslado de peças processuais constitui obrigação da parte agravante, de molde a possibilitar o julgamento imediato do recurso de revista denegado, na hipótese de provimento do agravo pelo Tribunal Superior do Trabalho. O desatendimento de exigência legal relativa a pressuposto de admissibilidade acarreta o não-conhecimento do agravo, porque frustra o objetivo de se imprimir celeridade no julgamento do recurso trabalhista de natureza extraordinária. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-760/2002-122-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS  
ADVOGADO : DR. SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA  
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE PESTALOZZI DE SUMARÉ

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-776/2003-906-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : CENTRO HOSPITALAR ALBERT SABIN S.A.  
ADVOGADO : DR. GUILHERME OSVALDO C. TAVARES DE MELO  
AGRAVADO(S) : MARCIANITA GONZAGA DE FREITAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Na vigência da Instrução Normativa nº 16/99/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa referida.

PROCESSO : AIRR-780/1997-112-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO  
AGRAVADO(S) : JÁDER JOSÉ MARTINS SOARES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ART. 896, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO 266 DO TST.** Não prospera Agravo de Instrumento quando não preenchidos os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT, que exige a demonstração de violação direta e literal à dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-793/2000-252-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : NEWTON DOS SANTOS PIRES  
ADVOGADO : DR. RODRIGO LOPES GAIA  
AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. BENEDITO ALVES PINHEIRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS. REVOGAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO INCISO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 DO C. TST. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da questão de mérito controvertida. Impossibilidade da subida do agravo nos autos principais, por derrogação da IN nº 16/TST. Matéria de natureza processual, notadamente quando, no momento da interposição do agravo de instrumento, não mais vigia o dispositivo da IN nº 16/TST.

PROCESSO : AIRR-811/2003-091-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MOTA PIRES E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL  
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo, quando ausentes no traslado cópia da certidão de publicação do Acórdão que julgou o Recurso Ordinário e da Contestação. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-814/2003-091-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO MELQUÍADES DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS  
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo, quando ausentes no traslado cópia da certidão de publicação do Acórdão que julgou o Recurso Ordinário e da contestação. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-822/2002-004-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : ORCA VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE Bessa  
AGRAVADO(S) : REGINALDO ARRUDA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JORGE RAUL NARA FUNES

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. DEPÓSITO RECURSAL.**

1. Inadmissível o recurso de revista em que a parte-recorrente não providencia o adequado recolhimento do depósito recursal, mormente porque, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, somente quando atingido o valor da condenação não mais se exige o recolhimento do depósito no limite previsto para o recurso.

2. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-832/2003-091-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : ALOÍSIO AUGUSTO DIAS SILVA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL  
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo, quando ausentes no traslado cópia da certidão de publicação do Acórdão que julgou o Recurso Ordinário e da contestação. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-833/2001-020-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS  
AGRAVADO(S) : MIGUEL JORGE CECIN E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS. VÍCIO FORMAL.** O Agravo de Instrumento não logra ser conhecido, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do Agravo de Instrumento à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao exame do recurso cujo seguimento foi denegado.

PROCESSO : AIRR-837/2000-022-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTACIONAMENTO E SIMILARES - COOPARK  
ADVOGADO : DR. THAÍS FERREIRA LIMA  
AGRAVADO(S) : JEFFERSON DE AQUINO MORETI  
ADVOGADO : DR. MÁRCIA F. B. BARALE

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS. REVOGAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO INCISO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 DO C. TST. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da questão de mérito controvertida. Impossibilidade da subida do agravo nos autos principais, por derrogação da IN nº 16/TST. Matéria de natureza processual, notadamente quando, no momento da interposição do agravo de instrumento, não mais vigia o dispositivo da IN nº 16/TST.

PROCESSO : AIRR-839/2003-091-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO SECUNDINO MIRANDA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS  
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo, quando ausentes no traslado cópia da certidão de publicação do Acórdão que julgou o Recurso Ordinário e da contestação. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-842/1998-053-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : SUELI APARECIDA DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI  
 AGRAVADO(S) : CONFECÇÕES FAUSTINI LTDA.  
 ADVOGADO : DR. VALTER RAIMUNDO DA COSTA JÚNIOR

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** **EMENTA: Agravo de instrumento. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA NÃO ATENDIDOS. DESPROVIMENTO.** Não logra êxito agravo interposto com o objetivo de reforma da decisão denegatória, se as razões do recurso de revista não demonstram a satisfação de qualquer dos pressupostos de conhecimento elencados na alínea "a" a "c" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-856/2000-113-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
 ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM  
 EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. LUZIA CECILIA COSTA MIRANDA  
 EMBARGADO : JOSÉ GERALDO RIBAS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA BORGES ALVARENGA

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA: Embargos de Declaração. rejeição.** Conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 161 da SBDI-I, "cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal", fato este que somente veio a ser realizado pelo reclamado, quando da oposição dos presentes embargos de declaração, estando, portanto, preclusa a oportunidade. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-871/1996-024-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA  
 AGRAVADO(S) : ANDERSON TADEU FERNANDES DIAS  
 ADVOGADO : DR. EBER JOÃO SANCHES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ART. 896, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO 266 DO TST.** Não prospera Agravo de Instrumento quando não preenchidos os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT, que exige a demonstração de violação direta e literal à dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-875/2003-002-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : RÁDIO INCONFIDÊNCIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI  
 AGRAVADO(S) : ALAIR FERREIRA RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇA DE MULTA DE 40% DO FGTS. INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DOS CHAMADOS PLANOS ECONOMICOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9.957/2000 - NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 6º, DA CLT.** Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei nº 9.957/2000, de 12 de janeiro, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição ou contrariedade a Enunciado desta c. Corte Superior, hipóteses não demonstradas pela Recorrente. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-878/2000-079-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : PAULO SANTAROSA & CIA. LTDA.  
 ADVOGADO : DR. AMANDA ALVES MOREIRA  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO GIACHINI  
 ADVOGADO : DR. HELIO FERNANDES

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS. VÍCIO FORMAL.** O Agravo de Instrumento não logra ser conhecido, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do Agravo de Instrumento à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao exame do recurso cujo seguimento foi denegado.

PROCESSO : AIRR-879/1996-121-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : MÁRIO NIEIRO  
 ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ART. 896, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO 266 DO TST.** Não prospera Agravo de Instrumento quando não preenchidos os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT, que exige a demonstração de violação direta e literal à dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-884/2002-056-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : OUT RIGHT RIO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS  
 AGRAVADO(S) : ROSINALDO LOPES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. MARIANO MOREL

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo. Aplicação do artigo 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-888/2002-002-16-40.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : GERALDO MARIANO CARNEIRO VIRGÍLIO  
 ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9.957/2000 - NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 6º, DA CLT.** Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei nº 9.957/2000, de 12 de janeiro, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição ou contrariedade a Enunciado desta c. Corte Superior. Nesse contexto, considerando que a Recorrente não demonstra a ocorrência de nenhuma das hipóteses acima mencionadas, não há como se dar provimento ao Apelo. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-895/2000-022-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE TRIGO, MILHO, SOJA, MANDIOCA, ARROZ, AVEIA, AÇÚCAR, TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ, REFINAÇÃO DO SAL, DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS, DO MATE, DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, DE CERVEJA E BEBIDAS, EM GERAL, DO VINHO, DE ÁGUAS MINERAIS, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS,

DE CARNES E DERIVADOS, DO FRIO, DO FUMO DO SUÇO, DA IMUNIZAÇÃO E TRATAMENTO DE FRUTAS, DO BENEFICIAMENTO

DO CAFÉ, ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS, DE RAÇÕES

BALANCEADAS, DO CAFÉ SOLÚVEL E DA PESCA DE MOGI MIRIM, MOGI GUAÇU, SANTO ANTÔNIO DA POSSE, ESPÍRITO SANTO

DO PINHAL, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, AGUAÍ, ÁGUAS DA PRATA, CONCHAL, ENGENHEIRO COELHO, ESTIVA GERBI, HOLAMBRA E SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA HOLAMBRA

ADVOGADO : DR. VANDERLEI ALVES DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Na vigência da Instrução Normativa nº 16/99/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa referida.

PROCESSO : AIRR-897/2001-025-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR. JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA

AGRAVADO(S) : AUGUSTO ANDERSON BROWN SANTOS

ADVOGADO : DR. GERALDO D'EL REI REIS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa a agravante de trasladar a certidão de publicação do acórdão que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-898/2003-004-13-40.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE SÁ SARMENTO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES  
 AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA

ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do colendo TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-899/2003-002-13-40.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO TARGINO COELHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES  
 AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA

ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. VÍCIO FORMAL. NÃO-CONHECIMENTO.** O Agravo de Instrumento não logra ser conhecido, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do Agravo de Instrumento à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao exame do recurso cujo seguimento foi denegado.

PROCESSO : AIRR-902/2003-006-13-40.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE  
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA FIALHO ARAÚJO CUNHA  
ADVOGADO : DR. VALTER MARQUES DE CARVALHO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-914/2000-040-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL CONSTRUTORA PPR LTDA.  
ADVOGADO : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : JILMAR LEANDRO DOURADO  
ADVOGADO : DR. ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A OJ 269 DA SBDI-1 DESTA CORTE.** Estando a decisão regional em conformidade com a OJ nº 269 da SBDI-1 do TST, não merece provimento o Apelo, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT e En. 333 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-921/1993-001-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : ALCIDES MIGUEL MACHADO E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado a cópia da certidão de publicação do Acórdão regional, peça considerada obrigatória. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-933/2003-003-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : GERALDO CAETANO LOPES  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BROCHADO ADJUTO  
AGRAVADO(S) : V & M DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-933/2003-006-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADA : DRA. SORAIA SOUTO BOAN  
ADVOGADO : DR. EMERSON OLIVEIRA MACHADO  
AGRAVADO(S) : MÁRCIA IMACULADA LEITE SANTOS  
ADVOGADO : DR. TELISMAR SILVA DE ARAÚJO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante, por litigância de má-fé, a pagar indenização, em favor da Reclamante, desde logo arbitrada em 20%, e multa de 1%, calculadas sobre o valor atualizado da causa.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE, PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO PROTETATÓRIO.**

1. Em demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, o recurso de revista somente é admissível em caso de contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST ou de afronta "direta" a dispositivo da Constituição Federal (CLT, art. 896, § 6º).

2. Manifestamente inadmissível, pois, recurso de revista em procedimento sumaríssimo fundado apenas em divergência jurisprudencial.

3. É reprovável e traduz litigância de má-fé a conduta da parte que desvirtua a nobre finalidade de um remédio processual como o recurso, dele se louvando para inequívocamente postergar a solução da lide, manejando-o inteiramente fora dos permissivos legais, em tese. Tipificação da conduta no art. 17, incisos VI e VII, com a agravante de cuidar-se de insistência no conhecimento do recurso de revista denegado mediante a interposição de outro recurso: agravo de instrumento.

4. Recurso cujo escopo procrastinatório é patente sujeita a parte à condenação, de ofício, por litigância de má-fé, a pagar indenização em favor do antagonista, desde logo arbitrada em 20%, e multa de 1%, calculadas sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 18, § 2º).

5. Agravo de instrumento a que se nega provimento. Indenização e multa por litigância de má-fé infligidas à Agravante.

PROCESSO : AIRR-933/2003-001-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : ANTONIO CRUZ SENA  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BROCHADO ADJUTO  
AGRAVADO(S) : V & M DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-940/1997-242-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : ARISLENO TEIXEIRA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. ISABELLA MACHADO GARCIA JUSTO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-943/2003-106-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**Relatora:**Juíza Convocada Maria de Assis Calsing

AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. EZIO EDUARDO RESENDE PUCCI

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9.957/2000 - NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 6º, DA CLT.** Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei nº 9.957/2000, de 12 de janeiro, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição ou contrariedade a Enunciado desta c. Corte Superior, hipóteses não demonstradas pelo Recorrente. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-946/2003-008-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DA SILVA MARRECO  
ADVOGADA : DRA. FABIANA AMARAL TERESA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO LEI Nº 9.957/2000 NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 6º, DA CLT.** Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei nº 9.957/2000, de 12 de janeiro, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição ou contrariedade a Enunciado desta c. Corte Superior, hipóteses não demonstradas pelo Recorrente. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-952/2003-110-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DRA. CARLA FERREIRA GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : ROBERTO MÁRCIO DUQUE RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MENDES DOS SANTOS

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇA. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS ORIUNDOS DOS CHAMADOS PLANOS ECONÔMICOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO -LEI Nº 9.957/2000 - NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 6º, DA CLT.** Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei nº 9.957/2000, de 12 de janeiro, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição ou contrariedade a Enunciado desta c. Corte Superior, hipóteses não demonstradas pelo Recorrente. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-954/1997-006-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI  
AGRAVADO(S) : JACIVAL NUNES RIOS  
ADVOGADO : DR. OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ART. 896, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO 266 DO TST.** Não prospera Agravo de Instrumento quando não preenchidos os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT, que exige a demonstração de violação direta e literal à dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-959/2003-003-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADA : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : CELSO COELHO DA ROCHA  
ADVOGADO : DR. LAERTE ANTONIO DA SILVA



**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS. VÍCIO FORMAL.** O Agravo de Instrumento não logra ser conhecido, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do Agravo de Instrumento à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao exame do recurso cujo seguimento foi denegado.

PROCESSO : AIRR-969/2002-072-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : MARIA BEATRIZ DEL NERO VIGANÓ  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PATRÍCIO DA SILVEIRA NETO  
AGRAVADO(S) : COSTA & VIGANÓ LTDA. E OUTRO  
ADVOGADA : DRA. RAELTE SOARES SILQUEIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL PROFERIDA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 218 DO C. TST.** Mostra-se incabível o Recurso de Revista contra acórdão regional proferido em sede de Agravo de Instrumento. Aplicação do Enunciado nº 218 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-969/2002-080-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : ILDA BARROSO MARTINS  
ADVOGADO : DR. APARECIDO BARBOSA DE LIMA  
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FARINHA MARTINS  
AGRAVADO(S) : DAVID LOPES & CIA. LTDA. E OUTROS

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. VÍCIO FORMAL. NÃO-CONHECIMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** O Agravo de Instrumento não logra ser conhecido, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do Agravo de Instrumento à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao exame do recurso cujo seguimento foi denegado.

PROCESSO : AIRR-974/1997-018-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
AGRAVADO(S) : MÁRIO GALANTE PACHECO  
ADVOGADO : DR. JOÃO ELIAS NEMER KANAAN

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL (BRDE). INTEGRAÇÃO DA MAJORAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS) NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** Julgado de Tribunal Regional do Trabalho que, mantendo a sentença, determina a extensão da majoração do adicional por tempo de serviço (ATS), de 2% para 5%, na complementação de aposentadoria do reclamante, depreendendo-se que já havia a integração do mencionado adicional na complementação de aposentadoria. Decisão recorrida em consonância com o Enunciado nº 288 do TST, que consolida entendimento no sentido de que a complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito. Aplicação do § 5º do artigo 896 da CLT a obstar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-974/1999-255-02-41.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : ALUÍSIO SANTOS DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
AGRAVADO(S) : RUBINO ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-974/1999-255-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : ALUÍSIO SANTOS DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. DESPROVIMENTO.** Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-994/2001-032-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : SÍLVIO DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. EMERSON BRUNELLO  
AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO HADDAD

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-995/2002-463-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADA : DRA. LEILA TATIANA PRAZERES COSTA  
AGRAVADO(S) : ASTROGILDO BATISTA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 285 DO TST.** Verificado que o carimbo do protocolo, constante da cópia do Recurso de Revista, encontra-se ilegível, impossibilitando a aferição da tempestividade do apelo, aplica-se ao caso o entendimento disposto na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI-I do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.003/2001-037-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : AFONSO GIRARDI LENTINI E OUTRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA  
AGRAVADO(S) : VICENTE JOÃO DE FRANCO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ COELHO  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE LENTINI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO IVO AIDAR

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento. DESPROVIMENTO. DECISÃO REGIONAL QUE RECONHECE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DETERMINA O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. SEM O JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. IRRECORRIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 214 DESTA C. CORTE.** A teor do Enunciado 214 do TST, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra a decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo tribunal". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.005/2002-046-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : MORIDEZAM MANIPULAÇÕES LTDA.  
ADVOGADA : DRA. LUILNA DE FÁTIMA RAMON MOCELIN  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO  
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo. Aplicação do artigo 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.019/1997-025-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. MANUEL PITERMAN  
AGRAVADO(S) : RICARDO PANDOLFO LOUREIRO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAINERI

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** O traslado de peças processuais constitui obrigação da parte agravante, de molde a possibilitar o julgamento imediato do recurso de revista denegado, na hipótese de provimento do agravo pelo Tribunal Superior do Trabalho. O desatendimento de exigência legal relativa a pressuposto de admissibilidade acarreta o não-conhecimento do agravo, porque frustra o objetivo de se imprimir celeridade no julgamento do recurso trabalhista de natureza extraordinária. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.021/1999-087-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : VALTER DESTER FILHO  
ADVOGADO : DR. HERBERT OROFINO COSTA  
AGRAVADO(S) : MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A.  
ADVOGADA : DRA. ELIANA MIRANDA IVANO  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE.** Tratando-se de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, apenas a demonstração de violação direta da Constituição Federal ou de contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST autoriza o trânsito do recurso de revista, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT. Assim, resta afastada, de plano, a alegação de afronta aos artigos 159 do Código Civil e 2º e 455 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a pretendida divergência jurisprudencial. De outro lado, a decisão do Regional está em perfeita consonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 191 da col. SBDI-1 do TST, no sentido de que o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.023/2001-008-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS  
ADVOGADA : DRA. ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA  
AGRAVADO(S) : ORLANDO ANTÔNIO LOPES  
ADVOGADO : DR. SANDRO APARECIDO RODRIGUES



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-1.029/2003-092-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : HOLCIM (BRASIL) S.A.  
ADVOGADA : DRA. CARMEM LUÍZA MAMBRINI  
AGRAVADO(S) : JOSÉ OSMAR VENÂNCIO  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARAENS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9.957/2000. NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei nº 9.957/2000, de 12 de janeiro, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição ou contrariedade a Enunciado desta c. Corte Superior. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.040/2003-059-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA TORRES RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : SILVANE INÁCIA PEREIRA ALVES  
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9.957/2000 - NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei nº 9.957/2000, de 12 de janeiro, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição ou contrariedade a Enunciado desta c. Corte Superior. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.092/1989-001-17-40.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADA : DRA. JALVAS PAIVA FILHO  
AGRAVADO(S) : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE  
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA FONTES MELO PERES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-1.104/2003-091-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. DANIELE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL  
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas nos incisos I e II do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-1.112/2001-011-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MINGHIN  
AGRAVADO(S) : ADELÍCIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas nos incisos I e II do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-1.114/2002-057-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : VILMA ANGELICO DE SOUZA  
ADVOGADA : DRA. SILVIA REGINA BARRETO  
AGRAVADO(S) : SILVIO ROBERTO CRISTOVÃO MENDES  
ADVOGADO : DR. ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA  
AGRAVADO(S) : APEX ARTIGOS E ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado a cópia da certidão de publicação do Acórdão regional, peça considerada obrigatória. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.125/2003-007-18-40.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : DOGIVAL ANTUNES LEITE  
ADVOGADA : DRA. REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO  
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.  
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MORAIS  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-1.141/2002-017-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : NAIR GARCIA OSTI  
ADVOGADO : DR. JOÃO CÉSAR CANPANIA  
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS. VÍCIO FORMAL. O Agravo de Instrumento não logra ser conhecido, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do Agravo de Instrumento à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao exame do recurso cujo seguimento foi denegado.

PROCESSO : AIRR-1.150/1996-066-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : TRELISA - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE LÍQUIDOS S.A.  
ADVOGADO : DR. ALGEMIRO LEITE ALVES  
AGRAVADO(S) : JUVÊNCIO BISPO PINHEIRO MATOS  
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. O traslado de peças processuais constitui obrigação da parte agravante, de molde a possibilitar o julgamento imediato do recurso de revista denegado, na hipótese de provimento do agravo pelo Tribunal Superior do Trabalho. O desatendimento de exigência legal relativa a pressuposto de admissibilidade acarreta o não conhecimento do agravo, porque frustra o objetivo de se imprimir celeridade no julgamento do recurso trabalhista de natureza extraordinária. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.159/1999-007-10-00.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : ZÉLIA VIEIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADA : DRA. SIMONE DE SOUSA TORRES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DIRETA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

1. O Tribunal Superior do Trabalho, seguindo a trilha da jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal, vem decidindo que, em regra, a alegação de afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, em sede extraordinária, configura tão-somente ofensa reflexa ao Texto Constitucional, máxime se necessário o exame da legislação infraconstitucional pertinente à legalidade de penhora de créditos futuros.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.159/1999-401-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAULINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado a cópia da certidão de publicação do Acórdão regional, peça considerada obrigatória. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.166/2000-007-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADA : DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE  
AGRAVADO(S) : ANA AVELINA MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. HONORÁRIOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. § 4º DO ART. 896 DA CLT. A divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. In casu, aplica-se o Enunciado nº 329/TST.

PROCESSO : AIRR-1.176/2003-121-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : EDILSON FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. PEDRO PEREIRA DE CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de publicação do acórdão que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.



PROCESSO : AIRR-1.187/2001-005-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LEONARDO AYRES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA SUMULADA.

1. Inadmissível recurso de revista interposto contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Súmula n.º 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.189/1997-036-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT  
 AGRAVADO(S) : LUÍS RINALDO PICCININI  
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. processo de execução. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de Recurso de Revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo da Constituição Federal, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.192/2001-013-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : CAFÉ DAMASCO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA MARQUES CARDOZO

AGRAVADO(S) : SOLON REGINALDO DE MORAES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, efetuando, apenas, a juntada de cópias de processo distinto.

PROCESSO : AIRR-1.200/1999-028-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : JUCELAINE MARIA ALMEIDA PEREIRA  
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA PORCIUNCULA SARAIVA  
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS BOLDRINI  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO TADEU DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : PAULO ALBERTO REBELATO  
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA PIETROWSKI

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando ausentes no traslado cópias da Petição Inicial, da Contestação e da Sentença. Aplicação do artigo 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.200/2003-042-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
 AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO COSTA DE PAIVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO COSTA DE PAIVA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9.957/2000 - NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 6º, DA CLT.** Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei nº 9.957/2000, de 12 de janeiro, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição ou contrariedade a Enunciado desta c. Corte Superior. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.204/1999-037-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : CLUBE DOZE DE AGOSTO  
 ADVOGADO : DR. FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO MURILO REIS  
 ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA A PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.209/2001-433-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADA : DRA. ANA CAROLINA MENDES PIMENTA

AGRAVADO(S) : ALEXANDRE GOMES  
 ADVOGADO : DR. VALMIR APARECIDO JACOMASSI

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado a cópia da certidão de publicação do Acórdão regional, peça considerada obrigatória. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.220/2000-014-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO SILVESTRIN  
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOZO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : JOMAR BENEDITO PÓVOA  
 ADVOGADO : DR. GASPARD PEDRO VIECELI

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-1.234/2003-042-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL

ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. APARECIDA TEODORO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9.957/2000 - NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 6º, DA CLT.** Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei nº 9.957/2000, de 12 de janeiro, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá

nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição ou contrariedade a Enunciado desta c. Corte Superior. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.235/2003-042-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL

ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
 AGRAVADO(S) : TÚLIO CARLOS DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. APARECIDA TEODORO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9.957/2000 - NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 6º, DA CLT.** Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei nº 9.957/2000, de 12 de janeiro, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição ou contrariedade a Enunciado desta c. Corte Superior. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.244/2002-106-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ  
 AGRAVADO(S) : RODOPOSTO RUBI LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DIJALMA COSTA  
 AGRAVADO(S) : ANDREA APARECIDA NOVAIS  
 ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA NOVAIS

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 285 DO TST.** Verificado que o carimbo do protocolo, constante da cópia do Recurso de Revista, encontra-se ilegível, impossibilitando a aferição da tempestividade do apelo, aplica-se ao caso o entendimento disposto na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI-I do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.252/1998-243-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. VERA MARIA DE FREITAS ALVES

AGRAVADO(S) : AMILTON RIBEIRO RANGEL  
 ADVOGADO : DR. VALTER NOGUEIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS PROCESSUAIS OBRIGATORIAS. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** O traslado de peças processuais constitui obrigação da parte agravante, de molde a possibilitar o julgamento imediato do recurso de revista denegado, na hipótese de provimento do agravo pelo Tribunal Superior do Trabalho. O desatendimento de exigência legal relativa a pressuposto de admissibilidade leva ao não conhecimento do agravo, porque frustra o objetivo de se imprimir celeridade no julgamento do recurso trabalhista de natureza extraordinária. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.259/2002-002-19-40.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : LÚCIA MARIA JACINTO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS DE MEDEIROS GOMES

AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA. E OUTRAS

ADVOGADO : DR. WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado a cópia da certidão de publicação do Acórdão regional, peça considerada obrigatória. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.289/1997-001-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO OLÍMPIO DA SILVA VIEGAS  
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 285 DO TST. Verificado que o carimbo do protocolo, constante da cópia do Recurso de Revista, encontra-se ilegível, impossibilitando a aferição da tempestividade do apelo, aplica-se ao caso o entendimento disposto na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI-I do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.295/2003-018-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ADRIANA PAULA DE MIRANDA  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.  
ADVOGADA : DRA. SÔNIA DE SOUSA COUTO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. VÍCIO FORMAL. NÃO-CONHECIMENTO. O Agravo de Instrumento não logra ser conhecido, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do Agravo de Instrumento à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao exame do recurso cujo seguimento foi denegado.

PROCESSO : AIRR-1.305/2003-006-18-40.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : GLEN ATAÍDES ARAÚJO E OUTRA  
ADVOGADA : DRA. REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO  
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MORAIS

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-1.318/2003-001-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADA : DRA. GRACIELE PINHEIRO TELES  
AGRAVADO(S) : LUZIMAR FRANCO FÉLIX  
ADVOGADO : DR. DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. CONFISSÃO FICTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9.957/2000. NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei nº 9.957/2000, de 12 de janeiro, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição ou contrariedade a Enunciado desta c. Corte Superior. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.323/2002-024-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : WILSON JORGE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO AMANTE  
AGRAVADO(S) : ÚRSULA ÉRIKA MARIANNA BAUMGART

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.344/2002-001-16-40.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : ELPÍDIO DE JESUS FERREIRA  
ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9.957/2000. NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei nº 9.957/2000, de 12 de janeiro, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição ou contrariedade a Enunciado desta c. Corte Superior. Nesse contexto, considerando que a Recorrente não demonstra a ocorrência de nenhuma das hipóteses acima mencionadas, não há como se dar provimento ao Apelo. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.358/2003-042-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
AGRAVADO(S) : JOSÉ EPAMINONDAS FERREIRA  
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TEODORO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9.957/2000 - NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei nº 9.957/2000, de 12 de janeiro, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição ou contrariedade a Enunciado desta c. Corte Superior. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.359/2001-048-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : WALTER FÁBIO GUIDORIZZI  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MARTINI  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CONSUMO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS LTDA.  
AGRAVADO(S) : ADRIANA ROVERÃO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de publicação do acórdão que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-1.363/2003-092-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : PRECON INDUSTRIAL S.A.

**Advogado:**Dr. André Leonardo de Araújo Couto

AGRAVADO(S) : ROBERTO FERNANDES  
ADVOGADO : DR. SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇA PELA APLICAÇÃO DOS ÍNDICES REFERENTES AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS ORIUNDOS DOS PLANOS ECONÔMICOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9.957/2000 - NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei nº 9.957/2000, de 12 de janeiro, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição ou contrariedade a Enunciado desta c. Corte Superior, hipóteses não demonstradas pela Recorrente. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.411/2003-131-18-40.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.  
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. CLEIDE ALVES GUIMARÃES

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO C. TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a decisão guerreada apresentasse em consonância com a jurisprudência dominante do c. TST. Consubstanciada na OJ nº 99 da SBDI-1. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.421/1999-001-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
AGRAVADO(S) : MARIA RAQUEL BOUDON GUIMARÃES  
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DE AMORIM TORRES BRANDÃO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausentes no traslado as cópias das certidões de publicação do Acórdão regional e da decisão dos Embargos de Declaração, peças consideradas obrigatórias. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.428/2001-019-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : MILTON ALEXANDRE ROCHA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO FERNANDES  
AGRAVADO(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADVOGADA : DRA. SANDRA DE OLIVEIRA LIMA VOVIO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS. VÍCIO FORMAL. O Agravo de Instrumento não logra ser conhecido, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do Agravo de Instrumento à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao exame do recurso cujo seguimento foi denegado.



PROCESSO : AIRR-1.466/1997-061-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : MANSÃO CIDADE JARDIM RESTAURANTE E SALÃO DE CHÁ LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SITTA  
 AGRAVADO(S) : OSMAR DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. WINDSOR VIEIRA DA SILVA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. DESPROVIMENTO. DECISÃO REGIONAL QUE RECONHECE VÍNCULO DE EMPREGO E DETERMINA O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, SEM O JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. IRRECORRIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 214 DESTA C. CORTE. A teor do Enunciado 214 do TST, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra a decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo tribunal". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.478/2000-004-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**Relator:**Min. João Oreste Dalazen

**Agravante(s):**Miguel Falquetto

**Advogada:**Dra. Delaíde de Souza Lobato

**Agravado(s):**Xerox do Brasil Ltda.

**Advogado:**Dr. Kleber Luiz Vanelli da Rocha

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.

1. Recurso de natureza extraordinária, submetido também a pressupostos intrínsecos ou específicos de admissibilidade, o recurso de revista não se compadece com o reexame de fatos e provas, aspecto em torno do qual os Tribunais Regionais são soberanos.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista em que o reconhecimento de violação a dispositivos legais, bem como de divergência jurisprudencial supõe necessariamente o revolvimento de fatos e provas, no caso, para aferir a identidade de funções para efeito de reconhecimento do direito à equiparação salarial. Incidência da diretriz sufragada pela Súmula nº 126 do TST.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.490/2003-906-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**Relator:**Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s):**Massimo Pellitteri (Hotel Armação de Porto)

**Advogado:**Dr. Ednaldo Germano Cunha

**Agravado(s):**Damião José Dias da Silva

**Advogado:**Dr. Severino José da Cunha

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 16/99/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa referida.

PROCESSO : AIRR-1.497/2002-007-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**Relatora:**Juíza Convocada Maria de Assis Calsing

**Agravante(s):**Companhia Brasileira de Bebidas

**Advogado:**Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado(s):**José Vilson Ribeiro de Andrade

**Advogado:**Dr. Sérgio Luiz Omizzolo

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado a cópia da certidão de publicação do Acórdão regional, peça considerada obrigatória. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.529/2001-069-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : MULTIPREST COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLA LUCIENE LIMA DA SILVA

AGRAVADO(S) : DEVANIL CARLOS DOMINGOS

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATORIAS NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. Não se conhece do Agravo, quando peças essenciais formadoras do Instrumento apresentam-se em cópias que não foram devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.585/2000-271-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : GUMERCINDO SECCO

ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRÊS RIOS

AGRAVADO(S) : ITA INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCOS CINTRA ZARIF

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o Agravante de trasladar o recurso de revista e a certidão de publicação do v. acórdão regional, peças necessárias para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-1.591/2001-002-17-40.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : VEREMILTON MACIEL PIZONI

ADVOGADO : DR. JADER NOGUEIRA

AGRAVADO(S) : UNIMAR TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR. UDNO ZANDONADE

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo interposto pelo reclamante, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO. Não se conhece do agravo quando as peças consideradas obrigatórias para a formação do respectivo instrumento, por força de lei, não foram trasladadas pela parte agravante. Inteligência do artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, da CLT e dos itens III e X da Instrução Normativa n.º 16/1999 deste Tribunal, com as alterações introduzidas pelo Ato GDGCJ.GP nº 162, de 28.04.2003.

PROCESSO : AIRR-1.595/2000-001-17-40.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ROCHA

ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Sociedade de economia Mista. DESPEDIDA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE. desPROVIMENTO. A reintegração no emprego público pressupõe a estabilidade, e esta somente é reconhecida ao empregado pertencente à Administração Direta, autárquica e fundacional, não se incluindo os empregados de sociedade de economia mista ou às empresas públicas.

PROCESSO : AIRR-1.596/1999-011-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : MÁRCIO NELSON CAILLAUX

ADVOGADO : DR. SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : JANSSEN - CILAG FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADA : DRA. DENISE BUENO VECCHI

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.597/2002-052-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ANTONIO ESPOSITO

ADVOGADO : DR. JÁCOMO ANDREUCCI FILHO

AGRAVADO(S) : FLORICE FERNANDES DIAS

ADVOGADA : DRA. ANA MARIA DO N. C. LAURETTI

AGRAVADO(S) : INDUSTRIAL E COMERCIAL BOLA BRANCA LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. NÃO-CONHECIMENTO. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do Agravo de Instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da procuração do segundo agravado impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento. Agravo de Instrumento que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.602/2002-101-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA

AGRAVADO(S) : ANTONIO SALUSTIANO DA SILVA

ADVOGADA : DRA. ISILDA MARTINS CAMPIÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO TEMPORÁRIO. NULIDADE. A controvérsia acerca da nulidade do contrato de trabalho temporário está adstrita ao conteúdo fático-probatório dos autos. O fato de ter a Corte recorrida registrado que restou configurada a fraude, nos termos do art. 9º da CLT, porque não observados os requisitos necessários para caracterizar a hipótese de contrato temporário de trabalho impede obter-se conclusão diversa da esposada pelo julgado *a quo*. Incide, na espécie, a orientação inserida no Enunciado nº 126 do TST, não havendo de se falar em contrariedade a Enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.628/2001-021-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : VERÔNICA MARQUES DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** ÔNUS DA PROVA. ART. 818 DA CLT E ART. 333 DO CPC. VIOLAÇÃO.

1. As normas legais concernentes à distribuição do ônus da prova são "regras de julgamento", cuja finalidade é dotar o juiz de um critério para decidir a lide nos casos em que não se produziu a prova, ou a prova revelou-se insuficiente para formar-lhe o convencimento. Destinam-se, enfim, a permitir ao juiz sair de um impasse, já que também não lhe é dado abster-se de compor o conflito de interesses.

2. Daí se segue, a "contrário sensu", que é logicamente inconcebível a vulneração do art. 818 da CLT e do art. 333 do CPC sempre que o órgão jurisdicional soluciona o litígio com base nas provas efetivamente produzidas. A infringência a esses preceitos legais somente se pode divisar quando, por inexistente ou insuficiente a prova, o Juiz, invertendo inadvertidamente a distribuição do ônus da prova, julga a causa em desfavor da parte a quem, segundo a lei, não tocava o ônus de produzir a prova não produzida.

3. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.656/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO : DR. NILTON TADEU BERALDO

AGRAVADO(S) : NEC DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de matéria cuja apreciação remeteria ao reexame do contexto fático-probatório da causa, não se admite o recurso de revista. Inteligência do Enunciado n.º 126 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.679/2001-005-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO ROSSINI  
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-1.687/1998-048-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS  
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO ARAÚJO COSTA  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO FARIZOTE

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OBRIGATORIAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo quando as peças consideradas obrigatórias, por força de lei, para a formação do respectivo instrumento não foram autenticadas pela parte agravante. Inteligência do artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, da CLT e dos itens IX e X da Instrução Normativa TST nº 16/1999.

PROCESSO : AIRR-1.688/2002-002-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ANA RAMERS  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MARAZITA DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa a Agravante de trasladar o v. acórdão regional.

PROCESSO : AIRR-1.691/2002-043-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO LÚCIO HORTA  
 AGRAVADO(S) : EDILSON NUNES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. WANESSA CRISTINA LOPES FERREIRA ASSUNÇÃO  
 AGRAVADO(S) : ARTTEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Não merece ser provido agravo de instrumento interposto em recurso de revista quando não restou demonstrada nos autos a contratação por obra certa, bem como a contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e tampouco dissenso jurisprudencial acerca da condenação subsidiária da segunda reclamada a responder pelos débitos trabalhistas da empresa contratada, estando, assim, em consonância com o magistério desta C. Corte Superior, cristalizado na atual redação do Enunciado nº 331, item IV (aplicação do artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333 deste C. TST).

PROCESSO : AIRR-1.699/2002-010-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
 ADVOGADA : DR. ANA CLARA GUARANÁ LINS CALDAS  
 AGRAVADO(S) : ISAUQUE RICARDO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR. ELIEZER TAVARES DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO-CONHECIMENTO. INTIMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do oitavo legal, a teor do art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

PROCESSO : AIRR-1.747/1996-042-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ JOAQUIM HUBER  
 ADVOGADO : DR. OSMAR LUIZ  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : DR. VERANICI APARECIDA FERREIRA

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado.

**EMENTA:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. HORA EXTRA.** A alegada inconstitucionalidade do art. 62 da CLT não foi analisada na instância ordinária, inexistindo tese a ser confrontada a esse respeito. Padece, pois, o tema do indispensável questionamento, conforme o Enunciado nº 297 do TST. Agravo não provido.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** A ofensa reflexa ao art. 5º, II, da Carta Magna não constitui hipótese de cabimento de recurso de revista, conforme o disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Tese consagrada pelo excelso Supremo Tribunal Federal. Agravo a que se nega provimento.

**CORREÇÃO MONETÁRIA.** O art. 896, § 6º, da CLT dispõe sobre as hipóteses de interposição de recurso de revista nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo, e, entre elas, não se encontra a violação reflexa de norma constitucional. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-1.792/2000-511-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ANA MARIA MELO MACHADO DIAS  
 ADVOGADA : DR. MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO

AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. THIAGO RAMOS PINTO GOMES

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo, quando ausentes no traslado cópias das certidões de publicação do Acórdão que julgou o Recurso Ordinário e do Despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.810/2001-016-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 EMBARGANTE : PODIUM COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CHARLES RENÉ MAGALHÃES GARCIA  
 EMBARGADO : GLEDES DE FÁTIMA SILVA  
 ADVOGADA : DR. MARIA APARECIDA BORGES ALVARENGA

**DECISÃO:**Unanimemente, não admitir os embargos de declaração opostos pela reclamada, porque intempestivos, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO.** A admissibilidade dos embargos de declaração exige que a sua apresentação observe o quinquídio fixado no artigo 897-A da CLT. Embargos de declaração não admitidos por intempestividade.

PROCESSO : AIRR-1.842/2000-066-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : GÉRSO MAGRINI JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. DANIEL DE LUCCA E CASTRO  
 AGRAVADO(S) : PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. ADENIR DONIZETI ANDRIGUETTO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS. REVOGAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO INCISO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 DO C. TST.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da questão de mérito controvertida. Impossibilidade da subida do agravo nos autos principais, por derrogação da IN nº 16/TST. Matéria de natureza processual, notadamente quando, no momento da interposição do agravo de instrumento, não mais vigia o dispositivo da IN nº 16/TST.

PROCESSO : AIRR-1.865/2000-472-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO DUARTE NOVAES  
 ADVOGADO : DR. SOELI DARQUE GARCIA ORMO JARROUGE

AGRAVADO(S) : REFINADORA DE ÓLEOS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. HAMILTON E. A. R. PROTO  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o Agravante de trasladar a certidão de publicação do v. acórdão que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-1.884/1998-034-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : JOÃO GOMES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO FRANCA DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO MARAMARÁ  
 ADVOGADA : DR. ADRIANA Mª HADDAD DE S. FERREIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado a cópia da certidão de publicação do Acórdão regional, peça considerada obrigatória. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.940/2001-044-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : PEDRO GONZALEZ SOBRINHO  
 ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS  
 AGRAVADO(S) : CARGIL AGRÍCOLA S.A.

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO(S) : COOPERCOL - COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.970/2002-074-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : ANA MARIA DO CARMO ROSSI  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBSON DE FARIA  
 AGRAVADO(S) : LUIZ APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA

AGRAVADO(S) : PERBIMBI MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas nos incisos I e II do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-1.989/2001-015-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : EDSON ROQUE DE ARAÚJO

ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA MACHADO VALADARES

AGRAVADO(S) : GALAXY BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MILTON DE AQUINO MIRANDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Não se conhece do agravo de instrumento quando ilegível o protocolo da petição do recurso de revista, a impossibilitar a aferição da tempestividade do apelo.

PROCESSO : AIRR-1.993/2001-023-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : SILVIA MARIA BARBOSA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa a Agravante de trasladar a certidão de publicação do v. acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-1.996/2001-001-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : SANDRA DE CAMARGO ANDRADE

ADVOGADA : DRA. GISELE GLERIAN BOCCATO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

ADVOGADO : DR. FÁBIO SANTANA LOJUDICE SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausentes no traslado as cópias das certidões de publicação do Acórdão regional e da decisão dos Embargos de Declaração, peças consideradas obrigatórias. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.032/2000-011-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO(S) : ELIAS HENRIQUE DA CRUZ

ADVOGADO : DR. FAUSTO ANTÔNIO DOMINGOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DA DECISÃO DO REGIONAL QUANDO JÁ EM VIGOR O ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL NO CURSO DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI nº 9.957/2000. Na hipótese dos autos, a emissão do juízo de admissibilidade do recurso de revista

deve ater-se aos pressupostos de recorribilidade contidos nas alíneas do permissivo conso-lidado, não obstante a circunstância de a decisão recorrida haver sido prola-tada quando já vigorantes as disposições da Lei nº 9.957/2000. Pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1/TST. Superada a questão relativa ao procedimento a ser adotado, não merece conhecimento o Recurso de Revista ante o óbice previsto no Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.033/2001-007-07-40.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : ADALBERTO DA SILVA

ADVOGADO : DR. MÁRCIO MARCEL B. MAGALHÃES

AGRAVADO(S) : CONCRETOPOLIS - CONCRETO PRE-MOLDADOS INDÚSTRIA DO NORDESTE LTDA.

ADVOGADO : DR. WEMERSON ROBERT SOARES SALES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a discussão intentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do disposto no Enunciado nº 126 do c. TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.051/2001-058-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : OSCAR BERNARDINI

ADVOGADO : DR. SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA

AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADA : DRA. ROSELI DIETRICH

AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo. Aplicação do artigo 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.077/1998-003-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : AMAURY JORGE DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO : DR. ROBERTO MARTINS DA SILVA

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.117/2001-513-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : CARLOS EVARISTO MATEUS

ADVOGADO : DR. ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO nº 331, INCISO IV, DO C. TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão gerruada apresentase em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-2.134/1997-481-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ

ADVOGADA : DRA. WILMA TEIXEIRA VIANA

AGRAVADO(S) : WILSON DE AZEVEDO FERREIRA

ADVOGADO : DR. ORANDI MENDES SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATORIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando todas as peças essenciais formadoras do Instrumento apresentam-se em cópias que não foram devidamente autenticadas, conforme determina o artigo 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-2.150/2000-038-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : VANDERLEI LEITE

ADVOGADO : DR. VALDINEI GARCIA

AGRAVADO(S) : TICKET SERVIÇOS S.A.

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa a agravante de trasladar a certidão de publicação do acórdão que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-2.160/1996-011-07-40.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB

ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES OLIVEIRA AMÂNCIO

AGRAVADO(S) : MARIA LEONIA DE SOUSA MARQUES

ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

1. Inadmissível recurso de revista subscrito por advogado que não detém instrumento de mandato válido nos autos, já que não se concede prazo para regularizar a representação em fase recursal. Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1 do TST.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.193/2002-472-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS

ADVOGADO : DR. TELMA STRINI DA SILVA

AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ DE LIMA

ADVOGADA : DRA. VÍVIAM LOURENÇO MONTAGNERI

AGRAVADO(S) : SPSCS INDUSTRIAL S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa a Agravante de trasladar a certidão de publicação do v. acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-2.210/1998-058-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : MARIA INÊS GOUVEIA COMODO  
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA LIMA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.236/2001-016-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO PATRONAL DOS CONDOMÍNIOS CONSTITUÍDOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDCOND  
 ADVOGADO : DR. JOSUÉ BELO DA SILVA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO BARRA  
 ADVOGADO : DR. JORGE EDÉSIO DEDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 16/99/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa referida.

PROCESSO : AIRR-2.332/2000-068-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : DOUGLAS APARECIDO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. PAULO WOO JIN LEE  
 AGRAVADO(S) : DRESDNER BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO PESTANA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-2.373/1999-058-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE APARECIDO MOREIRA DA CRUZ  
 ADVOGADO : DR. LUÍS CLÁUDIO MARIANO  
 AGRAVADO(S) : WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO FISCHETTI BÖNECKER

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** MOTORISTA. TRABALHADOR EXTERNO. Enquadrada a atividade do trabalhador em serviço externo, sem controle e fiscalização do empregador e sem a possibilidade de conhecer-se o tempo realmente dedicado com exclusividade à empresa, não há como se reconhecer o direito a horas suplementares. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.449/2002-004-07-40.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DE MELO  
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO AMARO MARTINS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR GUTENBERG NOLLA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se

conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o Agravante de trasladar a certidão de publicação do v. acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-2.479/2000-044-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ NOSETE MUNHOZ E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA  
 AGRAVADO(S) : CLODOALDO SILVA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo. Aplicação do artigo 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.506/2001-025-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : PAULO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PORTIERI DE BARROS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DA DECISÃO DO REGIONAL QUANDO JÁ EM VIGOR O ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL NO CURSO DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 9.957/2000. Na hipótese dos autos, a emissão do juízo de admissibilidade do recurso de revista deve ater-se aos pressupostos de recorribilidade contidos nas alíneas do permissivo consolidado, não obstante a circunstância de a decisão recorrida haver sido prolatada quando já vigorantes as disposições da Lei nº 9.957/2000. Pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 do TST.  
 Superada a questão relativa ao procedimento a ser adotado, não merece conhecimento o recurso de revista ante o óbice previsto no Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.508/2001-025-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
 AGRAVADO(S) : MÁRIO GOMES FERNANDES  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PORTIERI DE BARROS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DA DECISÃO DO REGIONAL QUANDO JÁ EM VIGOR O ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL NO CURSO DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 9.957/2000. Na hipótese dos autos, a emissão do juízo de admissibilidade do recurso de revista deve ater-se aos pressupostos de recorribilidade contidos nas alíneas do permissivo consolidado, não obstante a circunstância de a decisão recorrida haver sido prolatada quando já em vigor as disposições da Lei nº 9.957/2000. Pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 do TST. Superada a questão relativa ao procedimento a ser adotado, não merece conhecimento o recurso de revista ante o óbice previsto no Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.516/2000-027-12-40.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ALTERNATIVA INCORPORAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DIAS NEVES  
 AGRAVADO(S) : DANEIDE MARQUES GRASSI DOS SANTOS E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. SANDRO ROBERTO FARACO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausentes no traslado as cópias das certidões de publicação do Acórdão regional e da decisão dos Embargos de Declaração, peças consideradas obrigatórias. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.629/2000-003-07-40.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : EDMILSON BEZERRA DE ANDRADE  
 ADVOGADA : DRA. NARTAN DA COSTA ANDRADE  
 AGRAVADO(S) : QUEIROZ COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A  
 ADVOGADA : DRA. VIVILA MARIA PITOMBEIRA COELHO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. INESPECIFICIDADE DO ARESTO APRESENTADO A CONFRONTO. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a discussão intencional pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Ademais, o aresto indicado pela parte para a demonstração da divergência jurisprudencial não se mostra específico. Aplicação do disposto nos Enunciados nºs 126 e 296, ambos do c. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-2.715/2001-024-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : SADIÁ S.A.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : FRED WILL BRONOSKI  
 ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ STEFANIAK

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausentes no traslado as cópias das certidões de publicação do Acórdão regional e da decisão dos Embargos de Declaração, peças consideradas obrigatórias. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.773/1993-048-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ITER TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ERNESTO DE BARROS FREIRE  
 AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. WAGNER GAMEZ

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-2.809/2000-008-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 AGRAVADO(S) : UBIRATAN JOSÉ DE GÓES  
 ADVOGADO : DR. RUI MORAES CRUZ  
 AGRAVADO(S) : JM - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.  
 AGRAVADO(S) : MARCELO BATISTA DE MORAES  
 AGRAVADO(S) : NAYARA BARREIROS DE CARVALHO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA SUMULADA.

1. Inadmissível recurso de revista interposto contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Súmula nº 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT.

2. Agravo de instrumento conhecido e não provido.



PROCESSO : AIRR-3.192/2001-004-17-40.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS MOREIRA  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO SALES DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : NEUZA SANTANA PINTO  
 ADVOGADO : DR. SÁVIO GRACELLI  
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE GRUPO LTDA. - SAMEG

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FOTOCÓPIAS DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. APOSIÇÃO DE RUBRICA E INDICAÇÃO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA OAB. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO EXPRESSA QUANTO À AUTENTICIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Mera aposição de rubrica e indicação do número de inscrição na Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil não supre a exigência de declaração expressa, firmada pelo advogado, quanto à autenticidade das fotocópias que instruem o agravo. Inteligência do artigo 544, parágrafo 1º, parte final, do CPC e do item III da Instrução Normativa nº 16/1999 deste Tribunal. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-3.290/2001-005-17-40.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : ANDRÉIA NEVES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA  
 AGRAVADO(S) : YOUNG IL CHO - DURI MODAS - ME  
 ADVOGADO : DR. MIGUEL BELLINI NETO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo interposto pela reclamante, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO. Não se conhece do agravo quando as peças consideradas obrigatórias para a formação do respectivo instrumento, por força de lei, não foram trasladadas pela parte agravante. Inteligência do artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, da CLT e dos itens III e X da Instrução Normativa nº 16/1999 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-3.467/1998-241-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE CASTRO LISBOA  
 AGRAVADO(S) : TÂNIA LÚCIA CALASSARA GOMES REIS  
 ADVOGADO : DR. ARISTÓTELES ALMEIDA FILHO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATÓRIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando peças essenciais formadoras do Instrumento apresentam-se em cópias que não foram devidamente autenticadas, conforme determina o artigo 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-3.742/2002-911-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : GILLETTE DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. FRANCINETE SEGADILHA FRANÇA  
 AGRAVADO(S) : JAIR MARTINS MEIRELES  
 ADVOGADO : DR. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA.

1. Inadmissível recurso de revista contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, segundo a qual o direito ao adicional de periculosidade decorrente de exposição à eletricidade não se restringe à categoria dos eletricitários.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.905/2003-902-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO EVANGELISTA PEREIRA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR. BENEDITO SILVA PASSOS  
 AGRAVADO(S) : SATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS. REVOGAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO INCISO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 DO C. TST. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da questão de mérito controvertida. Impossibilidade da subida do agravo nos autos principais, por derrogação da IN nº 16/TST. Matéria de natureza processual, notadamente quando, no momento da interposição do agravo de instrumento, não mais vigia o dispositivo da IN nº 16/TST.

PROCESSO : AIRR-3.958/2002-906-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : MASSAS FALIDAS DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. FELIPPE ZERAIK  
 AGRAVADO(S) : ERINALDO JOSÉ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. MASSA FALIDA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

1. A admissibilidade de recurso de revista, em processo de execução, supõe impugnação a decisão por ofensa direta e literal a preceito constitucional, a teor do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST.

2. O Tribunal Superior do Trabalho, seguindo a trilha da jurisprudência dominante do Superior Tribunal Federal, vem decidindo que, em regra, a alegação de afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, em sede extraordinária, configura tão-somente ofensa reflexa ao Texto Constitucional, máxime quando se atenta para a necessidade de exame da legislação infraconstitucional pertinente à incidência de correção monetária sobre crédito trabalhista devido por Massa Falida.

3. Inadmissível, assim, recurso de revista, em processo de execução, que aponta somente violação ao princípio da legalidade.

4. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-4.774/2003-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 EMBARGANTE : ARISTÓTELES BISPO SOUZA  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIS TUCCI  
 EMBARGADO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTE CARLO  
 ADVOGADO : DR. GUIDO SANTINI JUNIOR

**DECISÃO:**por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de declaração, porque não configuradas as hipóteses dos arts. 897-A da CLT e 535 e alíneas do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-5.263/2000-002-12-40.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ELVIRA CELLI SCHEEL  
 ADVOGADO : DR. VANESSA MARIA SENS RECKELBERG  
 AGRAVADO(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROSITA M. E. SCHROEDER

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado a cópia da certidão de publicação do Acórdão regional, peça considerada obrigatória. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-5.813/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ANGELA MARIA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando as peças consideradas obrigatórias, por força de lei, para a formação do respectivo instrumento não foram autenticadas pela parte agravante. Inteligência do artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, da CLT e dos itens IX e X da Instrução Normativa TST nº 16/1999.

PROCESSO : AIRR-6.585/2001-004-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : JOSEMAR FRANCISCO DA CUNHA BUENO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. HELDER EDUARDO VICENTINI  
 AGRAVADO(S) : LAUDEMIRO RAMOS  
 ADVOGADO : DR. ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar os Reclamados, por litigância de má-fé, a pagar indenização, em favor do Reclamante, desde logo arbitrada em 20%, e multa de 1%, calculadas sobre o valor atualizado da causa.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO PROTETÓRIO.

1. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal.

2. No processo trabalhista, para efeito de recorribilidade, ostenta natureza interlocutória o acórdão de Tribunal Regional do Trabalho que reconhece o vínculo empregatício entre as partes e determina o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para a apreciação dos demais pedidos deduzidos na petição inicial.

3. É reprovável e traduz litigância de má-fé a conduta da parte que desvirtua a nobre finalidade de um remédio processual como o recurso, dele se louvando para inequivocamente postergar a solução da lide, manejando-o inteiramente fora dos permissivos legais, em tese. Tipificação da conduta no art. 17, incisos VI e VII, com a agravante de cuidar-se de insistência no conhecimento do recurso de revista denegado mediante a interposição de outro recurso: agravo de instrumento.

4. Recurso cujo escopo procrastinatório é patente sujeita a parte à condenação, de ofício, por litigância de má-fé, a pagar indenização em favor do antagonista, desde logo arbitrada em 20%, e multa de 1%, calculadas sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 18, *caput* e § 2º).

5. Agravo de instrumento a que se nega provimento. Indenização e multa por litigância de má-fé infligidas ao Reclamado.

PROCESSO : AIRR-12.593/2002-009-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : ENGECO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LIMA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RODRIGUES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. EMPRESA CONSTRUTORA. A iterativa jurisprudência deste Tribunal tem se manifestado no sentido de aplicar a orientação consagrada do Precedente Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, no sentido de que o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo se o dono da obra for uma empresa construtora ou incorporadora, o que se enquadra perfeitamente na hipótese dos autos, uma vez que se trata a reclamada de empresa da área de construção.

Agravo não provido.



PROCESSO : AIRR-17.850/2003-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ALDENARA RODRIGUES FREIRE  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ARIVAN DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : FLEX DO BRASIL LTDA.

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo. Aplicação do artigo 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-18.450/2002-900-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
 TES  
 AGRAVADO(S) : TALVANES RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DA DECISÃO DO REGIONAL QUANDO JÁ EM VIGOR O ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL NO CURSO DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 9.957/2000.** Na hipótese dos autos, a emissão do juízo de admissibilidade do recurso de revista deve ater-se aos pressupostos de recorribilidade contidos nas alíneas do permissivo consolidado, não obstante a circunstância de a decisão recorrida haver sido prolatada quando já em vigor as disposições da Lei nº 9.957/2000. Pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI1 do TST. Superada a questão relativa ao procedimento a ser adotado, não merece conhecimento o recurso de revista ante o óbice previsto no Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-18.871/2002-900-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : ALTEVIR PAZELLO  
 ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO CAMPOS CAVEZ-  
 ZALE

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MATÉRIA FÁTICA.** Somente com a alteração da moldura fática delineada nos autos é que se poderia pretender modificar a decisão do Tribunal Regional, que ao proceder a análise do conjunto fático-probatório assentou que o pedido formulado na inicial referia-se a pedido de parcela nunca recebida de complementação de proventos de aposentadoria. Possuindo a matéria contornos nitidamente fáticos, atrai a incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-19.152/2002-900-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ISIS VIERIA SOARES  
 AGRAVADO(S) : MARCOS ALEXANDRE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANJOS TANGE-  
 RINO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA.** Não há como reconhecer a violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, porque corretamente aplicados os dispositivos atinentes ao ônus da prova. De fato, conforme se infere da decisão do Regional, ao contrário do alegado pela empresa, verifica-se que o labor extraordinário foi deferido com base no depoimento de testemunha apresentada pelo reclamante. Dessa forma, a reclamada não se desincumbiu do ônus de provar as alegações substitutivas e relevantes que fez. E isso está expresso na própria decisão do Regional que consigna que os registros de horário trazidos aos autos pela reclamada não retratam a verdadeira jornada de trabalho cumprida pelo reclamante. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-19.163/2002-900-20-00.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO WALFRAN BRAGA SILVA  
 ADVOGADO : DR. THENISSON SANTANA DÓRIA  
 AGRAVADO(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANI-  
 ZACÃO E PESQUISA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO DANTAS DE SAN-  
 TANA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-  
 CIONAL.** Decisão fundamentada, envolvendo a matéria controver-  
 tida, encontra-se dentro da moldura legal (artigos 93, IX, da Con-  
 stituição Federal, 458, inciso II, do CPC e 832 da CLT), não com-  
 portando ser inquinada de nula, uma vez que entregue satisfato-  
 riamente a prestação jurisdicional.

**HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONCESSÃO DE INTERVALO DENTRO DA JORNADA.** Somente com a alteração da moldura fática delineada nos autos é que se poderia pretender modificar a decisão do Regional. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-19.287/2002-900-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JORGE PEIXOTO E OU-  
 TROS  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA SILVA GARCIA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITA-  
 ÇÃO - COHAB  
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA BARBOSA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NULIDADE. CON-  
 TRATO DE TRABALHO. PRÉVIA APROVAÇÃO EM CON-  
 CURSO PÚBLICO.** Para que o recurso de revista alcançasse co-  
 nhecimento, deveria a parte ter demonstrado seu cabimento nos mol-  
 des do artigo 896 da CLT. Para tanto, deveria trazer arestos espe-  
 cíficos, capazes de estabelecer o conflito de teses ou demonstrar  
 violação à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Agra-  
 vo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-21.496/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
 TES  
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO LÚCIO BALDEZ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. EGIDIO LUCCA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS. DIFERENÇAS DE CAI-  
 XA. IMPOSSIBILIDADE.** O artigo 462 da CLT contempla o prin-  
 cípio da intangibilidade do salário, dispondo que o empregador pode  
 efetuar o desconto nos salários em caso de dano provocado pelo  
 empregado que agiu dolosamente no exercício de suas funções e  
 quando o ato praticado foi culposo, ou seja, feito com negligência,  
 imprudência ou imperícia, sendo exigida nessa hipótese a prévia e  
 expressa autorização do empregado. A simples percepção da comi-  
 issão de caixa, que o Regional entende como gratificação de caixa,  
 visando remunerar a maior confiança exigida do empregado, não  
 autoriza, por si só, que sejam procedidos os descontos no salário do  
 empregado, porque não prescinde de prova de que as diferenças  
 verificadas no caixa ocorreram por culpa ou dolo do empregado.  
 Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-21.513/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS  
 E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. WILSON LINHARES CASTRO  
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRINA BEATRIZ DE AZEVE-  
 DO  
 ADVOGADA : DRA. MARISE HELENA LAUX

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-  
 VISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** Consoante  
 entendimento firmado no Enunciado nº 164 deste Tribunal, exceto na  
 hipótese de mandato tácito, o não-cumprimento das determinações  
 contidas nos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906/94 e no art. 37  
 do Código de Processo Civil implica o não-conhecimento de qualquer  
 recurso, por inexistência. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-23.415/2003-902-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : D'ACAB COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE  
 SERVIÇOS PARA DECORAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. OSWALDO CRUZ SEBER  
 AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO TEIXEIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo. Aplicação do artigo 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-24.744/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : FESTPAN PRODUTOS PARA PANIFICA-  
 ÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM ALVES DE MATTOS  
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO CORREA MACHADO (ESPÓ-  
 LIO DE)  
 ADVOGADA : DRA. EDNA AMBROSIO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS OBRIGATORIAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo quando as peças consideradas obrigatórias, por força de lei, para a formação do respectivo instrumento não foram autenticadas pela parte agravante. Inteligência do artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, da CLT e dos itens IX e X da Instrução Normativa TST nº 16/1999.

PROCESSO : AIRR-26.639/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTA-  
 DORA S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS  
 AGRAVADO(S) : GERALDO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ITALO QUIDICOMO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.** Para que o recurso de revista alcançasse conhecimento, deveria a parte ter demonstrado seu cabimento, nos moldes do artigo 896 da CLT. Para tanto, deveria trazer arestos específicos, capazes de estabelecer o conflito de teses ou demonstrar violação da literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-27.978/2002-902-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : SALENCO BRASIL PETRÓLEO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. WALTER AROCA SILVESTRE  
 AGRAVADO(S) : WALDIR FERREIRA PINTO  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATISTA DE JESUS

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS OBRIGATORIAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo quando as peças consideradas obrigatórias, por força de lei, para a formação do respectivo instrumento não foram autenticadas pela parte agravante. Inteligência do artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, da CLT e dos itens IX e X da Instrução Normativa TST nº 16/1999.

PROCESSO : AIRR-28.320/2002-900-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SAL-  
 VADOR  
 ADVOGADA : DRA. ELIANE CHOIRY CUNHA DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO SILVA FRAGOSO  
 ADVOGADO : DR. VALCI BARRETO DOS SANTOS



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÔNUS DA PROVA. INVOCAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 818 DA CLT E 333, INCISO I, DO CPC. VALORAÇÃO OU VALORIZAÇÃO DAS PROVAS. Somente se cogita de discussão sobre o ônus da prova quando a decisão admite provada determinada afirmação de fato por força de circunstância processual não prevista em lei para a hipótese, como também ao atribuir à parte ônus do qual não lhe incumbia - ônus subjetivo da prova -, por força da fixação de fatos constitutivos, impeditivos, modificativos ou extintivos do direito. Enfim, tal discussão é restrita aos casos em que efetiva prova não se produziu, o que não ocorreu *in casu*. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-29.296/2002-900-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : AILTON RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

AGRAVADO(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** I - agravo de instrumento. recurso de revista. HORAS EXTRAS. A jurisprudência deste Tribunal consagra tese segundo a qual é "Incabível o recurso de revista ou de embargos para reexame de fatos e provas." Previsão do Enunciado nº 126 da Súmula. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-34.402/2002-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : CELSO DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO : DR. MANOEL BRANCO BRAGA  
AGRAVADO(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Mesmo após a vigência da Constituição Federal de 1988, permanece válida a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-35.173/2002-900-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS  
AGRAVADO(S) : VERA PEDROSO GALVAN  
ADVOGADO : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRAZO RECURSAL. O § 5º do artigo 897 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, determina a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido. Nesse contexto, mostra-se legítima a aferição da tempestividade do recurso de revista, ainda que tal requisito não tenha sido enfrentado na decisão agravada. O recurso de revista, *in casu*, é extemporâneo, porquanto interposto após o ocitório legal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-36.312/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO  
PROCURADOR : DR. VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO  
AGRAVADO(S) : HELAINE MARIA LIMA FIGUEIREDO VITTI

ADVOGADO : DR. ADEMIR ESTEVES SÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CABIMENTO. O Tribunal Superior do Trabalho consolidou jurisprudência no sentido de que é possível a responsabilidade subsidiária de ente da administração pública no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pelas empresas prestadoras de serviços. Nesse sentido, o item IV do Enunciado nº 331 desta Corte, assim redigido: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-36.456/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO : CASA DIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

ADVOGADA : DRA. MIRIAN DOS SANTOS MANGULI

**DECISÃO:** Unanimemente, admitir os embargos de declaração opostos pelo sindicato reclamante e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIOS DE EXPRESSÃO NÃO CONFIGURADOS. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão judicial, não se prestando para veicular mero inconformismo da parte com a negativa de provimento do recurso. Embargos de declaração admitidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-40.220/2002-900-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CIDA-DE NOVA LTDA.

ADVOGADO : DR. OSVALDINO SILVA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ADALBERTO MASCARENHAS DE LIMA

ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 62, I, DA CLT. TRABALHO EXTERNO. Somente com a alteração da moldura fática delineada nos autos é que se poderia pretender modificar a decisão do Regional. O fato de ter a Corte recorrida registrado que o reclamante, embora estivesse sujeito ao trabalho externo, encontrava-se submetido a controle de jornada, não se enquadrando na hipótese do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, impede obter-se conclusão diversa da esposada pelo julgado *a quo*. Incide, na espécie, a orientação inserta no Enunciado nº 126 do TST, não havendo de se falar em afronta a dispositivo de lei, tampouco em divergência jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-40.861/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BASF S.A.

ADVOGADO : DR. VAGNER POLO

AGRAVADO(S) : SHOGORO AKAMINE

ADVOGADA : DRA. ANITA GALVÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Na vigência da Instrução Normativa nº 16/99/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa referida.

PROCESSO : AIRR-41.094/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : MARIA MARTA ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO : DR. IZIDRO MENDES CARDOSO

AGRAVADO(S) : DOLL MODAS LTDA.

ADVOGADO : DR. WALLACE DE OLIVEIRA GHIOTTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. FATOS E PROVA. DESPROVIMENTO. Inadmissível o Recurso de Revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, o Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-41.415/2002-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S) : ALESSANDRO PEREIRA PINHEIRO

ADVOGADO : DR. FÁBIO ARANTES SALGADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Incabível o recurso de revista quando a decisão do Regional encontra-se em consonância com enunciado desta Corte, como no caso em exame, em que a matéria discutida não comporta mais questionamentos, porque já pacificada por meio do Enunciado nº 331, IV, do TST. Inteligência do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-41.574/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA.

ADVOGADO : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR

AGRAVADO(S) : LUZIA PATRÍCIA FACIO DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MIRIAM SAETA FRANCISCHINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento para subida de Recurso de Revista, quando peças essenciais formadoras do Instrumento apresentam-se em cópia que não foram devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-43.674/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : "VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

ADVOGADA : DRA. LUCILA MARIA SERRA

AGRAVADO(S) : JOSÉ ADEMIR ALVES GONÇALVES

ADVOGADO : DR. JAIME JOSÉ GOTARDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Correta a interpretação esposada pelo egr. Tribunal Regional, em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-1 desta Corte, que pacificou entendimento no sentido de ser devido o adicional de periculosidade, de forma integral, nos casos de exposição, permanente ou intermitente, do obreiro a produtos inflamáveis e/ou explosivos. A expressão "contato permanente" constante do art. 193 da CLT há de ser entendida como contato habitual com elemento de risco advindo da prestação do serviço incumbido ao obreiro, sendo devido, portanto, o adicional de forma integral. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-43.831/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : VITOR SOEL SILVEIRA ANTUNES

ADVOGADO : DR. RODRIGO LEMOS

AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL MESTRE

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CRESPO CAVALLHEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** INTERVALO INTRAJORNADA. PROFESSOR. Não há como reconhecer a violação do artigo 71 da CLT, porque consignado pelo egr. Tribunal Regional que não há provas nos autos que demonstre ter o reclamante permanecido à disposição do empregador. Incide, na hipótese, o Enunciado nº 126 desta col. Corte. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-43.871/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
 ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
 AGRAVADO(S) : JUAREZ FERNANDES MACHADO  
 ADVOGADO : DR. EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** INTERVALO INTERJORNADA. HORA EXTRA. A inobservância ao intervalo entre jornadas de, no mínimo, 11 horas consecutivas dá ao reclamante direito a horas extras, com o pagamento do adicional correspondente. Incide, na espécie, a orientação inserida no Enunciado nº 110 do TST, restando afastada a divergência de julgados. Agravo não provido.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Os arestos paradigmas trazidos pela reclamada não configuram o pretendido dissenso de teses, não sendo possível, portanto, o processamento da revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-44.337/2002-902-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. WALTER MONACCI  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FLORO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. TOSHIO NAGAI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL NOTURNO. DESPROVIMENTO. Inadmissível o Recurso de Revista quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com notória e atual jurisprudência desta c. Corte Superior, incidindo o disposto no art. 896, letra "a" da CLT e Enunciado nº 333 do c. TST.

PROCESSO : ED-AIRR-45.274/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO : BAR E MERCEARIA SABOR NORDESTINO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. OSVALDO CORRÊA VIEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, admitir os embargos de declaração opostos pelo sindicato reclamante e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIOS DE EXPRESSÃO NÃO CONFIGURADOS. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão judicial, não se prestando para veicular mero inconformismo da parte com a negativa de provimento do recurso. Embargos de declaração admitidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-46.168/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : SHIRLEI APARECIDA GOMOS  
 ADVOGADO : DR. LAÉRCIO CÂNDIDO BASÍLIO  
 AGRAVADO(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS M. PAULINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TRABALHO EXTERNO. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Revela-se inviável o conhecimento de recurso de revista quando, para a análise de violação de dispositivo de lei ou da divergência jurisprudencial, faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas. Pertinência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-46.710/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEDRO RODILHA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do Apelo. Aplicação do artigo 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-46.722/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : EDSON CHAGAS BEZERRA  
 ADVOGADO : DR. RENATO MESSIAS DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Correta a interpretação esposada pelo egr. Tribunal Regional, em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-1 desta Corte, que pacificou entendimento no sentido de ser devido o adicional de periculosidade, de forma integral, nos casos de exposição, permanente ou intermitente, do obreiro a produtos inflamáveis e/ou explosivos. A expressão "contato permanente" constante do art. 193 da CLT há de ser entendida como contato habitual com elemento de risco advindo da prestação do serviço incumbido ao obreiro, sendo devido, portanto, o adicional de forma integral. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-46.772/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO  
 ADVOGADO : DR. ESTÊVÃO MALLET  
 AGRAVADO(S) : ADRIANA CAMPOS DE SOUZA TOMAZ  
 ADVOGADA : DRA. CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Não se verifica a alegada vulneração dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, ou divergência jurisprudencial. Consoante resulta da leitura atenta do r. acórdão do Regional, sua conclusão fora no sentido de que a reclamante desincumbiu-se, efetivamente, do ônus de prova que lhe era pertinente - fato constitutivo do seu direito - demonstrando a existência de horas extras, sem a respectiva contraprestação. Agravo a que se nega provimento.

**FUNÇÃO DE DIGITADOR. CONFIGURAÇÃO.** O fato de a Corte a quo ter registrado que houve comprovação quanto ao exercício de função de digitadora con-comitantemente com a de telefonista impede conclusão diversa da esposada pelo Tribunal. Incide, portanto, na espécie, o Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-46.925/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO : LANCHONETE BONS AMIGOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO TEIXEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, admitir os embargos de declaração opostos pelo sindicato reclamante e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIOS DE EXPRESSÃO NÃO CONFIGURADOS. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão judicial, não se prestando para veicular mero inconformismo da parte com a negativa de provimento do recurso. Embargos de declaração admitidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-46.997/2002-900-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : ÉDSON MAFRA  
 ADVOGADA : DRA. ONDINA PIMONT BERNDT  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI  
 ADVOGADO : DR. NORTON OLIVEIRA E SILVA  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE EXTENSÃO E PESQUISAS EDUCACIONAIS  
 ADVOGADO : DR. FÉLIX EUGÊNIO REICHERT

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. Interposição de recurso de revista visando demonstrar a ocorrência de dano moral, não reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho. Valoração da prova. Impossibilidade. Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-49.326/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : CESAR OLDANI  
 ADVOGADO : DR. RONALDO LUÍS COELHO  
 AGRAVADO(S) : BRASIF DUTY FREE SHOP LTDA.  
 ADVOGADO : DR. AIRTON TREVISAN

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS OBRIGATORIAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando as peças consideradas obrigatórias, por força de lei, para a formação do respectivo instrumento não foram autenticadas pela parte agravante. Inteligência do artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, da CLT e dos itens IX e X da Instrução Normativa TST nº 16/1999.

PROCESSO : AIRR-49.327/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO LEISTER DE ALMEIDA BARROS  
 AGRAVADO(S) : GERSON DE ARAÚJO BEZERRA  
 ADVOGADO : DR. DURVAL DE OLIVEIRA MOURA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS OBRIGATORIAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando as peças consideradas obrigatórias, por força de lei, para a formação do respectivo instrumento não foram autenticadas pela parte agravante. Inteligência do artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, da CLT e dos itens IX e X da Instrução Normativa TST nº 16/1999.

PROCESSO : AIRR-49.770/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : AILTON DE OLIVEIRA DE FRANÇA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ADEMIR ESTEVES SÁ  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS. REVOGAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO INCISO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 DO C. TST. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da questão de mérito controvertida. Impossibilidade da subida do agravo nos autos principais, por derrogação da IN nº 16/TST. Matéria de natureza processual, notadamente quando, no momento da interposição do agravo de instrumento, não mais vigia o dispositivo da IN nº 16/TST.



PROCESSO : AIRR-50.112/2002-902-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
 ADVOGADO : DR. RICARDO BACCIOTTE RAMOS  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO XAVIER GARCIA SAEZ  
 ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATORIAS NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo de Instrumento para subida de Recurso de Revista, quando peças essenciais formadoras do Instrumento apresentam-se em cópia que não foram devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-50.152/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO

AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARISA FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. VERA HELENA FÉLIX PALMA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESCONTOS SALARIAIS. DESPROVIMENTO.** Inadmissível o Recurso de Revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, o Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-50.258/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PARATODOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EDISON DA SILVA LEITE  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS TADEU ANACLETO  
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANI NIELLO BRAGA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL**  
 A Instrução Normativa nº 03/93 desta Corte dispõe que o depósito para garantia do juízo, devido a cada novo recurso, limita-se ao teto nela previsto; e uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro será devido. No caso dos autos, a reclamada depositou valor inferior ao limite legal previsto para o recurso de revista, e somando todos os valores já recolhidos na fase de conhecimento não totaliza o valor arbitrado à condenação. Logo, deserto o recurso de revista, estando correto o despacho que o inadmitiu. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-51.225/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL  
 ADVOGADA : DRA. ANGÉLICA BAILON CARULLA  
 AGRAVADO(S) : ELOISA VITORIANO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JAIRO HILDEBRANDO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: NULIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA. CONFIGURAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA TOMADORA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. RESTRIÇÃO À RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**

1. Não padece de nulidade, por julgamento *extra petita*, decisão de primeiro grau ratificada pelo TRT de origem e mantida por Turma do TST, que, a despeito de o pedido inicial dirigir-se à condenação solidária de ambos os Reclamados na ação trabalhista, restringe a responsabilidade da empresa tomadora dos serviços, quanto às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a fornecedora de mão-de-obra, à forma subsidiária, nos moldes da Súmula nº 331, item IV, do TST.

2. Em tal circunstância, não se defere ao Autor objeto diverso do Demandado (artigo 460, CPC), correspondendo a condenação a um *minus* em relação às pretensões em conflito.

3. Agravo de instrumento conhecido e não provido

PROCESSO : AIRR-51.595/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA BETER LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ADALBERTO HENRIQUE PRITSCH  
 AGRAVADO(S) : PAULO JACOB COSMA  
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida

PROCESSO : AIRR-52.188/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : WALFREDO MESSIAS  
 ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA UGNEIDE LUCENA PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : IRMÃOS VITALE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADA : DRA. ISIS LEITE CORRÊA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS**

1. A jurisprudência dominante no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, e a continuidade na prestação de serviços pressupõe a formação de novo vínculo laboral (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-52.629/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE  
 ADVOGADO : DR. MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO AUGUSTO LAPA  
 ADVOGADA : DRA. CLEUSA OLIVEIRA BUENO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ASPECTOS FÁTICOS.** Decisão proferida pelo Tribunal Regional com apoio em fatos e provas tem sua revisão vedada nesta esfera recursal em face da incidência do óbice contido no Verbete Sumular nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-53.486/2002-902-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ADALTO MOYSÉS DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ART 461 DA CLT. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS APRESENTADOS A CONFRONTO. NÃO-PROVIMENTO.** Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a discussão tentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Ademais, os arrestos indicados pela parte para a demonstração da divergência jurisprudencial não se mostram específicos. Aplicação do disposto nos Enunciados nºs 126 e 296, ambos do c. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-53.898/2002-902-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 AGRAVADO(S) : PAULO BEZERRA DE BRITO PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: EMENTA: Agravo de instrumento em RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. NECESSIDADE.** A eventual ofensa direta e literal a preceito constitucional só pode ser aferida se a decisão impugnada adotou tese explícita a respeito. Ausente prequestionamento, o processamento da revista encontra óbice na orientação contida no Enunciado da Súmula nº 297. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-54.047/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANÍBAL KIEFER  
 ADVOGADO : DR. SANDRO RODIGHIERI  
 AGRAVADO(S) : D H B - COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS WAYSS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO TST. DESPROVIMENTO.** Não se admite o recurso de revista calçado em divergência jurisprudencial, quando se constata que o acórdão regional adota entendimento em plena consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da colenda SBDI-1 deste Tribunal, segundo a qual a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, não sendo devida, por conseguinte, a indenização compensatória de 40% sobre os depósitos de FGTS relativos ao período anterior à jubilação. Incidência do óbice contido no artigo 896, parágrafo 4.º, da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-55.599/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE  
 AGRAVADO(S) : ALBINO FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRÍ

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESPROVIMENTO.** Estando a decisão regional em conformidade com súmula desta c. Corte, inadmissível o recurso de revista, ao teor do disposto no Enunciado nº 333 do c. TST.

PROCESSO : AIRR-57.326/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : ROZENILDO DOS SANTOS SILVA  
 ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI  
 AGRAVADO(S) : ALFA ÔMEGA SEGURANÇA ESPECIAL S/C LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA FERNANDES DE MORAES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.**

1. Recurso de natureza extraordinária, submetido também a pressupostos intrínsecos ou específicos de admissibilidade, o recurso de revista não se compadece com o reexame de fatos e provas, aspecto em torno do qual os Tribunais Regionais são soberanos.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista em que a pretensão da parte supõe necessariamente o revolvimento de fatos e provas, no caso para se aferir a concessão, ou não, de intervalo intrajornada para efeito de reconhecimento de direito à hora extra. Aplicação da Súmula nº 126 do TST.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-57.414/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : R.B.W. INSTITUTO DE IDIOMAS S/C LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DOS SANTOS FREIRE  
 AGRAVADO(S) : JANDIRA PEREIRA SANTANA  
 ADVOGADO : DR. VLAMIR MARTINS DAS NEVES

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DESPROVIMENTO.** Inadmissível o Recurso de Revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, o Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-58.027/2002-900-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN

PROCURADORA : DRA. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO SOARES SILVA  
ADVOGADA : DRA. ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA SUMULADA.**

1. Inadmissível recurso de revista interposto contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Súmula nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-61.572/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO COSTA SALES  
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA.**

1. Inadmissível recurso de revista contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Súmula nº 360 do Tribunal Superior do Trabalho, segundo a qual a concessão de intervalo intrajornada não descaracteriza a jornada em turnos ininterruptos de revezamento prevista no art. 7º, XIV, da Constituição Federal (CLT, art. 896, § 4º).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-65.723/2002-900-22-00.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA

AGRAVADO(S) : HELENA LÚCIA DE ALMEIDA SILVA  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LIMA MATOS MUNIZ FALCÃO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.**

1. Recurso de natureza extraordinária, submetido também a pressupostos intrínsecos ou específicos de admissibilidade, o recurso de revista não se compadece com o reexame de fatos e provas, aspecto em torno do qual os Tribunais Regionais são soberanos.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista cuja pretensão da parte supõe necessariamente o revolvimento de fatos e provas, no caso para reconhecer se houve extrapolação da jornada de trabalho (Súmula nº 126 do TST).

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-67.886/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : K. SATO S.A.  
ADVOGADO : DR. ARTHUR LUPPI FILHO

AGRAVADO(S) : JOHN RICHARD FITZGERALD GIL  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ BARBOSA BORGES

AGRAVADO(S) : ZIMETAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando não verificada a afronta dos dispositivos constitucionais apontados pela agravante.

PROCESSO : AIRR-69.441/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : SIMONE NUNES DE BRITO  
ADVOGADO : DR. DAWSON MORAES

AGRAVADO(S) : VALISÉRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA FRANCO MURAD

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OBRIGATORIAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo quando as peças consideradas obrigatórias, por força de lei, para a formação do respectivo instrumento não foram autenticadas pela parte agravante. Inteligência do artigo 897, parágrafo 5.º, inciso I, da CLT e dos itens IX e X da Instrução Normativa TST n.º 16/1999.

PROCESSO : AIRR-69.612/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : SUPER MERCADO ZONA SUL S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ  
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO NETTO SAMPAIO

ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS REIS RODRIGUES

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DIRETA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.**

1. O Tribunal Superior do Trabalho, seguindo a trilha da jurisprudência dominante no STF, vem decidindo que, em regra, a alegação de afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, em sede extraordinária, configura tão-somente ofensa reflexa ao Texto Constitucional, máxime se necessário o exame da legislação infraconstitucional pertinente à época própria para utilização do índice de correção monetária.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-71.082/2002-020-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : PEDRO MAURÍCIO DE OLIVEIRA E OUTRA

ADVOGADO : DR. ANÍBAL BIM  
AGRAVADO(S) : CARLOS LAURINDO DA SILVA

ADVOGADA : DRA. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : AMAURY MENEGUETTI E OUTRO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-72.095/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : WALDEMAR FRENEDOSO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO  
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento aos Embargos de declaração, porque não configuradas as hipóteses dos arts. 897-A da CLT e 535 e alíneas do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-74.955/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. CHARLES IRAPUAN FERREIRA BORGES

AGRAVADO(S) : ELIDIO DALCIN  
ADVOGADO : DR. LEILA ADRIANA DRESSLER SCHNEIDER

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONFISSÃO FICTA. ENUNCIADO Nº 126/TST.** Depreende-se do v. acórdão regional que o atestado médico apresentado pela reclamada não continha indicação expressa acerca da impossibilidade de locomoção da advogada no momento da audiência inaugural. Consigna-se ainda que a empresa poderia fazer-se representar por qualquer outro preposto. Assim, dado o quadro fático delineado pelo acórdão regional, o agravo encontra óbice no Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-77.182/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES,

HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,

LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO : PETISCOS FUNCHAL LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SANTIN

**DECISÃO:**Unanimemente, admitir os embargos de declaração opostos pelo sindicato reclamante e, no mérito, acolhê-los parcialmente para sanar omissão, no tocante ao disposto no inciso IV do artigo 8º, da Constituição Federal, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO NO EXAME DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. ACOLHIMENTO.** Constatado que o acórdão embargado não registra manifestação sobre preceito da Constituição Federal oportunamente prequestionado, acolhem-se os embargos de declaração para sanar a omissão, porém, sem atribuição de efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : ED-AIRR-77.186/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES,

HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,

LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

EMBARGADO : J.C.J. MIL LANCHONETE LTDA.

**DECISÃO:**Unanimemente, admitir os embargos de declaração opostos pelo sindicato reclamante e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. VÍCIOS DE EXPRESSÃO NÃO CONFIGURADOS. REJEIÇÃO.** Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão judicial, não se prestando para veicular mero inconformismo da parte com a negativa de provimento do recurso. Embargos de declaração admitidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-77.235/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA  
AGRAVADO(S) : FREDERICO ZIMMERMANN

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GALLUZZI

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA SUMULADA.**

1. Inadmissível recurso de revista interposto contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Súmula nº 203 do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-78.257/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MENDES DE MENEZES  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL.

1. Reputa-se deserto recurso em que a comprovação do recolhimento do depósito recursal e/ou das custas processuais tenha se dado posteriormente ao término do prazo recursal, nos termos da Súmula nº 245 do TST.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-79.056/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. IVANY MARQUES REZENDE TAVARES  
 AGRAVADO(S) : GILSON JOSÉ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO BLANCO REIS DOS SANTOS

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OBRIGATORIAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando as peças consideradas obrigatórias, por força de lei, para a formação do respectivo instrumento não foram autenticadas pela parte agravante. Inteligência do artigo 897, parágrafo 5.º, inciso I, da CLT e dos itens IX e X da Instrução Normativa TST n.º 16/1999.

PROCESSO : AIRR-80.600/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO NERES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRÊS RIOS  
 AGRAVADO(S) : SUSSEN MÁQUINAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. ARNALDO JOSÉ PACÍFICO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

1. Em demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, o recurso de revista somente é admissível em caso de contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST e/ou de afronta "direta" a dispositivo da Constituição Federal (CLT, art. 896, § 6º).

2. Manifestamente inadmissível, pois, recurso de revista em procedimento sumaríssimo fundado apenas em violação a dispositivo legal.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-86.219/2003-900-21-00.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS  
 ADVOGADO : DR. LUIGI MURO  
 AGRAVADO(S) : IVONILSON DE BRITO  
 ADVOGADO : DR. PAULO LUIZ GAMELEIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 895, 'A', DA CLT.

1. O direito de recorrer, corolário do direito de ação, não é incondicionado, de simples acesso aos Tribunais. Ao contrário, é direito condicionado à satisfação de determinados requisitos, dentre os quais desponta a motivação do recurso. A fundamentação é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso, cujo desatendimento leva inexoravelmente ao não-conhecimento.

2. O não-conhecimento de recurso ordinário pela ausência de fundamentação não viola o art. 895, "a", da CLT.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-88.622/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 AGRAVADO(S) : PEDRO AUGUSTO RUIZ  
 ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA SUMULADA.

1. Inadmissível recurso de revista interposto contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Súmula nº 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT.

2. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-90.027/2003-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : ESTANIZIA ALVES  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASERSTEIN  
 AGRAVADO(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO TST. DESPROVIMENTO. Não se admite o recurso de revista calçado em divergência jurisprudencial, quando se constata que o acórdão regional adota entendimento em plena consonância com a Orientação Jurisprudencial n.º 177 da colenda SBDI-1 deste Tribunal, segundo a qual a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, não sendo devida, por conseguinte, a indenização compensatória de 40% sobre os depósitos de FGTS relativos ao período anterior à jubilação. Incidência do óbice contido no artigo 896, parágrafo 4.º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-90.493/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS KRAMMER  
 AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. LOUANA NASCIMENTO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA SUMULADA.

1. Inadmissível recurso de revista interposto contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Súmula nº 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT.

2. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-90.513/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA  
 ADVOGADA : DRA. LÚCIA CECÍLIA CASANOVA RITTER

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.

1. Recurso de natureza extraordinária, submetido também a pressupostos intrínsecos ou específicos de admissibilidade, o recurso de revista não se compadece com o reexame de fatos e provas, aspecto em torno do qual os Tribunais Regionais são soberanos.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista em que o reconhecimento de violação a dispositivo de lei federal e da Constituição Federal, bem como de divergência jurisprudencial supõe necessariamente o revolvimento de fatos e provas, no caso para aferir-se o enquadramento do Reclamante na exceção prevista no artigo 62, I, da CLT. Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-93.477/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : METAL LEVE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : ISEQUIEL SOARES BARBOSA  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ANTÔNIO GARAVATI

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.

1. Recurso de natureza extraordinária, submetido também a pressupostos intrínsecos ou específicos de admissibilidade, o recurso de revista não se compadece com o reexame de fatos e provas, aspecto em torno do qual os Tribunais Regionais são soberanos.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista em que a pretensão da parte supõe necessariamente o revolvimento de provas, no caso para se reconhecer, ou não, a identidade de função para efeito de equiparação salarial. Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-95.510/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : OSMAR DA SILVEIRA  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DIEL DE ABREU  
 AGRAVADO(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ÍNDIO A. B. CEZAR

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

1. Inadmissível recurso de revista, com base em divergência jurisprudencial, se os arestos colacionados não abordam os mesmos fundamentos delineados no acórdão regional. Súmula nº 296 do TST.

2. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-95.876/2003-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : ELETROCENTRO SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ  
 AGRAVADO(S) : HAROLDO BRITTO ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LOPES DE CARVALHO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. DEPÓSITO RECURSAL.

1. Inadmissível o recurso de revista em que o Recorrente não providencia o adequado depósito recursal, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-99.623/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER  
 AGRAVADO(S) : EUGÊNIO EVALDT HAINZENREDER  
 ADVOGADO : DR. EGIDIO LUCCA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Impossível o processamento do Recurso de Revista em que a Parte pretende o revolvimento de fatos e provas. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-104.878/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : TEÓFILO RICARDO OLIVEIRA MACHADO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO TOTAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Extinto o contrato de trabalho é de dois anos o prazo para se pretender judicialmente a reparação de lesão de direito. Não viola o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, a decisão que, declarando a prescrição total, extingue o processo com julgamento do mérito, uma vez que a pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria decorrem de suposto direito à parcela denominada "avanços trienais", que não foi paga durante o contrato de trabalho, nem após a jubilação dos reclamantes (aplicação do Enunciado nº 326 e da Orientação Jurisprudencial nº 156 da SBDI-1, ambos desta C. Corte Superior).

PROCESSO : AIRR-120.128/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : SPEDEX ENCOMENDAS LTDA.

ADVOGADA : DRA. LIA COELHO AYUB

AGRAVADO(S) : CARLOS RENATO DE ABREU SILVA

ADVOGADO : DR. AGEL WYSE RODRIGUES

AGRAVADO(S) : VIACÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP

ADVOGADO : DR. EMÍLIO ROTHFUCHS NETO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA SUMULADA.

1. Inadmissível recurso de revista contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Súmula nº 345 do TST, segundo a qual o depósito recursal deve ser feito e comprovado até o final do prazo recursal. Incidência do § 4º do artigo 896 da CLT.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-556.325/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : IRANILDA COSME SOARES

ADVOGADO : DR. GERALDO CÉSAR CAVALCANTI

AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL

AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATORIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando as peças formadoras do Instrumento apresentam-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-716.275/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

AGRAVADO(S) : RÉGIA LÚCIA JACÓ

ADVOGADO : DR. EDVALDO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. horas extras. folhas individuais de presença - FIP's. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em afronta aos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, pois o juízo de origem em nenhum momento inverteu o ônus da prova quanto ao labor extraordinário, mas apenas concluiu que a prova testemunhal demonstrou a prestação de serviços em jornada extraordinária, tendo a autora se desincumbido satisfatoriamente do ônus da prova, no particular. A decisão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-I, que consagra o entendimento segundo o qual "a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário". Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-752.095/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : CALISTO DIESEL DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JORGE CERQUEIRA

ADVOGADO : DR. WALDEMAR RODRIGUES FILHO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARGO DE CONFIANÇA. REEXAME DE FATOS E PROVAS EM RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. O reconhecimento do exercício de função de confiança pela via do recurso de revista, nos moldes do disposto no inciso II do artigo 62 da CLT, quando negado pelo Tribunal Regional com apoio na prova dos autos, exigiria o reexame do contexto fático-probatório dos autos, providência não admitida no julgamento desse recurso extraordinário de natureza trabalhista, a teor do entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da súmula de jurisprudência uniforme desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-752.152/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS GERDULLO

ADVOGADA : DRA. REGINA B. MENCK DE O. AMARAL

AGRAVADO(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

ADVOGADO : DR. CALID EL KASSIS

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IARAS

ADVOGADO : DR. JUSCELINO GAZOLA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. Não viola o art. 5º, caput, e incisos II e XXXVI, 7º e incisos I, III, VIII e XXI, e 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal, 1º, 140, 147, 477, §§ 6º e 8º, e 487 e § 1º, da CLT, 15, caput e incisos e 20 e incisos, da Lei nº 8.036/90, 2º e 6º do Decreto-lei nº 4.657/42 e 1º, 2º e 3º da Lei nº 4.090/62, bem como contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI, do C. TST, nem contraria a OJ nº 85 da SDI, decisão do E. Tribunal Regional que conclui que o servidor, no exercício de cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, não tem direito às parcelas da rescisão de um contrato de trabalho.

PROCESSO : AIRR-754.954/2001.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : SAMUEL BRASIL MAIA

ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

PROCURADOR : DR. RUI LOBATO BAHIA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DIFERENÇAS DE DEPOSITOS DO FGTS. Conforme o entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte, nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a análise do tema recursal importar o reexame dos fatos e da prova produzida.

PROCESSO : ED-AIRR-756.313/2001.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO : JORGE ARISTEU COSTA

ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para sanar erro material existente no acórdão, sem, contudo, imprimir qualquer efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIDOS PARCIALMENTE. Há que se acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar erro material existente no acórdão embargado, sem, contudo, imprimir qualquer efeito modificativo no julgado. Aplicação dos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT. Embargos de declaração acolhidos parcialmente.

PROCESSO : AIRR-762.554/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : VIACÇÃO VILA REAL LTDA.

ADVOGADO : DR. SIDNEY MEIRELLES

AGRAVADO(S) : PEDRO TADEU LINHARES

ADVOGADO : DR. OSWALDO BORGES LUZIA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista processado no rito sumaríssimo (Lei nº 9.957/00), quando não verificadas as hipóteses do artigo 896, § 6º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-764.108/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. EURÍPEDES REZENDE DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BATATAIS

ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO SIQUEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO QUANTO AO PERÍODO POSTERIOR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Desprovimento. Esta Corte Superior tem posicionamento firme no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo indevidos os depósitos de FGTS referentes ao período anterior à ruptura ocasionada pela aposentadoria. Nesse sentido encontra-se a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais. Sendo assim, nulo é o contrato de trabalho mantido com o ente da administração pública se os reclamantes permanecem prestando serviços ao reclamado, sem a prévia aprovação em concurso público.

PROCESSO : AIRR-764.777/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : REGINA ELENA SIQUEIRA HESPANHOL BARRETO

ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ

PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não se configura a violação do artigo 5º, incisos XXXVI e LV, da Carta Magna, quando ato municipal encontra-se em consonância com os artigos 37, incisos XIV e XV, e 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

PROCESSO : AIRR-767.938/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO SANTANA FRANCO

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo executado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. DESPROVIMENTO. A discussão a respeito da época própria de incidência da correção monetária sobre os créditos trabalhistas situa-se no plano infraconstitucional. Por conseguinte, a conclusão do acórdão regional, no sentido de fixar como marco o mês da prestação de serviço, não afronta, de forma direta e literal, o disposto nos incisos II, XXXV e LV do artigo 5º da Constituição Federal. Precedentes do E. STF. Inteligência do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-769.339/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : SHINITIRO SHIMA

ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. Esta Corte, reexaminando o Enunciado nº 95 através da recente edição do Enunciado nº 362, abraçou a tese de que a prescrição aplicável ao não-recolhimento da contribuição para o FGTS ainda é a trintenária, até mesmo a teor do § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.036/90. Porém, mesmo trintenária, o empregado tem dois anos, após a extinção do contrato de trabalho, para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, limitando-se a presente discussão, no entanto, apenas quanto ao primeiro aspecto acima ventilado. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa o processamento do recurso de revista, quando os arestos trazidos a cotejo encontram-se ultrapassados por iterativa e notória jurisprudência desta C. Corte Superior. Aplicação do artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333 do C. TST.



PROCESSO : AIRR-783.811/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : JOAQUIM ANTONIO FILHO  
 ADVOGADA : DRA. JOENICE APARECIDA DE MOURA BARBA  
 AGRAVADO(S) : BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS  
 ADVOGADO : DR. ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO TST. DESPROVIMENTO. Não se admite o recurso de revista calcado em divergência jurisprudencial, quando se constata que o acórdão regional adota entendimento em plena consonância com a Orientação Jurisprudencial n.º 177 da colenda SBDI-1, segundo a qual a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, não sendo devida, por conseguinte, a indenização compensatória de 40% sobre os depósitos de FGTS relativos ao período anterior à jubilação. Incidência do óbice contido no artigo 896, parágrafo 4.º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-793.055/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : APARECIDO TRUZZI MONFRÉ  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
 AGRAVADO(S) : BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO CRESTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. DESPROVIMENTO. O recurso de revista é uma espécie de recurso extraordinário. Por tal razão a jurisprudência deste C. TST tem o posicionamento firme de que, para o cabimento do recurso de revista deve a parte recorrente indicar expressamente o dispositivo constitucional e/ou legal que entenda violado - Orientação Jurisprudencial n.º 94 da SBDI-I.

PROCESSO : AIRR-794.245/2001.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : DAVID MEDEIROS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. HILDEBRANDO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERCEAMENTO AO DIREITO DE AMPLA DEFESA. DESPROVIMENTO. Conclui o E. Tribunal Regional, que acompanhou o mandado de citação, penhora e avaliação, cópia da decisão que fixou a multa diária, pelo descumprimento da obrigação de fazer (prestação de assistência médica/odontológica e de medicamentos), além de ter constado do mandado a penalidade que seria imposta à ré, caso não cumprisse a ordem judicial. Por tais razões foi efetuado o bloqueio da conta bancária da reclamada. Daí, não há que falar em violação ao devido processo legal ou ao contraditório.

PROCESSO : AIRR-797.564/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : LUÍS OMAR ORLANDINI  
 ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ CYRILLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DESCONTO FISCAL. DESPROVIMENTO. A insurgência contra a adoção do rito sumaríssimo deve ser feita quando da interposição do recurso de revista, sob pena de preclusão. Desta forma, tratando-se de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, a interposição do recurso de revista somente será admissível se a parte recorrente alega demonstrar afronta direta e literal a dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade a súmula da jurisprudência uniforme do C. TST (§ 6º do art. 896 da CLT). Uma vez que a reclamada, ora agravante, somente alega violação de dispositivo de lei e divergência jurisprudencial, o recurso de revista não pode ser conhecido.

PROCESSO : AIRR-797.566/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : FIBRA S.A.  
 ADVOGADO : DR. NELSON MORIO NAKAMURA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MOREIRA NEPOMUCENO  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIZANI GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DESPROVIMENTO. Não há que falar em contrariedade da Orientação Jurisprudencial n.º 04 da SBDI-I, ante a sua impertinência com o caso concreto em análise, à medida que ela consubstancia o entendimento segundo o qual há a necessidade de classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, enquanto, *in casu*, a matéria versa sobre o direito ou não de o reclamante perceber o adicional de periculosidade.

PROCESSO : AIRR-798.283/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : U. T. C. ENGENHARIA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA LEMES  
 AGRAVADO(S) : REINALDO PASSOS  
 ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA E LITERAL A NORMA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Tratando-se de decisão regional proferida na fase de execução, não se admite o recurso de revista por ofensa a dispositivos infraconstitucionais ou divergência jurisprudencial, mas, apenas, por violação direta e literal de norma da Constituição da República. Inteligência do artigo 896, parágrafo 2.º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-807.538/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : SISTEMAS ABERTOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO CATAPRETA VOI  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência de cópia do v. acórdão regional, bem como da respectiva certidão de intimação deste acórdão, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-807.544/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S.C. LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. NOEMI SILVEIRA BUBA  
 AGRAVADO(S) : PAULO MATEUS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA DE PAULA BLANCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento ante a ausência do traslado da cópia da certidão de intimação do v. acórdão regional que julgou os embargos de declaração, bem como quando a cópia do recurso de revista não tem carimbo de protocolo legível, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso. Exegese do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-807.755/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADA : DRA. IVANA CRISTINA HIDALGO  
 AGRAVADO(S) : HELENICE VASCONCELOS CALDEIRA  
 ADVOGADO : DR. EDNIR APARECIDO VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Programa de Incentivo a Aposentadoria. TRANSAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não merece prosperar as alegações do reclamado de ocorrência de transação extrajudicial, na medida que restou verificado pelo Eg. TRT que o ato de adesão da reclamante ao Programa de Incentivo a Aposentadoria promovido pelo Banespa não tinha o objetivo de "transacionar" direitos e obrigações decorrentes do contrato de trabalho, mas, sim, o de promover "o enxugamento dos custos administrativos do banco". Tanto o é, que, conforme restou consignado no v. acórdão regional, com a adesão da reclamante ao plano de incentivo a aposentadoria, a autora somente recebeu parcelas que já havia adquirido no curso da relação empregatícia. Violação do art. 5º, inc. XXXVI, da Carta Magna não configurada.

PROCESSO : AIRR-809.909/2001.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB  
 ADVOGADA : DRA. SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS  
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS MATOS DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ELIZA ALVES MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. SUPRESSÃO DA CESTA BÁSICA E REDUÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, CONCEDIDOS PELA RECLAMADA. MESMO APÓS A EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. APLICAÇÃO DO ART. 468 DA CLT. Se a empresa, mesmo após o término da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, continua concedendo benefícios ao empregado, não pode, unilateralmente, proceder à supressão ou redução de tais vantagens, eis que devem ser incorporadas ao contrato individual de trabalho, sob pena de incorrer em ofensa ao art. 468 da CLT.

PROCESSO : AIRR-809.910/2001.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB  
 ADVOGADA : DRA. SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS  
 AGRAVADO(S) : EDISON FERREIRA BRAGA  
 ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DESERÇÃO. Agravo a que se nega provimento, porque deserto o Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-809.912/2001.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA GOMES DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : DANIEL MATEUS DE SOUZA LEITE  
 ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência de cópia do inteiro teor do v. acórdão regional, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.



PROCESSO : AIRR-809.915/2001.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRÁSILIA LTDA. - TCB  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA GOMES DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : OTACIANO JORGE DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. SUPRESSÃO DA CESTA BÁSICA E REDUÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, CONCEDIDOS PELA RECLAMADA, MESMO APÓS A EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. APLICAÇÃO DO ART. 468 DA CLT. Se a empresa, mesmo após o término da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, continua concedendo benefícios ao empregado, não pode, unilateralmente, proceder à supressão ou redução de tais vantagens, eis que devem ser incorporadas ao contrato individual de trabalho, sob pena de incorrer em ofensa ao art. 468 da CLT.

PROCESSO : AIRR-811.566/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : RIVALDO LEAL FILHO  
 ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI  
 AGRAVADO(S) : U. T. C. ENGENHARIA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA LEMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa.

PROCESSO : RR-124/2002-900-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES  
 RECORRIDO(S) : EDSON DE MATTOS POMPEU HYPÓLITO E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. EDGAR ALTINO DE MAURO T. FILHO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE APUÍ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto ao tema "Contrato Nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do Município de Apuí ao pagamento do saldo salarial de maneira simples, bem como aos depósitos do FGTS do período, respeitado o prazo prescricional. Determino a expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, cópias desta decisão, da reclamação trabalhista, da contestação, da sentença e do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho, para os fins de direito.

**EMENTA:** ADMISSÃO DE SERVIDOR POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO SEM A REALIZAÇÃO DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. A teor da jurisprudência estabelecida pelo Enunciado nº 363 do TST, a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e os valores referentes aos depósitos do FGTS. Exclusão da condenação relativas às parcelas deferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho, com exceção do pagamento do saldo salarial de maneira simples, bem como dos depósitos do FGTS do período, respeitado o prazo prescricional. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-133/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DE SOUZA MEDINA  
 ADVOGADA : DRA. SIMONE RECH

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - lixo urbano" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331 DO TST. RESOLUÇÃO Nº 96/2000. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)". Recurso de revista não conhecido, no particular.  
**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO.** "A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho" (Orientação Jurisprudencial nº 170 da SBDI-1). Recurso de revista do reclamado conhecido e provido nesse ponto.

PROCESSO : RR-199/2002-008-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

**Recorrido(s):** Banco Bradesco S.A.

**Advogado:** Dr. Victor Russomano Júnior

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do Reclamante e sua manutenção no emprego até que o Reclamado promova a contratação de substituto de condição semelhante, bem como para condenar o Reclamado ao pagamento de salários e demais prestações contratuais postuladas desde a despedida até a efetiva reintegração, como se afastamento não houvesse, conforme se apurar em liquidação. Custas, pelo Reclamado, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixadas de momento em R\$ 600,00 (seiscentos reais).  
**EMENTA:** ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DESPEDIDA. VALIDADE. EMPREGADO REABILITADO. ART. 93, § 1º, DA LEI 8.213/91.

1. O art. 93, § 1º, da Lei 8.213/91, ao vedar a dispensa de empregado deficiente ou reabilitado antes da contratação de outro empregado em condição semelhante, não instituiu propriamente uma modalidade de garantia de emprego, mas um ato jurídico submetido a uma condição suspensiva: admissão de empregado "de condição semelhante".

2. A inobservância da lei, ante a ausência de prova do implemento da condição, acarreta a nulidade da despedida, seja em face da lei civil (CC de 2002, art. 125), seja em face da CLT (art. 9º), mormente porque frustra o patente escopo protetivo da lei.

3. Exegese que se revela mais consentânea com o postulado constitucional da não-discriminação do trabalhador portador de deficiência (art. 7º, XXXI, da CF). Ademais, a proteção conferida a tais empregados, em razão da fragilidade da situação em que se encontram, beneficia antes a coletividade que a si mesmos.

4. Não se sustenta a diretriz segundo a qual, em semelhante situação, caberia tão-somente impor sanção de natureza administrativa ao empregador. A prevalecer tal orientação, frustrar-se-iam os desígnios do legislador. Patente que resultaria vã a proteção que se quis oferecer aos empregados deficientes e reabilitados, malogrando-se o escopo da lei e esvaziando-lhe o seu próprio sentido, pois decerto conviria mais ao empregador suportar o ônus financeiro da multa.

5. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento para determinar a reintegração do Reclamante e sua manutenção no emprego até que o Reclamado promova a contratação de substituto de condição semelhante.

PROCESSO : RR-247/2002-028-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**Relator:** Min. João Oreste Dalazen

**Recorrente(s):** Formtap - Indústria e Comércio S.A. e Outra

**Advogado:** Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar

**Recorrido(s):** Ovídio José Rosa

**Advogado:** Dr. Edimar Reis

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL. GRUPO ECONÔMICO. 1. Se há labor prestado em prol do empregador único e se para os efeitos da relação de emprego cada uma das empresas que integram o grupo econômico é solidariamente responsável pelas obrigações trabalhistas, não há por que se permitir a disparidade salarial para idêntica função, na mesma localidade.

2. O grupo econômico não é óbice, por si só, à isonomia salarial, porquanto não é senão o empregador único, que se oculta, sob disfarces puramente formais, nos casos de concentração capitalista.

3. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-RR-418/2001-151-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : DAVI RANGEL  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ MOREIRA  
 EMBARGADO : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN  
 ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. Nos embargos de declaração devem-se observar os limites traçados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT (existência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material). Tal recurso não constitui meio hábil ao reexame do mérito da decisão.

2. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-460/2002-303-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PESSIN  
 RECORRIDO(S) : IVANETE TERESINHA KONZEN  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO STEMME

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "horas extras - registro de jornada - desconsideração superior a 10 minutos - previsão em norma coletiva".

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. DESCONSIDERAÇÃO SUPERIOR A DEZ MINUTOS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. ART. 7º, INCISO XXVI, DA CF/88

1. A Constituição da República, a par de assegurar condições mínimas de trabalho, protege as convenções e acordos coletivos de trabalho, especialmente permitindo a negociação coletiva para facultar a compensação de horários e a redução da jornada de trabalho. Enseja, assim, uma relativa flexibilização da jornada de labor, privilegiando, no particular, uma relativa autonomia privada coletiva do Sindicato.

2. Não é válida, todavia, cláusula de acordo coletivo de trabalho que prevê a desconsideração superior a 10 minutos antes e 10 minutos após a duração normal do trabalho, para fins de pagamento de horas extras, seja porque a Carta Magna não ensejou a negociação coletiva para a ampliação da jornada de trabalho, por via oblíqua, mediante a desconsideração de tempo legalmente considerado de serviço (CLT, art. 4º), seja porque a Lei já regula expressamente a matéria (CLT, art. 58, § 1º, com a redação da Lei nº 10.243/01), não abrindo espaço à negociação coletiva para piorar a condição do trabalhador.

3. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-476/1999-026-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 RECORRIDO(S) : LUIZ MIGUEL KALIL MELLO  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - ônus da prova" e conhecer do apelo quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao laborado.  
**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA PRÓPRIA.

1. Incide a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas no mês subsequente ao da prestação de labor, quando se reputa legalmente exigível (artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho). Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 124 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST.

2. Recurso conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-549/1996-111-15-85.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : CARLOS FERNANDO PRESTES DE CAMARGO  
 ADVOGADO : DR. CYPRIANO PRESTES DE CAMARGO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, prescrição, vínculo empregatício, responsabilidade subsidiária e diferenças salariais; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à época própria para incidência da correção monetária, dando provimento ao apelo para determinar seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. 1) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. NÃO-CONHECIMENTO. Este colendo Tribunal, na apreciação da matéria relativa aos efeitos da terceirização de serviços, firmou o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 331 da sua Súmula de Jurisprudência Uniforme, sendo que a Resolução nº 96/2000, em 19/9/2000, deu nova redação ao item IV do referido Enunciado, *verbis*: IV - O inadimplemento das obri-



gações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Estando a decisão regional de acordo com os termos do Enunciado supramencionado, não se conhece do Recurso, no particular. 2) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO OBREIRO. ÉPOCA PRÓPRIA PARA INCIDÊNCIA DO ÍNDICE. PROVIMENTO. Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta colenda Corte, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Estando a decisão regional contrária a esse entendimento, dá-se provimento à Revista para, reformando a decisão, determinar que seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido quanto ao tema.

PROCESSO : RR-633/2000-122-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN  
RECORRIDO(S) : MÁRCIA APARECIDA ALVES PAZZETTO  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS GOMES

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "custas - darf - identificação do processo".  
EMENTA: RECURSO. CUSTAS. DARF. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO.

1. Indispensável à comprovação do recolhimento de custas processuais, para viabilizar o conhecimento de recurso, a indicação do número do processo no DARF colacionado aos autos e do nome das partes. Provimento nº 04/1999 da CGJT. Não afronta o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, acórdão que não conhece de recurso ordinário porque ausente a indicação do número do processo no DARF e igualmente não há menção do nome do reclamante.  
2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-653/2000-006-19-00.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : LUCIANO MOREIRA BARROS  
ADVOGADA : DRA. MIRIAM TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. LEI N.º 7.369/1985 E DECRETO N.º 93.412/1986. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 333. Não se conhece do recurso de revista calçado em divergência de teses, quando a decisão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial n.º 324 da SBDI-I do TST, diante do óbice contido no parágrafo 4º do artigo 896 da CLT.

OUTRO TEMA:

**CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. SALÁRIOS. MÊS SUBSEQÜENTE AO TRABALHADO.** Entende-se como época própria a data em que o direito de natureza patrimonial se torna legalmente exigível em virtude do inadimplemento por parte do empregador. Assim, no caso dos salários, os índices de correção monetária a serem utilizados são aqueles referentes ao mês subsequente ao trabalhado, se ultrapassada a data-limite para pagamento prevista no artigo 459, parágrafo único, da CLT. Recurso de que se conhece parcialmente e a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-916/1999-064-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : DONES NUNES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Unanimemente, conceder, de ofício, os benefícios da justiça gratuita ao Reclamante, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o efeito liberatório dado ao acordo extrajudicial firmado e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. EFEITOS.** A decisão que considera como quitados todos os direitos relativos à relação de emprego, em razão de transação extrajudicial, é contrária ao preceituado no Enunciado 330/TST, o qual limita os efeitos liberatórios do Termo de Rescisão aos valores das parcelas nele constantes. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-1.130/2001-008-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : EDMAR PASSOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO GRACELI  
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SATÉLITE LTDA.  
ADVOGADO : DR. ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO

**DECISÃO:**Unanimemente, determinar a reatuação do feito como agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARTÃO-PONTO. VÍCIOS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 126 DO TST.

1. Correta a decisão monocrática que denega seguimento a recurso de revista, com supedâneo na Súmula nº 126 do TST, se a alegação de inexistência de vícios nos cartões-ponto tem seu acolhimento atrelado ao reexame do acervo fático-probatório delineado no TRT de origem. Inviável nova apreciação em sede extraordinária.  
2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.144/2000-001-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADOR : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA  
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO SILVA MUZINI  
ADVOGADO : DR. FERNANDO BARBOSA NERI

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Nulidade da contratação - Admissão sem concurso público - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos referentes ao FGTS, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

**EMENTA: ementa: rRecurso de revista. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. vínculo de emprego. ausência de concurso PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.** Excluídas as hipóteses previstas no artigo 37, incisos II, *in fine*, e IX, da Constituição Federal, a contratação de servidor pela Administração Pública deve observar o disposto no inciso II, primeira parte, do mesmo artigo, que exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, sob pena de nulidade (art. 37, § 2.º). Desatendido o comando constitucional, a contratação é nula, não se estabelecendo a relação jurídica de emprego, cujos efeitos, por essa razão, não se irradiam da mesma forma que irradiariam se válido fosse o contrato de trabalho. Configurada a nulidade, o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e aos depósitos referentes ao FGTS, nos termos do Enunciado n.º 363 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-1.183/1999-038-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : SANDRA TADEU PINHEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA  
RECORRIDO(S) : CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA  
ADVOGADO : DR. ALMIR SOUZA DA SILVA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO PARA SUMARÍSSIMO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. 1. O procedimento sumaríssimo somente se aplica às ações trabalhistas ajuizadas posteriormente à entrada em vigor da Lei n.º 9.957/2000, não alcançando os processos em curso. 2. Todavia, não há falar em prejuízo para a parte se o acórdão regional foi proferido em consonância com as regras do procedimento ordinário, com análise detidas de todas as matérias devolvidas, autorizando esta Corte Superior da Justiça do Trabalho a, ultrapassado o óbice de que se valeu o Tribunal de origem, examinar os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista à luz dos permissivos contidos nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : A-RR-1.185/2001-066-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : DÉBORA CRISTINA FRANKLIN DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. MIGUELSON DAVID ISAAC  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.

ADVOGADO : DR. ADILSON SANTANA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** 1. Considerada a natureza extraordinária do recurso de revista, erige-se o prequestionamento das matérias nele suscitadas requisito indispensável ao seu conhecimento. Nesse sentido a Súmula 297 do TST.

2. Não ensejam a admissibilidade de recurso de revista, portanto, argumentações desprovidas do necessário prequestionamento no v. acórdão regional.

3. Agravo não provido.

PROCESSO : RR-1.249/1999-012-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A.  
ADVOGADO : DR. FRANCINE GERMANO MARTINS  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ADEMIR FERAZ DE CAMPOS  
ADVOGADO : DR. DARCI SILVEIRA CLETO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante aos salários, sejam utilizados os índices de correção monetária relativos ao mês subsequente ao trabalhado, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. SALÁRIOS. MÊS SUBSEQÜENTE AO TRABALHADO. PROVIMENTO.** Entende-se como época própria a data em que o direito de natureza patrimonial se torna legalmente exigível em virtude do inadimplemento por parte do empregador. Assim, no caso dos salários, os índices de correção monetária a serem utilizados são aqueles referentes ao mês subsequente ao trabalhado, se ultrapassada a data-limite para pagamento prevista no artigo 459, parágrafo único, da CLT. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

OUTRO TEMA:

NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO PARA SUMARÍSSIMO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

1. O procedimento sumaríssimo somente se aplica às ações trabalhistas ajuizadas posteriormente à entrada em vigor da Lei n.º 9.957/2000, não alcançando os processos em curso.

2. Na hipótese dos autos, conquanto a ação tenha sido proposta anteriormente à vigência do aludido diploma legal, o Tribunal Regional determinou que o recurso ordinário do reclamado fosse processado e julgado de acordo com o rito sumaríssimo. Entretanto, proferiu acórdão em consonância com as regras do procedimento ordinário, haja vista que analisou detidamente todas as matérias submetidas à sua apreciação, não se restringindo a confirmar a sentença por seus próprios fundamentos.

3. Nesse contexto, não se vislumbra manifesto prejuízo a justificar a anulação do acórdão regional, sobretudo porque a ilegal conversão do rito ordinário para sumaríssimo não impede que esta Corte proceda ao juízo de admissibilidade do recurso de revista à luz dos permissivos contidos nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Não conhecido.

PROCESSO : RR-1.289/2001-019-10-00.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : LAERTE DE ABREU SODRÉ E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quanto ao tema "prescrição - auxílio alimentação - supressão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total do direito de ação declarada pelas instâncias ordinárias, julgar procedente o pedido de integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria dos Autores, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição parcial. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela Reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à causa.

EMENTA: RECURSO. EFEITO DEVOLUTIVO. PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO AFASTADA. JULGAMENTO IMEDIATO DO MÉRITO. MATÉRIA DE DIREITO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

1. Servidores aposentados que demandam pelo restabelecimento de auxílio-alimentação assegurado anos a fio mesmo depois da jubilação e, em seguida, suprimido unilateralmente pelo empregador.

2. Tratando-se de pedido de integração da parcela auxílio-alimentação, suprimida da complementação da aposentadoria, incide a prescrição parcial consagrada na Súmula nº 327 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Em se tratando de recurso de revista contra acórdão regional que se atém ao exame de matéria prejudicial ao mérito da causa, como é o caso de prescrição, nada obsta a que o Tribunal Superior do Trabalho, afastando o fundamento que ditou a extinção do processo, desde logo julgue a lide se a causa versa questão exclusivamente de direito e está em condições de imediata apreciação. Incidência, por analogia, do art. 515, § 3º, do CPC, acrescido pela Lei nº 10.352, de 26.12.01.

4. O pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, em face da integração de auxílio-alimentação previsto em norma regulamentar da Reclamada, traduz questão essencialmente jurídica que pode e deve ser equacionada de pronto, mesmo em nome dos princípios da economia e celeridade processuais, após afastada a declaração de prescrição total do direito de ação pronunciada pelas instâncias ordinárias.

5. Recurso de revista conhecido e provido para, afastada a prescrição total do direito de ação declarada pelas instâncias ordinárias, julgar procedente o pedido de integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria dos Autores, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição parcial. Juros e correção monetária na forma da lei.

PROCESSO : RR-1.421/1996-109-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : MARIA CRISTIANE PEREIRA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI

**DECISÃO:**Na apreciação do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, unanimemente, dele não conhecer quanto às horas extras - cargo de confiança; unanimemente, conhecer do Recurso quanto à atualização monetária, por violação legal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial desta Corte; no mérito, dar provimento ao Apelo para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. ARTIGO 224, § 2º, DA CLT.** Ausente a comprovação de que o Reclamante exercia efetivamente cargo de gestão, ficando assente apenas que recebia gratificação especial, correta a decisão do Regional que entendeu não ser aplicável ao Autor a exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT. Recurso de Revista não conhecido. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO OBREIRO. ÉPOCA PRÓPRIA PARA INCIDÊNCIA DO ÍNDICE. PROVIMENTO.** Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta colenda Corte, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Dá-se provimento à Revista para, reformando a decisão regional, determinar seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.471/2002-008-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. ADEMILSON DE MAGALHÃES

**RECORRIDO(S)** : ALFREDO LUIZ

**ADVOGADA** : DRA. ADRIANE TURIN DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação e calculado ao final.

**EMENTA: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. HOMOLOGAÇÃO. QUITAÇÃO. ALCANCE. ENUNCIADO Nº 330 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.** As premissas lançadas pelo acórdão do Tribunal Regional, soberano no exame dos fatos e provas, na hipótese, não permitem o reconhecimento de quais as parcelas teriam sido objeto de quitação e pleiteadas em juízo. Da análise do Enunciado nº 330 do TST, resulta que a quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo. Assim sendo, somente com novo exame dos elementos fáticos dos autos, haveria a possibilidade de alterar o julgado recorrido. Tal procedimento, todavia, é vedado na esfera recursal extraordinária a teor do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

**HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO INTRAJORNADA.** Na dicção do § 4º do artigo 71, acrescentado pela Lei nº 8.923/94, a não concessão do intervalo intrajornada implica no pagamento da hora, mais o adicional e não apenas do adicional (OJ nº 307 da SBDI-1). Revista não conhecida.

**DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIO DE RECOLHIMENTO.** Os descontos fiscais incidem sobre a totalidade dos créditos trabalhistas, corrigidos monetariamente, de acordo com o preceituado no art. 46 da Lei nº 8.541/92 (OJ nº 228 da SBDI1). Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-1.685/2000-066-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**RECORRENTE(S)** : EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. ARIADNE ANGOTTI FERREIRA

**RECORRIDO(S)** : FERNANDO RODRIGUES

**ADVOGADO** : DR. MARCELO MOREIRA DA CUNHA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional; horas extras - ônus da prova" e conhecer do apelo quanto aos temas "correção monetária - época própria" e "intervalo entre jornada - horas extras", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento quanto ao primeiro tema para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao laborado e negar provimento ao recurso de revista no que tange ao tema "intervalo entre jornada - horas extras".

**EMENTA: HORAS EXTRAS. INTERVALO ENTRE JORNADAS. ADICIONAL.**

1. O legislador ordinário, ao estabelecer no artigo 66 da CLT que entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de onze horas consecutivas para descanso, teve por escopo proporcionar um período de descanso razoável ao empregado, assegurando-lhe a possibilidade de se recuperar física e psicologicamente dos desgastes provocados pelo exercício da atividade laboral.

2. Frustrada a finalidade da lei, com a redução do intervalo entre jornadas, resulta sobremodo danosa ao empregado a circunstância de não poder gozar do descanso mínimo necessário para recompor suas energias.

3. Não se pode conceber que irregularidade de tal magnitude gere apenas o pagamento ao adicional de horas extras. Desse modo, a subtração de período destinado a intervalo entre jornadas gera o direito ao pagamento de tal período como horas extras acrescidas do respectivo adicional, por aplicação analógica do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 110 do Tribunal Superior do Trabalho.

4. Recurso de revista conhecido e não provido, no particular.

**PROCESSO** : RR-1.743/1999-018-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**RECORRENTE(S)** : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. FERNANDO AUGUSTO DA SILVA

**RECORRIDO(S)** : MARIA NEUZA NUNES

**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

**DECISÃO:**Unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "prescrição total"; 2) conhecer recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Plano Bresser - Banco BANERJ S/A - Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 - Cláusula Quinta - eficácia"; e 3) no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 aos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, inclusive.

**EMENTA: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. INTERPRETAÇÃO. EFICÁCIA DE CLÁUSULA. DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87** 1. Na interpretação de cláusula de acordo coletivo de trabalho concessiva de vantagem, fruto da autonomia privada coletiva do sindicato, há que prevalecer a que lhe empreste eficácia e, não, a que lhe esvazie o conteúdo. Cumpre ter presente ainda a vontade das partes acordantes e a natureza tuitiva do Direito do Trabalho, que determina a aplicação da norma coletiva da forma mais favorável ao trabalhador. Ademais, impõe-se tomar em conta a teoria do conglobamento, considerando que não se pode negar eficácia isoladamente a uma cláusula sem prejuízo das demais.

2. Cláusula de acordo coletivo de trabalho contemplando o pagamento de diferenças salariais do IPC de junho de 1987 aparentemente condicionada à negociação futura, em que essa condição se revela de implemento impossível, não afasta o reconhecimento do compromisso do empregador em recompor o poder aquisitivo dos salários até a data-base, porquanto equivale, no mínimo, a uma confissão de dívida. Aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SDI-1 do TST.

3. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-1.860/1999-042-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

**RECORRENTE(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**RECORRIDO(S)** : LOURIVAL DE MATTOS

**ADVOGADA** : DRA. JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/2000. CONVERSÃO DO RITO PROCEDIMENTAL. DIVERGÊNCIA DE TESES. PARADIGMAS ORIUNDOS DE TURMAS DO TST. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de recurso de revista calçado em divergência jurisprudencial, quando os arestos paradigmas trazidos ao confronto de teses são oriundos de Turmas do TST. Inteligência do artigo 896, alínea "a", da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-2.195/1999-009-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**RECORRENTE(S)** : JUCÉLIA CORREIA DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO** : DR. NEI VIANA COSTA PINTO

**RECORRIDO(S)** : REYDROGAS COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. WADIH HABIB BOMFIM

**DECISÃO:**Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, X, da Constituição Federal e dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por dano moral e arbitrar o valor da condenação em R\$ 20.000,00, com fulcro nos artigos 944, do Código Civil, 53, da Lei 5250/67, e 84, da Lei 4.117/62.

**EMENTA: DANO MORAL. PRESENÇA DE SUPERVISOR NOS VESTIÁRIOS DA EMPRESA PARA ACOMPANHAMENTO DA TROCA DE ROUPAS DOS EMPREGADOS. REVISTA VISUAL.**

1. Equivale à revista pessoal de controle e, portanto, ofende o direito à intimidade do empregado a conduta do empregador que, excedendo os limites do poder diretivo e fiscalizador, impõe a presença de supervisor, ainda que do mesmo sexo, para acompanhar a troca de roupa dos empregados no vestiário.

2. O poder de direção patronal está sujeito a limites inderrogáveis, como o respeito à dignidade do empregado e à liberdade que lhe é reconhecida no plano constitucional.

3. Irrelevante a circunstância de a supervisão ser empreendida por pessoa do mesmo sexo, uma vez que o constrangimento persiste, ainda que em menor grau. A mera exposição, quer parcial, quer total, do corpo do empregado, caracteriza grave invasão à sua intimidade, traduzindo incursão em domínio para o qual a lei franqueia o acesso somente em raríssimos casos e com severas restrições, tal como se verifica até mesmo no âmbito do direito penal (art. 5º, XI e XII, da CF).

4. Despiciendo, igualmente, o fato de inexistir contato físico entre o supervisor e os empregados, pois a simples visualização de partes do corpo humano, pela supervisora, evidencia a agressão à intimidade da Empregada.

5. Tese que se impõe à luz dos princípios consagrados na Constituição da República, sobretudo os da dignidade da pessoa, erigida como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, inciso III), da proibição de tratamento desumano e degradante (art. 5º, inciso III) e da inviolabilidade da intimidade e da honra (art. 5º, inciso X).

6. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento para julgar procedente o pedido de indenização por dano moral.

**PROCESSO** : RR-3.213/1996-034-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO

**RECORRIDO(S)** : MARIA SANTA GASPAR GODINHO

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se promova mediante precatório a execução contra a ECT.

**EMENTA: EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). ARTIGO 100 DA CF/88.**

1. Firmou-se no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho o entendimento segundo o qual a execução contra a ECT promove-se mediante precatório, a teor do artigo 100 da Constituição Federal, tendo em vista que o artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69, que a equipara à Fazenda Pública no tocante à impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, foi plenamente recepcionado pelo texto constitucional em vigor, segundo o Supremo Tribunal Federal. Posicionamento robustecido pela alteração da Orientação Jurisprudencial nº 87 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, que excluiu da sua redação a expressa referência que antes se fazia à ECT.

2. Recurso de revista conhecido e provido para determinar que se promova mediante precatório a execução contra a ECT.

**PROCESSO** : RR-3.582/1996-029-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

**RECORRENTE(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.

**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**RECORRIDO(S)** : PEDRO NOVAS

**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUIZ MARINHO

**DECISÃO:**Por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação literal do artigo 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas in itinere a 1 (uma), por dia de trabalho, no período anterior a 1978, nos termos do pedido inicial, ficando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de entrega da prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lélvio Bentes Corrêa quanto à preliminar de nulidade. Custas inalteradas.



EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO PARA SUMARÍSSIMO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. 1. O procedimento sumaríssimo somente se aplica às ações trabalhistas ajuizadas posteriormente à entrada em vigor da Lei n.º 9.957/2000, não alcançando os processos em curso. 2. Todavia, não há falar em prejuízo para a parte se o acórdão regional foi proferido em consonância com as regras do procedimento ordinário, com análise detidas de todas as matérias devolvidas, autorizando esta Corte Superior da Justiça do Trabalho a, ultrapassado o óbice de que se valeu o Tribunal de origem, examinar os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista à luz dos permissivos contidos nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**EMENTA: JULGAMENTO ALÉM DO PEDIDO. VIOLAÇÃO DO ART. 460 DO CPC. PROVIMENTO.** Caracteriza julgamento além do pedido, a autorizar a adequação do julgado, a condenação da reclamada no pagamento de 90 (noventa) minutos a título de horas *in itinere* quando o pedido inicial está limitado a 1 (uma) hora. Recurso de revista conhecido, por violação literal do artigo 460 do CPC, e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-7.122/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
RECORRIDO(S) : FLÁVIO SEBASTIÃO DE SANTANA  
ADVOGADO : DR. WALTER RIBEIRO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : IPASRO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO DAS OSTRAS  
PROCURADOR : DR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade da contratação, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação pela ausência de concurso público, julgar improcedente a reclamatória.

**EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITOS.** Consoante a redação do Enunciado nº 363 desta Corte, a contratação de servidor público após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora. Recurso conhecido e provido para, reconhecendo a nulidade da contratação pela ausência de concurso público, julgar improcedente a reclamatória.

PROCESSO : ED-RR-11.078/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : APARECIDO DE LIMA  
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI  
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA  
EMBARGADO : OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada e do Reclamante para prestar esclarecimentos. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. VIABILIDADE DE DEFERIMENTO EM SEDE DE RECURSO DE REVISTA.**

1. Provido o recurso de revista para determinar à MM. Vara de origem o julgamento do mérito dos pedidos, não incumbendo ao Tribunal manifestação sobre a reabertura de instrução processual para inquirição de testemunhas. Ao juízo destinatário do comando judicial compete a adoção das medidas necessárias ao cumprimento da decisão. 2. Sendo o juiz o destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir a necessidade de sua realização (art. 130 do CPC). 3. Embargos de declaração interpostos por ambas as partes, aos quais se dá provimento apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-13.269/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : IPIRANGA ATLÉTICO CLUBE  
ADVOGADO : DR. CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA  
RECORRIDO(S) : ODILON RICARTE DUARTE  
ADVOGADO : DR. CELSO DA ROSA SILVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "vínculo de emprego", "verbas rescisórias", e conhecer do recurso no tocante ao tema "adicional de insalubridade - higienização de sanitários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da SDI-1. No mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS.

1. A Eg. Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho adota posicionamento no sentido da possibilidade de se dissociar coleta de lixo urbano e lixo domiciliar, pela quantidade do primeiro e pela ausência de previsão do segundo na NR 14 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, embora ambos sejam compostos de agentes altamente patogênicos e nocivos à saúde do obreiro. Desse modo, não se revela insalubre a atividade de higienização de sanitários com a coleta de lixo domiciliar, sendo indevido o respectivo adicional. Orientação Jurisprudencial nº 170 da SDI-1 do TST.

2. Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-14.966/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDES DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no julgamento do mérito do recurso ordinário da Reclamada e para julgamento do recurso ordinário do Reclamante, como de direito, afastado o óbice da transação. Prejudicado o exame do recurso de revista da Reclamada.

**EMENTA: TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PLANO DE INCENTIVO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO.**

1. A transação extrajudicial, mediante rescisão do contrato de emprego, em virtude de o empregado aderir a programa de incentivo de desligamento voluntário, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo (OJ nº 270 da SBDI-1 do TST).

2. Dessa forma, não tendo constado, especificadamente, a natureza de cada parcela que porventura era devida por ocasião do término do contrato de trabalho e discriminado o seu valor, resulta evidente a contrariedade ao art. 477, § 2º, da CLT, motivo pelo qual não se reconhece eficácia à quitação geral das obrigações trabalhistas.

3. Recurso de revista conhecido e provido a fim de determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no julgamento do mérito do recurso ordinário da Reclamada e para julgamento do recurso ordinário do Reclamante, como de direito, afastado o óbice da transação. Prejudicado o recurso de revista da Reclamada.

PROCESSO : RR-16.155/2000-015-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE TIP TOP ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. DANIELA MARI WERKHAUSER  
RECORRIDO(S) : ROSELI DA CRUZ  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Descontos previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a contribuição previdenciária seja calculada sobre o montante do crédito, conforme for apurado em liquidação de sentença, de acordo com as tabelas vigentes no momento em que se torne disponível para o reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

**EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELO EMPREGADO. CRÉDITO ORIUNDO DE AÇÃO TRABALHISTA. CÁLCULO.** A iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, retratada na Orientação nº 228 da c. SBDI-I, consagra o entendimento de que a contribuição previdenciária, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado a final. Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e parcialmente provido.

OUTRO TEMA:

**HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O ENUNCIADO N.º 338 DO TST.** Não se admite o recurso de revista interposto contra decisão regional que adota o entendimento firmado no Enunciado n.º 338 do TST. Óbice na Súmula n.º 333. Não conheço.

PROCESSO : RR-16.538/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : ADEMIR BENTLEY  
ADVOGADA : DRA. LEONOR APARECIDA MARQUES SIQUEIRA  
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da transação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de prosseguir no julgamento do mérito do recurso ordinário da Reclamada, como de direito.

**EMENTA: TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PLANO DE INCENTIVO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO.**

1. A transação extrajudicial, mediante rescisão do contrato de emprego, em virtude de o empregado aderir a programa de incentivo de desligamento voluntário, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo (OJ nº 270 da SBDI-1 do TST).

2. Dessa forma, não tendo constado, especificadamente, a natureza de cada parcela porventura devida por ocasião do término do contrato de trabalho e tampouco discriminado o seu valor, resulta evidente a contrariedade ao art. 477, § 2º, da CLT, motivo pelo qual não se reconhece eficácia à quitação geral das obrigações trabalhistas.

3. Recurso de revista conhecido e provido para, afastado o óbice da transação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de prosseguir no julgamento do mérito do recurso ordinário da Reclamada, como de direito.

PROCESSO : ED-RR-16.639/2002-900-08-00.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
EMBARGANTE : ORLANDO DE MENEZES MARTINS  
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES  
EMBARGADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
EMBARGADO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: EMENTA: Embargos de Declaração. alegação de existência de omissão. PRETENSÃO DE REEXAME DO JULGADO. MEDIDA PROCESSUAL INADEQUADA.** Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão, admitindo-se a atribuição de efeito modificativo somente nos casos de omissão ou contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo natureza revisora, não é meio próprio para atacar o conteúdo da decisão embargada, ainda que fundados na alegação de existência de contradição ou omissão. Embargos de declaração admitidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-28.661/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
EMBARGANTE : WANDER PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MOHALLEM  
EMBARGADO : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DECISÃO:** Unanimemente, admitir os embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. VÍCIOS DE EXPRESSÃO NÃO CONFIGURADOS. REJEIÇÃO.** Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão, admitindo-se a atribuição de efeito modificativo somente nos casos de omissão ou contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não se enquadram nessas hipóteses embargos de declaração opostos com o claro objetivo de questionar acórdão que não conheceu de recurso de revista por força do entendimento firmado no Enunciado da Súmula nº 126 da jurisprudência uniforme deste Tribunal. Embargos de declaração admitidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-36.060/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO : PAULO OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do artigo 538 do CPC.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MULTA.

1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar omissão, obscuridade, contradição ou erro material porventura existentes na v. decisão embargada.

2. Inexistindo no v. acórdão impugnado mediante embargos declaratórios quaisquer dos vícios relacionados nos artigos 535, incisos I e II, do CPC e 897-A da CLT e, ainda, caracterizado o intuito meramente protelatório da via processual eleita, impõe-se a condenação da Embargante à multa de que trata o parágrafo único do artigo 538 do CPC.

3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-38.014/2002-900-11-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. FRANCISCO MARCELO ALMEIDA ANDRADE  
RECORRIDO(S) : TEREZA CORREA RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. PEDRO DE PAULA RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UARINI  
ADVOGADO : DR. CRICHANAN JOAQUIM DE AMORIM BATALHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo a condenação apenas no que diz respeito aos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se todas as demais parcelas deferidas.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da Carta Magna. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : A-RR-47.008/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : ANTONIO MANOEL MOREIRA CAMPOS  
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO TST.

1. Não enseja provimento o agravo interposto em face de decisão monocrática, mediante a qual se denega seguimento ao recurso do Reclamante, porquanto a decisão impugnada encontra-se em harmonia com a jurisprudência dominante nesta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 280, oriunda da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-48.942/2002-900-11-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA  
RECORRIDO(S) : DUNORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela parte Autora.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. REQUISITOS PARA O SEU PROCESSAMENTO. ART. 896 DA CLT. O conhecimento do Recurso de Revista, dada a sua natureza extraordinária, fica condicionado à satisfação das condições apresentadas no art. 896 do estatuto legal consolidado, a saber: comprovação de violação direta a preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda divergência jurisprudencial. Não satisfeitas tais condições, tendo em vista que apenas apresentados atos do próprio Regional, descabe o processamento da Revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-49.028/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCELO PINTO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ALCEU GARAVELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. RITO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Estando a causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República (§ 6º, art. 896, da CLT), o que afasta a possibilidade de conhecimento do recurso por demonstração de divergência jurisprudencial e/ou contrariedade à Orientação Jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-49.479/2002-900-22-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A.  
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS CORTEZ  
ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO

Inadmissível recurso de revista por violação literal de lei ou contrariedade a Súmulas do TST se o acórdão regional não emite tese a respeito. A ausência de prequestionamento da matéria sob o enfoque abordado nas razões recursais obsta o conhecimento do recurso de revista. Incidência da Súmula nº 297 do TST. Recurso de Revista a que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-52.952/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGANTE : BANDEIRANTE ENERGIA S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO : ALEXANDRE VOLPE  
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelas Reclamadas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.

1. Os embargos de declaração, muito embora constituam remédio processual apto a obter um juízo integrativo-retificador da decisão, servem, também, em última análise, para prestar esclarecimentos.  
2. Embargos declaratórios a que se dá provimento apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-54.856/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : BRAZ JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI  
RECORRIDO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os pedidos constantes da petição inicial, como de direito.  
**EMENTA:** TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE TRABALHO. QUITAÇÃO GERAL. EFEITOS.

1. A transação extrajudicial, mediante rescisão do contrato de emprego, em virtude de o empregado aderir a programa de incentivo a desligamento voluntário, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo (OJ nº 270 da SBDI-1 do TST).

2. Dessa forma, não tendo constado, especificadamente, a natureza de cada parcela que porventura era devida por ocasião do término do contrato de trabalho e discriminado o seu valor, resulta evidente a contrariedade ao art. 477, § 2º, da CLT, motivo pelo qual não se reconhece eficácia à quitação geral das obrigações trabalhistas.

3. Recurso de revista conhecido e provido para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os pedidos constantes da petição inicial, como de direito.

PROCESSO : RR-58.697/2002-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : GLÓRIA REGINA FREIRE HENRIQUES E OUTRA  
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Plano Bresser - Banco BANERJ S/A - Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 - Cláusula Quinta - eficácia" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, aos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, inclusive.

**EMENTA:** ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. INTERPRETAÇÃO. EFICÁCIA DE CLÁUSULA. DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87 1. Na interpretação de cláusula de acordo coletivo de trabalho concessiva de vantagem, fruto da autonomia privada coletiva do sindicato, há que prevalecer a que lhe empreste eficácia e, não, a que lhe esvazie o conteúdo. Cumpre ter presente ainda a vontade das partes acordantes e a natureza tuitiva do Direito do Trabalho, que determina a aplicação da norma coletiva da forma mais favorável ao trabalhador. Ademais, impõe-se tomar em conta a teoria do conglobamento, considerando que não se pode negar eficácia isoladamente a uma cláusula sem prejuízo das demais.

2. Cláusula de acordo coletivo de trabalho contemplando o pagamento de diferenças salariais do IPC de junho de 1987 aparentemente condicionada à negociação futura, em que essa condição se revela de implemento impossível, não afasta o reconhecimento do compromisso do empregador em recompor o poder aquisitivo dos salários até a data-base, porquanto equivale, no mínimo, a uma confissão de dívida. Aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SDI-1 do TST.

3. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-59.195/2002-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO  
RECORRIDO(S) : MARCÍLIA PIMENTA ESTEFÂNIO E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ  
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**DECISÃO:** Unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "honorários advocatícios"; 2) conhecer recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema: "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Plano Bresser - Banco BANERJ S.A. - Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 - Cláusula Quinta - eficácia"; 3) no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, aos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, inclusive.

**EMENTA:** ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. INTERPRETAÇÃO. EFICÁCIA DE CLÁUSULA. DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87 1. Na interpretação de cláusula de acordo coletivo de trabalho concessiva de vantagem, fruto da autonomia privada coletiva do sindicato, há que prevalecer a que lhe empreste eficácia e, não, a que lhe esvazie o conteúdo. Cumpre ter presente ainda a vontade das partes acordantes e a natureza tuitiva do Direito do Trabalho, que determina a aplicação da norma coletiva da forma mais favorável ao trabalhador. Ademais, impõe-se tomar em conta a teoria do conglobamento, considerando que não se pode negar eficácia isoladamente a uma cláusula sem prejuízo das demais.

2. Cláusula de acordo coletivo de trabalho contemplando o pagamento de diferenças salariais do IPC de junho de 1987 aparentemente condicionada à negociação futura, em que essa condição se revela de implemento impossível, não afasta o reconhecimento do compromisso do empregador em recompor o poder aquisitivo dos salários até a data-base, porquanto equivale, no mínimo, a uma confissão de dívida. Aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SDI-1 do TST.

3. Recurso de revista provido.

PROCESSO : A-RR-66.053/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : MARIOZAN MOSSI FUNCK  
ADVOGADA : DRA. REJANE CASTILHO INÁCIO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
AGRAVADO(S) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. GILBERTO LIBÓRIO BARROS

**DECISÃO:** Unanimemente, determinar a reatuação do feito como agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA

1. Apresentando-se o acórdão regional em confronto com Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, impõe-se a manutenção da decisão monocrática mediante a qual o Relator, com supedâneo no artigo 557, § 1º, a, do CPC, deu provimento a recurso de revista para ajustar a hipótese dos autos à jurisprudência pacífica do TST. 2. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : ED-RR-73.149/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 EMBARGADO : JOSÉ APARECIDO RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

**DECISÃO:**Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.

1.Os embargos de declaração, muito embora constituam remédio processual apto a obter um juízo integrativo-retificador da decisão, servem, também, em última análise, para prestar esclarecimentos.  
 2.Embargos de declaração a que se dá provimento apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : A-RR-75.772/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : JOSILDES DOS SANTOS ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. MAURO MARONEZ NAVEGANTES

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO TST.

1. Impõe-se a manutenção da decisão monocrática exarada no recurso de revista quando o acórdão proferido por Turma do TRT contraria a jurisprudência dominante no TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI1, que consagra a extinção do contrato de emprego pela aposentadoria espontânea.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-77.504/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

EMBARGADO : JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

**DECISÃO:**Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.

1.Os embargos de declaração, muito embora constituam remédio processual apto a obter um juízo integrativo-retificador da decisão, servem, também, em última análise, para prestar esclarecimentos.

2.Embargos de declaração a que se dá provimento apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-91.524/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. MAURO MARONEZ NAVEGANTES

RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA WANDERLEY E OUTROS

ADVOGADO : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO

**DECISÃO:**Unanimemente conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Plano Bresser - Banco BANERJ S.A. - Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 - Cláusula Quinta - eficácia" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, aos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, inclusive.

**EMENTA:** ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. INTERPRETAÇÃO. EFICÁCIA DE CLÁUSULA. DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87 1. Na interpretação de cláusula de acordo coletivo de trabalho concessiva de vantagem, fruto da autonomia privada coletiva do sindicato, há que prevalecer a que lhe empreste eficácia e, não, a que lhe esvazie o conteúdo. Cumpre ter presente ainda a vontade das partes acordantes e a natureza tuitiva do Direito do Trabalho, que determina a aplicação da norma coletiva da forma mais favorável ao trabalhador. Ademais, impõe-se tomar em conta a teoria do conglobamento, considerando que não se pode negar eficácia isoladamente a uma cláusula sem prejuízo das demais.

2. Cláusula de acordo coletivo de trabalho contemplando o pagamento de diferenças salariais do IPC de junho de 1987 aparentemente condicionada à negociação futura, em que essa condição se revela de implemento impossível, não afasta o reconhecimento do compromisso do empregador em recompor o poder aquisitivo dos salários até a data-base, porquanto equivale, no mínimo, a uma confissão de dívida. Aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SDI-1 do TST.

3. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-97.933/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : JORGE ESTEVES PEIXOTO  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** ESTABILIDADE. ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMPREGADO CELETISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

1. De conformidade com a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, a sociedade de economia mista e a empresa pública, a teor do art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, estão sujeitas ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto à possibilidade de dispensa de seus empregados sem motivação, visto que não beneficiários da estabilidade prevista no artigo 41 do referido texto constitucional. Incidência das Orientações Jurisprudenciais nº 229 e 247 da SbdI-1 do TST. Ressalva do entendimento divergente do Relator.

2. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-97.939/2003-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. MAURO MARONEZ NAVEGANTES

RECORRIDO(S) : LUIZ FELIPE MORAES ALÃO  
 ADVOGADA : DRA. SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Plano Bresser - Banco BANERJ S.A. - Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 - Cláusula Quinta - eficácia" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, aos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, inclusive.

**EMENTA:** ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. INTERPRETAÇÃO. EFICÁCIA DE CLÁUSULA. DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87 1. Na interpretação de cláusula de acordo coletivo de trabalho concessiva de vantagem, fruto da autonomia privada coletiva do sindicato, há que prevalecer a que lhe empreste eficácia e, não, a que lhe esvazie o conteúdo. Cumpre ter presente ainda a vontade das partes acordantes e a natureza tuitiva do Direito do Trabalho, que determina a aplicação da norma coletiva da forma mais favorável ao trabalhador. Ademais, impõe-se tomar em conta a teoria do conglobamento, considerando que não se pode negar eficácia isoladamente a uma cláusula sem prejuízo das demais.

2. Cláusula de acordo coletivo de trabalho contemplando o pagamento de diferenças salariais do IPC de junho de 1987 aparentemente condicionada à negociação futura, em que essa condição se revela de implemento impossível, não afasta o reconhecimento do compromisso do empregador em recompor o poder aquisitivo dos salários até a data-base, porquanto equivale, no mínimo, a uma confissão de dívida. Aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SDI-1 do TST.

3. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-414.235/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO

RECORRENTE(S) : MANOEL SÁVIO MULATINHO RAMALHO

ADVOGADA : DRA. ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. HORAS EXTRAS. ENUNCIADO Nº 126-TST. O conhecimento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência do Enunciado nº 126 desta colenda Corte.

PROCESSO : RR-418.494/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BALETTA  
 RECORRIDO(S) : ADILSON LUIZ MACHADO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIS WAGNER

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças salariais decorrentes da alteração na data do pagamento dos salários, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo para excluir da condenação as diferenças deferidas, nos termos dos precedentes nºs 124 e 159 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, declarando a improcedência dos pedidos firmados na peça inicial. Custas pelos Reclamantes, calculadas sobre o valor dado à causa.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ALTERAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO. Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI1 desta colenda Corte, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Dá-se provimento à Revista para, reformando a decisão regional, declarar a improcedência do pedido de pagamento das diferenças salariais decorrentes da alteração na data de pagamento dos salários dos Reclamantes. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-419.506/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS TECHEMAYER

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO DISCONZI

ADVOGADO : DR. HUGO AURÉLIO KLAFKE

ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

ADVOGADO : DR. DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Banrisul quanto ao tema "transação - força de coisa julgada" e conhecer do apelo, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integração do ADI - Abono de Dedicção Integral - e cheque-rancho". No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das parcelas ADI (Abono de Dedicção Integral) e cheque-rancho no cálculo da complementação de aposentadoria do Reclamante e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial da ação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais, a teor do que dispõe o art. 790-B da CLT. Prejudicado o recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL.

**EMENTA:** COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANRISUL. ADI E CHEQUE-RANCHO. NÃO-INTEGRAÇÃO.

1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho tem firme entendimento de que as verbas pagas a título de adicional de dedicação integral e cheque-rancho não integram a base de cálculo da complementação de aposentadoria dos empregados do BANRISUL, visto que não constantes do elenco definido pelo art. 10 da Resolução nº 1600/64, instituidora do benefício de complementação de aposentadoria.

2. Entendimento atualmente perfilhado nas Orientações Jurisprudenciais transitórias nºs 7 e 8 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, editada em 19.10.2000.

3. Recurso de revista da Fundação Banrisul parcialmente conhecido e provido. Prejudicado o recurso de revista do Banco Banrisul.

PROCESSO : RR-422.973/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

RECORRENTE(S) : HUGO KASUO NAKAI

ADVOGADO : DR. ZENO SIMM

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras - FIP's". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil no tocante ao item "descontos previdenciários e fiscais", por violação dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda

sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte. Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do reclamante.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. PROVA TESTEMUNHAL.** O fato de a cláusula normativa estipular que as FIP's atendem às exigências do artigo 74, § 2º, da CLT não tem o condão de impedir que elas possam ser desconstituídas por meio de prova testemunhal, quando esta atestar que os registros não correspondem à real jornada cumprida pelo empregado. Entendimento contrário implica flagrante desrespeito ao princípio da primazia da realidade, onde o aspecto formal deve ceder lugar à realidade fática. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 234 da SDI do C. TST. **DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A Justiça do Trabalho é competente para apreciar matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas decorrentes das condenações trabalhistas. Nesse sentido a jurisprudência iterativa, atual e notória desta C. Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 141 da SBDI. Recurso de revista parcialmente conhecido e provida.

**RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA.** Esta Corte Superior tem posicionamento pacífico no sentido de que a época própria para a incidência dos índices de correção monetária dos débitos trabalhistas é a do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos exatos termos em que preceitua o art. 39 da Lei nº 8.177/91, que determina que "os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual, sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-422.991/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO SANJOTUR LTDA.  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GRISARD  
RECORRIDO(S) : ARMANDO MORENO QUILES  
ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à indenização substitutiva do seguro-desemprego; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa pelo atraso na quitação das verbas rescisórias, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo, com ressalva de S. Exa. o Ministro Lélío Bentes Corrêa, para excluir da condenação a multa em destaque; unanimemente, conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para reconhecer a competência questionada, passando a autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que deverão ser procedidos nos termos do Provimento CGJT 03/84 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32, da SDI 1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228, da SDI 1.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1)INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO-DESEMPREGO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Acerca do pagamento de indenização decorrente da não-entrega das guias do seguro-desemprego pelo empregador dentro do prazo legal, esta colenda Corte editou os precedentes nºs 210 e 211 da Orientação Jurisprudencial da SDI, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada para apreciar a questão e para garantir o direito obreiro ao recebimento da indenização substitutiva. Desta forma, descabe o conhecimento da Revista, nos termos do disposto no § 4º do art. 896 consolidado. **2)MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NA QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO DE PARCELAS DE TERMINADAS PELO ÓRGÃO JULGADOR. AFASTAMENTO DA MULTA.** O art. 477 do estatuto legal consolidado, ao prever, em seu § 8º, o pagamento de multa quando inobservados os prazos fixados no seu § 6º para quitação das parcelas de cunho rescisório, não contempla a situação em que o reconhecimento do débito ocorreu por intermédio do pronunciamento jurisdicional. A controvérsia estabelecida acerca da forma em que se operou o desligamento obreiro e o consequente acolhimento do pleito de pagamento de verbas rescisórias, afastam o reconhecimento do atraso discutido no texto legal, merecendo reforma a decisão que determinou o pagamento da multa ali prevista. **3)DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** De acordo com as disposições da Orientação Jurisprudencial nº 141, da SDI 1, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar e determinar os descontos previdenciários e fiscais. A decisão em sentido contrário deve ser modificada, a fim de que sejam determinadas as retenções, que devem ser procedidas nos termos do Provimento CGJT 03/84 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32, da SDI 1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, devendo o recolhimento, ainda, incidir sobre valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228, da SDI 1. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-435.136/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : MARIA ANGÉLICA PERES  
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
EMBARGADO : CITIBANK N. A.  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REpresentação irregular. Não-conhecimento.** É entendimento desta C. Corte Superior que, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, a ausência do instrumento de mandato. Entendimento consagrado pelo Enunciado nº 164.

PROCESSO : RR-436.490/1998.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE LAGES  
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
RECORRIDO(S) : LABORATÓRIO SALDANHA LTDA.  
ADVOGADO : DR. EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao Apelo para, verificada a irregularidade cometida pelo magistrado de primeiro grau, determinar-se a anulação do processo a partir da audiência a fl. 115, devendo os autos retornar à MM. Vara de origem para que, reaberta a instrução processual, seja realizada a perícia em questão independente de depósito prévio quanto aos honorários do perito e proferida nova decisão, como se entender de direito.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍCIA. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVIMENTO.** Condicionar a realização de perícia destinada a aferir a ocorrência de trabalho em condições insalubres ao pagamento antecipado das despesas honorárias não se revela como solução apropriada à luz da legislação processual trabalhista. Nestes termos, o art. 790-B da CLT dispõe que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, não havendo que se falar, por conseguinte, em pagamento antecipado desta despesa processual. Verificada a irregularidade cometida pelo magistrado de primeiro grau, determina-se a anulação do processo a partir da audiência de fl. 115, devendo os autos retornar à MM. Vara de origem para que, reaberta a instrução processual, seja realizada a perícia em questão e proferida nova decisão, como se entender de direito. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-439.047/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : ADILIA SOARES DE ANDRADE E OUTRA  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADA : DRA. CAROLINA RAQUEL LEITE DINIZ  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. IARA COSTA ANIBOLETE  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à integração do auxílio-alimentação; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa pelo atraso na quitação das verbas rescisórias, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo para determinar o pagamento da multa prevista no art. 477 consolidado, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1)MULTA PELO ATRASO NA QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 477 DA CLT. PROVIMENTO.** Em havendo o rompimento do vínculo empregatício, deve ser observado o prazo indicado no art. 477 do estatuto legal consolidado para o pagamento das parcelas daí decorrentes. Revista parcialmente conhecida e provida. **2)AJUDA-ALIMENTAÇÃO. ADESÃO AO PAT. NATUREZA DA VERBA.** Nos termos do que preceitua o precedente nº 133 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, a ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei 6321/76, não tem caráter salarial, não integrando assim o salário para nenhum efeito legal.

PROCESSO : RR-439.250/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARIA VILANI MAIA FU  
RECORRIDO(S) : SIMONE CHABETAI  
ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade por cerceamento de defesa, por violação legal, dando provimento ao apelo para anular o processo a partir da audiência de fls. 148/149, determinando-se o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que seja reaberta a instrução processual, ouvindo-se as testemunhas apresentadas pelas partes e proferida nova sentença, como se entender de direito.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVIMENTO.** Indene de dúvidas que o magistrado, em sua tarefa de conduzir a marcha processual, deve atentar para a celeridade dos atos praticados, evitando a adoção de medidas inócuas ou protelatórias. Contudo, a forma legalmente prevista para a adoção de determinado ato não pode deixar de ser observada, como o que ocorre com a necessidade de intimação da testemunha que não comparece de forma espontânea à audiência em que iria prestar depoimento. Revelando-se necessária a sua oitiva para fins de elucidação da questão posta em controvérsia e, principalmente, não se perdendo de vista que a apresentação prévia de rol de testemunhas (CPC, art. 407) é incabível no processo do trabalho, deveria o órgão julgador atender à postulação da parte Reclamada, procedendo à intimação da testemunha. Revista conhecida e provida, declarando-se a nulidade do processo e o retorno dos autos à Vara de origem, para que seja reaberta a instrução processual e proferida nova decisão.

PROCESSO : RR-446.146/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
REDATOR DESIGNADO : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTS  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VIANA SEVERO  
RECORRIDO(S) : BERNARDETE MARIA DEMARCHI E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS-COSTA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES

**DECISÃO:**Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 294 DO TST.** Não se reconhecendo, no âmbito do Tribunal *a quo*, a existência de ato único lesivo do direito, mas, sim, o descumprimento repetido das normas fixadas espontaneamente pela reclamada, não há como se entender configurada a contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, tampouco a divergência jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-451.352/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : CNH LATINO AMERICANA LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : NILSON BATISTA COUTINHO  
ADVOGADA : DRA. MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à validade do acordo de compensação de jornada; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para reconhecer a competência questionada, passando a autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que deverão ser procedidos nos termos do Provimento CGJT 03/84 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32, da SDI 1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI 1; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos critérios de atualização monetária, por divergência jurisprudencial e contrariedade à jurisprudência desta Corte, dando-lhe provimento para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1)DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** De acordo com as disposições da Orientação Jurisprudencial nº 141, da SDI 1, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar e determinar os descontos previdenciários e fiscais. A decisão em sentido contrário deve ser modificada, a fim de que sejam determinadas as retenções, que devem ser procedidas nos termos do Provimento CGJT 03/84 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32, da SDI 1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, devendo o recolhimento, ainda, incidir sobre valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228, da SDI 1. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.



**2) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO OBREIRO. ÉPOCA PRÓPRIA PARA INCIDÊNCIA DO ÍNDICE. PROVIMENTO.** Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta colenda Corte, *o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.* Dá-se provimento à Revista para, reformando a decisão regional, determinar seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**3) ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. DESCUMPRIMENTO. INVALIDADE. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA OJ Nº 220 DA SBDII.** De acordo com o disposto na OJ nº 220 da SBDII, *a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nessa hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.* Encontrando-se a decisão regional alinhada a este entendimento, descabe o processamento do Recurso de Revista, nos termos do § 4º do art. 896 consolidado.

PROCESSO : RR-453.030/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. E OUTRA  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ORMANES  
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS  
ADVOGADO : DR. SANDRA DINIZ PORFÍRIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas “nulidade do julgado por negativa da prestação jurisdicional”, “bancário - enquadramento”, “devolução dos descontos” e “cargo de confiança - horas extras”. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item “correção monetária - época própria”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO.** Tendo em vista os fundamentos do Eg. Tribunal Regional, que concluiu pelo enquadramento do Autor como pertencente à categoria dos bancários, decisão diversa só seria possível com o reexame do fato e da prova, o que é vedado na atual fase recursal pelo Enunciado nº 126 do TST.

**CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** O tema em debate encontra-se pacificado nesta Corte, conforme se extrai da leitura da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, que dispõe no sentido de que *“o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se esta data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços”.*

**DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462 DA CLT. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DO EMPREGADO.** O Enunciado nº 342 do C. TST exige a autorização prévia e por escrito do empregado para que sejam efetuados os descontos.

**HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA.** A jurisprudência deste C. Tribunal Superior vem se posicionando no sentido de que a mera denominação do cargo não é suficiente para o enquadramento da função na hipótese do § 2º do artigo 224 da CLT, e sim a prova do efetivo exercício de função de confiança.

PROCESSO : RR-463.421/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ SOARES FERMINO  
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas “horas extras - acordo de compensação” e “Enunciado 330 do C. TST”. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item “horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico “honorários advocatícios”, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**EMENTA: ITAIPU BINACIONAL. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 85 DO C. TST.** Não havendo compensação de fato da jornada de trabalho, não há que falar na aplicabilidade do Enunciado nº 85 desta C. Corte no que tange à limitação da condenação ao pagamento dos adicionais de horas extraordinárias.

**RECURSO DE REVISTA. MINUTOS QUE ANTECEDEM E QUE SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO.** A C. Seção Especializada em Dissídios Individuais firmou na Orientação Jurisprudencial nº 23 o entendimento no sentido de desconsiderar como horas extras o excesso de jornada de trabalho relativamente aos dias em que não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O art. 133 da Constituição Federal consagra o princípio programático da essencialidade do advogado à administração da justiça do trabalho. Não contraria a norma constitucional decisão fundada no art. 14 da Lei 5.584/70 e nem o entendimento firmado jurisprudencialmente por esta C. Corte, consubstanciada nos Enunciados 219 e 329 de sua Súmula.

PROCESSO : RR-463.634/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRENTE(S) : BRÁULIO ROBERTO BAHR  
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto aos temas “nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional”, “nulidade do v. acórdão - sobreaviso - violação do artigo 131 do CPC” e “sobreaviso”. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada no tocante ao item “recurso adesivo do reclamante”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o não-conhecimento do recurso adesivo do reclamante, mantendo a r. sentença nos tópicos por ele impugnados. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico “quitação - artigo 477, §§ 1º e 2º, da CLT”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do Recurso de Revista da reclamada no tocante ao tema “correção monetária” em face do provimento do recurso quanto ao item “recurso adesivo do reclamante”. Prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo do reclamante ante a formação de coisa julgada relativamente à prescrição e aos descontos indevidos.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE. PRECLUSÃO. UNIRRECORRIBILIDADE.** Tendo o reclamante apresentado recurso ordinário fora do prazo legal, intempestivamente, não pode tentar se valer do recurso adesivo de mesmo teor, sem qualquer ônus processual. Na declaração de intempestividade do recurso autônomo ocorreu a preclusão consumativa que determinou a formação de coisa julgada material relativamente à matéria de sucumbência. Além disso, o princípio da irrecorribilidade veda a utilização simultânea de recurso autônomo e adesivo ao mesmo tempo para atacar a mesma decisão.

**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.** Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante ante a formação de coisa julgada relativamente à prescrição e aos descontos indevidos.

PROCESSO : RR-464.473/1998.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL  
ADVOGADO : DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA  
ADVOGADA : DRA. FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD  
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) : ÂNGELO FLÁVIO DE ARAÚJO BASTOS  
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banorte. Por unanimidade, homologar o pedido de desistência feito pelo Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (sucessor por incorporação do Banco Bandeirantes S/A).

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANORTE. AVISO PRÉVIO "CUMPRIDO EM CASA". MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT.** Na hipótese de dispensa do cumprimento do aviso prévio (aviso prévio "cumprido em casa"), o prazo para pagamento das verbas rescisórias se encerra no décimo dia contado da data da notificação da dispensa (artigo 477, § 6º, alínea "b", da CLT). Orientação Jurisprudencial nº 14 da SDI do C. TST.

PROCESSO : ED-RR-466.400/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
EMBARGANTE : VICTOR HUGO BRAGA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA  
EMBARGADO : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não admitir os embargos de declaração, porque intempestivos, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: EMENTA: Embargos de Declaração. INTERPOSIÇÃO por fac-símile. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS.** De acordo com o entendimento que vem se firmando nessa Corte, o prazo para a apresentação dos embargos de declaração opostos pelo sistema de transmissão de dados e imagens, previsto no artigo 2º da Lei nº 9.800/1999, é contínuo e peremptório, encerrando-se no quinto dia da data de seu término. Precedentes da c. SBDI-I. Embargos de declaração não admitidos.

PROCESSO : RR-467.125/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : CLAUSEMIR RODRIGUES OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. LISIANE DIAS NEVES  
RECORRENTE(S) : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema “Luvas - Integração salarial” e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a integração das luvas desportivas ao salário, com reflexos em férias e gratificações natalinas, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, que negava provimento ao recurso; sem divergência na votação, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Custas de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00, correspondente ao acréscimo da condenação.

**EMENTA: EMENTA: I. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL. BICHOS DESPORTIVOS. REFLEXOS NA REMUNERAÇÃO DOS REPOUSOS SEMANAIS E FERIADOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS PARADIGMAS. ADMISSIBILIDADE INVIÁVEL.** Não se conhece do recurso de revista calcado em divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos ao cotejo não evidenciam a existência de teses divergentes a respeito do tema controvertido. Inteligência do Enunciado nº 296.

**LUVAS DESPORTIVAS. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO SALARIAL. CONHECIMENTO.** Nos termos do artigo 12 da Lei nº 6.354/1976, as luvas desportivas são pagas em razão do contrato de trabalho, tomando-se em consideração o desempenho do atleta profissional de futebol ao longo de sua carreira, consoante prelecionam JOSÉ MARTINS CATHARINO e ALICE MONTEIRO DE BARROS. Trata-se, portanto, de verba de natureza eminentemente salarial na medida em que caracteriza uma modalidade de contraprestação paga pelo empregador ao empregado. Robustece esta convicção o fato de o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 6.354/1976 incluir as luvas desportivas no rol de parcelas que compõem a remuneração do atleta profissional de futebol, estabelecendo, inclusive, que tal valor deve estar expressamente especificado no contrato de trabalho, se previamente convenionado. Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial, e parcialmente provido.

**RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PERÍODO CORRESPONDENTE AO EMPRÉSTIMO A OUTRO CLUBE DE FUTEBOL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO COMO VIOLADO. NÃO-CONHECIMENTO.** À luz da diretriz constante da Orientação Jurisprudencial nº 94 da C. SBDI-I, não se credencia ao conhecimento o recurso de revista em que não há indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. Recurso não conhecido.

**II. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. CARÊNCIA DA AÇÃO. ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS DA JUSTIÇA DESPORTIVA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVOS DE LEI FEDERAL NÃO CARACTERIZADA. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE NÃO PREENCHIDOS.** Não se admite o recurso de revista interposto com respaldo no artigo 896, alínea “c”, da CLT, quando não se vislumbra ofensa à literalidade dos dispositivos legais invocados pela parte.

**BICHOS DESPORTIVOS. NATUREZA JURÍDICA. CONTRARIEDADE A SUMULA DO EXCELSO DO STF. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NOS PERMISSIVOS DO ARTIGO 896 DA CLT. CONHECIMENTO OBSTADO.** Não se viabiliza o recurso de revista por contrariedade à Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal, uma vez que tal hipótese não se encontra contemplada nos permissivos insertos no artigo 896 da CLT.



PROCESSO : RR-467.208/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ DREHER  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO BRASIL MOREIRA  
 ADVOGADO : DR. GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "inconstitucionalidade da obrigatoriedade do depósito recursal" e "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - pagamento apenas do adicional de horas extras". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "horas extras - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos.

**EMENTA:** MINUTOS QUE ANTECEDEM E QUE SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. A C. Seção Especializada em Dissídios Individuais firmou entendimento no sentido de desconsiderar como horas extras o excesso de jornada de trabalho relativamente aos dias em que não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI desta C. Corte Superior).

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O Colendo TST já firmou entendimento no sentido de que é competente a Justiça do Trabalho para instruir e julgar matéria relativa aos descontos previdenciários e de Imposto de Renda, nas sentenças trabalhistas condenatórias, ante o caráter compulsório de tais descontos (Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI desta C. Corte).

PROCESSO : ED-RR-478.338/1998.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 EMBARGANTE : CARLOS ARANTES  
 ADVOGADO : DR. WILIAN FRAGA GUIMARÃES  
 EMBARGADO : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA  
 PROCURADOR : DR. LEANDRO ZEDES LARES FERNADES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-495.931/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : JACIRA MARIA GULART DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : RR-514.864/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 ADVOGADO : DR. CLARICE COTRIM TEIXEIRA  
 RECORRIDO(S) : MAURI CARVALHO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extras - FIP's", "FGTS - incidência sobre o aviso prévio indenizado", "adicional de transferência" e "multa". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "descontos a favor da Cassi e da Previ", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução das contribuições à PREVI e à CASSI.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. PROVA TESTEMUNHAL. O fato de a cláusula normativa estipular que as FIP's atendem às exigências do artigo 74, § 2º, da CLT não tem o condão de impedir que elas possam ser desconstituídas por meio de prova testemunhal, quando esta atestar que os registros não correspondem à real jornada cumprida pelo empregado. Entendimento contrário implica flagrante desrespeito ao princípio da primazia da realidade, onde o aspecto formal deve ceder lugar à realidade fática. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 234 da SDI do C. TST.

**FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO.** É pacífico o entendimento jurisprudencial desta Colenda Corte, no sentido de que "Consoante disposição expressa do art. 487, § 1º, da CLT, o aviso prévio indenizado assegura ao empregado não só o pagamento do salário do período correspondente ao do pré-aviso, como a contagem do tempo de serviço. Inegável, portanto, tratar-se de mera antecipação de pagamento dos salários pelo período da notificação da rescisão contratual, devendo esse valor incidir sobre a contribuição destinada a FGTS. Nesse sentido o disposto no Enunciado nº 305-TST".

**RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS À CASSI E À PREVI.** Esta Corte Superior tem firmado o entendimento de que os descontos relativos à CASSI e à PREVI devem ser observados nas condenações judiciais. Não tem qualquer interferência nesse posicionamento o fato de a reclamante não mais estar vinculada à entidade previdenciária privada. Isso porque as parcelas trabalhistas controvertidas e somente em juízo solucionadas remontam ao tempo do contrato de trabalho da reclamante, quando estava presente o vínculo entre a autora e a entidade previdenciária. Tanto é verdade que, se pagas essas verbas no momento oportuno, ou seja, durante o curso do liame empregatício, as mesmas sofreriam a dedução das contribuições para a previdência privada. Assim sendo, o simples fato de o direito às verbas deferidas ter sido assegurado apenas em Juízo não altera a obrigação de pagamento das contribuições relativas à entidade previdenciária privada fechada, assumida voluntariamente pelos empregados, pois imprescindível ao custeio dos benefícios que revertiam aos próprios empregados e não às entidades de previdência privada, sabidamente de fins não lucrativos.

PROCESSO : RR-531.790/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO Z. DOS REIS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "julgamento ultra petita" e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação à indenização dos salários ao período de 1 (um) ano, 1 (um) mês e 7 (sete) dias, nos termos da petição inicial. Custas inalteradas.

**EMENTA:** EMENTA: JULGAMENTO ULTRA PETITA. artigo 460 do Cpc. violação configurada. Constatado que o órgão julgador deferiu o pedido em quantidade superior a que foi demandada pela parte, impõe-se limitar a condenação nos exatos termos da pretensão formulada na petição inicial, a fim de se adequar o provimento jurisdicional à regra contida no artigo 460 do CPC. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-540.241/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JAIR TAVARES DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : ELISABETE STEFANIAK  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ STEFANIAK FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** HORAS EXTRAS. GERENTE-ADMINISTRATIVO. ARTIGO 62, INCISO II, DA CLT. NÃO-CARACTERIZAÇÃO

1. A configuração de cargo de confiança, a excepcionar o empregado dos preceitos relativos à duração do trabalho, exige a inequívoca demonstração do exercício de típicos encargos de mando e gestão, pressupondo que o empregado coloque em jogo interesses fundamentais do empregador. 2. Não se amolda, pois, à hipótese do inciso II do artigo 62 da CLT, empregado que se encontra investido da função de gerente-administrativo e que não goza de poderes suficientes e expressivos para equipará-lo à figura do empregador. 3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-541.299/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CAPUTO BARRETO  
 ADVOGADO : DR. OSVALDO FLAVIO DEGRAZIA  
 EMBARGADO : ATALIBA DE ABREU NETTO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** EMENTA: Embargos de Declaração. omissão. RAZÕES QUE APONTAM PARA O ACÓRDÃO REGIONAL. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão judicial. O vício capaz de ensejá-los deve estar no acórdão embargado e não naquele proferido pelo Tribunal Regional, objeto do recurso de revista. Embargos de declaração admitidos e rejeitados.

PROCESSO : RR-543.867/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : ONIZ ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ELSO ELOI BODANESE  
 RECORRIDO(S) : ERNI VALÉRIO MANDELLI  
 ADVOGADO : DR. MARLINO AMARO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MINUTOS QUE ANTECEDEM E QUE SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. A C. Seção Especializada em Dissídios Individuais firmou entendimento no sentido de desconsiderar como horas extras o excesso de jornada de trabalho relativamente aos dias em que não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

PROCESSO : RR-548.708/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : VALDENOR TRINDADE ALMEIDA FALCÃO  
 ADVOGADO : DR. SAMUEL GOMES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ITAIPU BINACIONAL. O Decreto nº 75.242/75 estabelece que a Itaipu pode se utilizar de trabalhadores dependentes de empreiteiras e subempreiteiras de obras. Todavia, não há qualquer vedação ao reconhecimento de relação de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, no caso de se constatar que a atividade desenvolvida pelo empregado era essencial aos fins da Itaipu Binacional, a qual estava o reclamante diretamente subordinado. Nesse sentido não há que se falar em violação do decreto invocado.

**TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. EFEITOS. PLANO DE DESLIGAMENTO.** A transação extrajudicial que importa rescisão do instrumento de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo e, portanto, não impossibilita que o empregado venha ao Poder Judiciário buscar os direitos trabalhistas que entender violados. Os efeitos da quitação realizada extrajudicialmente devem ser examinados nos limites dos seus pressupostos, isto é, da **res dubia** e do objeto determinado. É neste sentido a Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta C. Corte.

PROCESSO : RR-549.131/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO  
 PROCURADOR : DR. CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI  
 RECORRIDO(S) : EDUARDO PINTO MACHADO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS TEIXEIRA ALFLEN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. LEI MUNICIPAL. Não há que falar em violação das Leis municipais de nº 4.029/94 e 4.131/95, que autorizaram a contratação por prazo determinado para atender a situação emergencial, uma vez que restou verificado no v. acórdão que estas não estão nos autos. O direito municipal é objeto de prova (art. 337/CPC), o qual deve ser demonstrado; e por ser objeto de prova, não pode ser analisado nesta Instância recursal, ante a natureza extraordinária do recurso de revista - óbice do En. nº 126/TST. Impossível, portanto, verificar a afronta das Leis municipais de nº 4.029/94 e 4.131/95.

PROCESSO : RR-552.207/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 RECORRIDO(S) : WALTER JOSÉ DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. ALDO SANTOS FERREIRA



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO N.º 330 DO TST NÃO VISLUMBRADA. Não se conhece de recurso de revista alicerçado em contrariedade ao Enunciado n.º 330 do TST, quando não é possível vislumbrar, à luz do substrato fático delineado na decisão recorrida, se a verba objeto da presente demanda (adicional de periculosidade) foi consignada no recibo de quitação.

**EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE. TESES CONFLITANTES SUPERADAS POR ENUNCIADO DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não se conhece de recurso de revista calcado em divergência jurisprudencial, quando as teses conflitantes retratadas nos arestos paradigmáticos encontram-se superadas pelo entendimento constante do Enunciado n.º 361 do TST, segundo o qual o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, confere ao empregado o direito a receber o adicional de periculosidade de forma integral. Incidência do artigo 896, parágrafo 4.º, da CLT. Recurso de revista não conhecido

PROCESSO : RR-552.318/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : SONOSUL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.  
ADVOGADA : DRA. VANESSA GROGER  
RECORRIDO(S) : KÁTIA ROSEANE DA SILVA CÂNDIDO  
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA BEATRIZ BARDUZZI DE GODOY DAL LIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas “cerceamento de defesa” e “contrato de trabalho”. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item “descontos previdenciários e fiscais”, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 32 da C. SDI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte.

**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas decorrentes das condenações trabalhistas. Nesse sentido a jurisprudência iterativa, atual e notória desta C. Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial n.º 141 da SBDI.

PROCESSO : RR-556.326/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA  
RECORRIDO(S) : IRANILDA COSME SOARES  
ADVOGADO : DR. GERALDO CÉSAR CAVALCANTI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao litisconsórcio necessário; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à sucessão trabalhista; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à quitação das parcelas rescisórias, ante o disposto no E. n.º 330 do TST.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO TRABALHISTA. BANCOS BANORTE E BANDEIRANTES. RECONHECIMENTO. Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial n.º 261 da SBDI desta colenda Corte: *as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, são de responsabilidade do sucessor, uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais, caracterizando típica sucessão trabalhista.* No caso destes autos a sucessão ocorrida entre os Bancos envolvidos, além de constituir fato público e notório, vem sendo confirmada no âmbito desta Corte, mediante o reconhecimento de que restaram aplicáveis as disposições constantes dos artigos 10 e 448, da CLT, a resguardarem o direito dos empregados à percepção de seus haveres trabalhistas, a despeito da transferência das atividades empresariais ocorrida entre as Empresas. Estando a decisão regional de acordo com esse entendimento, não há como conhecer da Revista em razão da redação do artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST. **ENUNCIADO 330-TST. DECISÃO DE ACORDO COM OS SEUS TERMOS.** Estando a decisão recorrida de acordo com o que preceitua a nova redação do Enunciado em epígrafe, não merece conhecimento a Revista, nos termos do parágrafo 4º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-558.185/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO CABRAL  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

**DECISÃO:** Unanimemente, I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema “horas extras - jornada de 12x36”; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema “descontos fiscais e previdenciários”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de descontos previdenciários e fiscais sobre o montante a ser pago ao Reclamante, observado o salário de contribuição.

**EMENTA:** DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

1. Os descontos do imposto de renda e da contribuição previdenciária decorrem de lei e devem incidir sobre o valor a ser recebido pelo Reclamante em virtude de decisão judicial. Aplicação dos artigos 46 da Lei n.º 8.541/92 e 43 da Lei n.º 8.212/91 c/c os Provimentos n.ºs 03/84 e 1/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
2. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-559.574/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA SOARES  
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTONIO SCHNEIDER

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. ENUNCIADO N.º 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n.º 8.666/93). Aplicação do Enunciado n.º 331, item IV, do C. TST.

PROCESSO : RR-563.100/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES  
RECORRIDO(S) : ADAIL DA SILVA BUENO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. QUESTÕES IRRELEVANTES AO DESLINDE DA CAUSA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se caracteriza a negativa de prestação jurisdiccional, a ensejar a declaração nulidade do acórdão regional, quando as questões suscitadas pela parte em seus embargos de declaração, a propósito das quais alega haver omissão, não se mostram relevantes ao deslinde da causa. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-567.213/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : LUZIA GALDINA DE MOURA BARBOSA  
ADVOGADO : DR. AMILTON COSTA DE FARIA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO.

1. Consoante preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 115 da SBDI do Tribunal Superior do Trabalho, admite-se o conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, apenas por violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT ou 458 do CPC. Não cuidando a parte Recorrente de indicar violação a qualquer dos mencionados dispositivos legais ao arguir a preliminar de nulidade, encontra-se desfundamentado o recurso de revista.

2. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-568.696/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
PROCURADORA : DRA. MARÍLIA TOLEDO VERNIER DE OLIVEIRA NAZAR  
EMBARGADO : MARCELO CARLOS VIDOTTI  
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO DE MOKWA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Estando a decisão da C. Turma fundamentada, expondo de forma clara e integralmente as razões que conduziram ao não conhecimento do recurso de revista, não há omissão alguma a suprir. Embargos declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do art. 535, do CPC.

PROCESSO : RR-568.780/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
PROCURADOR : DR. LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES  
RECORRIDO(S) : CÉLIO CAMARGO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva de fundamentação dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa.

**EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO PELO MUNICÍPIO. PRECLUSÃO.** A remessa necessária não tem natureza de recurso e, portanto, não supre a omissão da parte que deixar de interpor recurso ordinário voluntário dentro do prazo estipulado em lei, sendo apenas uma forma de controle da legalidade das decisões proferidas contra o ente público, em face do interesse público em discussão. Somente havendo alteração do que fora decidido pelo tribunal é que o ente público, que não interpôs recurso ordinário voluntário, ou fê-lo intempestivamente, estará autorizado a recorrer, ficando limitado, logicamente, a atacar a parte da decisão que agravou a sua situação no processo. Do contrário, opera-se a preclusão, caso dos autos.

PROCESSO : AG-RR-570.488/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : IRANI APARECIDA AMÉRICO AIDU  
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA CARLOS ANDRADE  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL  
ADVOGADA : DRA. NEUSA MARIA TIMPANI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE REVISTA.** Para a aplicação do princípio da fungibilidade é necessário que não haja erro grosseiro e que o recurso erroneamente interposto tenha sido protocolado dentro do prazo do que se pretende transformá-lo. No caso dos autos, inviável a aplicação do referido princípio. Agravo regimental não se constitui via própria para discutir matéria apreciada e decidida por acórdão. Contra acórdão proferido em recurso de revista são cabíveis os embargos de declaração, que tem por objetivo sanar vícios existentes na decisão, obscuridade, contradição e omissão. Além do que, não foi preenchido o pressuposto do recurso cabível, qual seja, a tempestividade.

PROCESSO : RR-572.659/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : DARCY COUTINHO DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. THEREZA LUIZA MORANDI CASTIGLIONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema “nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional”. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item “embargos de declaração - omissão - recurso ordinário não conhecido - tempestividade - admissibilidade”, por violação do art. 535, inciso II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os vv. acórdãos anteriormente proferidos, declarar a tempestividade do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao E. Tribunal Regional a fim de que se pronuncie sobre o mérito do recurso ordinário interposto pelo reclamado.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. TEMPESTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE.** Os embargos de declaração são admissíveis não somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição, mas também para correção de erro evidente quando este erro tenha influência imediata na admissão do recurso, como por exemplo relativamente à tempestividade do recurso não conhecido. Em tais casos, os embargos de declaração tem como objetivo corrigir flagrante injustiça resultante do não-conhecimento do recurso por intempestivo, embora provada materialmente a tempestividade, podendo a parte por meio dos embargos modificar a decisão embargada.

PROCESSO : RR-573.035/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : REICHERT CALÇADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. FERNANDO NOAL DORFMANN  
RECORRIDO(S) : ELTON MAGEDANZ  
ADVOGADA : DRA. ARLETE TERESINHA MARTINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da C. SDI do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho em todo o período postulado.

**EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** A C. Seção Especializada em Dissídios Individuais firmou entendimento no sentido de desconsiderar como horas extras o excesso de jornada de trabalho relativamente aos dias em que não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

PROCESSO : RR-575.902/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : SÉRGIO MURILO MORATO (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. ADICIONAL DE FUNÇÃO E REPRESENTAÇÃO (AFR). REAJUSTE DIFERENCIADO DA PARCELA EM RELAÇÃO AO VENCIMENTO PADRÃO. DIFERENÇAS INDEVIDAS.** Não havendo previsão normativa ou contratual obrigando o empregador a preservar a proporcionalidade inicial havida entre o vencimento padrão e o pagamento efetuado a título de AFR, pelo exercício de função de confiança, são indevidas as diferenças postuladas, ainda que em decorrência dos reajustes diferenciados a gratificação tenha sido reduzida para importância inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e desprovido.

PROCESSO : ED-RR-576.619/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : DELSON LINO GONÇALVES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
EMBARGADO : ALCOA ALUMÍNIO S.A.  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão existente, suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado, sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.**

1. Verificada, na fundamentação do acórdão embargado, ausência de manifestação acerca do pedido de pagamento de honorários advocatícios, merecem provimento os embargos de declaração para suplementar a decisão embargada, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Inteligência dos artigos 897-A da CLT e 535, inciso II, do CPC.

2. Embargos de declaração a que se dá provimento para sanar omissão, sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo.

PROCESSO : RR-576.852/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. ERVIN RUBI TEIXEIRA  
RECORRIDO(S) : ALDO JOSÉ DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. JORGE LEANDRO LOBE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO TRABALHISTA. BANCO.** A responsabilidade do sucessor alcança os débitos oriundos dos contratos de trabalho em vigor à época do traspasse da empresa. É neste sentido a Orientação Jurisprudencial 261 da SDI-1 deste C. TST: as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, são de responsabilidade do sucessor, uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais, caracterizando típica sucessão trabalhista.

PROCESSO : RR-581.924/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : SUPERMERCADOS ZOTTIS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SARAIVA ADAMS  
RECORRIDO(S) : DANIEL SOUZA DEMÉTRIO  
ADVOGADO : DR. MOACIR PEREIRA XAVIER

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos reflexos do adicional de insalubridade nas horas extras, quanto à indenização referente ao PIS, quanto às diferenças de décimos terceiros salários, quanto ao adicional noturno, quanto ao FGTS e quanto aos honorários periciais; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, mantida a condenação deferida em grau médio, nos termos da fundamentação; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à fixação de horas extras - contagem "minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, dando provimento ao Recurso para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, esclarecendo-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1)ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO.** De acordo com decisão da egr. SDI 1, presente na Orientação Jurisprudencial nº 170, "a limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho". Assim sendo, merece reforma a decisão regional que considerou devido o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo ao Reclamante. **2)HORAS EXTRAS. CONTAGEM "MINUTO A MINUTO". APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA OJ Nº 23 DA SBDI. PROVIMENTO.** De acordo com o disposto na OJ nº 23 da SBDI1, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, mas se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Decisão em sentido contrário deve ser modificada a fim de se adequar ao entendimento anteriormente exposto. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-581.926/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : BANCO FIAT S.A.  
ADVOGADA : DRA. SUSANA METZ  
RECORRIDO(S) : RICARDO ANTÔNIO DE LEMOS PINTO  
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade da pré-contratação de horas extras; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à fixação de horas extras - contagem "minuto a minuto", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, esclarecendo-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CONTAGEM "MINUTO A MINUTO". APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA OJ Nº 23 DA SBDI. PROVIMENTO.** De acordo com o disposto na OJ nº 23 da SBDI1, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, mas se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Decisão em sentido contrário deve ser modificada a fim de se adequar ao entendimento anteriormente exposto. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-582.869/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT  
RECORRIDO(S) : EDSON ROBERTO VAZ DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. ARESTOS DO PRÓPRIO REGIONAL. NÃO-CONHECIMENTO.** Dispõe o art. 896 da CLT, com a nova redação que lhe restou determinada pela Lei nº 9.756/98, que a comprovação da divergência jurisprudencial somente pode ser feita a partir de decisões firmadas por Plenos ou Turmas Regionais diversos do prolator da decisão combatida, ou ainda da SDI desta colenda Corte. Não satisfeitas tais condições, descabe o conhecimento do Recurso de Revista.

PROCESSO : RR-583.937/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : OURO VERDE TÊNIS CLUBE  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
RECORRIDO(S) : DUÍLIO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. MARCELO NOGUEIRA CRUVINEL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer amplamente do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para o seu cabimento, não só o preenchimento dos pressupostos comuns, mas, também, dos específicos de admissibilidade. Logo, é inviável admitir recurso de revista em cujas razões a parte não logra demonstrar a existência de dissenso jurisprudencial ou violação direta de lei, ou, ainda, afronta direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896 da CLT e do Enunciado 296 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-586.168/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : CARLOS FREIRE BATISTA  
ADVOGADO : DR. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. ELETRICITÁRIOS. NÃO-CONHECIMENTO.** De acordo com o disposto na O.J. nº 279, da SBDI 1, o adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial, sendo que tal entendimento restou cancelado pela nova redação conferida ao Enunciado nº 191, do TST (Resolução/TP nº 121/2003), o qual consigna, em sua parte final, que em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Estando a decisão regional de acordo com os termos da O.J. e do Enunciado anteriormente mencionados, não se conhece da Revista, por força do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-588.150/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : FÉLIX FERNANDES  
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER  
EMBARGADO : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
PROCURADORA : DRA. ANA CRISTINA BACOS FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, nos termos da fundamentação, apenas prestar os esclarecimentos, sem efeito modificativo, mantendo na íntegra o decidido.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.** Acolhem-se os embargos de declaração para, nos termos da fundamentação, apenas prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, mantendo na íntegra o decidido.



PROCESSO : RR-588.197/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : KLEBER TEIXEIRA  
 ADVOGADO : DR. ARLINDO MANSUR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos efetuados a título de contribuição à Associação de Funcionários - ADESBAN, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, dando-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos referidos descontos.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS SALARIAIS. AUTORIZAÇÃO NO ATO DA ADMISSÃO. PRESUNÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. PROVIMENTO. Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 160 da SBDII desta colenda Corte: *é inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade.* Estando a decisão regional contrária a esse entendimento, dá-se provimento à Revista para, reformando-a, excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados para a Associação de funcionários, porque não demonstrada a existência de vício de vontade. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-588.787/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. CLEBER TADEU YAMADA  
 RECORRIDO(S) : ALVO DONATO  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO SENHORINI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais e previdenciários e conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças de adicional de periculosidade, dando-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças deferidas pela instância regional, visto que a apuração do benefício deve limitar-se à incidência do salário-base.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SALÁRIO BASE DE SUA APURAÇÃO. ENUNCIADO Nº 191 DESTA COLENDIA CORTE. PROVIMENTO. Segundo dispõe o Enunciado nº 191 da súmula de jurisprudência uniforme desta colenda Corte, cuja redação restou alterada pela Resolução nº 121/2003, o adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre esse acrescido de outros adicionais. Não se tratando o Reclamante de eletricitário, a apuração do adicional de periculosidade deve ser feita a partir, apenas, de seu salário básico, merecendo reforma a decisão firmada pela instância regional para excluir da condenação o pagamento das diferenças deferidas. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-589.224/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. NILCÉIA VIEIRA BARBOSA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. PREVISÃO EXPRESSA DE RESPONSABILIDADES À EMPRESA CRIADA A PARTIR DO PROCESSO DE CISÃO. ENUNCIADO Nº 126-TST. O conhecimento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência do Enunciado nº 126 desta colenda Corte. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ULTRAPASSADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não há como conhecer de Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quando os arestos apresentados estão ultrapassados pela jurisprudência cristalizada nesta Casa. Não satisfeitos tais requisitos, não deve o Apelo ser conhecido.

PROCESSO : RR-589.264/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JUSTINO CARDOSO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BORGES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras pleiteadas, por divergência, para, no mérito, com ressalva de S. Exas. os Ministros João Oreste Dalazen e Lélvio Bentes Corrêa, dar-lhe provimento, reformando a decisão que deferiu o pedido de horas extras, uma vez que não demonstrado que o Reclamante possuía jornada controlada, restabelecendo a r. sentença quanto a esse tópico, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA. MOTORISTA. VEÍCULO EQUIPADO COM TACÓGRAFO. PROVIMENTO. Tendo em vista a finalidade do equipamento denominado tacógrafo e a natureza das informações que registra, não se pode considerar que o fato de o veículo possuir o dispositivo seja motivo para que, por si só, se considere que o motorista possui jornada controlada. Além disso, o instrumento não permite que se apure o tempo efetivamente dedicado às atividades empresariais. Interpretação que se dá aos termos do artigo 62, inciso I, da CLT. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-590.193/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA DE ALMEIDA ESTIMA  
 RECORRIDO(S) : ANDREA JUNQUEIRA MOURA FOLTRAN  
 ADVOGADO : DR. ELVIS CLEBER NARCIZO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Intempestividade do recurso ordinário da reclamante", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a intempestividade do recurso ordinário da reclamante, declarar sem efeito jurídico o acórdão regional, na parte em que afastou a compensação da gratificação de função das horas extraordinárias e deferiu as diferenças dos depósitos do FGTS, ficando prejudicado a apreciação do recurso quanto a estas matérias. Custas inalteradas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ENDEREÇAMENTO INCORRETO DO RECURSO ORDINÁRIO. APRESENTAÇÃO PERANTE O ÓRGÃO PROLATOR DA DECISÃO IMPUGNADA FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. O correto endereçamento do recurso constituiu condição necessária para se aferir o atendimento do requisito da tempestividade. Deste modo, é intempestivo o recurso ordinário se a parte, ainda que dentro do prazo legal, o interpõe equivocadamente perante órgão da Justiça do Trabalho diverso daquele onde se processa o feito e o apresenta extemporaneamente junto ao órgão jurisdicional competente. Recurso de revista conhecido e provido.

**EMENTA:** HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARGO DE CRIANÇA BANCÁRIO. REAVALIAÇÃO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático probatório, não se admite o recurso de revista calçado no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Inteligência dos Enunciados n.ºs 126 e 204 da Súmula de Jurisprudência Uniforme deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-590.276/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : MARIANO FIUZA  
 ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à jurisprudência assente nesta colenda Corte, dando provimento ao Apelo para determinar o pagamento das diferenças de adicional noturno, apuráveis na forma determinada pelo precedente nº 6 da Orientação Jurisprudencial da SBDII, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DE JORNADA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 6-SBDII. PROVIMENTO. Está pacificado nesta Corte, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 6 da SDBI-1, que, *"cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT"*. Encontrando-se a decisão regional contrária a esse posicionamento, o Recurso de Revista deve ser conhecido e provido, deferindo-se o pagamento das diferenças de adicional noturno.

PROCESSO : RR-590.520/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : WASHINGTON LUIZ LEITE MAIA E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA  
 RECORRIDO(S) : BANERJ SEGUROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

**DECISÃO:** Na apreciação do Recurso de Revista interposto pelos Reclamantes, unanimemente, dele não conhecer.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. BANERJ. DISPENSA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Este colendo Tribunal, na apreciação da matéria relativa à possibilidade de dispensa imotivada de servidor público celetista que presta serviço a empresa pública ou sociedade de economia mista, firmou o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial da SDBI-1 nº 247, *verbis*: "Servidor público. Celetista concursado. Despedida imotivada. Empresa pública ou sociedade de economia mista. Possibilidade." Estando a decisão regional de acordo com os termos da iterativa e notória jurisprudência desta Casa, não se conhece do Recurso de Revista.

PROCESSO : RR-590.564/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : ALTAMIR THIMÓTEO  
 ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco Reclamado quanto à preliminar de nulidade e quanto aos tópicos relativos às horas extras, folhas individuais de presença e cargo de confiança; conhecer do Recurso quanto aos descontos relativos à CASSI e à PREVI, dando provimento ao apelo para determinar a incidência dos mesmos sobre o crédito obreiro.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. 1) HORAS EXTRAS. BANCO DO BRASIL. FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA. PROVA ORAL. De acordo com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDII: *a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário.* Estando a decisão recorrida de acordo com a jurisprudência desta colenda Corte, expressa no precedente jurisprudencial anteriormente transcrito, resta inviabilizado o processamento da Revista. Inteligência do Enunciado-TST nº 333. 2) DESCONTOS RELATIVOS À CASSI E À PREVI. POSSIBILIDADE. Está cristalizado nesta Corte o entendimento de que os descontos a favor da CASSI e da PREVI são devidos, mesmo quando o empregado já tenha se desligado do Banco, pois as parcelas ora deferidas têm origem na relação de emprego. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-591.922/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA  
 RECORRIDO(S) : CARLOS NEY CAVALCANTE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. EUCLYDES DOURADOR SERVILLEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI/1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e contribuições previdenciárias a cargo do reclamante, devendo ser recolhidos pela reclamada.

**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. INCIDÊNCIA. Tratando-se de imposição legal, os valores devidos a título de Previdência Social e Imposto de Renda devem ser suportados pelo reclamante, no momento do cumprimento da sentença, devendo ser recolhidos pelo reclamado.

PROCESSO : RR-592.518/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : VALDEMAR BOTTINI  
 ADVOGADA : DRA. MICHELINE LODETTI CESA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao descumprimento dos intervalos intrajornada, por divergência jurisprudencial, dando-lhe parcial provimento para determinar, quanto às horas extras deferidas em razão da ausência de intervalo intrajornada, seja observada a limitação pelo período posterior a 27/7/1994, data em que entrou em vigor a Lei nº 8.923/94, observando-se, quanto ao período posterior à Lei, o critério registrado na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDII.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS DECORRENTES DA NÃO-CONCESSÃO DE INTERVALO. ART. 71, § 4º, DA CLT. OBSERVÂNCIA DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO TEXTO CONSOLIDADO. LEI Nº 8.923/94. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA O.J. Nº 307, DA SBDII, SOMENTE EM RELAÇÃO AO PERÍODO POSTERIOR À REFERIDA LEI. PROVIMENTO PARCIAL. Fundamentada a condenação relativa a horas extras pela ausência do período de intervalo nas disposições do art. 71, § 4º, da CLT, aquela deverá limitar-se ao período posterior à edição da Lei nº 8.923/94, que alterou o texto consolidado e previu o pagamento daquele período como labor extraordinário, alterando a determinação até então existente que apenas previa tal negativa em irregularidade de caráter administrativo. Quanto ao período posterior à referida Lei, no entanto, o deferimento das horas extras deve observar o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 307, da SBDII, segundo a qual *após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).* Revista parcialmente conhecida e provida em parte.

PROCESSO : RR-592.519/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : MANOEL MARCOLINO  
 ADVOGADO : DR. JAIRO SIDNEY DA CUNHA  
 RECORRIDO(S) : EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MELVIN JONES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOHN CARLOS DALLAROSA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, nos termos da fundamentação.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** De acordo com a jurisprudência pacificada no âmbito da SBDI 1, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177, "a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". Estando a decisão recorrida alinhada a esta orientação, descabe o processamento do Recurso de Revista, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 896 consolidado.

PROCESSO : RR-593.465/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : ALCIDES VICTORINO DE MOURA  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** Esta Corte Superior tem posicionamento firme no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177/SBDI). Assim sendo, não há que se falar em unicidade contratual se o reclamante permanece trabalhando após a aposentadoria.

PROCESSO : RR-593.466/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : LUCELENA MARIA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido, em face da nulidade do contrato de trabalho, nos termos do Enunciado 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** Esta Corte Superior tem posicionamento firme no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177/SBDI). Assim sendo, nulo é o contrato de trabalho com ente público, superveniente à aposentadoria, quando não atendido o requisito do artigo 37, II, da Constituição Federal/88. Tratando-se de decisão em que o contrato de trabalho foi declarado nulo, em virtude da inexistência do necessário concurso público, determinado pelo art. 37, II, da Constituição Federal, os efeitos de tal contratação operar-se-ão ex tunc. A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu e ao FGTS (Enunciado 363/TST).

PROCESSO : RR-593.702/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : ARNALDO BOMBARDELLI  
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam apuradas com base nas disposições contidas no precedente nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, segundo o qual não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Contudo, caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS CONTADAS MINUTO A MINUTO. PRECEDENTE Nº 23 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI1. PROVIMENTO.** O precedente nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDI determina que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Contudo, caso superado tal limite, como extra será considerada a totalidade do tempo anotado nos registros de frequência. Revista conhecida e provida para determinar que a apuração do labor extraordinário seja feita nos termos do que preceitua o precedente em comento.

PROCESSO : RR-595.913/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS  
 RECORRIDO(S) : EDGAR VIDAL GARCIA  
 ADVOGADO : DR. WALDIR LESKE

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo para excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS anteriores à aposentadoria espontânea do Empregado. Declarada a total improcedência do pedido firmado na peça inicial, resta prejudicado o exame recursal quanto aos descontos de natureza previdenciária e fiscal. Custas invertidas, sobre o valor dado à causa.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** De acordo com a jurisprudência pacificada no âmbito da SBDI 1, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177, "a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-598.411/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES  
 RECORRIDO(S) : ULISSES FÁBIO AGUIAR CAMARGO  
 ADVOGADA : DRA. ELIZABETH DE FÁTIMA ZUBIAURRE MACHADO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição do FGTS; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos critérios de atualização dos honorários periciais, para, no mérito, determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja procedida de acordo com os critérios da Lei nº 6.899/81, aplicando-se o entendimento consubstanciado na O.J. nº 198 da SBDI1.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS PERICIAIS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. O.J. Nº 198, DA SBDI1. PROVIMENTO.** De acordo com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 198, da SBDI1, *diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que tem caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei 6.899/81, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais.* Mostrando-se a decisão contrária ao disposto na Orientação anteriormente transcrita, dá-se provimento ao Recurso para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja procedida de acordo com os critérios da Lei nº 6.899/81, aplicando-se o entendimento consubstanciado na O.J. nº 198, da SBDI1. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-598.414/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO  
 ADVOGADA : DRA. REGINA MAGDALENA MORAES MARQUES DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ IVERSON  
 ADVOGADO : DR. ÂNGELO LÁDIO DA SILVA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à invalidade do regime compensatório adotado, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REGIME COMPENSATÓRIO. ATIVIDADE INSALUBRE. NECESSIDADE DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO SATISFEITA. ARESTOS INESPECÍFICOS. RECURSO NÃO CONHECIDO.** Na caracterização da divergência jurisprudencial, os arestos indicados devem enfrentar hipótese fática idêntica, assentando suas conclusões em todos os fundamentos considerados pelo acórdão recorrido, na forma dos Enunciados nºs 23 e 296-TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-601.169/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
 RECORRIDO(S) : SEVERINO PAULINO DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. JORGE F. MARQUES NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: ENUNCIADO Nº 330 DO C. TST. QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA.** O E. Tribunal Regional não adotou tese no sentido de que as parcelas postuladas na inicial e deferidas pela r. sentença constaram como pagas em recibo de rescisão revestido da formalidade de observância da assistência sindical. O v. acórdão regional manifestou-se em tese, de como vê o Enunciado nº 330, não enfrentando especificamente o caso dos autos. Não esclarece se houve ou não ressalva aposta pelo sindicato representante da categoria profissional do reclamante, tampouco se as parcelas ora pretendidas constam do recibo de quitação. Inexistindo tese a respeito da quitação passada, *in casu*, não há como se vislumbrar ofensa ao artigo 477 da CLT e a alegada contrariedade do Enunciado 330 do TST.

PROCESSO : RR-601.170/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB  
 ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIANO DA PAZ  
 ADVOGADO : DR. NAUGITON FERNANDO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "inépcia". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

**EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são devidos tão-somente nos termos da Lei nº 5.584/70, quando existente, concomitantemente, a assistência do Sindicato e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou a impossibilidade de se pleitear em juízo sem comprometimento do próprio sustento ou da família. Enunciados nºs 219 e 329 do C. TST.

PROCESSO : RR-606.997/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : COOCAROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CANA DE RONDON LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JAMAL RAMADAN AHMAD  
 RECORRIDO(S) : VALDEMAR FRANCISCO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO TRENTO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 156-TST. DECISÃO DE ACORDO COM OS SEUS TERMOS.** Estando a decisão recorrida de acordo com o que preceitua a redação do Enunciado em epígrafe, não merece conhecimento a Revista, nos termos do parágrafo 4º do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-606.999/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUÍS DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. RUTE NOGUEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HORAS EXTRAS.** Se durante o horário normal de trabalho exerce o empregado suas funções em condições de risco, percebendo, por conseguinte, adicional de periculosidade, quando presta horas extras exercendo a mesma função também se expõe a condições de perigo, devendo a base de cálculo das horas extras ser integradas do adicional de periculosidade. É este o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial 267 da SDI-1.

PROCESSO : RR-607.130/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TOLEDO  
 ADVOGADA : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
 RECORRIDO(S) : FRANQUILINO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ÁLIDO DEPINÉ



**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à indenização substitutiva do seguro-desemprego; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa pelo atraso na quitação das verbas rescisórias, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NA QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO DE PARCELAS DETERMINADAS PELO ÓRGÃO JULGADOR. AFASTAMENTO DA MULTA. O art. 477 do estatuto legal consolidado, ao prever, em seu § 8º, o pagamento de multa quando inobservados os prazos fixados no seu § 6º para quitação das parcelas de cunho rescisório, não contempla a situação em que o reconhecimento do débito ocorreu por intermédio do pronunciamento jurisdicional. A controvérsia estabelecida acerca da existência de vínculo de emprego em relação à primeira Reclamada afasta o reconhecimento do atraso discutido no texto legal, merecendo reforma a decisão que determinou o pagamento da multa ali prevista. Recurso de Revista parcialmente conhecido por divergência jurisprudencial e provido.

PROCESSO : RR-612.241/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : LOURIVAL BRITO DA ROCHA  
ADVOGADA : DRA. MARCIA BERTHOLDO LASMAR MONTILHA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao valor deferido a título de férias; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos descontos previdenciários e fiscais para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam realizados nos termos do Provimento CGJT 03/84 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI 1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI 1.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. INCIDÊNCIA SOBRE O CRÉDITO OBREIRO. A contribuição dos empregados para o custeio do sistema previdenciário vem prevista na Constituição Federal (art. 195, II) como também na legislação ordinária (art. 11, parágrafo único, alínea c, da Lei nº 8.212/91). Respondendo o trabalhador pela sua contribuição na constância do contrato laboral, o mesmo deve acontecer com o crédito reconhecido por força de decisão judicial. Assim, o desconto da parcela previdenciária incidirá sobre o crédito obreiro, cabendo ao executado a responsabilidade pelo seu recolhimento. É o que disciplinam os arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91. Quanto aos descontos de ordem fiscal, é o art. 46 da Lei nº 8.541/92 que determina que os valores pagos por força de decisão judicial deverão ser retidos pelo empregador, naquele momento em que o montante for disponibilizado ao beneficiário. Pela análise dos citados preceitos legais, pode-se concluir que os valores percebidos pelo Reclamante sofrerão a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, cabendo àquele responder pela sua parte, o que encontra previsão também nos Provimentos nºs 3/84 e 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI 1. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-612.632/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO : MANOEL ROCHA QUARTEIS  
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR LACERDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS DO ART. 897-A DA CLT. AUSÊNCIA

1. A insurgência da Reclamada contra a tese adotada no acórdão embargado sem a necessária demonstração de alguns dos vícios enumerados no art. 897-A da CLT -- omissão, contradição ou equívoco manifesto no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso -- não enseja o acolhimento de embargos de declaração, que visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão.

2. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-615.138/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO LUIZ PEREIRA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. CASSIO BENEDICTO  
RECORRIDO(S) : OLMA TRANSPORTE LTDA.  
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR RIBEIRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** HORAS EXTRAS. MOTORISTA. TACÓGRAFO.  
**ART. 62, I, DA CLT.** Os atros trazidos pelo recorrente para fins de conhecimento do recurso devem abranger todos os fundamentos do v. acórdão regional e cumprir o requisito da especificidade, isto é, demonstrar a existência de tese diversa para a mesma situação fática. Aplicação dos Enunciados nºs 23 e 296 do C. TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-619.683/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : CRISTIANO SCHUTZ  
ADVOGADA : DRA. JOANA MARLI GULARTE MO-RAES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** DEVOUÇÃO DE DESCONTOS. SEGURO DE VIDA. O Colendo TST já firmou entendimento no sentido de que não ofendem o disposto no artigo 462 da CLT os descontos salariais efetuados pelo empregador, desde que contem com a autorização por escrito pelo empregado. Dessa forma, não comprovada autorização prévia e por escrito do empregado, devida a devolução dos descontos relativos ao seguro Bradesco e associação Aerus.

PROCESSO : RR-620.714/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADA : DRA. IVANA CRISTINA HIDALGO  
RECORRIDO(S) : MÁRIO RIZZATO FILHO  
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADESÃO A PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO IMOTIVADA. ALCANCE. QUITAÇÃO APENAS SOBRE AS PARCELAS E VALORES CONSIGNADOS NO TERMO RESCISÓRIO. NÃO-CONHECIMENTO. Em se tratando de adesão do empregado a programa de desligamento voluntário, não se pode permitir que a quitação ali firmada impeça que a parte venha ao Judiciário discutir o não-pagamento das parcelas de ordem trabalhista por parte da empresa Reclamada. A quitação é, assim, parcial, alcançando apenas os valores e as parcelas descritas no termo de adesão ao Plano. Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-621.126/2000.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : ROMARIZ DE QUEIROZ COSTA FILHO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MAIA MAGALHÃES  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA)  
ADVOGADO : DR. HUGO ZEFERINO DE ALMEIDA HUBERTI

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto os efeitos do Plano de Demissão Voluntária, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o efeito liberatório dado ao acordo extrajudicial firmado e restabelecer a sentença proferida.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. EFEITOS."A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (OJ nº 270 da SDBI-1). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-621.127/2000.6 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : JOSÉ CÉLIO DE ARAÚJO LIMA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MAIA MAGALHÃES  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A.  
ADVOGADO : DR. HUGO ZEFERINO DE ALMEIDA HUBERTI

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos do Plano de Demissão Voluntária, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o efeito liberatório dado ao acordo extrajudicial firmado e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que a pretensão inicial seja devidamente julgada.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. EFEITOS."A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (OJ nº 270 da SDBI-1). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-621.129/2000.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : VALBERTO CÉSAR DA SILVEIRA ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MAIA MAGALHÃES  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A.  
ADVOGADO : DR. HUGO ZEFERINO DE ALMEIDA HUBERTI

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto os efeitos do Plano de Demissão Voluntária, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o efeito liberatório dado ao acordo extrajudicial firmado e restabelecer a sentença proferida.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. EFEITOS."A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (OJ nº 270 da SDBI-1). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-622.146/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : LÍLIO CHAVES CABRAL E OUTROS  
RECORRIDO(S) : CESARILDO RIBEIRO GARCÊS

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação direta do disposto no inciso II do artigo 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do recorrente no pagamento das custas fixadas no julgamento do agravo de petição, por ausência de previsão legal. Por igual votação, louvando-se nas disposições do parágrafo 3º do artigo 515 do CPC, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO ANTERIOR À LEI Nº 10.537/2002. INEXIGIBILIDADE DE CUSTAS. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. A exigência do recolhimento das custas fixadas no julgamento de embargos de terceiro, para efeito de admissibilidade do agravo de petição interposto antes da entrada em vigor da Lei nº 10.537/2002, viola, em princípio, o disposto no inciso II do artigo 5º da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

**EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CONHECIMENTO DE OFÍCIO.** O comando do parágrafo 3º do artigo 515 do CPC não é restrito às instâncias ordinárias, sendo perfeitamente aplicável também no âmbito dos Tribunais Superiores, quando presentes as condições ali mencionadas. Reconhecida, pelo Juízo da execução, a ilegitimidade da parte chamada a responder aos embargos de terceiro, é dado a esta Corte, superando o óbice de que se valera o Tribunal Regional para não conhecer do agravo de petição, passar ao exame dos pressupostos de admissibilidade daqueles embargos, e extinguir o processo, sem exame do mérito, nos termos da autorização contida no artigo 267, inciso VI, do CPC. Embargos de terceiro extintos, sem julgamento do mérito, por ilegitimidade passiva *ad causam*.

PROCESSO : RR-622.627/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : CALVI NICOLAU  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "sucessão", "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", "adicional sobre as sétima e oitava horas" e "reflexos no plano de demissão - horas extras". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos relativos ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte.

**EMENTA:** DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar matéria relativa aos descontos fiscais incidentes sobre as parcelas decorrentes das condenações trabalhistas. Nesse sentido a jurisprudência iterativa, atual e notória desta C. Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 141 da SBDI.

PROCESSO : RR-629.012/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO OSCAR DE LIMA NETO  
 ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
 ADVOGADO : DR. RODOLFO DEL PONTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177/SDI/TST). Esta Corte Superior tem posicionamento firme no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo indevido o adicional de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao período anterior à ruptura ocasionada pela aposentadoria. Nesse sentido encontra-se a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-629.013/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : ROSANIA DE OLIVEIRA PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. ARY DE ANDRADE GASPARD  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

**EMENTA:** NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO MANTIDO COM O MUNICÍPIO SEM A prestação de concurso PÚBLICO, na vigência da Constituição Federal de 1988. Nulo o contrato de trabalho realizado com o Município sem o atendimento da exigência constitucional prevista no art. 37, II. A reposição da parte à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pelo pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e pelo equivalente ao FGTS. Enunciado nº 363 desta C. Corte (Resolução 121/2003, DJ de 21/11/03). Estando a r. decisão recorrida de acordo com Enunciado desta C. Corte, incide o § 4º do art. 896 da CLT. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-641.602/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS PISANI  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SCHRAMM MIELKE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 165 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o reclamante não faz jus à reintegração no emprego por ter sido despedido durante o período de estabilidade provisória decorrente de mandato da CIPA, uma vez que esta decorreu da extinção do estabelecimento, julgando improcedente o pedido. Inverta-se o ônus da sucumbência.

**EMENTA:** ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CIPEIRO. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO. A função da CIPA está diretamente vinculada ao funcionamento do estabelecimento, isto porque a finalidade das comissões internas de prevenção de acidentes é a fiscalização das instalações do estabelecimento empresarial de forma a impossibilitar a ocorrência de imprevistos causadores de acidentes de trabalho que possam vir a gerar gravame à saúde e ao bem-estar do empregado. Assim, extinto o estabelecimento, finda o objetivo da CIPA e, conseqüentemente, a atividade do cipeiro, pelo que não há que se falar em estabilidade provisória de que trata o art. 10, inc. II, alínea "a", do ADCT. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-642.820/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : BENTO CARLOS GREGÓRIO DA ROCHA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. EFEITOS. ADESAO À PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. COISA JULGADA. A validade da quitação dada pelo empregado em relação às verbas objeto de transação extrajudicial, decorrente de plano de incentivo ao desligamento, não impossibilita que venha ao Poder Judiciário buscar os direitos trabalhistas que entender violados. Os efeitos da quitação realizada extrajudicialmente devem ser examinados nos limites dos seus pres-

supostos, isto é, da **res dúbia** e do objeto determinado. Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 não comporta recurso de revista, na forma do que dispõe o art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-643.101/2000.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RAUL QUEIROZ NEVES  
 RECORRIDO(S) : JORGE LUÍS DAVIES  
 ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** REAJUSTE SALARIAL. NORMA COLETIVA. LEI Nº 8880/94. CONVERSÃO DO SALÁRIO EM URV. Esta Corte consagrou o entendimento de que os reajustes salariais previstos em norma coletiva não prevalecem sobre a legislação de política salarial, conforme se extrai do art. 623 da CLT, o qual estabelece a nulidade de disposição de Convenção ou Acordo que, direta ou indiretamente, contrarie norma disciplinadora da política econômico-financeira do Governo ou concernente à política salarial. Assim sendo, a Convenção Coletiva deve, necessariamente, submeter-se ao contido na MP 434/94 (Lei nº 8.880/94) que determina a conversão dos salários em URV em 01.03.94 (Orientação Jurisprudencial nº 40 da SDI-2).

PROCESSO : RR-646.036/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA MONTENEGRO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adiantamento de gratificação natalina", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame da matéria relativa aos honorários advocatícios em face da improcedência da reclamatória.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA. URV. LEI Nº 8.880/94. Embora o adiantamento do 13º salário tenha sido efetuado na vigência da Lei nº 4.749/65, caracterizando-se como ato jurídico perfeito e acabado, a dedução da antecipação da parcela realizou-se na vigência da Medida Provisória nº 434/94, posteriormente convertida na Lei nº 8.880/94, que instituiu a URV como indexador temporário do qual se valeu o Governo Federal para proceder à implantação de um novo padrão monetário (de Cruzeiro para Real), regulando a conversão dos adiantamentos para fins de acerto final do pagamento. Dessa forma, a primeira parcela do décimo terceiro salário deve ser convertida em URV, não importando se foi paga em Cruzeiros Reais, e a segunda parcela deve ser paga descontando-se o valor da primeira, convertida em URV, não havendo respaldo legal para se efetuar o desconto do valor nominal (Orientação Jurisprudencial nº 187 da SBDI-1 do TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-647.360/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR PARTICIPAÇÕES S.A.  
 ADVOGADO : DR. GIOVANNI MAGNI  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. GENOVEVA MARTINS DE MORAES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Unicidade contratual - Prescrição", por violação literal do artigo 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando a unicidade contratual reconhecida pelas instâncias ordinárias, declarar prescritas as pretensões relativas ao contrato de trabalho extinto em 27 de outubro de 1995, com fundamento no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. Custas inalteradas.

**EMENTA:** EMENDA: RECURSO DE REVISTA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS APÓS A RESILIÇÃO CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FRAUDE À LEI. UNICIDADE CONTRATUAL NÃO CARACTERIZADA. PRESCRIÇÃO TOTAL DAS PRETENSÕES RELATIVAS AO PRIMEIRO CONTRATO DE TRABALHO. Depois do cancelamento do Enunciado da Súmula nº 20 da jurisprudência uniforme desta Corte Superior da Justiça do Trabalho, prepondera o entendimento de que a continuidade da prestação de serviços, em seguida à resilição contratual, não gera a presunção de fraude à lei, sendo necessário prova cabal a esse respeito. Assim, o simples fato de o reclamante ter sido readmitido um dia após a ruptura do contrato de trabalho não é suficiente para caracterizar a unicidade contratual, sobretudo porque foram regularmente pagas as verbas rescisórias, inclusive a indenização compensatória de 40% sobre os depósitos do FGTS. Nesse contexto, impõe-se afastar a unicidade contratual reconhecida pelas instâncias ordinárias e, por conseguinte, declarar prescritas as pretensões relativas ao contrato de trabalho extinto em 27 de outubro de 1995, uma vez que a presente ação foi proposta em 31 de julho de 1998, além do prazo bienal estatuído no artigo 7º, inciso XXIX, da CF. Recurso de revista conhecido, por afronta à literalidade do artigo 453 da CLT, e provido.

OUTROS TEMAS:

1. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL INOCORRÊNCIA.

Não se configura a negativa de prestação jurisdiccional quando o Tribunal, apesar de rejeitar os embargos de declaração, adota tese explícita sobre o ponto questionado pela embargante. Afronta aos artigos 832 da CLT, 93, inciso IX, da CF, 458, inciso II, e 535, inciso II, do CPC, não caracterizada. Não conhecido.

2. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.

Tratando-se de matéria cuja apreciação remeteria ao reexame do contexto fático-probatório dos autos, não se admite o recurso de revista. Incidência do óbice contido no Enunciado nº 126. Não conhecido.

PROCESSO : RR-648.114/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : LAURO BORBA  
 ADVOGADO : DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI  
 RECORRIDO(S) : SERRANA S.A.  
 ADVOGADO : DR. MOACIR AVELINO MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade", "FGTS - diferenças".  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFIC-CIDADE.

1. Inespecíficos os arestos oferecidos a cotejo, o recurso de revista não alcança conhecimento, tendo em conta a diretriz traçada pela Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-648.442/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : ELAYNE TEZOURO RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA  
 EMBARGADO : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS  
 ADVOGADA : DRA. KAREN PONTES RICHARDSON

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração, quando não verificada a omissão apontada pela reclamante.

PROCESSO : RR-651.125/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : NOÉ FERRAZ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** JULGAMENTO *ULTRA PETITA*. Tendo o reclamante postulado o pagamento de horas extras, é conseqüência natural e lógica o reconhecimento judicial do direito à adoção de um percentual para que se torne possível o seu cálculo. No caso, há que se observar, logicamente, o divisor 180, visto que o reclamante encontrava-se submetido ao regime de turnos ininterruptos de revezamento. Intactos os artigos 128 e 460 do CPC.

**TURNOS ININTERRUPTOS. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL.** A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República. Inteligência do Enunciado nº 360 desta Corte. Recurso não conhecido.

**HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ADICIONAL. HORISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** A jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, pacificou entendimento no sentido de que, uma vez constatada a prestação sistemática da jornada de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, tem jus o empregado horista a horas suplementares excedentes da sexta, e não apenas ao adicional respectivo. Decisão do Regional em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de revista a que não se conhece.

**HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A MARCAÇÃO DO REGISTRO DE HORÁRIO.**

Decisão do Regional que condenou a reclamada ao pagamento, como extraordinários, dos minutos gastos com a marcação de ponto, no início e término da jornada de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 desta Corte, não comporta revisão, em sede extraordinária. Recurso de revista não conhecido.

**multa normativa.** Prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) determinada obrigação e, conseqüentemente, multa pelo respectivo descumprimento, esta tem incidência ainda que constitua mera repetição de texto da CLT. Orientação Jurisprudencial nº 239 da SBDI-1 desta Corte. Recurso não conhecido.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Somente com a alteração da moldura fática delineada nos autos é que se poderia pretender modificar a decisão do Regional. O fato de ter a Corte *a quo* registrado que os requisitos da Lei nº 5.584/70 foram atendidos impede alcançar-se conclusão diversa da esposada pelo Tribunal *a quo*. Assim, inviável a revisão pretendida, a teor do disposto no Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.



PROCESSO : RR-654.178/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : ALBA LÍSIAN CANDIAN FERREIRA  
 ADVOGADA : DRA. NICE MACHADO VALLIM ELIAS

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. BANCO DO BRASIL. FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA. PROVA ORAL.** De acordo com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDII: *a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário.* Estando a decisão recorrida de acordo com a jurisprudência desta colenda Corte, expressa no precedente jurisprudencial anteriormente transcrito, resta inviabilizado o processamento da Revista. Inteligência do Enunciado-TST nº 333. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-654.219/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA  
 PROCURADOR : DR. MARCOS APARECIDO DE TOLEDO  
 RECORRIDO(S) : BENEDITO ADÃO TANGERINO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE

**DECISÃO:**Na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à estabilidade do servidor público contratado pelo regime da CLT.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPREGADO CELETISTA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. ESTABILIDADE.** De acordo com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 265 da SBDII, *o servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal.* Estando a decisão regional de acordo com os termos do Enunciado suscitado, não se conhece da Revista, ante o ditame do Enunciado nº 333 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-655.107/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : COMERCIAL E PAVIMENTADORA RUI-MA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PLACITO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. OSCAR BENTO FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: EFEITO LIBERATÓRIO. ENUNCIADO Nº 330 do C. TST.** A quitação contida no instrumento de rescisão contratual alcança todas as parcelas expressamente nele consignadas, por valor e título, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. No caso dos autos, não há como se vislumbrar a apontada contrariedade ao Enunciado nº 330 desta Colenda Corte, porque o E. Tribunal Regional não emitiu tese de que os títulos deferidos tinham sido quitados e de que não tenha havido ressalva.

PROCESSO : RR-657.600/2000.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : ADERSON NOGUEIRA SOARES  
 ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

**DECISÃO:**Unanimemente, com relação ao recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, I - não conhecer do recurso no tocante ao tema "preliminar - nulidade do acórdão recorrido - vício de estrutura e ausência de assinatura e intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, e ao depósito do respectivo FGTS, mantida, ainda, a condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado para apuração de possíveis irregularidades e adoção das medidas cabíveis à hipótese. No que se refere ao recurso de revista do Município de Massapê, I - julgar prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "contrato nulo - efeitos"; e II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios".

**EMENTA: NULIDADE. VÍCIO DO ACÓRDÃO. FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.**

1. O sistema processual pátrio de declaração das nulidades do feito passa necessariamente pela demonstração da ocorrência de prejuízo à parte. É a aplicação do brocardo *pas de nullité sans grief*, ou seja, sem prejuízo não há nulidade. Ademais, por força do princípio da instrumentalidade das formas, só devem ser anulados os atos imperfeitos se o objetivo não tiver sido alcançado (art. 249, § 1º, do CPC).  
 2. Não tendo havido prejuízo para o Ministério Público, que interpôs recurso de revista no prazo legal, incorre nulidade resultante da ausência de intimação pessoal, pois a finalidade do ato foi atingida.  
 3. Recurso de revista de que não se conhece, no particular.

PROCESSO : A-RR-660.588/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MENK  
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO GRISI  
 AGRAVADO(S) : JORGE RODRIGUES NETO  
 ADVOGADO : DR. EDU MONTEIRO JÚNIOR

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. FGTS.**

1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, ao conferir nova redação à Súmula nº 363, firmou entendimento no sentido de que a declaração de nulidade do contrato de trabalho, firmado sem a prévia aprovação em concurso público, não retira do empregado o direito ao recolhimento das contribuições para o FGTS devidas pelo período trabalhado. A MP nº 2.164-41, que introduziu o artigo 19-A à Lei nº 8.036/90, não afasta o direito aos depósitos de FGTS, tendo em vista que referida norma apenas confirma a tese de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar total eficácia ao negócio jurídico.  
 2. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-RR-664.438/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

EMBARGANTE : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : FERNANDO RODRIGUES DUARTE  
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação.  
**EMENTA: EMENTA: Embargos de Declaração. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INVOCAÇÃO DO PRECEITO LEGAL QUE SUSTENTOU O CONHECIMENTO E O PROVIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. omissão INEXISTENTE. REJEIÇÃO.** É manifesto o equívoco em que incorre a parte que opõe embargos de declaração alegando omissão, porque a Turma não teria atentado para o fato de que o dispositivo legal, que serviu de fundamento para o conhecimento e provimento do recurso de revista, não fora invocado nas respectivas razões, quando o contrário se extrai de uma leitura mais atenta destas. Embargos de declaração admitidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-666.538/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO : AENDER OLIVEIRA SÁ  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ALUÍSIO SANTOS

**DECISÃO:**Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.**

1. Os embargos de declaração, muito embora constituam remédio processual apto a obter um juízo integrativo-retificador da decisão, servem, também, em última análise, para prestar esclarecimentos.  
 2. Embargos de declaração a que se dá provimento apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-668.428/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : DALANEY FEIJÓ NUNES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 ADVOGADA : DRA. ANA FLÁVIA ANDREUZZA  
 EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO NEGADO.** Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-674.710/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : GILDÁZIO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 ADVOGADO : DR. MARTHINS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reajustes salariais - índice de 26,06% - norma coletiva - conteúdo programático", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Banco-reclamado ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes do IPC de junho de 1987, apenas em relação ao mês de agosto de 1992, bem como para condenar o Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente, arbitrando-os em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

**EMENTA: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. INTERPRETAÇÃO. EFICÁCIA DE CLÁUSULA. DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87.**

1. Na interpretação de cláusula de acordo coletivo de trabalho concessiva de vantagem, fruto da autonomia privada coletiva do sindicato, há que prevalecer a que lhe empreste eficácia e, não, a que lhe esvazie o conteúdo. Cumpre ter presente ainda a vontade das partes acordantes e a natureza tuitiva do Direito do Trabalho, que determina a aplicação da norma coletiva da forma mais favorável ao trabalhador. Ademais, impõe-se tomar em conta a teoria do conglobamento, considerando que não se pode negar eficácia isoladamente a uma cláusula sem prejuízo das demais.

2. Cláusula de acordo coletivo de trabalho contemplando o pagamento de diferenças salariais do IPC de junho de 1987 aparentemente condicionada à negociação futura, em que essa condição se revela de implemento impossível, não afasta o reconhecimento do compromisso do empregador em recompor o poder aquisitivo dos salários até a data-base, porquanto equivale, no mínimo, a uma confissão de dívida.  
 3. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-675.077/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 EMBARGADO : ELCIO COSTA CERQUEIRA  
 ADVOGADO : DR. MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA  
 ADVOGADA : DRA. ERIKA FARIAS DE NEGREI

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios apresentados pelas Partes, determinando-se, ainda, a cominação de multa, em relação ao Segundo Embargante - Banco do Estado do Rio de Janeiro, no importe de 1% sobre o valor da causa, tendo em vista a interposição de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios, nos termos do disposto no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1 - BANERJ - DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. **2 - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DESPROVIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. EMBARGOS PROTTELATÓRIOS.** Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, aplicando-se multa no importe de 1%(um por cento) sobre o valor da causa, tendo em vista a interposição de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios, nos termos do disposto no artigo 538, parágrafo único, do CPC

PROCESSO : ED-RR-693.720/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 EMBARGADO : MARIA CRISTINA MASCARENHAS FERNANDES E OUTRO

ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios, determinando-se, ainda, a cominação de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, tendo em vista a interposição de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios, nos termos do disposto no artigo 538, parágrafo único, do CPC.



**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. EMBARGOS PROTETÓRIOS.** Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, aplicando-se multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, tendo em vista a interposição de Embargos de Declaração manifestamente protetórios, nos termos do disposto no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : RR-696.572/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : ALZIRA DA CRUZ PEREIRA  
ADVOGADO : DR. CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, apreciando o Recurso de Revista do Reclamado, dele conhecer quanto aos reajustes salariais, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar o pagamento das diferenças a agosto de 1992, nos termos da Cláusula 90 do Acordo Coletivo 1991/1992. Tudo nos termos da fundamentação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. BANERJ. DIFERENÇAS SALARIAIS. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO 91/92.** O artigo 5º do Acordo Coletivo de Trabalho, ano 91/92, que previu o pagamento de reajuste de 26,06%, referente às diferenças relativas ao Plano Bresser, não estava submetido a uma condição suspensiva, tendo, portanto eficácia plena. Dessa forma devido o pagamento do reajuste pactuado, tendo como limitação o mês de agosto de 1992, como também previsto no Instrumento Coletivo firmado. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-696.574/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : FERNANDO NUNES PESTANA  
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Na apreciação do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, unanimemente, dele não conhecer.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANERJ. DISPENSA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.** Este colendo Tribunal, na apreciação da matéria relativa à possibilidade de dispensa imotivada de servidor público celetista que presta serviço a empresa pública ou sociedade de economia mista, firmou o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial da SDBI-1 nº 247, *verbis*: "Servidor público. Celetista concursado. Despedida imotivada. Empresa pública ou sociedade de economia mista. Possibilidade." Estando a decisão regional de acordo com os termos da iterativa e notória jurisprudência desta Casa, não se conhece do Recurso de Revista.

PROCESSO : RR-698.493/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE  
ADVOGADO : DR. CYNTHIA DE CARVALHO STHEL  
RECORRIDO(S) : AFONSO BARCELOS FILHO  
ADVOGADO : DR. MAURO MÁRCIO SEADI FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais e previdenciários, para dar-lhe provimento, no mérito, a fim de autorizar tais descontos, que deverão ser efetuados nos termos do Provimento CGJT 01/96 e das Lei nº 8.541/92 e 8.212/91, incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pelas Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 228 da SDI 1.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. MOMENTO DE SUA APURAÇÃO. INCIDÊNCIA. PROVIMENTO.** De acordo com as disposições dos precedentes nºs 32 e 228 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1, os descontos previdenciários e fiscais devem ser feitos nos termos do Provimento CGJT 1/96 e da Lei nº 8.212/91, incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, devendo o recolhimento, ainda, incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-698.503/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA FRANZESE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JUNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto os efeitos do Plano de Demissão Voluntária, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o efeito liberatório dado ao acordo extrajudicial firmado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os Recursos Ordinários sejam devidamente julgados. Prejudicada a análise da questão ligada aos honorários advocatícios.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. EFEITOS.** "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (OJ nº 270 da SDBI-1). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-701.729/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : ANDERSON LUIZ LÚCIO QUIRINO  
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPA-SA)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à jurisprudência assente nesta colenda Corte, dando provimento ao Apelo para determinar o pagamento das diferenças de adicional noturno, apuráveis na forma determinada pelo precedente nº 6 da Orientação Jurisprudencial da SBDII, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DE JORNADA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 6-SBDII. PROVIMENTO.** Está pacificado nesta Corte, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 6 da SDBI-1, que, "cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT". Encontrando-se a decisão regional contrária a esse posicionamento, o Recurso de Revista deve ser conhecido e provido, deferindo-se o pagamento das diferenças de adicional noturno.

PROCESSO : RR-702.360/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDO(S) : HELLEN PRESTES ANTONANGELO  
ADVOGADO : DR. DOMINGOS BORDIN

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à integração dos RSRs na base de cálculo das horas extras; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à natureza jurídica da ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial; no mérito, dar provimento ao apelo para que seja reconhecida a natureza indenizatória da parcela relativa à ajuda-alimentação e auxílio cesta alimentação, relativamente ao período anterior a 1º/9/1994, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. EMPRESA PARTICIPANTE DO PAT. PROVIMENTO.** De acordo com o disposto na OJ nº 133 da SBDII, a ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei 6321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal. Decisão em sentido contrário deve ser modificada a fim de se adequar ao entendimento anteriormente exposto. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-703.243/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE ANDRADE CORDIOLI  
ADVOGADA : DRA. REGINA CÉLIA BUCK  
RECORRIDO(S) : DEGUSSA S.A.  
ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO J. DE SOUZA NETTO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do julgado e quanto ao adicional de periculosidade, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL. NÃO-CONHECIMENTO.** De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 280 da SBDII, o contanto eventual com o agente perigoso, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, se dá por tempo extremamente reduzido, não dá direito ao empregado a perceber o adicional respectivo. Estando a decisão regional de acordo com a Orientação Jurisprudencial transcrita, não se conhece da Revista, no particular, por força do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-706.256/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : SIRLEI PEIXOTO DE LIMA  
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DE VASCONCELOS BOLZAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. NÃO-CONHECIMENTO.** Este colendo Tribunal, na apreciação da matéria relativa aos efeitos da terceirização de serviços, firmou o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 331 da sua Súmula de Jurisprudência Uniforme, e a Resolução nº 96/2000, em 19/9/2000, deu nova redação ao item IV do referido Enunciado, *verbis*: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Estando a decisão regional de acordo com os termos do Enunciado supramencionado, não se conhece do Recurso de Revista.

PROCESSO : RR-708.685/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : SISTEMA QUATRO TÉCNICAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS GOMES BEZERRA  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao julgamento extra petita.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO SATISFEITA. ARESTOS INESPECÍFICOS. RECURSO NÃO CONHECIDO.** Na caracterização da divergência jurisprudencial, os arestos indicados devem enfrentar hipótese fática idêntica, assentando suas conclusões em todos os fundamentos considerados pelo acórdão recorrido, na forma dos Enunciados nºs 23 e 296-TST. Some-se a isso a impossibilidade de se verificar qualquer afronta aos dispositivos legais indicados. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-708.687/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A.  
ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA  
RECORRIDO(S) : MOACIR GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças salariais relativas aos Planos Bresser e Verão, por divergência jurisprudencial, dando-se provimento para excluir da condenação tais parcelas e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Prejudicada a análise dos tópicos relativos à prescrição e à limitação da data-base. Invertido o ônus da sucumbência.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SALARIAL. PLANOS BRESSER E VERÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. PROVIMENTO.** Segundo a jurisprudência assente nesta Corte, convalidada por meio dos precedentes jurisprudenciais nºs 58 e 59 da SDI, não existe direito adquirido aos reajustes salariais referentes ao IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) e à URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso de Revista conhecido e provido para determinar a reforma da decisão regional.



PROCESSO : RR-708.709/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ  
 RECORRIDO(S) : JOALDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade - julgamento fora dos limites da lide" e "responsabilidade subsidiária - administração pública".  
**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST.

1. A nova redação do item IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (alterado pela Resolução nº 96/2000 do TST), em interpretação às disposições do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, dissipou qualquer dúvida acerca da existência de responsabilidade subsidiária do ente público tomador dos serviços quanto às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra.

2. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : A-RR-709.898/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADOR : DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA  
 AGRAVADO(S) : TEREZA FERREIRA DE PAULA QUIRINO  
 ADVOGADA : DRA. BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI

**DECISÃO:**Unanimemente, determinar a reatuação do feito como agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULAS NºS 296 E 297 DO TST.  
 Não merece provimento o agravo quando a parte agravante, além de inovar na lide, não logra desconstituir os fundamentos adotados para a denegação do recurso de revista interposto. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-710.288/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : CARLOS BAPTISTA  
 ADVOGADO : DR. ADAUTO RODRIGUES DIAS

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à validade do acordo coletivo de compensação de jornada em atividade insalubre, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, para, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista da Reclamada para excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas pelo Regional, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. ACORDO COLETIVO. VALIDADE. RECURSO PROVIDO. De acordo com o disposto no Enunciado nº 349, do TST, a validade de acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde de inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da CF/1988; art. 60 da CLT). Decisão em sentido contrário deve ser modificada a fim de se adequar ao entendimento anteriormente exposto. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-710.421/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : MARIA MAGDALENA MACHADO  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ARMANDO RAMOS LANG

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional, restando invertidos os ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, dispensada, no entanto, a Reclamante do seu pagamento, dada a sua condição de pobreza, conforme se verifica a fl. 5 dos autos, tendo em vista os termos do art. 3º, inciso V, da Lei nº 1060/50; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à parcela relativa aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo da condenação a parcela honorária, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO. De acordo com recente decisão da egr. SDI I, presente na Orientação Jurisprudencial nº 170, "a limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho". Assim sendo, merece reforma a decisão regional que considerou devido o paga-

mento de adicional de insalubridade aos Empregados que cuidam da limpeza dos sanitários. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENUNCIADOS 219 E 329 DESTE COLENDO TST. EXCLUSÃO.** De acordo com o Enunciado nº 219 desta Corte, posteriormente confirmado pelo de nº 329, "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Deixando de se apresentarem os requisitos constantes da Lei nº 5.584/70 quanto à assistência judiciária prestada pelo sindicato, há que se excluir da condenação a parcela honorária. Revista conhecida e provida

PROCESSO : RR-710.647/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER  
 RECORRIDO(S) : JAIR JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS

**DECISÃO:**Na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, unanimemente, não conhecer da preliminar de nulidade por cerceio de defesa; unanimemente, não conhecer do Recurso quanto à quitação das verbas rescisórias - aplicação do Enunciado nº 330 do TST; unanimemente, não conhecer do Recurso quanto às horas extras, relativamente ao ônus da prova; unanimemente, não conhecer do Recurso quanto às horas extras, relativamente à limitação ao período abrangido pela prova testemunhal; unanimemente, não conhecer do Recurso quanto às repercussões das horas extras sobre o aviso prévio, tudo nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. VALIDADE. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. De acordo com o disposto no Enunciado nº 330 do TST, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução nº 108/2001, publicada no DJU de 19/4/2001, a quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação. Estando a decisão regional de acordo com os termos do Enunciado suscitado, não se conhece da Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-714.078/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : GENILTON DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS  
 RECORRIDO(S) : ÓTICAS TEIXEIRA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÔA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à invalidade do acordo de compensação para, no mérito, determinar que a sobrejornada seja paga nos termos do que restou definido na OJ nº 220 da SBDII.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. INVALIDADE. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA OJ Nº 220 DA SBDII. RECURSO PROVIDO. De acordo com o disposto na OJ nº 220 da SBDII, a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nessa hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal dever ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Decisão em sentido contrário deve ser modificada a fim de se adequar ao entendimento anteriormente exposto. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-715.089/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIO RODRIGUES  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN  
 RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
 ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. O reclamante, ao laborar em dois dos três turnos de trabalho, encontra-se à margem da norma constitucional que autoriza a redução da jornada nos casos de turnos ininterruptos de revezamento - art. 7º, XIV, da Carta Magna, não sendo devido, dessa forma, o pagamento como horas extraordinárias além da sexta hora. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-715.795/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO RUBENS MARAGLIANO  
 RECORRIDO(S) : CLALENICE CAMPOS DA SILVA ROCHA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

**DECISÃO:**Unanimemente, na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, não conhecer do Recurso de Revista quanto à estabilidade da gestante; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que deverão ser realizados nos termos do Provimento CGJT 1/96 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32, da SDI I), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI I.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. INCIDÊNCIA SOBRE O CRÉDITO OBREIRO. A contribuição dos empregados para o custeio do sistema previdenciário vem prevista na Constituição Federal (art. 195, II) como também na legislação ordinária (art. 11, parágrafo único, alínea c, da Lei nº 8.212/91). Respondendo o trabalhador pela sua contribuição na constância do contrato laboral, o mesmo deve acontecer com o crédito reconhecido por força de decisão judicial. Assim, o desconto da parcela previdenciária incidirá sobre o crédito obreiro, cabendo ao executado a responsabilidade pelo seu recolhimento. É o que disciplinam os arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91. Quanto aos descontos de ordem fiscal, é o art. 46 da Lei nº 8.541/92 que determina que os valores pagos por força de decisão judicial deverão ser retidos pelo empregador, naquele momento em que o montante for disponibilizado ao beneficiário. Pela análise dos citados preceitos legais, pode-se concluir que os valores percebidos pelo Reclamante sofrerão a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, cabendo àquele responder pela sua parte, o que encontra previsão também no Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-716.695/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
 ADVOGADA : DRA. ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA  
 RECORRIDO(S) : OSMAR RODRIGUES MATOS  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela parte Reclamada, por violação legal e contrariedade à jurisprudência assente nesta colenda Corte, dando provimento ao apelo para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que seja apreciado o Recurso Ordinário patronal, uma vez ultrapassada a sua deserção, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. INSCRIÇÃO JUNTO AO PIS/PASEP. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO NA GUIA DE DEPÓSITO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 899 DA CLT. Nos termos do que dispõe o precedente nº 264 da Orientação Jurisprudencial da SBDII, não é essencial para a validade da comprovação do depósito recursal a indicação do número do PIS/PASEP na guia respectiva. Revista conhecida e provida para determinar o retorno dos autos à origem para que seja apreciado o Recurso Ordinário patronal, uma vez superada a questão atinente à deserção.

PROCESSO : RR-722.328/2001.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ  
 RECORRIDO(S) : EDINALDO ROSENDO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. LUIS CLARINDO ALVES

**DECISÃO:**Na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Executada, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à deserção do Agravo de Petição, por violação do disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tendo em vista o entendimento consubstanciado na O.J. nº 189, da SBDII, para, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para afastar a deserção declarada, e determinar o retorno dos autos ao Regional para que seja julgado o mérito do Agravo de Petição interposto pela Executada.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. JUÍZO GARANTIDO PELA PENHORA. De acordo com o entendimento consubstanciado na O.J. nº 189, da SBDII, garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/88. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo. Recurso de Revista que alcança conhecimento, tendo em vista a violação das disposições do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-724.200/2001.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
 ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEIREIRA PEIXOTO  
 RECORRIDO(S) : CHRISTIANE ALBUQUERQUE GURGEL  
 ADVOGADA : DRA. IARA MOREIRA OSTERNO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a nulidade do contrato de trabalho, excluindo da condenação as parcelas deferidas pela r. decisão de primeiro grau e mantidas pelo v. acórdão recorrido, restringindo a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

**EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO SEM a prestação de concurso PÚBLICO, na vigência da Constituição Federal de 1988.** Nulo o contrato de trabalho realizado com o Município sem o atendimento da exigência constitucional prevista no art. 37, II. A reposição da parte à condição de **status quo ante** se faz segundo o entendimento dominante, que é pelo pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e pelo equivalente ao FGTS. Enunciado nº 363 desta C. Corte (Resolução 121/2003, DJ de 19/11/03). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-727.624/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : KENNEDY AUGUSTO DE ANDRADE JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à sucessão e exclusão da lide e quanto ao pedido de afastamento da condenação solidária; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista interposto pelos Reclamados quanto aos reajustes salariais, por divergência para, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos da fundamentação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCOS. SUCESSÃO TRABALHISTA. NÃO-CONHECIMENTO.** Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 261 da SDBI1 desta colenda Corte: *as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, são de responsabilidade do sucessor, uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais, caracterizando típica sucessão trabalhista.* Estando a decisão regional de acordo com esse entendimento, não há como conhecer da Revista em razão da redação do artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST. **BANERJ. DIFERENÇAS SALARIAIS. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO 91/92.** O artigo 5º do Acordo Coletivo de Trabalho do BANERJ, ano 91/92, o qual previu o pagamento de reajuste de 26,06%, referente às diferenças relativas ao Plano Bresser, não estava submetida a uma condição suspensiva, tendo, portanto eficácia plena. Dessa forma, devido o pagamento do reajuste pactuado. Recurso de Revista conhecido e não-provido.

PROCESSO : RR-733.083/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 PROCURADORA : DRA. ADRIANA PRATA DE FREITAS  
 RECORRIDO(S) : MÁRIO FRAGOSO  
 ADVOGADO : DR. EUGÊNIO ROBERTO HADDOCK LOBO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em face da nulidade do contrato de trabalho posterior à concessão da aposentadoria, haja vista a ausência de prévio concurso público para a admissão, excluir da condenação as parcelas deferidas, restringindo a condenação tão-somente ao pagamento do equivalente aos salários retidos e dos depósitos do FGTS.

**EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO QUANTO AO PERÍODO POSTERIOR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ARTIGO 37, INCISO II e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.** Nulo é o contrato de trabalho quando não atendido o requisito do artigo 37, inciso II, da Constituição da República de 1988, sendo devido o pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (nova redação do Enunciado nº 363 do C. TST, Resolução nº 121/2003, DJ. 21.11.2003).

PROCESSO : RR-734.446/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LEOPOLDO S.A.  
 ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN  
 RECORRIDO(S) : ISABEL LUIZA SANTOS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA PRÓPRIA. ART. 459 DA CLT.** A jurisprudência iterativa deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SBDI nº 124, é no sentido de que *"O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços"*. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-738.879/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : FORMATO CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE CASTRO SOBRINHO  
 ADVOGADO : DR. CELSO CORDEIRO

**DECISÃO:** Na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, unanimemente, não conhecer do Recurso quanto à quitação das verbas rescisórias - aplicação do Enunciado nº 330 do TST; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos domingos e feriados trabalhados; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à invalidade do acordo de compensação para, no mérito, determinar que a sobrejornada seja paga nos termos do que restou definido na OJ nº 220 da SBDI1; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar que incidam sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI 1.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. INVALIDADE. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA OJ Nº 220 DA SBDI1. RECURSO PROVIDO.** De acordo com o disposto na OJ nº 220 da SBDI1, *a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nessa hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.* Decisão em sentido contrário deve ser modificada a fim de se adequar ao entendimento anteriormente exposto. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. INCIDÊNCIA SOBRE O CRÉDITO OBRIGADO CALCULADO AO FINAL.** Os descontos de ordem previdenciária e fiscal devem ser feitos observando-se o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91 e no art. 46 da Lei nº 8.541/92, que determinam que os valores pagos por força de decisão judicial deverão ser retidos pelo empregador, naquele momento em que o montante for disponibilizado ao beneficiário. Pela análise dos citados preceitos legais, pode-se concluir que os valores percebidos pelo Reclamante sofrerão a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, calculados ao final, incidindo sobre o valor total da condenação, de acordo com o entendimento assente nesta Corte, no Precedente nº. 228 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-738.972/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**Relatora:** Juíza Convocada Maria de Assis Calsing

**Recorrente(s):** Pirelli Pneus S.A.

**Advogado:** Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho

**Advogado:** Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido(s):** Ademir da Silva Fernandes

**Advogada:** Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci

**DECISÃO:** Na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao pagamento de horas extras decorrentes do reconhecimento do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS DEVIDAS ACRESCIDAS DO ADICIONAL CORRESPONDENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** Tendo o Regional deferido as horas extras, acrescidas do respectivo adicional, a fim de remunerar as horas extras além da sexta hora diária, mediante o reconhecimento de que o Reclamante trabalhava pelo sistema de turnos ininterruptos de revezamento, a despeito de ter sido contratado como mensalista, para trabalhar mediante jornada de oito horas, afiguram-se inespecíficos os arestos que tratam do empregado horista, por não ser esta a condição do Reclamante, conforme reconhecido pelo Regional, incidindo o disposto no Enunciado nº 296, do TST. Ainda que se atribuisse, no entanto, a condição de horista ao Reclamante, a tese veiculada pelos arestos colacionados estaria superada pela iterativa e notória jurisprudência da SDI1, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 275, segundo a qual *inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como o respectivo adicional.* Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-738.978/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : JOSUÉ DE OLIVEIRA FRANÇA  
 ADVOGADA : DRA. RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE

**DECISÃO:** Unanimemente, na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, conhecer do Recurso de Revista quanto à condenação em horas extras deferidas com base na jornada estipulada para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS DIÁRIAS. FIXAÇÃO MEDIANTE CONVENÇÃO COLETIVA. ALCANCE DA NORMA CONSTANTE DO ARTIGO 7º, INCISO XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** A despeito do que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 169, da SBDI 1, a fixação de jornada superior a seis horas diárias não pode ser admitida, quando inexistir qualquer contraprestação capaz de compensar o desgasto do trabalho praticado pelo sistema de turnos ininterruptos de revezamento, desgaste esse que constitui o principal motivo de se ter estabelecido previsão constitucional específica a respeito da matéria (artigo 7º, inciso XIV, da CF/88). Assim sendo, prevalece a necessidade de se observar a jornada semanal reduzida de trinta e seis horas, sendo devida a contraprestação relativamente ao período que ultrapassar o referido limite. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-738.979/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES  
 RECORRIDO(S) : PAULO NOBERTO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à condenação em horas extras deferidas com base na jornada estipulada para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS DIÁRIAS. FIXAÇÃO MEDIANTE CONVENÇÃO COLETIVA. ALCANCE DA NORMA CONSTANTE DO ARTIGO 7º, INCISO XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** A despeito do que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 169, da SBDI 1, a fixação de jornada superior a seis horas diárias não pode ser admitida, quando inexistir qualquer contraprestação capaz de compensar o desgasto do trabalho praticado pelo sistema de turnos ininterruptos de revezamento, desgaste esse que constitui o principal motivo de se ter estabelecido previsão constitucional específica a respeito da matéria (artigo 7º, inciso XIV, da CF/88). Assim sendo, prevalece a necessidade de se observar a jornada semanal reduzida de trinta e seis horas, sendo devida a contraprestação relativamente ao período que ultrapassar o referido limite. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-738.980/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA LUCIA VITORINO BORBA  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ELIACI GONÇALVES (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADA : DRA. ROSELI APARECIDA ULIANO ALMEIDA DE JESUS

**DECISÃO:** Na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à redução do intervalo intrajornada; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à condenação em horas extras deferidas com base na jornada estipulada para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS DIÁRIAS. FIXAÇÃO MEDIANTE CONVENÇÃO COLETIVA. ALCANCE DA NORMA CONSTANTE DO ARTIGO 7º, INCISO XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** A despeito do que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 169, da SBDI 1, a fixação de jornada superior a seis horas diárias não pode ser admitida, quando inexistir qualquer contraprestação capaz de compensar o desgasto do trabalho praticado pelo sistema de turnos ininterruptos de revezamento, desgaste esse que constitui o principal motivo de se ter estabelecido previsão constitucional específica a respeito da matéria (artigo 7º, inciso XIV, da CF/88). Assim sendo, prevalece a necessidade de se observar a jornada semanal reduzida de trinta e seis horas, sendo devida a contraprestação relativamente ao período que ultrapassar o referido limite. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.



PROCESSO : RR-744.944/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : SIMÃO E GABRIADES VESTIBULARES LTDA.  
ADVOGADO : DR. PAULO NICODEMO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : MARCELO BIELECK VARELA  
ADVOGADO : DR. DAVID LEITE ROSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, como se apurar em liquidação.

**EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-747.847/2001.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBINO DE LIMA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ONIVALDO DA ROCHA MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 24 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, com inversão do ônus da sucumbência.

**EMENTA: ADIANTAMENTO DA PARCELA REFERENTE À GRATIFICAÇÃO DE NATAL. LEI Nº 8.880/90. CONVERSÃO PARA URV. CORREÇÃO MONETÁRIA.** O art. 24 da Lei nº 8.880/94 determinou, expressamente, que o valor pago a título de adiantamento de 13º salário fosse convertido em URV na data do efetivo pagamento. O fato de a antecipação ter sido efetuada em data anterior ao advento da nova legislação não prejudica a sua observância, uma vez que a compensação somente se verificou na vigência da Lei nº 8.880/94, quando os autores ainda não haviam implementado as condições legais (Lei nº 4.749/65) para o pagamento da segunda parcela do 13º salário (Orientação Jurisprudencial nº 187 da SBDI-1).

PROCESSO : RR-749.324/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : OSWALDO REATO  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO GUEDES DA COSTA  
RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP  
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO FEOLA LENCIONI

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o efeito liberatório dado ao acordo extrajudicial firmado e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que a postulação inicial seja devidamente julgada.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA. EFEITOS.** Viola o artigo 477, § 2º, da CLT a decisão que considera como quitados todos os direitos referentes à relação de emprego, em razão de transação extrajudicial, já que, nesses casos, a interpretação deve ser restritiva, nos moldes do preceituado no Enunciado 330/TST e Orientação Jurisprudencial da SDBI-1 nº 270. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-751.764/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : JOEL BASILINO DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. DANIELA MARIA BARBIN NIVOLONI  
RECORRIDO(S) : VULCABRÁS S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO DEMONSTRADA.** Estando a causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República (§ 6º, art. 896, da CLT), o que afasta a possibilidade de conhecimento do recurso por demonstração de divergência jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-752.757/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
ADVOGADA : DRA. CARMEM FEDALTO SARTORI  
RECORRIDO(S) : DORIVAL DOMINGOS VALENTIM  
ADVOGADO : DR. JACOB REINALDO VALENTIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais - Critério de Recolhimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais, devidos por força de lei, incidam sobre o valor total da condenação e calculados ao final, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

**EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-OCORRÊNCIA.** A exposição dos motivos reveladores do convencimento do órgão julgador no acórdão recorrido, não obstante a possibilidade de irrisignação da parte com o desfecho da demanda, não configura a hipótese de negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista não conhecido. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÔNUS DA PROVA.** Não se verifica a alegada vulneração dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC, ou divergência jurisprudencial. Consoante resulta da leitura atenta do r. acórdão do Regional, sua conclusão fora no sentido de que a reclamante desincumbiu-se, efetivamente, do ônus de prova que lhe era pertinente - fato constitutivo do seu direito - demonstrando a existência de periculosidade no seu local de trabalho, que, conforme prova testemunhal, não foi alterado, inviabilizando, assim, a supressão do pagamento do adicional de periculosidade que vinha sendo pago ao reclamante. Recurso de revista não conhecido.

**DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIO DE RECOLHIMENTO.** O artigo 46 da Lei nº 8.541/92 disciplina o recolhimento do imposto de renda, estabelecendo que esse imposto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontestado que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento de que os descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve, pois, ser retido pelo reclamante e recolhido sobre a totalidade dos créditos. (Orientações Jurisprudenciais de nºs 32 e 228 da SBDI-1). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-752.785/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DE FREITAS PEREIRA  
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista quanto à prescrição, à sucessão (apelo do Banco BANERJ), solidariedade e reajustes previstos na Convenção de 92/93; conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelos Reclamados quanto aos reajustes salariais, por divergência para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para limitar o pagamento das diferenças a agosto de 1992, nos termos da Cláusula 90 do Acordo Coletivo 91/92. Tudo nos termos da fundamentação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCOS. SUCESSÃO TRABALHISTA. NÃO-CONHECIMENTO.** Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 261 da SDBI1 desta colenda Corte: *as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, são de responsabilidade do sucessor, uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais, caracterizando típica sucessão trabalhista.* Estando a decisão regional de acordo com esse entendimento, não há como conhecer da Revista em razão da redação do artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST. **BANERJ. DIFERENÇAS SALARIAIS. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO 91/92.** O artigo 5º do Acordo Coletivo de Trabalho do BANERJ, ano 91/92, o qual previu o pagamento de reajuste de 26,06%, referente às diferenças relativas ao Plano Bresser, não estava submetido a uma condição suspensiva, tendo, portanto, eficácia plena. Dessa forma, devido o pagamento do reajuste pactuado, tendo como limitação o mês de agosto de 1992, como também previsto no Instrumento Coletivo firmado. Recursos de Revista conhecidos e parcialmente providos.

PROCESSO : RR-752.789/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA  
RECORRIDO(S) : JOÃO CAETANO DO AMARAL NETO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DAMIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à multa do artigo 538 do CPC, à contradita das testemunhas e horas extras; conhecer do Recurso de Revista quanto à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, dando-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos referidos descontos.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS SALARIAIS. AUTORIZAÇÃO NO ATO DA ADMISSÃO. PRESUNÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. PROVIMENTO.** Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 160 da SBDI1 desta colenda Corte: *é inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade.* Estando a decisão regional contrária a esse entendimento, dá-se provimento à Revista para, reformando-a, excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, porque não demonstrada a existência de vício de vontade. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-754.542/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : AMAPÁ DO SUL S.A. - INDÚSTRIA DA BORRACHA  
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ  
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. EDI BRAGA FRÖHLICH

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. QUESTÃO SEMÂNTICA. DIFERENÇA ENTRE MANUSEIO E MANIPULAÇÃO.** Esta Corte Superior tem posicionamento pacífico no sentido de que, para efeito de concessão de adicional de insalubridade, não há distinção entre fabricação (manipulação) e manuseio de óleos minerais - Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, NR 15, Anexo XIII (Orientação Jurisprudencial nº 171 da Eg. SDI do TST). Incidência do Enunciado nº 333 do C. TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-754.543/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ TRENTIN  
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO PINÓS DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em face da nulidade do contrato de trabalho posterior à concessão da aposentadoria, haja vista a ausência de prévio concurso público para a admissão, excluir da condenação as parcelas deferidas, restringindo a condenação tão-somente ao pagamento dos depósitos do FGTS.

**EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO QUANTO AO PERÍODO POSTERIOR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ARTIGO 37, INCISO II E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.** Nulo é o contrato de trabalho quando não atendido o requisito do artigo 37, inciso II, da Constituição da República de 1988, sendo devido o pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (nova redação do Enunciado nº 363 do C. TST, Resolução nº 121/2003, DJ. 21.11.2003).

PROCESSO : RR-754.554/2001.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER  
RECORRIDO(S) : MARCIA HENKELS GESSER  
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Massa falida. Dobra salarial" e "Juros de mora", por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 304 do TST, para, no mérito, dar provimento, a fim de restabelecer a sentença na parte que indeferiu a dobra salarial prevista no art. 467, da CLT e a fim de excluir da condenação a incidência dos juros de mora aos débitos trabalhistas.

**EMENTA: MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL.** É indevida a aplicação da dobra salarial, prevista no art. 467 da CLT, nos casos da decretação de falência da empresa, porque a massa falida está impedida de saldar qualquer débito. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 314 da SBDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**JUROS DE MORA.** A jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 304, consagra entendimento no sentido de que os débitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial estão sujeitos a correção monetária desde o respectivo vencimento até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, não incidindo, sobre tais débitos, juros de mora. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-757.685/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : JAMIDAS CICHINI  
 ADVOGADA : DRA. CYNTHIA GATENO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ARTIGO 459 DA CLT.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1). Recurso de revista conhecido e provido.

**HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO E INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO.** Para se chegar a conclusão diversa da admitida pelo Regional, necessário seria o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, vedado nesta esfera recursal por força do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-757.799/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO : JOSÉ FRANCISCO FILHO  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.**

1. Os embargos de declaração, muito embora constituam remédio processual apto a obter um juízo integrativo-retificador da decisão, servem, também, em última análise, para prestar esclarecimentos.

2. Embargos de declaração a que se dá **provimento** apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-762.153/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : DOMINGOS SÁVIO DIAS  
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA REGINA CACIOLI  
 RECORRIDO(S) : FREUDENBERG NOK COMPONENTES BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 164 do TST, e dar-lhe provimento para afastar o não conhecimento do recurso por irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MANDATO TÁCITO. DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. VÍCIO PROCEDIMENTAL SURGIDO NO TRIBUNAL REGIONAL. INTERPRETAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 119 DA SBDI-1 DO TST.** Via de regra, o conhecimento do recurso fica adstrito a tema que foi objeto de discussão pelo Tribunal *a quo*, de forma que a matéria seja prequestionada. Em se tratando, todavia, de violação surgida na própria decisão recorrida, a Orientação Jurisprudencial nº 119 da SBDI-1 do TST faz alusão à desnecessidade de prequestionamento. Se a esta Corte é dada a possibilidade de reconhecimento de violação em caso de vício ocorrido no julgado *a quo*, pelo mesmo raciocínio lógico, ocorrendo vício procedimental perpetrado pelo Tribunal Regional, autoriza-se o conhecimento por contrariedade a enunciado. Faz-se necessário dar à expressão "violação" um significado mais abrangente, no sentido de ofensa *lato sensu* da matéria ou do tema. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-764.492/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. IRACI DA SILVA BORGES  
 RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LAURO FERNANDO PASCOAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. PRÉ-FIXAÇÃO EM ACORDO COLETIVO. VALIDADE.** É válida a norma coletiva que fixa um limite de pagamento das horas *in itinere*, na medida em que a Constituição Federal, em seu art. 7º, XXVI, prestigia e até mesmo incentiva as negociações diretas entre empregados e empregadores, podendo-se afirmar, ainda, que as convenções e acordos coletivos decorrem de concessões mútuas, sempre na

busca de melhores condições de trabalho, sendo representante legitimado do obreiro o seu sindicato de classe, o qual obteve da sua categoria os poderes necessários para a realização do acordo. **Reserva do entendimento pessoal do Relator. Recurso a que se nega provimento.**

PROCESSO : A-RR-769.499/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO CORREIA NETO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO GRISI  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO TST.**

1. Impõe-se a manutenção da decisão monocrática exarada no recurso de revista quando o acórdão proferido por Turma do TRT contraria a jurisprudência dominante no TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI1, que consagra a extinção do contrato de emprego pela aposentadoria espontânea.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-771.283/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO : NEWBER MARTINS CÂNDIDA  
 ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MOHALLEM

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.**

1. Os embargos de declaração, muito embora constituam remédio processual apto a obter um juízo integrativo-retificador da decisão, servem, também, em última análise, para prestar esclarecimentos.

2. Embargos de declaração a que se dá **provimento** apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-771.301/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 EMBARGANTE : LEAR DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO AUGUSTO SAFE DE A. CARNEIRO  
 EMBARGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, admitir os embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, acolhê-los para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão no tocante ao divisor 180, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado.

**EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO NO JULGADO. ACOLHIMENTO.** Não registrando o acórdão manifestação do Tribunal sobre a alegação de o divisor 180 é inaplicável ao trabalhador que percebe por hora trabalhada, acolhem-se os embargos de declaração para sanar a omissão e completar a entrega da prestação jurisdicional. Embargos de declaração admitidos e acolhidos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : ED-RR-773.530/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO : JOÃO ALVES NETO  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.**

1. Os embargos de declaração, muito embora constituam remédio processual apto a obter um juízo integrativo-retificador da decisão, servem, também, em última análise, para prestar esclarecimentos.

2. Embargos de declaração a que se dá **provimento** apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-776.672/2001.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : TELEVISÃO VERDES MARES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ERIVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ SIMÕES ALCÂNTARA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à decisão 'ultra petita' e quanto às horas extras; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios para, no mérito, excluí-los da condenação, tudo nos termos da fundamentação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1) REEXAME DE FATOS E PROVAS. HORAS EXTRAS. ENUNCIADO Nº 126-TST.** O conhecimento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência do Enunciado nº 126 desta colenda Corte. **2) HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. REQUISITOS. EXCLUSÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 219 DO TST.** A assistência por sindicato é condição para o deferimento dos honorários advocatícios, não sendo suficiente a simples apresentação da declaração de pobreza, mas a conjugação de ambos os requisitos, nos termos do disposto no Enunciado nº 219, do TST. Recurso parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-777.930/2001.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. VALDIRENE SILVA DE ASSIS  
 RECORRIDO(S) : ENISON PIMENTEL DE BARROS  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados (excluídos os adicionais) e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

**EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO MANTIDO COM O MUNICÍPIO SEM A PRESTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO,** na vigência da Constituição Federal de 1988. Nulo o contrato de trabalho realizado com o Município sem o atendimento da exigência constitucional prevista no art. 37, II. A reposição da parte à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pelo pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e pelo equivalente ao FGTS. Enunciado nº 363 desta C. Corte (Resolução 121/2003, DJ de 21/11/03). Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-783.095/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : BIOBRÁS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE  
 RECORRIDO(S) : FILADELFO XAVIER FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. VINICIUS MOREIRA MITRE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "preliminar - nulidade do v. acórdão - supressão - juiz revisor" e "vínculo de emprego - inexistência" e conhecer do apelo quanto ao tema " multa - artigo 477 da CLT - parcelas controvertidas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT.

**EMENTA: MULTA. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PARCELAS RESCISÓRIAS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTROVÉRSIA.**

1. A multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT refere-se exclusivamente ao atraso no pagamento de parcelas rescisórias incontroversas. Derivando as parcelas rescisórias de matéria controvertida no processo, referente ao reconhecimento em juízo de vínculo empregatício, indevido o pagamento de multa.

2. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento para expungir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT.



PROCESSO : RR-783.753/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : CELITE DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA  
 RECORRIDO(S) : EDUARDO VIEIRA DA CUNHA  
 ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. 1)HIPÓTESES DE CABIMENTO. QUITAÇÃO FIRMADA PELO ENUNCIADO Nº 330-TST. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE QUITAÇÃO TOTAL. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DO TST. DESPROVIMENTO. O Recurso de Revista, dada a sua natureza extraordinária, exige, para o seu conhecimento, o preenchimento dos requisitos enumerados no art. 896 consolidado demonstrando ocorrência de violação de ordem legal ou constitucional ou, ainda, divergência de entendimento com decisão de outro Regional ou da SDI desta colenda Corte. No caso em questão, a decisão recorrida mostra em conformidade com a jurisprudência do TST, inviabilizando o processamento da Revista. Inteligência do Enunciado nº 333 e do § 4º do art. 896 consolidado. 2)REEXAME DE FATOS E PROVAS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENUNCIADO Nº 126-TST. O conhecimento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência do Enunciado nº 126 desta colenda Corte.

PROCESSO : RR-785.178/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : TERESINHA SOARES MAGALHÃES  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 RECORRIDO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o efeito liberatório dado ao acordo extrajudicial firmado e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que a postulação inicial seja devidamente julgada.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA. EFEITOS. Viola o artigo 477, § 2º, da CLT a decisão que considera como quitados todos os direitos referentes à relação de emprego, em razão de transação extrajudicial, já que, nesses casos, a interpretação deve ser restritiva, nos moldes do preceituado no Enunciado 330/TST e Orientação Jurisprudencial da SDBI-1 nº 270. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-787.904/2001.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO : SIDNEY ALEIXO MORAIS ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO : DR. WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** EMENTA: Embargos de Declaração. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE. PRETENSÃO DE REEXAME DO JULGADO. MEDIDA PROCESSUAL INADEQUADA. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão, admitindo-se a atribuição de efeito modificativo somente nos casos de omissão ou contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo natureza revisora, não é meio próprio para atacar o conteúdo da decisão embargada, sob a alegação de que outra seria a interpretação real dada ao dispositivo legal que sustentou o provimento do recurso de revista interposto pela parte contrária. Embargos de declaração admitidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-788.181/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO : CLAUDINEY MARCOS PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. WILSON MOREIRA DA SILVA

**DECISÃO:**Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.

1. Os embargos de declaração, muito embora constituam remédio processual apto a obter um juízo integrativo-retificador da decisão, servem, também, em última análise, para prestar esclarecimentos.  
 2. Embargos de declaração a que se dá **provimento** apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-795.694/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A. - EBE

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO : LUIZ ROBERTO MUNIZ  
 ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar as Embargantes a pagarem ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do artigo 538 do CPC.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MULTA.

1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar omissão, obscuridade, contradição ou erro material porventura existentes na decisão embargada.

2. Inexistindo no acórdão impugnado mediante embargos declaratórios qualquer dos vícios relacionados nos artigos 535, incisos I e II, do CPC e 897-A da CLT e, ainda, caracterizado o intuito meramente protelatório da via processual eleita, impõe-se a condenação das Embargantes à multa de que trata o parágrafo único do artigo 538 do CPC.

3. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-799.161/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS PRADO  
 ADVOGADO : DR. ELIAS SERAFIM DOS REIS  
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

**DECISÃO:**Na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamante, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à deserção do Recurso Ordinário, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para afastar a deserção declarada, e determinar o retorno dos autos ao Regional para que seja julgado o mérito do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DE CUSTAS. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA FIRMADA NA INICIAL. PROVIMENTO. De acordo com o entendimento consubstanciado na O.J. nº 331, da SBDII, é desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica, destinada à concessão dos benefícios da justiça gratuita, admitindo-se que a situação de insuficiência econômica seja firmada na própria inicial, como revela o entendimento consubstanciado na O.J. nº 304, também da SBDII. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-803.957/2001.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : EDSON PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. “Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho” (Enunciado nº 333). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-804.172/2001.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA GRANJA TRUNKL  
 RECORRIDO(S) : ELANE MOREIRA DO NASCIMENTO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Município de Humaitá quanto ao tema “preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho”. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item “nulidade da contratação por ausência de concurso público - efeitos”, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a nulidade do contrato de trabalho, excluindo da condenação as parcelas deferidas pela r. decisão de primeiro grau e mantidas pelo v. acórdão recorrido, restringindo a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

**EMENTA:** NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO MANTIDO COM o MUNICÍPIO SEM a prestação de concurso PÚBLICO, na vigência da Constituição Federal de 1988. Nulo o contrato de trabalho realizado com o Município sem o atendimento da exigência constitucional prevista no art. 37, II. A reposição da parte à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pelo pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e pelo equivalente ao FGTS. Enunciado nº 363 desta C. Corte (Resolução 121/2003, DJ de 19/11/03). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-810.396/2001.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ - COHAB - CEARÁ

ADVOGADO : DR. ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MILSON MAIA DA PAZ  
 ADVOGADO : DR. JERITZA GURGEL HOLANDA ROSÁRIO DIAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

**EMENTA:** EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE AFRONTA AOS ARTIGOS 832 DA CLT, 458 DO CPC OU 93, INCISO IX, DA CF/1988. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quando não há indicação de afronta aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, inciso IX, da CF/88. Incidência da Orientação Jurisprudencial n.º 115 da C. SBDI-I. Recurso não conhecido

PROCESSO : RR-810.772/2001.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : INCORPORADORA LINO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO SILVA DE MIRANDA  
 RECORRIDO(S) : APARECIDO COSME FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. ADEILDO CORDEIRO DE ARRUDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** EFEITO LIBERATÓRIO. ENUNCIADO Nº 330 do C. TST. A quitação contida no instrumento de rescisão contratual alcança todas as parcelas expressamente nele consignadas, por valor e título, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. No caso dos autos, não há como se vislumbrar a apontada contrariedade ao Enunciado nº 330 desta Colenda Corte, porque o E. Tribunal Regional não emitiu tese de que os títulos deferidos tinham sido quitados e de que não tenha havido ressalva.

PROCESSO : ED-RR-816.543/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO : WILLIAN GOMES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO

**DECISÃO:**Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.

1. Os embargos de declaração, muito embora constituam remédio processual apto a obter um juízo integrativo-retificador da decisão, servem, também, em última análise, para prestar esclarecimentos.  
 2. Embargos de declaração a que se dá **provimento** apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR E RR-32.669/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : RURITA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CRISTHIANE CORTES FERREIRA SOARES DE SÁ  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamante.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. DESPROVIMENTO. CARGO DE CONFIANÇA. DIREITO AO ADICIONAL NOTURNO. Não demonstrada violação de dispositivo legal e ausente divergência jurisprudencial a viabilizar o confronto de teses, deve ser confirmada a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista.

**RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. GERENTE DE FILIAL DE EMPRESA. REQUISITOS DO CARGO DE CONFIANÇA. POSIÇÃO HIERÁRQUICA. REMUNERAÇÃO SUPERIOR. AUSÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE JORNADA. INDEVIDAS HORAS EXTRAS.** Os gerentes, assim entendidos como os empregados que exercem cargo de confiança, não fazem jus à jornada diária de 8 horas. Isto porque não se submetem à fiscalização e controle por parte do empregador, em face da sua posição hierárquica mais elevada. O art. 62, II, da CLT, exige que o empregado tenha poderes de mando ou gestão, entretanto não é necessário o poder de representação, tanto que os gerentes são equiparados, para os fins previstos no art. 62 da CLT, aos chefes de departamentos e/ou filial.

PROCESSO : AIRR E RR-727.926/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : ELOIZA MARIA PINHEIRO VALLADARES  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ  
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**DECISÃO:** Unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "prescrição total"; 2) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema: "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Plano Bresser - Banco BANERJ S/A - Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 - Cláusula Quinta - eficácia" e, 3) no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 apenas aos meses de julho e agosto de 1992, inclusive; 4) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

1. À ação trabalhista em que se postulam diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/1987, com fundamento em acordo coletivo de trabalho, aplica-se a prescrição parcial, porquanto, em se tratando de parcela de trato sucessivo, a lesão renova-se mês a mês. Não incide a Súmula 294 do TST, na medida em que a lesão decorre de descumprimento de norma coletiva e não de alteração do contrato de emprego.  
 2. Recurso de revista provido.

PROCESSO : AIRR E RR-739.845/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CORNÉLIO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. MARCELO ALMEIDA SÁ FREIRE DE ABREU  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, 1) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; 2) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Banerj S/A e Outro quanto ao tema: "prescrição total"; 3) mas dele conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema: "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Plano Bresser - Banco BANERJ S/A - Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 - Cláusula Quinta - eficácia" e, 4) no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação dos Reclamados às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 apenas ao mês de agosto de 1992; 5) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (Em Liquidação Extrajudicial).

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

1. À ação trabalhista em que se postulam diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/1987, com fundamento em acordo coletivo de trabalho, aplica-se a prescrição parcial, porquanto, em se tratando de parcela de trato sucessivo, a lesão renova-se mês a mês. Não incide a Súmula 294 do TST, na medida em que a lesão decorre de descumprimento de norma coletiva e não de alteração do contrato de emprego.  
 2. Recurso de revista provido.

PROCESSO : AIRR E RR-750.744/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ALBERTO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. MAURO MARONEZ NAVEGANTES  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Unanimemente, 1) negar provimento ao agravo de instrumento; 2) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema: "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Plano Bresser - Banco BANERJ S/A - Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 - Cláusula Quinta - eficácia" e, 3) no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, aos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, inclusive.

**EMENTA:** ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. INTERPRETAÇÃO. EFICÁCIA DE CLÁUSULA. DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87 1. Na interpretação de cláusula de acordo coletivo de trabalho concessiva de vantagem, fruto da autonomia privada coletiva do sindicato, há que prevalecer a que lhe empreste eficácia e, não, a que lhe esvazie o conteúdo. Cumpre ter presente ainda a vontade das partes acordantes e a natureza tuitiva do Direito do Trabalho, que determina a aplicação da norma coletiva da forma mais favorável ao trabalhador. Ademais, impõe-se tomar em conta a teoria do conglobamento, considerando que não se pode negar eficácia isoladamente a uma cláusula sem prejuízo das demais.  
 2. Cláusula de acordo coletivo de trabalho contemplando o pagamento de diferenças salariais do IPC de junho de 1987 aparentemente condicionada à negociação futura, em que essa condição se revela de implemento impossível, não afasta o reconhecimento do compromisso do empregador em recompor o poder aquisitivo dos salários até a data-base, porquanto equivale, no mínimo, à confissão de dívida. Aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SDI-1 do TST.

3. Recurso de revista provido.

#### SECRETARIA DA 2ª TURMA

##### AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados requerentes.

PROCESSO : RR - 49/2002-011-04-00.4 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 49/2002-9  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). JAQUES BERNARDI  
 RECORRIDO(S) : MARIA NINA DE ARAÚJO EHLERS  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CLÓVIS MOTTA ALLENDE

PROCESSO : AIRR - 49/2002-011-04-40.9 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Complemento: Corre Junto com RR - 49/2002-4  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN  
 AGRAVADO(S) : MARIA NINA DE ARAÚJO EHLERS

ADVOGADO : DR(A). PAULO CLÓVIS MOTTA ALLENDE  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 51/2000-069-02-40.4 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : HILDA LÚCIA ERMAN  
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : AIRR - 103/2002-005-15-40.4 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : GILMAR GARCIA CASTILHO  
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : RR - 267/2001-004-23-00.6 TRT DA 23A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT  
 ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA ALINE NEES  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PROCESSO : RR - 489/2003-141-18-00.6 TRT DA 18A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : WALNICE SOUZA AGUIAR  
 ADVOGADO : DR(A). NEIFE PEREIRA MACHADO  
 RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : RR - 501/1998-465-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
 RECORRIDO(S) : MANOEL ALUÍZIO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL

PROCESSO : AIRR - 601/2002-906-06-00.1 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ALBERTO TEIXEIRA DE BARROS  
 ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

PROCESSO : AIRR - 694/2003-048-03-40.4 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
 AGRAVADO(S) : EDILSON GONÇALVES SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO FRANÇA

PROCESSO : AIRR - 705/2001-010-03-00.7 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DOMINGOS BUENO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). MESSIAS PEREIRA DONATO  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/MG  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS



PROCESSO	: RR - 738/2003-086-15-00.2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1469/2000-053-15-00.8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 5077/2002-921-21-00.6 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIAS ROMI S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS	RECORRENTE(S)	: FANIZE ARAÚJO DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA CORRÊA	PROCURADOR	: DR(A). ONEISA COSTA PASSARELLI	ADVOGADA	: DR(A). IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIA DORTA CABRAL E OUTRAS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO CAMARGO MATEUS	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER				
PROCESSO	: RR - 739/2002-108-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1479/2003-041-03-40.6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 5078/2002-921-21-00.0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: ADSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	RECORRENTE(S)	: NIVARDO BATISTA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CLÁUDIO TÂNGARI E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADA	: DR(A). IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO	AGRAVADO(S)	: CARLOS LUIZ FAUSTO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DE ARAUJO	ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA TEODORO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
PROCESSO	: AIRR - 915/2001-022-04-40.4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1483/2003-041-03-40.4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 5080/2002-921-21-00.0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA	AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	RECORRENTE(S)	: RICARDO FRANCÊS DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ELIZABETE MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADA	: DR(A). IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ZUBOSKI BASTOS	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO BENEDITO MARQUES (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
AGRAVADO(S)	: JOSÉ HORÁCIO PEDROSO JORDÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL OSVALDO DE AZEVEDO LOPES	PROCESSO	: AIRR - 1495/2000-063-15-40.8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 5080/2002-921-21-00.0 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1091/2001-432-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S)	: RICARDO FRANCÊS DE ARAÚJO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: OLIVÉRIO JOSÉ DIAS	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA	: DR(A). IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: IRINEU JOSÉ DE LEMOS FILHO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
ADVOGADA	: DR(A). VERA LUCIA LANGANKE PREVIATO	PROCESSO	: AIRR - 1526/2002-002-03-00.3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 6864/2002-906-06-40.9 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR E RR - 1095/2001-098-03-00.8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: GD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: MAURO MACHADO COSTA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
ADVOGADO	: DR(A). FUED ALI LAUAR	AGRAVADO(S)	: HILTON COIMBRA SANTANA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO LINS DA SILVA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO DOS SANTOS ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1613/1993-254-02-40.4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 1267/2001-001-13-40.3 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 7108/2002-036-12-00.8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO RODRIGUES DA COSTA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1267/2001-6		ADVOGADA	: DR(A). VANESSA TORRES LOPES	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ABEL DA LUZ E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SANTANA
ADVOGADA	: DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LIMEIRA LACERDA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 1798/2002-042-03-40.7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: ALCEU SEVERIANO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS	ADVOGADO	: DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	PROCESSO	: RR - 7378/2002-902-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1360/1999-007-17-00.4 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID	RECORRENTE(S)	: HAMILTON DE SOUZA MACHADO
AGRAVANTE(S)	: MANOEL PINTO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO	PROCESSO	: RR - 1811/2002-902-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	RECORRENTE(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 7474/2002-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
		RECORRENTE(S)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO MARTINS MENEZES
		RECORRIDO(S)	: ORCI RODRIGUES DE FREITAS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
		ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
				ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE



PROCESSO : AIRR - 8284/1998-015-09-40.0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 23437/2002-900-04-00.3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 31225/1999-006-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO TEIXEIRA ANTUNES	RECORRENTE(S) : MÁRIO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). ELSO ELOI BODANESE	ADVOGADA : DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : RUBENS JODRAL	AGRAVANTE(S) : HOTEL CAMPO BOM LTDA. E OUTRO	RECORRIDO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). LIBÂNIO CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). RYCARDO HENRIQUE M DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
PROCESSO : RR - 8631/2002-906-06-00.6 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 23653/2002-900-04-00.9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 36896/2002-902-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MÁRCIO ANTÔNIO MACIEL DE CARVALHO E OUTROS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). ESTHER LANCRY	AGRAVANTE(S) : LUCIANE LAZZAROTTO	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO EIFLER MORAES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVADO(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	RECORRIDO(S) : NELSON MARSOLA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). RENATA PEREIRA ZANARDI	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA R. G. RODRIGUES PINTO
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	PROCESSO : RR - 24191/2002-900-22-00.9 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 36937/2002-902-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR E RR - 9218/2002-902-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : MARCONI EDSON ROCHA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MOISÉS MARTINS ALVES E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS MOURA MASCARENHAS	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : RR - 27626/2002-902-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 39958/2002-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 9241/2000-016-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : CLÁUDIA CRISTINA GONÇALVES FERRAÇO	RECORRENTE(S) : ALFREDO DAVIS NANIAS LEWIN
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : OSVALDO TADEU RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA HELENA BADER MALUF	PROCESSO : AIRR - 29030/2002-900-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 42407/2002-902-02-40.4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : A-AIRR - 17173/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : ELENA APARECIDA TONELLI	AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
AGRAVANTE(S) : GRACIANO OSVALDO BRITTO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. - BANDEP	AGRAVADO(S) : RENIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE PIERRI	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR E RR - 29101/2000-010-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 42850/2002-902-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : A - 18917/2002-902-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ADEMIR MENDES GOULART	AGRAVANTE(S) : BORLEM ALUMÍNIO S.A.
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LOBO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ EUVALDO MEDRADO
AGRAVADO(S) : SÍLVIA FILADELFO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA RUI
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	PROCESSO : RR - 30659/2002-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE METALÚRGICA FPS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : A - 20529/2002-902-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DALLA SOARES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : AGOSTINHO UBIRACI DA SILVA CUNHA	PROCESSO : RR - 45787/2002-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO FARIAS DE MELO	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : FRANCISCO SALES DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	PROCESSO : RR - 30665/2002-902-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : AIRR - 23148/2002-900-05-00.9 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 50099/2002-900-04-00.2 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B.S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). SUELI BIAGINI	RECORRIDO(S) : TAMARA WOROBLEWSKI	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : VALDÉLIO ALVES VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MONTEIRO FILHO		AGRAVANTE(S) : SADI BRAZEIRO BRITTO
		ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO



PROCESSO : AIRR - 50647/2002-900-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 69379/2002-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 77503/2003-900-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : AILTON DA SILVA MACIEL E OUTROS	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELLO PRADO BADARÓ	ADVOGADO : DR(A). MARCELO THOMAZ AQUINO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : VALCIR JOSÉ RESENDE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ANTUNES FERNANDES NETO
ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTANA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SCARAMUSSA
PROCESSO : A - 54372/2002-900-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AG-RR - 70118/2002-900-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 79196/2003-900-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : JORGE DELANI BARROSO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DAS NEVES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : EDSON CARLOS FERNANDES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO : RR - 54749/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 70246/2002-900-22-00.2 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 81954/2003-900-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MONICA FILOMENA CATAPANO FERNANDES	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADA : DR(A). KARINA F. MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA PAES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SCARAMUSSA
PROCESSO : RR - 55321/2002-900-12-00.0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR - 73966/2003-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 83052/2003-900-21-00.3 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S) : ESERGE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.	RECORRENTE(S) : ALDENOR DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN	ADVOGADO : DR(A). NILSON VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : SIGMAR GUENTHER	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ALÍPIO DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
PROCESSO : RR - 56297/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : SORIN BIOMÉDICA INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 83743/2003-900-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JOÃO FRANCISCO DE JESUS	PROCESSO : RR - 75129/2003-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ARTUR PINHEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALVÃO FARIA
RECORRIDO(S) : MARIA PIA MATARAZZO	RECORRENTE(S) : SUELI AVELINO LUTKE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE MORAIS PAULI	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRAS	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : RR - 84377/2003-900-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE MORAIS PAULI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS	PROCESSO : A - 75185/2003-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DR(A). MÁRCIA GALVÃO FARIA
ADVOGADA : DR(A). ROSANA DINIZ DE SOUZA FOZ	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
PROCESSO : AIRR - 57774/2002-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO : RR - 84491/2003-900-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUIZ SILVA DE LIMA	PROCESSO : A - 75185/2003-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : MARIA GRACIELA HERNANDEZ ROSELLO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO DIMARZIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRIDO(S) : CINTIA PIRES
PROCESSO : AIRR - 57826/2002-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 76944/2003-900-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 88651/2003-900-04-00.6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EPITÁCIO MAURÍCIO ALVES	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : SUELI MARIA ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO DIMARZIO	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON
PROCESSO : RR - 58924/2002-900-04-00.7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 76944/2003-900-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS ZUANAZZI
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH
RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LOBO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	
RECORRIDO(S) : GILMAR JOSÉ AMARO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	
ADVOGADO : DR(A). JAIME ANTÔNIO BRIDI		
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE		
ADVOGADA : DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER		

PROCESSO : AIRR - 89638/2003-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR - 113238/2003-900-04-00.1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 635666/2000.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SÔNIA METTRAU DE OLIVEIRA CHIBANTE E OUTROS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRENTE(S) : LOURIVAL ESTEVO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOSÉ RENATO HANN SEFFRIN (ESPÓLIO DE)	PROCESSO : RR - 652908/2000.2 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 92527/2003-900-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 567247/1999.2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : FAZENDA ANACRUZ LTDA.	RECORRIDO(S) : WELLINGTON COSTA FREITAS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). WALTER PASÊTO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA	RECORRIDO(S) : MÁRCIO MARINO	PROCESSO : RR - 665096/2000.3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). ALCEU JOSÉ BERMEJO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 95201/2003-900-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 567919/1999.4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOÃO RODRIGUES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). SANDRO SIMÕES MELONI
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS EDMUNDO REQUIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GILBERTO GUALBERTO	RECORRIDO(S) : DIVONSIR DE GOES MACIEL	PROCESSO : AIRR - 669816/2000.6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO GUEDES	ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 96759/2003-900-12-00.9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 578774/1999.6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : ROMILDO DAS GRAÇAS LEITE	AGRAVADO(S) : SHEILA MARIA ZAFALON ALBERTINI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO UNIÃO	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : RR - 689143/2000.5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO TADEU DOMBROSKI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR E RR - 97435/2003-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 582754/1999.6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MANUEL AUGUSTO DE JESUS FRANCISCO DO NUNO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). JURACI SILVA
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 582753/1999-2	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRENTE(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WAGNER BIRVAR SANCHES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MARIAM BERWANGER	PROCESSO : RR - 697649/2000.9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	RECORRIDO(S) : ÂNGELO ROBERT CURUGI	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	ADVOGADA : DR(A). LEILA KEHDI	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA EUNICE DA SILVA	PROCESSO : RR - 619450/1999.7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO : RR - 97692/2003-900-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : MARIA SILVESTRE
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRENTE(S) : JOSELITO RIOS DA MOTA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : RR - 705067/2000.8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	RECORRIDO(S) : WILSON SANTOS MARTINS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	RECORRENTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO : RR - 622045/2000.9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR E RR - 103011/2003-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : J. ALVES VERÍSSIMO S.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADA : DR(A). GISLÉIA DE LIMA FERNANDES	PROCESSO : RR - 706777/2000.7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S) : JOÃO MARQUES ESTEVES COLUNA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR	RECORRENTE(S) : JOSÉ MARCELINO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	PROCESSO : RR - 631127/2000.3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANI NIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : ALCIR DOS SANTOS ELIAS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	
	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL	
	RECORRIDO(S) : FÁBIO PEREIRA ALMEIDA	
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES	



PROCESSO	: RR - 707588/2000.0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 744993/2001.6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 762402/2001.6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOÃO BATISTA COSTA	RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A. E OUTRO
PROCURADOR	: DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE XAVIER
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: JAMESON SODRÉ DA SILVA	PROCESSO	: RR - 745257/2001.0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 762684/2001.0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR DAS NEVES PEIXOTO SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: SPEV - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA REGINA DE BARROS AMARAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: AUTO DIESEL LTDA.	RECORRENTE(S)	: EDUARDO KAZUAKI MAGAMI	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA MARTINS CERQUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA
RECORRIDO(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR E RR - 771697/2001.7 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 754226/2001.4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: LABORATÓRIO HÉLIO FRAGA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PROCESSO	: AIRR E RR - 732373/2001.4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉSAR FERNANDES PADILHA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARIOLICE BOEMER
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: DÁRCIO APARECIDO DÉA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: FERNANDO LEONEL DE MAGALHÃES	PROCESSO	: RR - 756459/2001.2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 783033/2001.2 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR E RR - 737056/2001.1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ELÍDIO FRANCISCO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉIA DE LIZ NICHELE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: DAGOBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: PAULO ROBERTO SEIXAS BICA	PROCESSO	: RR - 756665/2001.3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR PINTO VICTORINO
ADVOGADA	: DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 784278/2001.6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 738843/2001.6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: MARIA SUELI HENRIQUES SILVEIRA E OUTROS
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE	RECORRIDO(S)	: MARCO ANTONIO ZICARELLI CRAVO	ADVOGADO	: DR(A). MOISÉS PEREIRA ALVES
ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
RECORRIDO(S)	: MARIZA ALVES DA SILVEIRA	PROCESSO	: RR - 757773/2001.2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CLÉLIA SCAFUTO
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA LAGE MARTINS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 796266/2001.4 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 739668/2001.9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
Complemento: Corre Junto com RR - 739669/2001-2		RECORRIDO(S)	: JORGE ROQUE DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S)	: LUCIMALVA SARAIVA BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). NEI CALDERON	PROCESSO	: A - 757776/2001.3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO NEVES GARCIA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	RECORRENTE(S)	: JOSÉ AUGUSTO SABINO	PROCESSO	: RR - 796977/2001.0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 743583/2001.3 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LEANDRO MELONI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ AUGUSTO SABINO
AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	PROCESSO	: RR - 762180/2001.9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S)	: LUIZ CANTARATO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 797963/2001.8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 744761/2001.4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVANTE(S)	: WASHINGTON MACEDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO FERRO BALTHAZAR	RECORRIDO(S)	: EVERALDO PERES CORDEIRO	RECORRIDO(S)	: ODILON XAVIER DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA C. DO AMARAL GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO			ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : AIRR - 815566/2001.4 TRT DA 2A. RE-  
GIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE  
F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE  
SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES  
JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : DOMINGOS BENITEZ FILHO  
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

PROCESSO : AIRR - 816012/2001.6 TRT DA 3A. RE-  
GIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE  
F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEI-  
RANTES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA TEIXEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). WAENDER NAVARRO DE BAR-  
ROS

PROCESSO : AIRR - 816045/2001.0 TRT DA 8A. RE-  
GIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE  
F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.  
- CELPA  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ES-  
TADO DO PARÁ - STIUEPA  
ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS

Brasília, 05 de julho de 2004

JUHAN CURY  
Diretora da 2a. Turma